



**ALADI**

Asociación Latinoamericana  
de Integración  
Associação Latino-Americana  
de Integração

ALADI/AAP.R/3  
19 de janeiro de 1995

ACORDO DE ALCANCE PARCIAL DE RENEGOCIAÇÃO  
Nº 3 CELEBRADO ENTRE O BRASIL E O CHILE

Protocolo de Adequação

TOMO II



ANEXO II

PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELO CHILE PARA A  
A IMPORTAÇÃO DOS PRODUTOS NEGOCIADOS

mas

EM

CHILE

NOTAS COMPLEMENTARES

De conformidade com o Regime Geral de Comércio Exterior em vigor a importação de mercadorias para o território da República do Chile está sujeita ao cumprimento das seguintes disposições:

A. Disposições de caráter geral

1. Qualquer operação de importação deve ser informada antes de seu embarque, mediante o correspondente "Relatório de Importação" perante o Banco Central do Chile (Circular Nº 26, de 10/IV/90, do Banco Central do Chile).

B. Disposições de caráter específico

1. Estabelece-se a aplicação de Direitos Específicos em dólares dos Estados Unidos por unidade tarifária para a importação de óleos vegetais, açúcar, trigo e farinha de trigo correspondentes às posições tarifárias 1507, 1508, 1509, 1510, 1511, 1512, 1513, 1514, 1701 e aos itens 1001.90, 1101.00, 1515.21, 1515.29, 1515.50 e 1515.90 (Lei Nº 18.525, de 19/VI/86, art. 12, Decreto Nº 39, de 19/III/92, prorrogado pelo Decreto Nº 100, de 4/VI/93, M.H., Decreto Nº 155, de 2/IX/93, Decreto Nº 59, de 24/IV/92, prorrogado pelo Decreto Nº 66, de 14/IV/93).
2. Proíbe-se a importação de veículos automotores usados, com exceção das ambulâncias, carros celulares, carros mortuórios, carros bombas, carros escadas, carros para varrer, regadores e análogos para a limpeza de vias públicas, carros removedores de neve, carros para regar, carros guindastes, carros projetores, carros "tallares", carros betoneiros, carros radiológicos, carros blindados para transportar valores, carros para consertar avarias, veículos casa-rolante, veículos para o transporte fora de estrada e outros veículos análogos para usos especiais, diferentes do transporte propriamente dito.

Essa proibição não compreende aqueles veículos que possam ser importados ao amparo dos regimes aduaneiros especiais da seção ou da tarifa aduaneira, nem aqueles que gozem de isenção total ou parcial de direitos e demais gravames de importação (Lei Nº 18.483, publicada no Diário Oficial de 28/XII/85, art. 21).

3. Certificado emitido pelo Serviço Agrícola e Pecuário onde conste a rota, condições de transporte e lugar de depósito para dar curso ao destino aduaneiro de álcoois, bebidas alcoólicas, vinagres, produtos vegetais, animais, aves, produtos, subprodutos e resíduos de origem animal ou vegetal, fertilizantes e pesticidas. No caso de produtos alimentícios de qualquer tipo, de substâncias tóxicas ou perigosas para a saúde, de produtos farmacêuticos, alimentos de uso médico e cosméticos, o Certificado será emitido pelo Serviço de Saúde (Lei Nº 18.164, de 7/IX/82).

4. Pedido de importação ao Diretor da Divisão de Proteção Agrícola do Serviço Agrícola e Pecuário indicando os antecedentes que este solicite sobre produção, elaboração, acondicionamento e comercialização para a importação de vinhos e mostos a granel e certificado outorgado pelo organismo oficial do país de origem no qual constem as determinações analíticas, físico-químicas que se praticam no Chile aos produtos semelhantes. (Lei Nº 18.455, de 31 /X/85 e Decreto Regulamentar Nº 78, de 31/VII/86, Resolução Nº 141, de 29/I/87 SAG).
5. Certificado de Ensaio emitido pelo Instituto de Investigações e Ensaio de Materiais (IDIEM), da Universidade do Chile, para a importação de aço em barras lisas. O controle será feito depois da retirada das mercadorias da potestade aduaneira e antes de que possam ser usadas. (Decreto Nº 1.229, de 19/VI/40, Decreto Nº 460, de 16/VIII/78 da Subsecretaria de Economia, Fomento e Reconstrução).
6. Certificado de aprovação outorgado por um Organismo de Certificação autorizado pela Superintendência de Eletricidade e Combustíveis para a comercialização no país dos produtos elétricos identificados na Resolução Nº 218 isenta, de 22/X/89 (Decreto com Força de Lei Nº 4, de 31/VIII/59, Resolução Nº 121, de 14/II/78, da Superintendência de Serviços Elétricos e de Gás, Lei Nº 18.681, de 30/XII/87).
7. Certificado e Visto da Secretaria de Telecomunicações para a internação ao país de equipamentos e aparelhos radioelétricos e eletrônicos que requeiram alimentação em corrente alternada, tendo que chegar em condições tais que possam ser conectados diretamente à rede de canais de energia elétrica. (Resolução isenta Nº 43, de 25/IV/78, da Subsecretaria de Telecomunicações).
8. Autorização da Direção de Fronteiras e Limites do Estado para a internação de mapas e cartas geográficas e das obras que os contenham referentes ou relacionados aos limites internacionais de fronteiras do território nacional (Decreto com Força de Lei Nº 5, de 4/VIII/67).
9. Autorização da Direção Geral de Mobilização Nacional para a importação de ~~ARMAS DE FOGO, SUAS PARTES E PEÇAS, MUNIÇÕES E CARTUCHOS, EXPLOSIVOS,~~ bombas e outros artefatos de natureza similar, substâncias químicas suscetíveis de serem utilizadas para a fabricação de explosivos. A lista de produtos químicos submetidos a controle consta na Resolução Nº 77, de 21/VIII/84. (Decreto Nº 400, de 6/XII/77 Texto refundido, coordenado e sistematizado da Lei Nº 17.798, sobre controle de armas, modificado pela Lei Nº 18.592/87 e Decreto Regulamentar Nº 77/82).
10. Autorização do Escritório de Licenças da Comissão Chilena de Energia Nuclear para a importação de elementos materiais férteis, fisionais ou radiativos bem como substâncias radiativas e equipamentos ou instrumentos que gerem radiações ionizantes. (Decreto Nº 323, de 13/VI/74).
11. Autorização Sanitária do Ministério da Saúde para a importação de substâncias radiativas. (Decreto com Força de Lei Nº 725/68, modificado pela Lei Nº 18.303/84 e pelo Decreto Nº 133, de 22/V/84, do Ministério da Saúde).

12. Controle sanitário a cargo dos Serviços da Saúde para a importação de alimentos destinados ao consumo humano. (Decreto Nº 60, de 5/VI/82, do Ministério da Saúde).
13. Certificado sanitário emitido pela autoridade sanitária competente no país de origem para a importação de produtos lácteos (Resolução Nº 35 isenta, de 3/I/91, do Ministério da Agricultura).
14. Autorização e registro sanitário no Instituto de Saúde Pública do Chile para a importação de produtos farmacêuticos, alimentos de uso médico e cosméticos. (Decreto com Força de Lei Nº 725, de 11/XII/67, modificado pela Lei Nº 18.796/89 e pelo Decreto Nº 435, de 30/XI/81, do Ministério da Saúde Pública).
15. Autorização prévia do Instituto de Saúde Pública do Chile para importação de estupefacientes e psicotrópicos. Está proibida a importação de acetorfina cannabis e sua resina, cetobemidona, desomorfina, etorfina, heroína e os sais destas substâncias. (Decreto Nº 404, de 2/XI/83 e Decreto Nº 405, de 2/XI/83, modificado pelos Decretos nos. 284/88 e 308/91, do Ministério da Saúde).
16. Proíbe-se a importação de monofluoracetato de sódio ou Composto 1080. (Resolução Nº 1.720, de 25/XI/82, do Ministério da Agricultura).
17. Proíbe-se a importação do praguicida dicloro difenil tricloroetano ou DDT e de todas as fórmulas que o contenham. (Resolução Nº 639, de 7/V/84, SAG).
18. Proíbe-se a importação dos praguicidas denominados Dieldrin, Endrin, Eptacloro e Clordan e todas as fórmulas que os contenham. (Resolução Nº 2.142 isenta, de 19/X/87, do Ministério da Agricultura).
19. Proíbe-se a importação do praguicida Aldrin e de todas as fórmulas que os o contenham. (Resolução Nº 2.003 isenta, de 22/XI/88, do Ministério da Agricultura).
20. Proíbe-se a importação de praguicidas de uso agrícola que contenham sais orgânicos ou inorgânicos de mercúrio. (Resolução Nº 996 isenta, de 11/VI/93).
21. Proíbe-se a importação de produtos fitossanitários que contenham o fitorregulador daminozide. (Resolução Nº 1.573 isenta, de 15/IX/89, da Divisão de Proteção Agrícola).
22. Autorização prévia do Serviço Agrícola e Pecuário para a importação de mercadorias perigosas para os vegetais e certificado sanitário que acredite que estão livres das pragas que determine o Serviço. (Decreto-Lei Nº 3.557, de 29/XII/80).
23. Certificado Fitossanitário Oficial do país de origem e inspeção sanitária no porto de ingresso pelo Serviço Agrícola e Pecuário para a importação de todos os produtos agrícolas naturais. Estão isentos desta obrigação os produtos agrícolas elaborados, congelados ou industrializados. (Resolução Nº 350, de 10/II/81, SAG).

24. Proíbe-se a internação no território nacional, por serem perigosos para os vegetais, de: insetos vivos, material vegetal usado na acomodação de carga dos meios de transporte, unicamente terra ou acompanhando plantas, sacos usados de juta ou qualquer outro material de sementes e plantas do gênero *Castanea*, plantas ou estacas enraizadas de *Viti vinifera*, canas tropicais, sementes e plantas dos gêneros *Berberies*, *Mahonia* e *Mahoberberis*, variedades dos gêneros *Abies*, *Cedrus*, *Cupressus*, *Chamaecyparis*, *Cryptomeria*, *Juniperus*, *Larix*, *Picea*, *Pinus*, *Pseudotsuga*, *Tsuga*, *Thuja*, *Sequoia*, com exceção de suas sementes, *Acer*, *Calodendron*, *Castanopsis*, *Eucaliptus*, *Fagus*, *Fraxinus*, *Lithocarpus*, *Quercus*, *Robinia*, *Ulmus*, com exceção de suas sementes, plantas e varetas do gênero *Populus*, plantas e estacas do gênero *Salix*. (Resolução Nº 1.465, de 29/VI/81).
25. Certificado Fitossanitário Oficial do país de origem para a internação de bananas, cocos e tâmaras, esta não será autorizada quando no país de origem exista a "mosca oriental da fruta". A internação de fruta de qualquer outra espécie ou hortaliças frescas está sujeita à autorização da Divisão de Proteção Agrícola do Serviço Agrícola e Pecuário. (Resolução Nº 1.795, de 14/VIII/81 M.A.).
26. Autorização prévia da Divisão de Proteção Agrícola e Pecuária para a internação no país de batatas para consumo ou semente. (Resolução Nº 1.484, de 14/X/82 M.A.).
27. Certificado Fitossanitário e requisitos especiais indicados para a importação de cereais a granel, destinados para o consumo ou industrialização cuja importação somente será autorizada quando feita pelos portos habilitados. (Resolução Nº 981, de 29/VII/85, M.A. acrescentada pela Resolução Nº 2033/89).
28. Certificado Fitossanitário Oficial do país de origem para a internação de madeiras serradas e madeiras em toras. As madeiras elaboradas em forma de chapas, painéis de fibra, painéis de partículas e painéis de contraplacado não requererão para sua internação o Certificado Fitossanitário, não obstante, serão inspecionados pelo Serviço Agrícola e Pecuário no porto de entrada.

Está proibida a internação no território nacional de casca isolada de coníferas e dos gêneros *Castanea*, *Quercus*, *Populus*, *Salix*, *Ulmus*, *Eucalyptus*, *Acácia*, *Tília*, *Acer*, *Juglans* e *Fagus*. (Resolução Nº 14 isenta, de 9/I/90 M.A. modificada pela Resolução Nº 1.834/91).
29. Certificado Fitossanitário Oficial do país de origem onde constará o cumprimento dos requisitos adicionais estabelecidos para a internação de pólen de espécies frutais. (Resolução Nº 937 isenta, de 20/VI/90 M.A.).
30. Certificado Fitossanitário Oficial do país de origem para a internação ao no país de estacas do gênero *Populus* (Alamo). (Resolução Nº 969 isenta, de 27/VI/90, SAC).

31. Autorização da Divisão de Proteção Agrícola do Serviço Agrícola e Pecuário e Certificado Fitossanitário Oficial do país de origem para a importação de grãos destinados ao consumo e industrialização. (Resolução Nº 1.165 isenta, de 10/VIII/90 M.A.).
32. Certificado Fitossanitário Oficial do país de origem para a internação no território nacional de farinha a granel ou em sacos. O produto deve ter sido fumegado em origem. (Resolução Nº 1.742, de 4/XII/90 SAG).
33. Certificado Fitossanitário Oficial do país de origem no qual conste que a mercadoria foi submetida a um tratamento quarentenário especial de fumigação para a internação de abacaxis frescos destinados para o consumo. Adicionalmente deve indicar-se que procedem de países livre da mosca oriental da fruta (*Dacus dorsalis*). (Resolução Nº 170 isenta, de 1/II/91, da Divisão de Proteção Agrícola).
34. Visto da Divisão de Proteção Pecuária do Serviço Agrícola e Pecuário para a importação de abelhas melíferas (rainhas). (Resolução Nº 521 isenta, de 2/IV/92 SAG).
35. Autorização da Secretaria da Agricultura e Pecuária, prévia opinião favorável do Comitê Qualificador de Variedades de Plantas para a importação de sementes. (Lei de 22/XII/60).
36. Certificado de análise de pureza emitido por laboratórios da Associação Internacional de Análise de Sementes - ISTA ou em seu lugar por um laboratório oficial do país de origem no qual deverá mencionar-se expressamente que as sementes internadas no país estão livres de sementes de ervas proibidas no Chile e no país de origem. (Resolução Nº 481, de 10/IV/91, SAG).
37. Autorização prévia do Departamento de Proteção Agrícola do Serviço Agrícola e Pecuário para a internação no país de material vegetal de reprodução transgênico. A autorização somente será outorgada a material destinado à multiplicação para fins de exportação e somente poderá entrar no país pelo Aeroporto Comodoro Arturo Merino Benítez, Região Metropolitana. (Resolução Nº 1.927 isenta, de 5/X/93).
38. Certificado Sanitário emitido pela autoridade competente no país de origem e cumprimento das exigências de ordem sanitária que forem especificadas em cada caso para a importação de animais. (Decreto com Força de Lei Nº 16, publicado no Diário Oficial, de 9/III/63, modificado pelo Decreto com Força de Lei Nº 15/68, Decreto-Lei Nº 1.674/77 e Decreto com Força de Lei Nº 19-2.345/79).
39. Autorização do Departamento de Pecuária da Direção de Agricultura e Pesca e certificado sanitário oficial do país de origem que certifique o cumprimento das exigências específicas estabelecidas para a importação de aves e/ou seus produtos. (Decreto Nº 453, publicado no Diário Oficial, de 22/IX/66 M.A.).



40. Autorização do Serviço Agrícola e Pecuário para a internação no país de vacinas e soros destinados a prevenir a febre aftosa. (Decreto Nº 57, publicado no Diário Oficial de 27/IV/73 M.A., modificado pelo Decreto Nº 155/76).
41. Autorização do Serviço Agrícola e Pecuário e controle de qualidade para a importação de vacinas contra a bronquite infecciosa das aves. (Decreto Nº 402, de 11/VI/75).
42. Certificado sanitário outorgado pela autoridade competente do país de origem no qual conste que foram cumpridos os requisitos específicos estabelecidos para a importação de abelhas e sêmen de zangões. (Resolução Nº 2.316, de 14/XI/77).
43. Proíbe-se a importação de alimentos e ingredientes que contenham aflatoxinas em níveis superiores ao especificamente estabelecido no artigo 1º utilizados na alimentação animal. (Resolução Nº 736 isenta, de 4/V/92 - SAG).
44. Somente será autorizada a internação de azeitonas "condimentadas" elaboradas em salmoura quando as posições estiverem amparadas por um Certificado Fitossanitário Oficial do país de origem, no qual conste que as azeitonas vêm em recipientes novos de primeiro uso e com adição de salmoura de 8 a 10%. (Resolução Nº 1.089 isenta, de 16/VI/92 SAG).
45. Certificado sanitário emitido pelas autoridades oficiais do país de origem para a importação de espécies hidrobiológicas. A primeira importação ao país de uma espécie hidrobiológica requererá também a autorização prévia da Subsecretaria de Pesca. (Decreto Nº 430, de 28/IX/91, da Subsecretaria de Pesca).

-----





NACIONALIDAD/ /SH	DESCRIPCION	REGIME DO ACORDO		OBSERVACAO
		PREF.	PERC.	
0101	ANIMAIS VIVOS DAS ESPECIES CAVALAR, ASININA E MUAR			
0101.1	CAVALOS:			
0101.11.90	REPRODUTORES DE RACA PURA		100	
0101.19	OUTROS			
0101.19.10	DE CORRIDA		100	EXCETO DE PEDIGREE
0101.19.90	OUTROS		75	CAVALARES FEMEAS, NAO INSCRITOS, RACAS DE ARRASTO, ATE 4 ANOS DE IDADE
			85	CAVALARES PUROS POR CRUZA INSCRITOS, RACAS DE ARRASTO, ATE 4 ANOS DE IDADE
0102	ANIMAIS VIVOS DA ESPECIE BOVINA.			
0102.10.00	REPRODUTORES DE RACA PURA		100	
0102.90	OUTROS			
0102.90.10	REPRODUTORES PUROS POR CRUZA		50	VITELAS
0102.90.90	OUTROS		50	TERNERAS PURAS POR CRUZA
			35	PARA CONSUMO
0104	ANIMAIS VIVOS DAS ESPECIES OVINA E CAPRINA.			
0104.10	OVINOS			
0104.10.10	REPRODUTORES DE RACA PURA		100	
0104.10.90	OUTROS		30	EXCETO PUROS POR CRUZA

*Handwritten marks:*  
 A large stylized signature or mark resembling a '3' or 'M' is present on the left side of the page.

DESCRICAO		REGIME DO ACORDO
		PRE F.
		PERM.
		----- O B S E R V A C A O -----
0105	GALOS, GALINHAS, PATOS, GANSOS, PERUS E GALINHAS- D'ANGOLA, DAS ESPECIES DOMESTICAS, VIVOS.	
0105.1	DE PESO NAO SUPERIOR A 135 G:	
0105.11.00	GALOS E GALINHAS	30
		PINTOS CHAMADOS DE "UM DIA", DE PEDIGREE
0201	CARNES DE ANIMAIS DA ESPECIE BOVINA, FRESCAS OU REFRIGERADAS.	
0201.10.00	CARCACAS E MEIAS-CARCACAS	30
0201.20.00	OUTRAS PECAS NAO DESOSSADAS	30
0201.30.00	DESOSSADAS	30
0202	CARNES DE ANIMAIS DA ESPECIE BOVINA, CONGELADAS.	
0202.10.00	CARCACAS E MEIAS-CARCACAS	30
0202.20.00	OUTRAS PECAS NAO DESOSSADAS	30
0202.30.00	DESOSSADAS	30
0203	CARNES DE ANIMAIS DA ESPECIE SUINA, FRESCAS, RE- FRIGERADAS OU CONGELADAS.	
0203.1	FRESCAS OU REFRIGERADAS:	
0203.11.00	CARCACAS E MEIAS-CARCACAS	30
0203.12.00	PERNAS, PALETAS E RESPECTIVOS PEDACOS, NAO DE- SOSSADOS	30
0203.19	OUTRAS	
0203.19.10	TOUCINHO ENTREMEADO	30
0203.19.90	OUTRAS	30
0203.2	CONGELADAS:	
0203.21.00	CARCACAS E MEIAS-CARCACAS	30
0203.22.00	PERNAS, PALETAS E RESPECTIVOS PEDACOS, NAO DE-	

		REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O		PRF.	
NALADI/ /SH		PERC.	O B S E R V A C A O
0203.22.00	(CONT.) SOSSADOS	30	
0203.29	OUTRAS		
0203.29.10	TOUCINHO ENTREMADO	30	
0203.29.90	OUTRAS	30	
0204	CARNE DE ANIMAIS DAS ESPECIES OVINA OU CAPRINA, FRESCAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS.		
0204.10.00	CARCACAS E MEIAS-CARCACAS DE CORDEIRO, FRESCAS OU REFRIGERADAS	30	
0204.2	OUTRAS CARNES DE ANIMAIS DA ESPECIE OVINA, FRESCAS OU REFRIGERADAS:		
0204.21.00	CARCACAS E MEIAS-CARCACAS	30	
0204.22.00	OUTRAS PECAS NAO DESOSSADAS	30	
0204.23.00	DESOSSADAS	30	
0204.30.00	CARCACAS E MEIAS-CARCACAS DE CORDEIRO, CONGELADAS	30	
0204.4	OUTRAS CARNES DE ANIMAIS DA ESPECIE OVINA, CONGE- LADAS:		
0204.41.00	CARCACAS E MEIAS-CARCACAS	30	
0204.42.00	OUTRAS PECAS NAO DESOSSADAS	30	
0204.43.00	DESOSSADAS	30	
0302	PEIXES FRESCOS OU REFRIGERADOS, EXCETO OS FILES DE: PEIXES E OUTRAS CARNES DE PEIXES DA POSICAO 0304.		
0302.1	SALMONIDES, EXCETO OS FIGADOS, OVAS E LACTEAS:		
0302.11.00	TRUTAS (SALMO TRUTTA, SALMO GAIRONERI, SALMO CLAR_ KI, SALMO AGUABONITA, SALMO GILAE)	30	
0302.17.00	SALMOES DO PACIFICO (ONC ORHYNCHUS SPP.), SALMOES- DO ATLANTICO (SALMO SALAR) E SALMOES DO DANUBIO		

33

D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO
		ENRF. ENRE.
		----- O B S E R V A C A O -----
0302.17.00:	(CONT.) (MUCHO MUCHO)	30
0302.19.00:	OUTROS	30
0302.2	PEIXES CHATOS (PLEURONECTIDAE, BOTHIDAE, CYNOGLOS- SIDAE, SOLEIDAE, SCOPHTHALMIDAE E CITHARIDAE) EX- CETO OS FIGADOS, OVAS E LACTEAS:	
0302.21.00:	LINGUADOS-GIGANTES OU HIPOGLOSSOS (REINHARDTIUS HIPPOGLOSSOIDES, HIPPOGLOSSUS HIPPOGLOSSUS, HIPPO- GLOSSUS STENOLEPIS)	30
0302.22.00:	SOLHAS (PLEURONECTES PLATESSA)	30
0302.23.00:	LINGUADOS (SOLEA SPP.)	30
0302.29.00:	OUTROS	30
0302.3	ATUNS (DO GENERO THUNNUS), BONITOS-LISTRADOS OU BONITOS-DE VENTRE-RAIADO (EUTHYNNUS (KATSUWONUS) PELAMIS), EXCETO OS FIGADOS, OVAS E LACTEAS:	
0302.31.00:	ATUNS-BRANCOS OU ALBACORAS (THUNNUS ALALUNGA)	30
0302.32.00:	ALBACORAS-DE-LAJE OU ATUNS-DE-BARBATANAS-A MARELAS (THUNNUS ALBACARES)	30
0302.33.00:	BONITOS-LISTRADOS OU BONITOS-DE-VENTRE-RAIADO	30
0302.39.00:	OUTROS	30
0302.40.00:	ARENQUES (CLUPEA HARENGUS, CLUPEA PALLASII), EXCE- TO OS FIGADOS OVAS E LACTEAS	30
0302.50.00:	BACALHAUS (GADUS MORHUA, GADUS OGAK, GADUS MACRO- CEPHALUS), EXCETO OS FIGADOS, OVAS E LACTEAS	30
0302.6	OUTROS PEIXES, EXCETO OS FIGADOS, OVAS E LACTEAS:	
0302.51.00:	SARDINHAS (SARDINA PILCHARDUS, SARDINOPS SPP.), SARDINELAS (SARDINELLA SPP.) E ESPADILHAS	

NADA01/ /SH	DESCRICAO	REGIME DO ACORDO		OBSERVACAO
		BASE	PERC.	
0302.61.00	(CONT.) (SPRATTUS SPRATTUS)		30	
0302.62.00	HADDOQUES (EGLEFINS) (MELANOGRAMMUS AEGLEFINUS)		30	
0302.63.00	PEIXES-CARVAO (POLLACHIUS VIRENS)		30	
0302.64.00	CAVALAS (SCOMBER SCOMBRUS, SCOMBER AUSTRALASICUS, SCOMBER JAPONICUS)		30	
0302.65.00	ESQUALOS		30	
0302.66.00	ENGUIAS (ANGUILLA SPP.)		30	
0302.69.00	OUTROS		30	
0302.70.00	FIGADOS, OVAS E LACTEAS		30	
0303	PEIXES CONGELADOS, EXCETO OS FILES DE PEIXES E OUTRAS CARNES DE PEIXES DA POSICAO 0304.			
0303.10.00	SALMOES-DO-PACIFICO (ONCORHYNCHUS SPP.), EXCETO OS FIGADOS, OVAS E LACTEAS		100	
0303.2	OUTROS SALMONIDEOS, EXCETO OS FIGADOS, OVAS E LACTEAS:			
0303.21.00	TRUTAS (SALMO TRUTTA, SALMO GAIKNERI, SALMO CLARKI, SALMO AGUABONITAE, SALMO GILAE)		100	
0303.22.00	SALMOES-DO-ATLANTICO (SALMO SALAR) E SALMOES-DO-DANUBIO (HUCHO HUCHO)		100	
0303.29.00	OUTROS		100	
0303.3	PEIXES CHATOS (PLEURONECTIDAE, BROTIDAE, CYNOGLOSSIDAE, SOLEIDAE, SOLEIDAE, SCOPHTHALMIDAE E CITHARIDAE), EXCETO OS FIGADOS, OVAS E LACTEAS:			
0303.31.00	LINGUADOS-GIGANTES OU HIPOGLOSSOS (REINHARDTIUS HIPPOGLOSSOIDES, HIPPOGLOSSUS HIPPOGLOSSUS, HIPPOGLOSSUS STENOLEPIS)			

23

DESCRICAO		REGIME DO ACORDO
		----- U B S E R V A C A O -----
:0303.31.00:	(CONT.)	100
:0303.32.00:	SOLHAS (PLEURONECTES PLATESSA)	100
:0303.33.00:	LINGUADOS (SOLEA SPP.)	100
:0303.39.00:	OUTROS	100
:0303.4	: ATUNS (DO GENERO THUNNUS), BONITOS-LISTRADOS OU : BONITOS-DE-VENTRE-RAIADO (EUTHYNNUS (KATSUWONUS) : PELAMIS), EXCETO OS FIGADOS, OVAS E LACTEAS:	
:0303.41.00:	ATUNS-BRANCOS OU ALBACORAS (THUNNUS ALALUNGA)	100
:0303.42.00:	ALBACORAS-DE-LAJE OU ATUNS-DE-BARRATANAS-AMARELAS : (THUNNUS ALBACARES)	100
:0303.43.00:	BONITOS-LISTRADOS OU BONITOS-DE-VENTRE-RAIADO	100
:0303.49.00:	OUTROS	100
:0303.50.00:	ARENQUES (CLUPEA HARENGUS, CLUPEA PALLASII), EXCE- : TO OS FIGADOS, OVAS E LACTEAS	100
:0303.60.00:	BACALHAUS (GADUS MORHUA, GADUS OGAC, GADUS MACRO- : CEPHALUS), EXCETO OS FIGADOS, OVAS E LACTEAS	100
:0303.7	: OUTROS PEIXES, EXCETO OS FIGADOS, OVAS E LACTEAS:	
:0303.71.00:	SARDINHAS (SARDINA PILCHARDUS, SARDINOPS SPP.), : SARDINELAS (SARDINELLA SPP.) E ESPADILHAS : (SPRATTUS SPRATTUS)	100
:0303.72.00:	HADDOQUES (EGLEFINS) (MELANOGRAMMUS AEGLEFINUS)	100
:0303.73.00:	PEIXES-CARVAO (POLLACHIUS VIRENS)	100
:0303.74.00:	CAVALAS (SCOMBER SCOMBRUS, SCOMBER AUSTRALASICUS, : SCOMBER JAPONICUS)	100



		REGIME DO ACORDO	
		PREF.	OBSERVAÇÃO
		PERC.	
D E S C R I C A O			
NALADI/ /SM			
0303.75.00	ESQUALOS	100	
0303.76.00	ENGUIAS (ANGUILLA SPP.)	100	
0303.77.00	LOBOS-DO-MAR OU LABROS (DICENTRARCHUS LABRAX, DI- CENTRARCHUS PUNCTATUS)	100	
0303.78.00	MERLUZAS (<<MERLUCCIUS SPP.>>) E ABROTEAS (<<UROPHYCIS SPP.>>)	100	
0303.79.00	OUTROS	100	
0303.80.00	FIGADOS, OVAS E LACTEAS	100	
0304	FILES DE PEIXES E OUTRAS CARNES DE PEIXES (MESMO PICADAS), FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS.		
0304.10	FRESCOS OU REFRIGERADOS		
0304.10.90	OUTROS	30	
0304.90.00	OUTROS	100	
0306	CRUSTACEOS, MESMO DESCASCADOS, VIVOS, FRESCOS, RE- FRIGERADOS, CONGELADOS, SECOS, SALGADOS OU EM SAL- MOURA; CRUSTACEOS COM CASCA, COZIDOS EM AGUA OU VAPOR, MESMO REFRIGERADOS, CONGELADOS, SECOS, SAL- GADOS OU EM SALMOURA.		
0306.1	CONGELADOS:		
0306.12.00	LAVAGANTES ("HOMARDS") (HOMARUS SPP.)	30	
0306.13.00	CAMARDES	30	
0306.14	CARANGUEJOS E SIRIS		
0306.14.10	SANTOLAS (LITHODES ANTARCTICUS)	30	
0306.14.90	OUTROS	30	
0306.19.90	OUTROS, INCLUIDOS AS FARINHAS, POS F "PELLETS", DE CRUSTACEOS, PROPRIOS PARA ALIMENTACAO HUMANA	30	

*Handwritten signature*

D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	OBSERVAÇÃO
		PREF.	
		PERC.	
: 0306.2	: NAO CONGELADOS:		
: 0306.22	: LAVAGANTES ("HOMARDS") (HOMARIUS SPP.)		
: 0306.22.20	: FRESCOS OU REFRIGERADOS	30	
: 0306.23	: CAMARGES		
: 0306.23.20	: FRESCOS OU REFRIGERADOS	30	
: 0306.24	: CARANGUEJOS E SIRIS		
: 0306.24.2	: FRESCOS OU REFRIGERADOS		
: 0306.24.21	: SANTOLAS (LITHODES ANTARCTICUS)	30	
: 0306.24.29	: OUTROS	30	
: 0306.29	: OUTROS, INCLUIDOS AS FARINHAS, POS E "PELLETS", DE		
	: CRUSTACEOS, PROPRIOS PARA ALIMENTACAO HUMANA		
: 0306.29.20	: FRESCOS OU REFRIGERADOS	30	
: 0307	: MOLUSCOS, MESMO SEM CONCHA, VIVOS, FRESCOS, REFRI-		
	: GERADOS, CONGELADOS, SECOS, SALGADOS OU EM SALMOU-		
	: RA; INVERTEBRADOS AQUATICOS, EXCETO OS CRUSTACEOS		
	: E MOLUSCOS VIVOS, FRESCOS, REFRIGERADOS, CONGELA-		
	: DOS, SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA; FARINHAS, POS		
	: E "PELLETS" DE INVERTEBRADOS AQUATICOS, EXCETO OS		
	: CRUSTACEOS, PROPRIOS PARA ALIMENTACAO HUMANA		
: 0307.10	: OSTRAS		
: 0307.10.20	: FRESCAS OU REFRIGERADAS	30	
: 0307.10.30	: CONGELADAS	30	
: 0307.2	: VIEIRAS E OUTROS MOLUSCOS DOS GENEROS PECTEN, CHLA-		
	: MYS OU PLACOPECTEN:		
: 0307.21	: VIVOS, FRESCOS OU REFRIGERADOS		
: 0307.21.20	: FRESCOS OU REFRIGERADOS	30	
: 0307.29	: OUTROS		
: 0307.29.10	: CONGELADOS	30	
: 0307.3	: MEXILHOES (MYTILUS SPP., PERNA SPP.):		
: 0307.31	: VIVOS, FRESCOS OU REFRIGERADOS		
: 0307.31.20	: FRESCOS OU REFRIGERADOS	30	

DESCRICA O		REGIME DO ACORDO	OBSERVA C O
		PERC.	
0307-39	OUTROS		
0307-39.10	CONGELADOS	30	
0307-4	SIBAS E SEPIAS (SEPIA OFFICINALIS, ROSSIA MACROSO- MA, SEPIOLA SPP.): LULAS (JMMASTREPHE SPP., LOLI- GO SPP., NOTOTODARUS SPP., SEPIOTEUTHIS SPP.)		
0307-41	VIVOS, FRESCOS OU REFRIGERADOS		
0307-41.20	FRESCOS OU REFRIGERADOS	30	
0307-49	OUTROS		
0307-49.10	CONGELADOS	30	
0307-5	POLVOS (OCTOPUS SPP.):		
0307-51	VIVOS, FRESCOS OU REFRIGERADOS		
0307-51.20	FRESCOS OU REFRIGERADOS	30	
0307-59	OUTROS		
0307-59.10	CONGELADOS	30	
0307-60	CARACOIS		
0307-60.20	FRESCOS OU REFRIGERADOS	30	
0307-60.30	CONGELADOS	30	
0307-9	OUTROS:		
0307-91	VIVOS, FRESCOS OU REFRIGERADOS		
0307-91.2	MOLUSCOS FRESCOS OU REFRIGERADOS:		
0307-91.21	"LOCOS" (CONCHOLEPAS CONCHOLEPAS)	30	
0307-91.22	CARAMUJOS MARINHOS	30	
0307-91.29	OUTROS	30	
0307-91.3	OUTROS INVERTEBRADOS AQUATICOS VIVOS:		
0307-91.31	DAS ESPECIES UTILIZADAS PRINCIPALMENTE PARA CONSU- MO HUMANO	100	OURICOS-DO-MAR
0307-91.4	OUTROS INVERTEBRADOS AQUATICOS, FRESCOS OU REFRIGERADOS		

MS

ACORDO: AAP.R 3. BRCH  
 PREFERENCIAS OUTORGADAS POR: CHILE

DESCRICAO	REGIME DO ACORDO	PREF. PERC.	OBSERVAÇÃO
0307.91.4 : (CONT.) : GERADOS: 0307.91.41: OURICOS-DO-MAR		100	
0307.99 : OUTROS 0307.99.1 : MOLUSCOS CONGELADOS : 0307.99.11: "LOCOS" (CONCHOLEPAS CONCHOLEPAS)		30	
0307.99.12: CARAMUJOS MARINHOS		30	
0307.99.19: OUTROS		30	
0307.99.3 : OUTROS INVERTEBRADOS AQUATICOS, CONGELADOS: 0307.99.31: OURICOS-DO-MAR		100	
0402 : LEITE E CREME DE LEITE, CONCENTRADOS OU ADICIONA_ : : DOS DE ACUCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES. 0402.2 : EM PO, GRANULOS OU OUTRAS FORMAS SOLIDAS, COM TEOR. : : EM PESO, DE MATERIAS GORDAS, SUPERIOR A 1,5% : 0402.21 : SEM ADICAO DE ACUCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES : 0402.21.10: LEITE		30	LEITE SOLIDO DE FORMULA QUIMICA E FISIO- LOGICA SEMELHANTE AO MATERNO, (PO OU GRA- NULOS)
0405 : MANTEIGA E OUTRAS MATERIAS GORDAS PROVENIENTES DG : : LEITE 0405.00.10: FRESCA, SALGADA OU FUNDIDA		30	
0408 : OVOS DE AVES, SEM CASCA, E GEMAS DE OVOS, FRESCOS, : : SECOS, COZIDOS EM AGUA OU VAPOR, MOLDADOS, CONGE_ : : LADOS OU CONSERVADOS DE OUTRO MODO, MESMO ADICIO_ : : NADOS DE ACUCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES. 0409.1 : GEMAS DE OVOS: 0409.11.00: SECAS		30	PARA USO INDUSTRIAL
0408.19.00: OUTRAS		30	PARA USO INDUSTRIAL

DESCRICAO		REGIME DO ACORDO	
		PREF.	OBSERVACAO
		PERC.	
0502	CERDAS DE PORCO OU DE JAVALI; PELOS DE TEXUGO E OUTROS PELOS PROPRIOS PARA ESCOVAS, PINCEIS E ARTIGOS SEMELHANTES; DESPERDICIOS DESTAS CERDAS E PELOS.		
0502.10	CERDAS DE PORCO OU DE JAVALI E SEUS DESPERDICIOS		
0502.10.10	CERDAS	50	DE JAVALI
0502.90	OUTROS		
0502.90.10	PELOS	60	DE TEXUGO
0506	OSSOS E NUCLEOS CORNEOS, EM BRUTO, DESENGORDURADOS OU SIMPLEMENTE PREPARADOS (MAS NAO CORTADOS SOB FORMA DETERMINADA), ACIDULADOS OU DEGELATINADOS; POS E DESPERDICIOS DESTAS MATERIAS.		
0506.10.00	OSSFINA E OSSOS ACIDULADOS	50	
0506.90	OUTROS		
0506.90.10	OSSOS E NUCLEOS CORNEOS	50	
0506.90.90	OUTROS	50	OSSOS MOIDOS
0510	AMBAR-CINZENTO, CASTOREO, ALGALIA E ALMISCAR; CANARIAS; BILE, MESMO SECA; GLANDULAS E OUTRAS SUBSTANCIAS DE ORIGEM ANIMAL UTILIZADAS NA PREPARACAO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, FRESCAS, REFRIGERADAS, CONGELADAS OU PROVISORIAMENTE CONSERVADAS DE OUTRO MODO.		
0510.00.30	BILE	50	
0511	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA; ANIMAIS MORTOS DOS CAPITULOS 1 OU 3, IMPROPRIOS PARA A ALIMENTACAO HUMANA.		
0511.9	OUTROS		
0511.99	OUTROS		
0511.99.10	COCCHONILA E INSETOS SEMELHANTES	30	SFCOS

*Handwritten signature or initials.*

		REGIME DO ACORDO
DESCRICAO		PREF.
		RESERVAÇÃO
0603	FLORES E SEUS BOTOES, CORTADOS PARA BUQUES OU PARA ORNAMENTACAO, FRESCOS, SECOS, BRANQUEADOS, TINGIDOS, IMPREGNADOS OU PREPARADOS DE OUTRO MODO.	
0603.10.00	FRESCOS	50
0603.90.00	OUTROS	50
0604	FOLHAGEM, FOLHAS, RAMOS E OUTRAS PARTES DE PLANTAS, SEM FLORES NEM BOTOES DE FLORES, E ERVAS, MUSGOS E LIQUENS, PARA BUQUES OU PARA ORNAMENTACAO, FRESCOS, SECOS, BRANQUEADOS, TINGIDOS, IMPREGNADOS OU PREPARADOS DE OUTRO MODO.	
0604.10	MUSGOS E LIQUENS	
0604.10.10	FRESCOS	50
0604.10.90	OUTROS	50
0604.9	OUTROS:	
0604.91.00	FRESCOS	50
0604.99.00	OUTROS	50
0801	COCOS, CASTANHAS-DO-PARA E CASTANHAS DE CAJU, FRESCOS OU SECOS, MESMO SEM CASCA OU PELADOS.	
0801.10.00	COCOS	100
		FRESCOS
0801.20.00	CASTANHAS-DO-PARA	100
0801.30.00	CASTANHAS DE CAJU	100
0803	BANANAS FRESCAS OU SECAS.	
0803.00.00	BANANAS FRESCAS OU SECAS	100
		FRESCOS
0804	TAMARAS, FIGOS, ABACAXIS (ANANASES), ABACATES, GOIABAS, MANGAS E MANGOSTOES, FRESCOS OU SECOS.	
0804.10.00	TAMARAS	100

DESCRICAO		REGIME DO ACORDO	PREF. PERC.	OBSERVACOES
0804.10.00	(CONT.)			FRESCOS
0804.30.00	ARACAXIS (AMANASES)		100	
0804.50	GOIABAS, MANGAS E MANGOSTOES			
0804.50.10	GOIABAS		100	
0804.50.20	MANGAS E MANGOSTOES		100	
0807	MELCOES, MELANCIAS E MAMOES, FRESCOS.			
0807.20.00	MAMOES		100	
0810	OUTRAS FRUTAS FRESCAS.			
0810.90	OUTRAS			
0810.90.90	OUTRAS		100	DE CLIMA TROPICAL
0813	FRUTAS SECAS, EXCETO AS DAS POSICOES 0801 A 0806;			
	MISTURAS DE FRUTAS SECAS OU DE FRUTAS DE CASCA RI-			
	JA, DO PRESENTE CAPITULO.			
0813.40	OUTRAS FRUTAS			
0813.40.50	TAMARINDOS		100	
0901	CAFE, MESMO TORRADO OU DESCAFEINADO; CASCAS E PE-			
	LICULAS DE CAFE; SUCEDANEOS DO CAFE CONTENDO CAFE			
	EM QUALQUER PROPORCAO.			
0901.1	CAFE NAO TORRADO			
0901.11	NAO DESCAFEINADO			
0901.11.10	EM GRAO		100	
0901.12	DESCAFEINADO			
0901.12.10	EM GRAO		100	
0902	CHA, MESMO AROMATIZADO.			
0902.20.00	CHA VERDE (NAO FERMENTADO) APRESENTADO DE QUALQUER			
	OUTRA FORMA		100	A GRANEL, EM FOLHAS OU EM RECIPIENTES DE CONTEUDO LIQUIDO SUPERIOR A 5 QUILOS

23

DESCRICAO		REGIME DO ACORDO	RESERVAÇÃO
		PRF.	
		PRC.	
0903	MATE.		
0903.00.10	SIMPLESMENTE CANCHEADO	100	
0903.00.90	OUTROS	100	ELABORADA
		100	OS DE MAIS
0904	PIMENTA (DO GENERO PIPER); PIMENTOS E PIMENTAS DO GENERO CAPSICUM E FRUTOS DO GENERO PIMENTA, SE- COS, TRITURADOS OU EM PO.		
0904.1	PIMENTA (DO GENERO PIPER);		
0904.11.00	NAO TRITURADA NEM EM PO	30	INTEIRA
1001	TRIGO E MISTURA DE TRIGO COM CENTEIO.		
1001.10.00	TRIGO DURO	30	
1001.90	OUTROS		
1001.90.10	TRIGO	30	
1201	SOJA, MESMO QUEBRADA.		
1201.00.10	PARA SEMEADURA	30	
1201.00.90	OUTRAS	30	
1206	SEMENTES DE GIRASSOL, MESMO QUEBRADAS.		
1206.00.10	PARA SEMEADURA	30	
1206.00.90	OUTRAS	30	
1207	OUTRAS SEMENTES E FRUTOS OLEAGINOSOS, MESMO QUE- BRADOS.		
1207.40	SEMENTES DE GERGELIM		
1207.40.10	PARA SEMEADURA	30	
1207.40.90	OUTRAS		

32



D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	PREF. PERC.	OBSERVAÇÃO
: NALADI/				
: /SH				
: 1207.40.90: (CONT.)			30	
: 1207.60 : SEMENTES DE CARTAMO				
: 1207.60.10: PARA SEMEADURA			30	
: 1207.60.90: OUTRAS			30	
: 1209 : SEMENTES, FRUTOS E ESPOROS, PARA SEMEADURA.				
: 1209.2 : SEMENTES FORRAGEIRAS, EXCETO SEMENTES DE DETERRA-				
: BAS:				
: 1209.21.00: DE ALFAFA			50	CERTIFICADA
: 1210 : CONES DE LUPULO, FRESCOS OU SECOS, MESMO TRITURADOS OU MOIDOS OU EM "PELLETS"; LUPULINA.				
: 1210.10.00: CONES DE LUPULO, NAO TRITURADOS NEM MOIDOS NEM EM "PELLETS"			30	
: 1210.20 : CONES DE LUPULO, TRITURADOS OU MOIDOS, OU EM "PELLETS"; LUPULINA				
: 1210.20.10: CONES DE LUPULO			30	
: 1210.20.20: LUPULINA			30	
: 1211 : PLANTAS, PARTES DE PLANTAS, SEMENTES E FRUTOS, DAS ESPECIES UTILIZADAS PRINCIPALMENTE EM PERFUMARIA, MEDICINA OU COMO INSETICIDAS, PARASITICIDAS E SEMELHANTES, FRESCOS OU SECOS, MESMO CORTADOS, ESMAÇADOS OU EM PO.				
: 1211.90 : OUTROS				
: 1211.90.1 : BOLDO, ARARоба, CUMARU (FAVA-TONCA) (DIPTERYX ODO-RATA), GUARANA, RUIBARBO:				
: 1211.90.13: CUMARU (FAVA-TONCA) (DIPTERYX ODO-RATA)			30	
: 1211.90.20: PIRETRO			70	
: 1301 : GOMA-LACA: GOMAS, RESINAS, GOMAS-RESINAS E SALSAS, NATURAIS.				
: 1301.10.00: GOMA-LACA			45	

*Handwritten signature or initials.*

REGIM E DO ACORDO	DESCRICAO	REGIM E DO ACORDO	RESERVAÇÃO
	HALAL / SH		
	1302 : SUCOS E EXTRATOS VEGETAIS; MATERIAS PECTICAS, PECTINATOS E PECTATOS; AGAR-AGAR E OUTROS PRODUTOS MUCILAGINOSOS E ESPESSANTES, DERIVADOS DOS VEGETAIS, MESMO MODIFICADOS.		
	1302.1 : SUCOS E EXTRATOS VEGETAIS:		
	1302.14 : DE PIRETRO OU DE RAIZES DE PLANTAS QUE CONTENHAM ROTENONA		
	1302.14.10 : DE PIRETRO	45	
	1302.19 : OUTROS		
	1302.19.90 : OUTROS	40	EXTRATO DE BELADONNA
	1302.20 : MATERIAS PECTICAS, PECTINATOS E PECTATOS		
	1302.20.10 : MATERIAS PECTICAS (PECTINAS)	30	
	1403 : MATERIAS VEGETAIS DAS ESPECIES PRINCIPALMENTE UTILIZADAS NA FABRICACAO DE VASSOURAS OU DE ESCOVAS (POR EXEMPLO: SORGO, PIACABA, RAIZ DE GRAMA, TAMBUCO), MESMO EM TORCIDAS OU EM FEIXES.		
	1403.90 : OUTRAS		
	1403.90.10 : PIACABA	45	EM BRUTO
		45	OS DEMAIS
	1403.90.20 : TAMPICO	50	EM BRUTO
		50	OS DEMAIS
	1403.90.90 : OUTRAS	50	ZACATAO
	1404 : PRODUTOS VEGETAIS NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA.		
	1404.10 : MATERIAS-PRIMAS VEGETAIS, DAS ESPECIES PRINCIPAL		

NA LADI/ /SM	D E S C R I C A O	PREF. PERC.	ACORDO	O B S E R V A C A O
:1404.10	:(CONT.) :MENTE UTILIZADAS EM TINTURARIA OU CURTIMENTO			
:1404.10.20	:ANIL	50		EM PEDACOS
:1404.10.30	:QUEBRACHO	50		
:1404.10.50	:A OREIRA-PRETA	50		
:1404.20.00	:L INTERES DE ALGO DAO	100		
:1501	:BANHA DE PORCO; OUTRAS GORDURAS DE PORCO E DE :AVES, FUNDIDAS, MESMO PENSADAS OU EXTRAIDAS POR :MEIO DE SOLVENTES.			
:1501.00.1	:BANHA DE PORCO E OUTRAS GORDURAS DE PORCO, EXCETO :AS GORDURAS DE OSSOS OU DE DESPERDICIOS:			
:1501.00.11	:BANHA DE PORCO	30		GORDURA DERRITIDA (BANHA DE PORCO FUNDI- DA)
:1502	:GORDURAS DE ANIMAIS DAS ESPECIES BOVINA, OVINA OU :CAPRINA, EM BRUTO OU FUNDIDAS, MESMO PENSADAS OU :EXTRAIDAS POR MEIO DE SOLVENTES.			
:1502.00.1	:SEBOS DE BOVINOS:			
:1502.00.11	:EM BRUTO	30		NAO COMESTIVEL
:1502.00.12	:FUNDIDOS, INCLUIDOS OS "PREMIERS JUS")	30		COMESTIVEL
:1502.00.7	:SEBOS DE CAPRINOS:	30		NAO COMESTIVEL
:1502.00.21	:EM BRUTO	30		NAO COMESTIVEL

*Handwritten signature*

DESCRICAO		REGIME DO ACORDO	
		PREF.	DETC.
		OBSERVACAO	
1502.00.22	FUNDIDOS, INCLUIDOS OS "PREMIERS JUS")	30	NAO COMESTIVEL
1502.00.3	SEBOS DE OUVINOS:		
1502.00.31	EM BRUTO	30	NAO COMESTIVEL
1502.00.32	FUNDIDOS, INCLUIDOS OS "PREMIERS JUS"	30	NAO COMESTIVEL
1505	SUARDA E SUBSTANCIAS GRAXAS DELA DERIVADAS, INCLUIDA A LANOLINA.		
1505.90	OUTRAS		
1505.90.10	LANOLINA	30	
1505.90.90	OUTRAS	40	DERIVADOS DE LANOLINA ANIDRO
1506	OUTRAS GORDURAS E OLEOS ANIMAIS, E RESPECTIVAS FRACOES, MESMO REFINADOS, MAS NAO QUIMICAMENTE MODIFICADOS.		
1506.00.10	OLEO DE MOCOTO	30	
1507	OLEO DE SOJA E RESPECTIVAS FRACOES, MESMO REFINADOS, MAS NAO QUIMICAMENTE MODIFICADOS.		
1507.10.00	OLEO EM BRUTO, MESMO DEGOMADO	30	
1508	OLEO DE AMENDOIM E RESPECTIVAS FRACOES, MESMO REFINADOS MAS NAO QUIMICAMENTE MODIFICADOS.		
1508.10.00	OLEO EM BRUTO	30	
1512	OLEOS DE GIRASSOL, DE CARTAMO OU DE ALGODAO, E RESPECTIVAS FRACOES, MESMO REFINADOS, MAS NAO QUIMICAMENTE MODIFICADOS.		
1512.1	OLEOS DE GIRASSOL OU DE CARTAMO, E RESPECTIVAS FRACOES:		
1512.11	OLEOS EM BRUTO		
1512.11.10	DE GIRASSOL		

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		PRF.	PERC.	
:1512.11.10:	(CONT.)		30	
:1512.11.20:	DE CARTAMO		30	COMESTIVEIS
:1512.2	:OLEO DE ALGODAO E RESPECTIVAS FRACOES:			
:1512.21.00:	OLEO EM BRUTO, MESMO DESPROVIDO DE GOSSIPOL		30	
:1513	:OLEOS DE COCO (OLEO DE COPRA), DE AMENDOAS DE PALMEIRA OU DE BABACU, E RESPECTIVAS FRACOES, MESMO REFINADOS, MAS NAO QUIMICAMENTE MODIFICADOS.			
:1513.1	:OLEO DE COCO (OLEO DE COPRA) E RESPECTIVAS FRACOES:			
:1513.11.00:	OLEO EM BRUTO		50	
:1513.19.00:	OUTROS		50	
:1513.2	:OLEOS DE AMENDOAS DE BABACU OU DE OUTRAS PALMEIRAS, E RESPECTIVAS FRACOES:			
:1513.21	:OLEOS EM BRUTO			
:1513.21.20:	DE AMENDOAS DE BABACU		50	
:1515	:OUTRAS Gorduras e Oleos Vegetais Fixos (Incluido o Oleo de Jojoba), e respectivas fracoes, mesmo refinados, mas nao quimicamente modificados.			
:1515.1	:OLEO DE LINHACA E RESPECTIVAS FRACOES:			
:1515.11.00:	OLEO EM BRUTO		30	
:1515.2	:OLEO DE MILHO E RESPECTIVAS FRACOES:			
:1515.21.00:	OLEO EM BRUTO		30	COMESTIVEIS
:1515.40	:OLEO DE TUNGUE E RESPECTIVAS FRACOES			
:1515.40.10:	OLEO EM BRUTO		50	
:1515.50	:OLEO DE GERGELIM E RESPECTIVAS FRACOES			
:1515.50.10:	OLEO EM BRUTO		30	

*MH*

NADA17/ /SM	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		PROF.	PREC.
1515.90	OUTROS		
1515.90.1	OLEO DE OITICICA (<<LICANIA RIGIDA>>) E SUAS FUM-		
	COES:		
1515.90.11	OLEO EM BRUTO	50	
1515.90.9	OUTROS:		
1515.90.91	EM BRUTO	30	COMESTIVEIS
1517	MARGARINA; MISTURAS OU PREPARACOES ALIMENTICIAS DE:		
	GORDURAS OU DE OLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS OU DE		
	FRACOES DAS DIFERENTES GORDURAS OU OLEOS DO PRE-		
	SENTE CAPITULO, EXCETO AS GORDURAS E OLEOS ALIMEN-		
	TICIOS, E RESPECTIVAS FRACOES, DA POSICAO 1516.		
1517.90	OUTRAS		
1517.90.90	OUTRAS	30	OLEO DE SOJA EM BRUTO, MISTURADO COM OUTROS OLEOS
		30	OLEO DE SEMENTES DE ALGODAO EM BRUTO, MISTURADO COM OUTROS OLEOS
		30	OLEO DE AMENDOIM EM BRUTO, MISTURADO COM OUTROS OLEOS
		30	OLEO DE GIRASSOL EM BRUTO, MISTURADO COM OUTROS OLEOS
		30	OLEO DE LINHO (LINHACA) EM BRUTO, MISTURADO COM OUTROS OLEOS
		50	OLEO DE COCO (COPRA) EM BRUTO, MISTURADO COM OUTROS OLEOS
		50	OLEO DE BABACU EM BRUTO, MISTURADO COM

33

NALADI/ /SH	DESCRIPCÃO	REGIME DO ACORDO PREF. PERC.	OBSERVAÇÃO
1517.90.90	(CONT.)		OUTROS OLEOS
		30	OLEO DE SEMENTE DE SESAMO (GERGELIM) EM BRUTO, MISTURADO COM OUTROS OLEOS
		30	OS DEMAIS OLEOS EM BRUTO, MISTURADOS COM OUTROS OLEOS
		50	OLEO DE COCO (COPRA), PURIFICADO OU REFINADO, MISTURADO COM OUTROS OLEOS
1518	GORDURAS E OLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS, E RESPECTIVAS FRACOES, COZIDOS, OXIDADOS, DESIDRATADOS, SULFURADOS, AERADOS, ESTANDOLIZADOS OU MODIFICADOS QUIMICAMENTE POR QUALQUER OUTRO PROCESSO, COM EXCLUSAO DOS DA POSICAO 1516; MISTURAS OU PREPARACOES NAO ALIMENTICIAS, DE GORDURAS OU DE OLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS OU DE FRACOES DE DIFERENTES GORDURAS OU DE OLEOS DO PRESENTE CAPITULO, NAO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA.		
1519.00.1	GORDURAS E OLEOS, E RESPECTIVAS FRACOES, COZIDOS OU OXIDADOS:		
1518.00.11	DE LINHACA	30	COZIDO
1518.00.12	DE BITICICA (<<LICANIA RIGIDA>>)	30	COZIDO
1519.00.13	DE TUNGUE	30	COZIDO
1518.00.5	GORDURAS E OLEOS, E RESPECTIVAS FRACOES, DESIDRATADOS OU MODIFICADOS DE OUTRA FORMA:		
1519.00.54	DE SOJA	50	EPOXIADO

WZ

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	PRCF- REAL	D E S I G N A C A O
1518.00.90	OUTROS		30	OLEO DE SOJA EM BRUTO, MISTURADO COM OUTROS OLEOS
			30	OLEO DE SEMENTES DE ALGOCAO EM BRUTO, MISTURADO COM OUTROS OLEOS
			30	OLEO DE AMENDOIM EM BRUTO, MISTURADO COM OUTROS OLEOS
			30	OLEO DE GIRASSOL EM BRUTO, MISTURADO COM OUTROS OLEOS
			30	OLEO DE LINHO (LINHACA) EM BRUTO, MISTURADO COM OUTROS OLEOS
			50	OLEO DE COCO (COPRA) EM BRUTO, MISTURADO COM OUTROS OLEOS
			50	OLEO DE BABACU EM BRUTO, MISTURADO COM OUTROS OLEOS
			30	OLEO DE SEMENTE DE SESAMO (GERGELIM) EM BRUTO, MISTURADO COM OUTROS OLEOS
			50	OLEO DE OITICICA EM BRUTO, MISTURADO COM OUTROS OLEOS
			50	OLEO DE TUNGUE EM BRUTO, MISTURADO COM OUTROS OLEOS

37



NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DE ACORDO PREF. PERC.	O B S E R V A C A O
:1518.00.90 (CONT.)		50	OLEO DE COCO (COPRA), PURIFICADO OU REFINADO, MISTURADO COM OUTROS OLEOS
:1519 :1519.1 :1519.19.00	= ACIDOS GRAXOS MONOCARBOXILICOS INDUSTRIAIS; OLEOS = ACIDOS DE REFINACAO; ALCOOIS GRAXOS INDUSTRIAIS. = ACIDOS GRAXOS MONOCARBOXILICOS INDUSTRIAIS: = OUTROS	55	PALMITINA
:1519.20 :1519.20.30	= ACIDIS GRAXOS INDUSTRIAES = LAURICO	30	
:1520 :1520.10 :1520.10.10	= GLICERINA, MESMO PURA; AGUAS E LIXIVIAS GLICERICAS. = GLICERINA EM BRUTO; AGUAS E LIXIVIAS GLICERICAS = GLICERINA EM BRUTO	30	
:1520.90.00	= OUTRAS, INCLUIDA A GLICERINA SINTETICA	30	GLICERINA REFINADA
:1521 :1521.10 :1521.10.10	= CERAS VEGETAIS (EXCETO OS TRIGLICERIDOS), CERAS = DE ABELHA OU DE OUTROS INSETOS E ESPERMACE, MES- = MO REFINADOS OU CORADOS. = CERAS VEGETAIS = DE "CANDELILA"	50	
:1521.10.20	= DE CARNALUBA	100	
:1605 :1605.90 :1605.90.7 :1605.90.71	= CRUSTACEOS, MOLUSCOS E OUTROS INVERTEBRADOS AQUA- = TICOS, PREPARADOS OU EM CONSERVAS. = OUTROS = OUTROS MOLUSCOS: = ABALONES (HALIOTIS TUBER CULATA)	30	
:1605.90.79	= OUTROS	30	"CALLOS DE HACHA"
:1701	= ACUCARES DE CANA OU DE BETERRABA E SACAROSE QUIMI-		

*Handwritten signature or initials.*

D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	PREF. MERC.	OBSERVAÇÃO
1701	(CONT.) CAMENTE PURA, EM ESTADO SOLIDO.			
1701.1	ACUCARES EM BRUTO, SEM ADICAO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES:			
1701.11.00	DE CANA	82,50		COM 85% A 97% DE SACAROSE (RAW SUGAR STANDARD)
		82,50		COM MAIS DE 97 E MENOS DE 97,5 DE SACAROSE
		82,50		COM MAIS DE 97,5% E MENOS DE 98,5% DE SACAROSE
1701.12.00	DE RETERRABA	82,50		COM 85% A 97% DE SACAROSE (RAW SUGAR STANDARD)
		82,50		COM MAIS DE 97 E MENOS DE 97,5% DE SACAROSE
		92,50		COM MAIS DE 97,5% E MENOS DE 98,5% DE SACAROSE
1801	CACAU INTEIRO OU PARTIDO, EM BRUTO OU TORRADO.			
1801.00.10	CRU	100		
1803	PASTA DE CACAU, MESMO DESENGORDURADA.			
1803.10.00	NAO DESENGORDURADA	30		COM MAIS DE 14% DE GORDURA
1803.20.00	TOTAL OU PARCIALMENTE DESENGORDURADA	30		COM 14% OU MENOS DE GORDURA

37

: MALADI/ : /SH :	: D E S C R I C A O :	: REGIME DO ACORDO : PRF. : PERC. :	: O B S E R V A C A O :
:1804 :1804.00.00	: MANTEIGA, GORDURA E OLEO, DE CACAU. : MANTEIGA, GORDURA E OLEO, DE CACAU	: 100	
:1805 :1805.00.00	: CACAU EM PO, SEM ADICAO DE ACUCAR OU DE OUTROS : EDULCORANTES. : CACAU EM PO, SEM ADICAO DE ACUCAR OU DE OUTROS : EDULCORANTES	: 30	
:2001 :2001.90 :2001.90.30	: PRODUTOS HORTICOLAS, FRUTAS E OUTRAS PARTES : COMESTIVEIS DE PLANTAS, PREPARADOS OU CONSERVADOS : EM VINAGRE OU EM ACIDO ACETICO. : OUTROS : PALMITOS	: 50	
:2007 :2007.9 :2007.99 :2007.99.10	: DOCES, GELEIAS, "MARMELADES", PURES E PASTAS DE : FRUTAS, OBTIDOS POR COZIMENTO, COM OU SEM ADICAO : DE ACUCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES. : DE CITRICOS : OUTROS : DOCES, GELEIAS E "MARMELADES"	: 30	: GELEIAS DE ANANAS (ABACAXI), MANGAS, : "MAMEY" E MAMAO (PAPAIA) TROPICAL
:2007.99.2 :2007.99.29	: PURES E PASTAS DE FRUTAS: : OUTROS	: 30	: DE ANANAS (ABACAXI), MANGAS, "MAMEY" E : MAMAO (PAPAIA) TROPICAL
:2008 :2008.1 :2009.19 :2008.19.1 :2008.19.11	: FRUTAS E OUTRAS PARTES COMESTIVEIS DE PLANTAS, : PREPARADAS OU CONSERVADAS DE OUTRO MODO, COM OU : SEM ADICAO DE ACUCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES : OU DE ALCOOL, NAO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS : EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA. : FRUTAS DE CASCA RIJA, AMENDOINS E OUTRAS SEMENTES, : MESMO MISTURADOS ENTRE SI: : OUTROS, INCLUIDAS AS MISTURAS : FRUTAS DE CASCA RIJA, TORRADAS: : CASTANHA DE CAJU	: 30	
:2008.19.20	: OUTRAS FRUTAS DE CASCA RIJA	: 30	: DE FRUTAS DE CLIMA TROPICAL, AO NATURAL

*Handwritten signature/initials*

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	PRE PREF PREF	PERIODO DO ACORDO OBSERVADO
2008.19.20: (CONT.)		30	DE FRUTAS DE CLIMA TROPICAL, EM CALDA
		30	DE FRUTAS DE CLIMA TROPICAL, COM ALCOOL
		30	AS DEMAIS, DE FRUTAS DE CLIMA TROPICAL
2008.20 : ABACAXIS (ANANASES) 2008.20.10 : EM AGUA EDULCORADA, INCLUIDO O XAROPE		30	EM CALDA
		30	AS DEMAIS, DE FRUTAS DE CLIMA TROPICAL
2008.20.20 : EM ALCOOL		30	DE FRUTAS DE CLIMA TROPICAL
2008.20.90 : OUTROS		30	AO NATURAL
		30	AS DEMAIS, DE FRUTAS DE CLIMA TROPICAL
2008.9 : OUTROS, INCLUIDAS AS MISTURAS, COM EXCLUSAO DAS : DA SUBPOSICAO 20.08.19: 2008.91.00 : PALMITOS		50	
2008.99 : OUTRAS 2008.99.1 : FRUTAS, EM AGUA EDULCORADA, INCLUIDO O XAROPE: 2008.99.12 : ABRICO-DO-PARA E SAPOTA ("MAMEY")		30	EM CALDA
		30	AS DEMAIS, DE FRUTAS DE CLIMA TROPICAL

3

NALADI/ /SH	DESCRIPCÃO	REGIME DO ACORDO	
		PREF. PERC.	OBSERVAÇÃO
2008.99.13	MANGAS	30	EM CALDA
		30	AS DEMAIS, DE FRUTAS DE CLIMA TROPICAL
2008.99.15	MAMAO	30	EM CALDA
		30	AS DEMAIS, DE FRUTAS DE CLIMA TROPICAL
2008.99.19	OUTRAS	30	DE FRUTAS DE CLIMA TROPICAL, EM CALDA
		30	AS DEMAIS, DE FRUTAS DE CLIMA TROPICAL
2008.99.20	FRUTAS, EM ALCÓOL	30	DE FRUTAS DE CLIMA TROPICAL
2008.99.9	OUTRAS:	30	DE "MAMEY", AO NATURAL
2008.99.99	OUTRAS		
		30	DE MANGA, AO NATURAL
		30	DE MAMAO (PAPAIA) TROPICAL, AO NATURAL
		30	DE FRUTAS DE CLIMA TROPICAL, AO NATURAL
2106	PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS NÃO ESPECIFICADAS NEM		

*Handwritten signature/initials*

D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	OBSERVAÇÃO
2106	(CONT.) COMPREENDIDAS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA.		
2106.90	OUTRAS		
2106.90.2	PREPARAÇÕES NÃO ALCOÓLICAS (OU CUJO TEOR ALCOÓLICO EM VOLUME NÃO SEJA SUPERIOR A 0,5% VOL) DO TIPO DAS UTILIZADAS NA ELABORAÇÃO DE BEBIDAS:		
2106.90.21	CONCENTRADOS A BASE DE EXTRATOS VEGETAIS DA POSI- ÇÃO 1302	30	CONTENDO EXTRATO DE GUARANA
2208	ALCOOL ETILICO NÃO DESNATURADO, DE TEOR ALCOÓLICO EM VOLUME INFERIOR A 80% VOL; AGUARDENTES, LICORES E OUTRAS BEBIDAS ALCOÓLICAS; PREPARAÇÕES ALCOÓLI- CAS COMPOSTAS, DOS TIPOS UTILIZADOS NA FABRICAÇÃO DE BEBIDAS.		
2208.40.00	CACHACA E CANINHA (RUM E TAFIA)	30	RUM, EM GARRAFAS, COM DOIS ANOS OU MAIS DE ENVELHECIMENTO
2208.90	OUTROS		
2208.90.2	AGUARDENTES:		
2208.90.21	DE AGAVES (POR EXEMPLO: "TEQUILA")	30	"TEQUILA", EM GARRAFA
2504	GRAFITA NATURAL.		
2504.10.00	EM PO OU EM ESCAMAS	45	
2504.90.00	OUTROS	45	
2506	QUARTZO (EXCETO AREIAS NATURAIS); QUARTZITOS, MESMO DESBASTADOS OU SIMPLEMENTE CORTADOS A SERRA OU POR OUTRO MEIO, EM BLOCOS OU PLACAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR.		
2506.10.00	QUARTZO	50	
2507	CAULIM E OUTRAS ARGILAS CAULINICAS, MESMO CALCINA- DOS.		
2507.00.00	CAULIM E OUTRAS ARGILAS CAULINICAS, MESMO CALCINA- DOS	50	CAOLIM

		REGIME DO ACORDO	
DESCRICAO		PREF.	
		PERC.	OBSERVAÇÃO
2508	OUTRAS ARGILAS (EXCETO ARGILAS EXPANDIDAS DA POSICAO 6806), ANDALUZITA, CIANITA, SILIMANITA, MESMO CALCINADAS; MULITA; BARRO COZIDO EM PO (TERRA DE "CHANOTTE") OU TERRA DE DINAS.		
2508-10.00	BENTONITA	65	
2508-20.00	TERRAS DESCORANTES E TERRAS DE PISAO (TERRAS DE "FULLER")	55	TERRA DE FULLER
2509	CRE.		
2509-00.00	CRE	50	
2510	FOSFATOS DE CALCIO NATURAIS, FOSFATOS ALUMINOCALCICOS NATURAIS E CRE FOSFATADO.		
2510-10	NAO MOIDOS		
2510-10.10	FOSFATOS DE CALCIO NATURAIS (FOSFATOS TRICALCICOS OU FOSFORITAS)	100	
2510-20	MOIDOS		
2510-20.10	FOSFATOS DE CALCIO NATURAIS (FOSFATOS TRICALCICOS OU FOSFORITAS)	100	
2511	SULFATO DE BARIO NATURAL (BARITINA); CARBONATO DE BARIO NATURAL (WITHERITA), MESMO CALCINADO, EXCETO O OXIDO DE BARIO DA POSICAO 2816.		
2511-10.00	SULFATO DE BARIO NATURAL (BARITINA)	60	
2512	FARINHAS SILICIOSAS FOSSEIS (POR EXEMPLO "KIESEL GUHR", TRIPOLITA, DIATOMITA) E OUTRAS TERRAS SILICIOSAS ANALOGAS DE DENSIDADE APARENTE NAO SUPERIOR A 1, MESMO CALCINADAS.		
2512-00.20	DIATOMITA	75	
2515	MARMORES, TRAVERTINOS, "ECOSSINES" E OUTRAS PEDRAS; CALCARIAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUCAO, DE DENSIDADE APARENTE IGUAL OU SUPERIOR A 2,5, E ALABASTRO, MESMO DESBASTADOS OU SIMPLEMENTE CORTADOS A SERRA OU POR OUTRO MEIO, EM BLOCOS OU PLACAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR.		
2515-1	EM BRUTO OU DESBASTADOS		
2515-11	EM BRUTO OU DESBASTADOS		
2515-11.10	MARMORES		

ACORDO: AAP.R 3. BRCH  
 PREFERENCIAS OUTORGADAS POR: CHILE

D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	RESERVAÇÃO
2515.11.10	(CONT.)	50	EM BRUTO (EM BLOCOS, EM PEDACOS)
2516	GRANITO, PORFIRO, BASALTO, ARENITO E OUTRAS PEDRAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUCAO, MESMO DESBASTADOS OU SIMPLEMENTE CORTADOS A SERRA OU POR OUTRO MEIO, EM BLOCOS OU PLACAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR.		
2516.1	GRANITO:		
2516.11.00	EM BRUTO OU DESBASTADO	50	EM BRUTO (EM BLOCOS, EM PEDACOS)
2518	DOLOMITA, MESMO SINTERIZADA OU CALCINADA; DOLOMITA DESBASTADA OU SIMPLEMENTE CORTADA A SERRA OU POR OUTRO MEIO, EM BLOCOS OU PLACAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR; AGLOMERADO DE DOLOMITA.		
2518.10.00	DOLOMITA NAO CALCINADA NEM SINTERIZADA	50	
2519	CARBONATO DE MAGNESIO NATURAL (MAGNESITA); MAGNESIA ELETROFUNDIDA; MAGNESIA CALCINADA A FUSAO ((SINTERIZADA), MESMO CONTENDO PEQUENAS QUANTIDADES DE OUTROS OXIDOS ADICIONADOS ANTES DA SINTERIZACAO; OUTROS OXIDOS DE MAGNESIO, MESMO PURO.		
2519.10.00	CARBONATO DE MAGNESIO NATURAL (MAGNESITA)	50	EM BRUTO
2519.90	OUTROS		
2519.90.10	MAGNESIA ELETROFUNDIDA	50	
2519.90.40	OXIDO DE MAGNESIO PURO	50	
2519.90.90	OUTROS	50	EXCETO OS OXIDOS DO CARBONATO NATURAL DE MAGNESIO (MAGNESITA)
2523	CIMENTOS HIDRAULICOS (INCLUIDOS OS CIMENTOS NAO PULVERIZADOS (CLINQUERES)), MESMO CORADOS.		
2523.10.00	CIMENTOS NAO PULVERIZADOS (CLINQUERES)	30	PARA CIMENTO BRANCO

MS



ACORDO: AAP.R 3 BRCH  
 PREFERENCIAS OUTORGADAS POR: CHILE

439

NACIONALIDAD / SH	DESCRIPCION	REGIMEN DE ACORDO		OBSERVACION
		PREF.	PERC.	
2525	MICA INCLUIDA A MICA CLIVADA EM LAMELAS IRREGULARES ("SPLITTINGS"); DESPERDICIOS DE MICA.			
2525.10.00	MICA EM BRUTO OU CLIVADA EM FOLHAS OU LAMELAS IRREGULARES		65	
2525.20.00	MICA EM PO		50	
2526	ESTEATITA NATURAL, MESMO DESBALSTADA OU SIMPLESMENTE CORTADA A SERRA OU POR OUTRO MEIO, EM BLOCOS OU PLACAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR; TALCO.			
2526.10	NAO TRITURADOS NEM EM PO			
2526.10.10	ESTEATITA NATURAL		50	EM BRUTO
			50	EXCETO EM PO
2526.10.20	TALCO		50	
2526.20	TRITURADOS OU EM PO			
2526.20.10	ESTEATITA NATURAL		50	EXCETO EM PO
2526.20.20	TALCO		50	EM PO
			50	OS DEMAIS
2528	BORATOS NATURAIS E SEUS CONCENTRADOS (CALCINADOS OU NAO), EXCETO BORATOS EXTRAIDOS DE AGUAS SALINAS NATURAIS; ACIDO BORICO NATURAL COM TEOR MAXIMO DE 85% DE H3BO3 EM PRODUTO SECO.			
2528.10.00	BORATOS DE SODIO NATURAIS E SEUS CONCENTRADOS (MESMO CALCINADOS)		50	BORATOS DE SODIO NATURAIS
2528.90.00	OUTROS			

DESCRICAO		REGIME DO ACORDO	RESERVAÇÃO
		PRF -	
		PERC -	
2529.90.00	(CONT.)	50	BORATOS DE MAGNESIO (BORACITA)
2529	FELDSPATO; LEUCITA; NEFFELINA E NEFFELINA-SIENITO; ESPATOFLUOR.		
2529.2	ESPATOFLUOR:		
2529.21.00	CONTENDO, EM PESO, 97% OU MENOS DE FLUORETO DE CALCIO	60	
2529.22.00	CONTENDO, EM PESO, MAIS DE 97% DE FLUORETO DE CAL- CIO	60	
2530	MATERIAS MINERAIS NAO ESPECIFICADAS NEM COMPRENDI- DAS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA.		
2530.90	OUTRAS		
2530.90.90	OUTROS	30	MINERIOS DE LITIO: ESPODUMENIO, AMBLIGO- NITA E LEPIDOLITA
2601	MINERIOS DE FERRO E SEUS CONCENTRADOS, INCLUIDAS AS PIRITAS DE FERRO USTULADAS (CINZAS DE PIRITAS).		
2601.1	MINERIOS DE FERRO E SUS CONCENTRADOS, EXCETO AS PIRITAS DE FERRO USTULADAS (CINZAS DE PIRITAS):		
2601.11	NAO AGLOMERADOS		
2601.11.10	HEMATITAS VERMELHAS (OXIDOS DE FERRO)	50	
2601.11.20	HEMATITAS PARDAS (OXIDOS HIDRATADOS DE FERRO CON- TENDO CARBONATOS DE FERRO E DE CALCIO)	50	
2601.11.30	LIMONITA (OXIDO HIDRATADO DE FERRO)	50	
2601.11.40	MAGNETITA (OXIDO MAGNETICO DE FERRO)	50	
2601.11.50	SIDERITA (CARBONATO NATURAL DE FERRO)	50	
2601.12	AGLOMERADOS		
2601.12.10	HEMATITAS VERMELHAS (OXIDOS DE FERRO)	50	
2601.12.20	HEMATITAS PARDAS (OXIDOS HIDRATADOS DE FERRO CON-		

*Handwritten signature or initials.*

		REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A C		PREF.	
NALADI/ /SH		PEC.	----- J N S E R V A C A O -----
2601.12.20:	(CONT.) TENSO CARBONATOS DE FERRO E DE CALCIO)	50	
2601.12.30:	LIMONITA (OXIDO HIDRATADO DE FERRO)	50	
2601.12.40:	MAGNETITA (OXIDO MAGNETICO DE FERRO)	50	
2601.12.50:	SIDERITA (CARBONATO NATURAL DE FERRO)	50	
2602	MINERIOS DE MANGANES E SEUS CONCENTRADOS, INCLUI- DOS OS MINERIOS DE FERRO MANGANESIFEROS DE TEOR EM MANGANES DE 20% OU MAIS, EM PESO, SOBRE O PRODUCTO SECO.		
2602.00.10:	BRAUNITA (SESQUIOXIDO DE MANGANES)	45	
2602.00.20:	DIALOGITA OU RODOCROSITA (CARBONATO DE MANGANES)	45	
2602.00.30:	HAUSMANITA (OXIDO SALINO DE MANGANES)	45	
2602.00.40:	MANGANITA OU ACERDESIO (SESQUIOXIDO HIDRATADO DE MANGANES)	45	
2602.00.50:	PSILOMELANITA (BIOXIDO HIDRATADO DE MANGANES)	45	
2602.00.60:	PIROLUSITA (BIOXIDO DE MANGANES)	45	
2606	MINERIOS DE ALUMINIO E SEUS CONCENTRADOS.		
2606.00.10:	BAUXITA NAO CALCINADA	45	
2617	OUTROS MINERIOS E SEUS CONCENTRADOS.		
2617.10.00:	MINERIOS DE ANTIMONIO E SEUS CONCENTRADOS	30	INCLUSIVE CONCENTRADOS
2617.90.00:	OUTROS	30	DE BISMUTO, INCLUSIVE CONCENTRADOS

137

D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	
		PRSF.	U R S E R V A C A O
		PERC.	
2617.90.00	(CONT.)	30	DE CADMIO, INCLUSIVE CONCENTRADOS
		30	DE SELENIO, INCLUSIVE CONCENTRADOS
		30	DE TELURIO, INCLUSIVE CONCENTRADOS
2712	VASELINA; PARAFINA, CERA DE PETROLEO MICROCRISTA- LINA, "SLACK WAX", OZOCERITE, CERA DE LINHITO, CERA DE TURFA, OUTRAS CERAS MINERAIS E PRODUTOS SEMELHANTES OBTIDOS POR SINTESE OU POR OUTROS PROCESSOS, MESMO CORADOS.		
2712.20	PARAFINA CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,75% DE OLEO		
2712.20.10	PARAFINA, EXCETO A SINTETICA	50	
2712.90	OUTROS		
2712.90.90	OUTROS, INCLUIDAS AS MISTURAS	50	PARAFINA
2714	BETUMES E ASFALTOS, NATURAIS; XISTOS E AREIAS BETUMINOSOS; ASFALTITAS E ROCHAS ASFALTICAS.		
2714.90.00	OUTROS	55	ASFALTO NATURAL ("RAFAELITA")
2803	CARBONO (NEGROS DE CARBONO E OUTRAS FORMAS DE CARBONO NAO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA).		
2803.00.00	CARBONO (NEGROS DE CARBONO E OUTRAS FORMAS DE CAR- BONO NAO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA)	30	
2804	HIDROGENIO, GASES RAROS E OUTROS ELEMENTOS NAO METALICOS.		
2804.50.00	BORO; TELURIO	30	TELURIO REFINADO
2804.90.00	SELENIO		

DESCRICA O		REGIME DO ACORDO	OBSERVAÇÃO
		REF.	
		PERC.	
2804.90.00	(CONT.)	75	
2805	METAIS ALCALINOS OU ALCALINO- TERROSOS; METAIS DE TERRAS RARAS, ESCANDIO E ITRIO, MESMO MISTURADOS OU LIGADOS ENTRE SI; MERCURIO.	30	
2805.40.00	MERCURIO		
2809	PENTOXIDO DE DIFOSFORO; ACIDO FOSFORICO E ACIDOS POLIFOSFORICOS.		
2809.20	ACIDO FOSFORICO E ACIDOS POLI FOSFORICOS		
2809.20.10	ACIDO FOSFORICO (ORTOFOSFORICO)	40	PURIFICADO
2810	OXIDOS DE BORO; ACIDOS BORICOS.		
2810.00.2	ACIDOS BORICOS		
2810.00.21	ACIDO ORTOBORICO (ACIDO BORICO)	30	
2811	OUTROS ACIDOS INORGANICOS E OUTROS COMPOSTOS OXIGENADOS INORGANICOS DOS ELEMENTOS NAO METALICOS.		
2811.2	OUTROS COMPOSTOS OXIGENADOS INORGANICOS DOS ELEMENTOS NAO METALICOS		
2811.22	DIOXIDO DE SILICIO		
2811.22.90	OUTROS	80	DIOXIDO DE SILICIO
2811.29.00	OUTROS	75	ANIDRIDO ARSENIOSO (TRIOXIDO DE ARSENICO, OXIDO ARSENIOSO, ARSENICO BRANCO)
2813	SULFETOS DOS ELEMENTOS NAO METALICOS; TRISSULFETO DE FOSFORO COMERCIAL.		
2813.90.00	OUTROS	30	SULFETO DE SELENIO MICRONIZADO
2818	CORINDO ARTIFICIAL, QUIMICAMENTE DEFINIDO OU NAO; OXIDO DE ALUMINIO; HIDROXIDO DE ALUMINIO.		
2818.20.00	OXIDO DE ALUMINIO, EXCETO O CORINDO ARTIFICIAL	40	OXIDO (ALUMINA ANIDRA OU CALCINADA)

M  
 2

D E S C R I C A O		REG. IME DO ACORDO	OBSERVACAO
		ORFF.	
		P. NO.	
2818.30.00	HIDROXIDO DE ALUMINIO	30	
2819	OXIDOS E HIDROXIDOS DE CROMO.		
2819.10.00	TRIOXIDO DE CROMO	60	ACIDO CROMICO EM ESCAMAS
2823	OXIDOS DE TITANIO.		
2823.00.00	OXIDOS DE TITANIO	50	BIOXIDO (OXIDO TITANICO, ANIDRIDO TITANICO)
2825	HIDRAZINA E HIDROZILAMINA, E SEUS SAIS INORGANICOS; OUTRAS BASES INORGANICAS; OUTROS OXIDOS, HIDROXIDOS E PEROXIDOS, DE METAIS.		
2825.20.00	OXIDO E HIDROXIDO DE LITIO	30	HIDROXIDO
2825.90.00	OUTROS	30	OXIDO DE BERILA
2826	FLUORETOS; FLUOSSILICATOS, FLUORALUMINATOS E OUTROS SAIS COMPLEXOS DE FLUOR.		
2826.1	FLUORETOS:		
2826.19.00	OUTROS	30	DE LITIO
2827	CLORETOS, OXICLORETOS E HIDROXICLORETOS; BROMETOS E OXIBROMETOS; IODETOS E OXIIODETOS.		
2827.3	OUTROS CLORETOS:		
2827.39	OUTROS		
2827.39.90	OUTROS	50	DE CESIO
		30	CLORETO DE LITIO
2829	CLORATOS E PERCLORATOS; BROMATOS E PERBROMATOS;		

MA

		REGIME DO ACORDO	
DESCRICAO		PRFF.	
		PERC.	OBSERVACAO
2829	(CONT.)		
	IODATOS E PERIODATOS.		
2829.1	CLORATOS:		
2829.11.00	DE SODIO	30	
2829.19	OUTROS		
2829.19.10	DE POTASSIO	30	
2831	DITIONITOS E SULFOXILATOS.		
2831.10	DE SODIO		
2831.10.10	DITIONITOS (HIROSSULFITOS)	50	
2831.10.20	SULFOXILATOS	30	
2831.90	OUTROS		
2831.90.10	DITIONITOS (HIROSSULFITOS)	50	DE ZINCO
2831.90.20	SULFOXILATOS	30	DE ZINCO
2833	SULFATOS; ALUMES; PEROXOSSULFATOS (PERSULFATOS).		
2833.2	OUTROS SULFATOS:		
2833.29	OUTROS		
2833.29.90	OUTROS	30	DE LITIO
2834	NITRITOS; NITRATOS.		
2834.2	NITRATOS:		
2834.22	DE BISMUTO		
2834.22.20	DIIDROXINITRATO DE BISMUTO (NITRATO BASICO DE BISMUTO)	30	
2835	FOSFINATOS (HIPOFOSFITOS), FOSFONATOS (FOSFITOS),		
	FOSFATOS E POLIFOSFATOS.		
2835.3	POLIFOSFATOS:		
2835.31.00	TRIFOSFATO DE SODIO (TRIPOLIFOSFATO DE SODIO)	50	
2835.39	OUTROS		

32  
33

D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	RESERVAÇÃO
		PREF.	
		DESCRIÇÃO	
2835.39.10	PIROFOSFATO DE SODIO NEUTRO	50	
2835.39.20	PIROFOSFATO DE SODIO ACIDO	40	
2836	CARBONATOS; PEROXOCARBONATOS (PERCARBONATOS); CARBONATO DE AMONIO COMERCIAL CONTENDO CARBAMATO DE AMONIO.		
2836.20.00	CARBONATO DISSODICO	50	LEVE
2836.50.00	CARBONATO DE CALCIO	30	PRECIPITADO
		50	PRECIPITADO -QUOTA DE 20 DE MARCO ATE 31 DE DEZEMBRO DE 1993: 225 TONELADAS -QUOTA DURANTE O ANO DE 1994: 300 TONE- LADAS
2836.70.00	CARBONATO DE CHUMBO	30	
2836.9	OUTROS:		
2836.91.00	CARBONATOS DE LITIO	30	
2836.99	OUTROS		
2836.99.1	CARBONATOS:		
2836.99.19	OUTROS	30	BASICO DE ZINCO
2837	CIANETOS, OXICIANETOS E CIANETOS COMPLEXOS.		
2837.20	CIANETOS COMPLEXOS		
2837.20.1	HEXACIANO FERRATOS (II) (FERROCIANETOS) E HEXACIA- NOFERRATOS (III) (FERRICIANETOS):		
2837.20.11	DE FERRO	50	FERROCIANETO
2839	SILICATOS: SILICATOS COMERCIAIS DOS METAIS		

MS



NALADT/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO PREF. PERC.	O B S E R V A C A O
2839	(CONT.) ALCALINOS. 2839.90 OUTROS 2839.90.10 DE ALUMINIO	30	
2839.90.90	OUTROS	50	DE ZIRCONIO
		65	TRISSILICATO DE MAGNESIO
2841	SAIS DOS ACIDOS OXOMETALICOS OU PEROXOMETALICOS. 2841.20 CROMATOS DE ZINCO OU DE CHUMBO 2841.20.10 DE ZINCO	30	CROMATO
2842	OUTROS SAIS DOS ACIDOS OU PEROXOACIDOS INORGANICOS, EXCETO AZIDAS. 2842.90 OUTROS 2842.90.90 OUTROS	75	ARSENIATOS DE CALCIO
		65	ARSENIATO DE CHUMBO
2846	COMPOSTOS, INORGANICOS OU ORGANICOS, DE METAIS DAS TERRAS RARAS, DE ITRIO OU DE ESCANDIO OU DAS MISTURAS DESTES METAIS. 2846.10.00 COMPOSTOS DE CERIO	30	CLORETO DE CERIO
2847	PEROXIDO DE HIDROGENIO (AGUA OXIGENADA), MESMO SOLIDIFICADO COM UREIA 2847.00.00 PEROXIDO DE HIDROGENIO (AGUA OXIGENADA), MESMO SOLIDIFICADO COM UREIA	90	AGUA OXIGENADA (PEROXIDO DE HIDROGENIO)
2849	CARBONETOS DE CONSTITUICAO QUIMICA DEFINIDA OU		

D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	PREF. PACT.	OBSERVAÇÃO
2849	(CONT.) NAD. 2849.20.00: DE SILICIO		30	
2902	HIDROCARBONETOS CICLICOS. 2902.30.00: TOLUENO		40	QUOTA ANUAL: 1.200 TONELADAS
2902.4	XILENOS: 2902.41.00: O-XILENO		40	QUOTA ANUAL: 600 TONELADAS EM CONJUNTO COM OS ITENS 2902.42.00, 2902.43.00 E 2902.44.00
2902.42.00	M-XILENO		40	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 2902.41.00
2902.43.00	P-XILENO		40	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 2902.41.00
2902.44.00	MISTURA DE ISOMEROS DE XILENO		40	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 2902.41.00
2902.50.00	ESTIRENO		50	MONOMERO -QUOTA DE 20 DE MARÇO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1993: 1.350 TONELADAS -QUOTA DURANTE O ANO DE 1994: 1.800 TONELADAS
2903	DERIVADOS HALOGENADOS DOS HIDROCARBONETOS. 2903.1 : DERIVADOS CLORADOS SATURADOS DOS HIDROCARBONETOS : ACICLICOS: 2903.14.00: TETRACLORETO DE CARBONO		30	
2903.40	DERIVADOS HALOGENADOS DOS HIDROCARBONETOS ACICLI : COS CONTENDO PELO MENOS DOIS HALOGENIOS DIFERENTES			

*MD*

D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO
		PREF. PERC.
		----- O B S E R V A C A O -----
2903.40.1	CLOROFLUORMETANOS:	
2903.40.11	TRICLOROFLUORMETANO	45
2903.40.12	DICLOROFLUORMETANO	45
2903.40.19	OUTROS	45
2903.5	DERIVADOS HALOGENADOS DOS HIDROCARBONETOS CICLICOS OU CICLOTERPENICOS:	
2903.51	1,2,3,4,5,6-HEXA-CLOROCICLOHEXANO	
2903.51.10	ISOMERO GAMA, COM UM MINIMO DE 99% DE PUREZA (LINDANO)	65
2903.6	DERIVADOS HALOGENADOS DOS HIDROCARBONETOS AROMATICOS:	
2903.62	HEXACLOROBENZENO E DDT (1,1,1-TRICLORO-2,2-BIS(4-CLOROFENIL)ETANO)	
2903.62.10	HEXACLOROBENZENO	65
2905	ALCOOIS ACICLICOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS.	
2905.1	MONOALCOOIS SATURADOS:	
2905.11.00	METANOL (ALCOOL METILICO)	100
2905.12	PROPAN-1-OL (ALCOOL PROPILICO) E PROPAN-2-OL (ALCOOL ISOPROPILICO)	
2905.12.20	PROPAN-2-OL (ALCOOL ISOPROPILICO)	50
2905.13.00	BUTAN-1-OL (ALCOOL N-BUTILICO)	30
2905.14.00	OUTROS BUTANOLIS	30
2905.16	OCTANOL (ALCOOL OCTILICO) E SEUS ISOMEROS	
2905.16.10	OCTAN-1-OL (ALCOOL CAPRILICO)	50
2905.16.20	OCTAN-2-OL (ALCOOL CAPRILICO SECUNDARIO)	50
2905.15.30	2-ETILHEXAN-1-OL	30
		ALCOOL OCTILICO (2-ETILHEXANOL)

*Handwritten signature or initials.*

ACORDO: AAP.R 3 BRCH  
 PREFERENCIAS OUTORGADAS POR: CHILE

DESCRICAO		REGIME DO ACORDO	RESERVA
		PREF. REG.	
2905.16.90	OUTROS	30	ISO-OCTILICOS
2905.17	DODECAN-1-OL (ALCOOL LAURILICO), HEXADECAN-1-OL (ALCOOL CETILICO) E OCTADECAN-1-OL (ALCOOL ESTEARICO)		
2905.17.10	DODECAN-1-OL (ALCOOL LAURILICO)	30	
2905.19	OUTROS		
2905.19.10	DECANOL-1-OL (ALCOOL N-DECILICO)	50	
2905.19.90	OUTROS	30	HEPTANOS
2905.2	MONOALCOOIS NAO SATURADOS:		
2905.22	ALCOOIS TERPENICOS ACICLICOS		
2905.22.10	GERANIOL	30	
2905.22.20	LINALOL	30	
2905.4	OUTROS POLIALCOOIS:		
2905.44.00	D-GLUCITOL (SORBITOL)	30	OS DEMAIS
		50	QUOTA ANUAL: 400 TONELADAS
2906	ALCOOIS CICLICOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS.		
2906.1	CICLAMICOS, CICLENICOS OU CICLOTERPENICOS:		
2906.11.00	MENTOL	50	
2907	FENOS: FENOS-ALCOOIS.		
2907.1	MONOFENOS:		
2907.11.00	FENOL (HIROXIBENZENO) E SEUS SAIS	30	CRISTALIZADO PARA USO INDUSTRIAL

*Handwritten initials:*  
 R  
 MN

D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	OBSERVAÇÃO
		PREF.	
		PERC.	
2907.11.00	(CONT.)	75	PURIFICADO LIQUIDO PARA USOS INDUSTRIAIS
2909	ETERES, ETERES-ALCOOIS, ETERES-FENOIS, ETERES-ALCOOIS-FENOIS, PEROXIDOS DE ALCOOIS, PEROXIDOS DE ETERES, PEROXIDOS DE CETONAS (DE CONSTITUICAO QUIMICA DEFINIDA OU NAO), E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS.		
2909.30	ETERES AROMATICOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS		
2909.30.1	ETERES AROMATICOS:		
2909.30.12	ANETOL	30	NATURAL
2909.60	PEROXIDOS DE ALCOOIS, PEROXIDOS DE ETERES, PEROXIDOS DE CETONAS, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS		
2909.60.1	PEROXIDOS:		
2909.60.19	OUTROS PEROXIDOS	30	PEROXIDO DE DIETILBUTILA
2914	CETONAS E QUINONAS, MESMO CONTENDO OUTRAS FUNCOES OXIGENADAS, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS.		
2914.2	CETONAS CICLANICAS, CICLENICAS OU CICLOTERPENICAS, NAO CONTENDO OUTRAS FUNCOES OXIGENADAS:		
2914.23.00	IONONAS E METILIONONAS	30	IONONAS (ALFA E BETA)
		30	METILIONONAS
2914.6	QUINONAS:		
2914.69.00	OUTRAS	30	HEMADIONA BISSULFITO DE SODIO
2915	ACIDOS MONOCARBOXILICOS ACICLICOS SATURADOS E SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PEROXIDOS E PERACIDOS, SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS.		

*Handwritten signature or initials.*

D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	
		PREF.	
		PRIO.	----- Q U O T A S E R V A C A O -----
:2915.2	:ACIDO ACETICO E SEUS SAIS: ANIDRIDO ACETICO:		
:2915.29	:OUTROS		
:2915.29.10	:ACETATOS DE CHUMBO (BASICO OU NEUTRO)	50	
:2915.3	:ESTERES DO ACIDO ACETICO:		
:2915.31.00	:ACETATO DE ETILA	50	-QUOTA DE 20 DE MARCO ATE 31 DE DEZEMBRO DE 1993: 412,5 TONELADAS -QUOTA DURANTE O ANO DE 1994: 550 TONELADAS
:2915.32.00	:ACETATO DE VINILA	50	MONOMERO -QUOTA DE 20 DE MARCO ATE 31 DE DEZEMBRO DE 1993: 750 TONELADAS -QUOTA DURANTE O ANO DE 1994: 1.000 TONELADAS
:2915.70	:ACIDOS PALMITICO, ACIDO ESTEARICO, SEUS SAIS E SEUS ESTERES		
:2915.70.20	:ACIDO ESTEARICO	55	
:2915.70.3	:SAIS DO ACIDO ESTEARICO:		
:2915.70.39	:OUTROS	30	ESTEARATO DE LITIO
:2915.90	:OUTROS		
:2915.90.90	:OUTROS	30	ETER ENANTICO
:2916	:ACIDOS MONOCARBOXILICOS ACICLICOS NAO SATURADOS E ACIDOS MONOCARBOXILICOS CICLICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PEROXIDOS E PERACIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS.		
:2916.3	:ACIDOS MONOCARBOXILICOS AROMATICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PEROXIDOS, PERACIDOS E SEUS DERIVADOS		
:2916.31	:ACIDO BENZOICO, SEUS SAIS E SEUS ESTERES		
:2916.31.2	:SAIS E ESTERES DO ACIDO BENZOICO:		
:2916.31.21	:BENZOATO DE SODIO	30	



D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	PREF. PERC.	OBSERVACAO
2917	ACIDOS POLICARBOXILICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PEROXIDOS E PERACIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS.			
2917.1	ACIDOS POLICARBOXILICOS ACICLICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PEROXIDOS, PERACIDOS E SEUS DERIVADOS:			
2917.11	ACIDO OXALICO, SEUS SAIS E SEUS ESTERES			
2917.11.10	ACIDO OXALICO		30	
2917.13	ACIDO AZELAICO, ACIDO SEBACICO, SEUS SAIS E SEUS ESTERES			
2917.13.2	ACIDO SEBACICO, SEUS SAIS E SEUS ESTERES:			
2917.13.21	ACIDO SEBACICO		55	
2917.13.22	SAIS E ESTERES DO ACIDO SEBACICO		30	DI-OCTIL-SEBACATO
2917.14.00	ANIDRIDO MALEICO		30	
2917.19	OUTROS			
2917.19.10	ACIDO MALEICO, SEUS SAIS E SEUS ESTERES		40	ACIDO MALEICO
2917.19.90	OUTROS		50	ACIDO FUMARICO (USP)
2917.3	ACIDOS POLICARBOXILICOS AROMATICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PEROXIDOS, PERACIDOS E SEUS DERIVADOS:			
2917.35.00	ANIDRIDO FTALICO		30	
2918	ACIDOS CARBOXILICOS CONTENDO FUNCOES OXIGENADAS SUPLEMENTARES E SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PEROXIDOS E PERACIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS.			
2918.1	ACIDOS CARBOXILICOS DE FUNCAO ALCOOL MAS SEM OUTRA FUNCAO OXIGENADA, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PEROXIDOS, PERACIDOS E SEUS DERIVADOS:			
2918.11	ACIDO LACTICO, SEUS SAIS E SEUS ESTERES			
2918.11.10	ACIDO LACTICO		30	ALIMENTICIO

23

ACORDO: AAP.R 3 BRCH  
 REFERÊNCIAS OUTORGADAS POR: CHILE

DESCRICAO	REGIME DO ACORDO	RESERVAÇÃO
2918.14.00:ACIDO CITRICO	40	
2918.15 :SAIS E ESTERES DO ACIDO CITRICO 2918.15.10:CITRATO DE LITIO	30	
2918.16 :ACIDO GLUCONICO, SEUS SAIS E SEUS ESTERES 2918.16.10:ACIDO GLUCONICO	50	
2918.16.20:GLUCONATO DE CALCIO	55	
2918.16.30:GLUCONATO DE SODIO	50	
2918.16.90:OUTROS	50	
		GLUCONATO DE FERRO
	30	
		BROMOLACTOBIONATO DE CALCIO
	40	
		LACTATO GLUCONATO DE CALCIO
2918.2 :ACIDOS CARBOXILICOS DE FUNCAO FENOL MAS SEM OUTRA :FUNCAO OXIGENADA, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PE- :ROXIDOS, PERACIDOS E SEUS DERIVADOS: 2918.21 :ACIDO SALICILICO E SEUS SAIS 2918.21.10:ACIDO SALICILICO	85	
2918.21.30:SALICILATO DE BISMUTO	30	
2918.22 :ACIDO O-ACETILSALICILICO, SEUS SAIS E SEUS ESTERES: 2918.22.10:ACIDO O-ACETILSALICILICO (ASP IRINA)	50	
2918.23 :OUTROS ESTERES DO ACIDO SALICILICO E SEUS SAIS 2918.23.10:SALICILATO DE METILA	50	
2918.23.20:SALICILATO DE AMILA	30	

*Handwritten marks:*  
 MS  
 21



D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	OBSERVAÇÃO
		PREF.	
		PERC.	
2918.29	OUTROS		
2918.29.1	ACIDO P-HIDROXIBENZOICO, SEUS SAIS E SEUS ÉSTERES:		
2918.29.12	P-HIDROXIBENZOATO DE METILA	30	METILPARABENO
2918.29.13	P-HIDROXIBENZOATO DE PROPILA	30	PROPILPARABENO
2918.29.90	OUTROS	30	GALATO BASICO DE BISMUTO (SUBGALATO)
2918.90	OUTROS		
2918.90.90	OUTROS	30	ACIDO 2,4-DICLORO-FENOXIBUTIRICO
		30	SAL SODICO DO ACIDO 2,4 DICLORO-FENOXI-BUTIRICO
		30	FLORANTIRONA OU ACIDO GAMMA OXO-8-FLUORANTEN BUTILICO (ZANCHOL)
2919	ESTERES FOSFORICOS E SEUS SAIS, INCLUIDOS OS LAC_		
	TOFOSFATOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONA_		
	DOS, NITRADOS OU NITROSADOS.		
2919.00.1	ACIDO GLICEROFOSFORICO E SEUS SAIS:		
2919.00.11	GLICEROFOSFATO DE SODIO	30	
2919.00.12	GLICEROFOSFATO DE CALCIO	30	
2919.00.9	OUTROS:		
2919.00.99	OUTROS	30	GLICOSE 1 FOSFATO
2920	ESTERES DE OUTROS ACIDOS INORGANICOS (EXCETO OS		
	ESTERES DE HALOGENETOS DE HIDROGENIO) E SEUS SAIS:		

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		PREF.	PERC.	
2920	(CONT.) SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS.			
2920.10	ESTERES TIOPOSFORICOS (FOSFOROTIOATOS) E SEUS SAIS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NI- TRADOS OU NITROSADOS			
2920.10.10	0,0-DIETIL-O-P-NITROFENIL FOSFOROTIOATO (PARATION)		65	
2920.10.20	0,0-DIMETIL-O-P-NITROFENILFOSFOROTIOATO (METIL- PARATION)		65	
2922	COMPOSTOS AMINADOS DE FUNCOES OXIGENADAS.			
2922.1	AMINO-ALCOOIS, SEUS ETERES E SEUS ESTERES, EXCETO OS DE FUNCOES OXIGENADAS DIFERENTES; SAIS DESTES PRODUTOS:			
2922.19.00	OUTROS		30	PARANITROFENIL 1,2 AMINOPROPANODIOL ACIDO A-D-4-DIMETIL-AMINO, 1-2-DIFENIL- 3-METIL-2-PROPIONOXIBUTANO (CLORIDRATO DE DEXTROPROPOXIFENO)
			55	PARANITROFENIL 2 AMINO 1-3 PROPANODIOL (BASE LEVO OU NITROBASE)
2922.4	AMINOACIDOS E SEUS ESTERES, EXCETO OS DE FUNCOES OXIGENADAS DIFERENTES; SAIS DESTES PRODUTOS:			
2922.42	ACIDO GLUTAMICO E SEUS SAIS			
2922.42.20	GLUTAMATO MONOSSODICO		85	
2922.49	OUTROS			
2922.49.90	OUTROS		30	SAL TRISSODICO DO ACIDO NITRILOTRIACE- TICO
2923	SAIS E HIDROXIDOS DE AMONIO QUATERNARIO; LECITINAS E OUTROS FOSFOAMINOLIPIDIOS.			
2923.10.00	COLINA E SEUS SAIS		40	CLORETO EM PO (FEED GRADE)
2923.20.00	LECITINAS E OUTROS FOSFOAMINOLIPIDIOS			

: NALADI/ : /SH :	: D E S C R I C A O :	: REGIME DO ACORDO :	
		: PREF. PERC. :	: O B S E R V A C A O :
: 2923.20.00: (CONT.) :	:	: 30 :	: LECITINA DE SOJA :
: 2924 :	: COMPOSTOS DE FUNCAO CARBOXIAMIDA; COMPOSTOS DE :	:	:
: 2924.10 :	: FUNCAO AMIDA DO ACIDO CARBONICO. :	:	:
: 2924.10.90: OUTROS :	: AMIDAS (INCLUIDOS OS CARBAMATOS) ACICLICAS E SEUS :	: 30 :	: ACETO HEXAMIDA :
:	: DERIVADOS; SAIS DESTES PRODUTOS :	:	:
: 2924.2 :	: AMIDAS (INCLUIDOS OS CARBAMATOS) CICLICAS E SEUS :	:	:
: 2924.29 :	: DERIVADOS; SAIS DESTES PRODUTOS: :	: 30 :	: ACIDO ACETRIZOICO (ACIDO 3, ACETILAMINO :
: 2924.29.90: OUTROS :	: OUTROS :	:	: 2,4,6 TRIIDOOBENZDICO) :
:	:	:	:
: 2928 :	: DERIVADOS ORGANICOS DA HIDRAZINA OU DA HIDROXILA_ :	: 30 :	: NITROVINA :
: 2928.00.00: DERIVADOS ORGANICOS DA HIDRAZINA OU DA HIDROXILA_ :	: MINA. :	:	:
:	: MINA :	:	:
: 2929 :	: COMPOSTOS DE OUTRAS FUNCOES NITROGENADAS. :	:	:
: 2929.10.00: ISOCIANATOS :	:	: 80 :	: DIISOCIANATO DE TOLUENO (TOI) :
:	:	:	:
:	:	: 80 :	: DIISOCIANATO DE 4,4 DIFENILMETANO POLI- :
:	:	:	: MERICICO (MOI) :
: 2929.90.00: OUTROS :	:	: 60 :	: CICLAMATO DE SODIO :
:	:	:	:
:	:	: 60 :	: CICLAMATO DE CALCIO :
:	:	:	:

23

DESCRICAO	REGIME DO ACORDO	OBSERVACOES
2930 : TIOCOMPOSTOS ORGANICOS.		
2930.20 : TIOCARBAMATOS E DITIOCARBAMATOS		
2930.20.10: DIMETILDITIOCARBAMATO DE ZINCO	30	
2930.20.90: OUTROS	30	DIMETILDITIOCARBAMATO DE SODIO
	30	DIETILDITIOCARBAMATO DE ZINCO
	65	DIETILDITIOCARBAMATO DE DIETILAMINA
	30	DIETILDITIOCARBAMATO DE SODIO
2930.30 : MONO-, DI- OU TETRASSULFETOS DE TIOURAMA		
2930.30.10: DISSULFETO DE TETRAMETILTIOURAMA (TIRAM)	50	
2930.30.20: DISSULFETO DE TETRAETILTIOURAMA (DISULFIRAM)	45	
2930.30.90: OUTROS	30	MONOSSULFETO DE TETRAMETILTIOURAMA
2930.40.00: METIONINA	50	DL METIONINA -QUOTA DE 20 DE MARCO ATE 31 DE DEZEMBRO DE 1993: 75 TONELADAS -QUOTA DURANTE O ANO DE 1994: 100 TONE- LADAS
2932 : COMPOSTOS HETEROCICLICOS EXCLUSIVAMENTE DE HETERO- ATOMO(S) DE OXIGENIO.		
2932.90 : OUTROS		
2932.90.1 : ETHERES METILENICOS DOS O-DIFENOLIS E SEUS DERIVADOS		
2932.90.11: BUTOXIDO DE PIPERONILA	50	

M  
 2

D E S C R I C A D O		REGIME DO ACORDO PREF. PERC.	O B S E R V A C A O
2932.90.12	PI PERONAL (HELIOTROPINA)	30	
2932.90.9	OUTROS:		
2932.90.99	OUTROS	50	ROTENONA
2933	COMPOSTOS HETEROCICLICOS EXCLUSIVAMENTE DE HETERO- ATOMO(S) DE NITROGENIO; ACIDOS NUCLEICOS E SEUS SAIS.		
2933.5	COMPOSTOS CUJA ESTRUTURA CONTEM UM CICLO PIRIMI- DINA (HIDROGENADO OU NAO) OU PIPERAZINA; ACIDOS NUCLEICOS E SEUS SAIS:		
2933.51.00	MALONILUREIA (ACIDO BARBITURICO) E SEUS DERIVADOS; SAIS DESTES PRODUTOS	30	AMOBARBITAL
		30	AMOBARBITAL SODICO
		30	SECOBARBITAL
		30	SECOBARBITAL SODICO
2933.59	OUTROS		
2933.59.20	COMPOSTOS CUJA ESTRUTURA CONTEM UM CICLO PIPERAZINA	30	DIETILCARBAMOIL-ETILPIPERAZINA
2933.6	COMPOSTOS CUJA ESTRUTURA CONTEM UM CICLO TRIAZINA (HIDROGENADO OU NAO) NAO CONDENSADO:		
2933.61.00	MELAMINA	30	
2933.7	LACTAMAS:		
2933.71.00	O-HEXANOLACTAMA (EPSILON-CAPROLACTAMA)	40	
2934	OUTROS COMPOSTOS HETEROCICLICOS.		
2934.20	COMPOSTOS CUJA ESTRUTURA CONTEM CICLOS BENZOTIAZOL:		

CE

ACORDO: AAP.9 3. BRCH  
 PREFERENCIAS OUTORGADAS POR: CHILE

DESCRICAO		REGIME DO ACORDO	OBSERVACOES
NALAM/			
/SM			
2934.20	(CONT.) (HIDROGENADOS OU NAO) SEM OUTRAS CONDENSACOES		
2934.20.10	MERCAPTOBENZOTIAZOL	50	
2934.20.20	DISSULFETO DE DIBENZOTIAZOLILA	50	
2934.20.90	OUTROS	30	DISSULFETO DE BENZOTIAZILA
		30	MERCAPTOBENZOTIAZOLATO DE ZINCO
2934.30	COMPOSTOS CUJA ESTRUTURA CONTEM CICLOS FENOTIAZINA: (HIDROGENADOS OU NAO) SEM OUTRAS CONDENSACOES		
2934.30.10	FENOTIAZINA (TIDIFENILAMINA)	50	
2935	SULFONAMIDAS.		
2935.00.10	SULFADIAZINA (P-AMINOBENZENO SULFONAMIDOPIRIMI- DINA)	55	
2935.00.20	SULFAMERAZINA (P-AMINOBENZENO SULFONAMIDOMETIL- PIRIMIDINA)	55	
2935.00.30	SULFATIAZOL (P-AMINOBENZENO SULFANAMIDOTIAZOL)	55	PARA-AMINOBENZENO SULFAMIDOTIAZOL (SUL- FATIAZOL)
		55	SULFA-AMINOTIAZOL
2935.00.40	SULFONAMIDAS CLORADAS	55	
2935.00.50	SUCCINILSULFATIAZOL	55	
2935.00.60	FTALILSULFATIAZOL	55	
2935.00.70	FTALILSULFACETAMIDA		



D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	O B S E R V A C A O
		PREF.	
		PERC.	
2935.00.70	(CONT.)	55	
2935.00.90	OUTROS	55	
2936	PROVITAMINAS E VITAMINAS, NATURAIS OU SINTETICAS (INCLUIDOS OS CONCENTRADOS NATURAIS) SEM COMO OS SEUS DERIVADOS UTILIZADOS PRINCIPALMENTE COMO VI- TAMINAS, MISTURADOS OU NAO ENTRE SI, MESMO EM QUAISQUER SOLUCOES.		
2936.2	VITAMINAS E SEUS DERIVADOS, NAO MISTURADOS:		
2936.29	OUTRAS VITAMINAS E SEUS DERIVADOS		
2936.29.1	VITAMINA B9 E SEUS DERIVADOS:		
2936.29.11	VITAMINA B9	65	
2937	HORMONIOS, NATURAIS OU SINTETICOS; SEUS DERIVADOS UTILIZADOS PRINCIPALMENTE COMO HORMONIOS; OUTROS ESTEROIDES UTILIZADOS PRINCIPALMENTE COMO HORMO- NIOS.		
2937.10	HORMONIOS DO LOBO ANTERIOR DA HIPOFISE E SEMELHAN- TES, E SEUS DERIVADOS		
2937.10.1	HORMONIOS DO LOBO ANTERIOR DA HIPOFISE E SEMELHAN- TES:		
2937.10.11	CORTICOTROPINA (HORMONIO ADRENOCORTICOTROPICO, ACTH)	100	
2937.10.12	GONADOTROPINAS	100	
2937.10.19	OUTROS	100	
2937.10.20	DERIVADOS DOS HORMONIOS DO LOBO ANTERIOR DA HIPOFISE E SEMELHANTES	100	
2937.2	HORMONIOS CORTICOSPORA-RENAIS E SEUS DERIVADOS:		
2937.21	CORTISONA, HIDROCORTISONA, PREDNISONA (DEIDROCOR- TISONA) E PREDNISONA (DEIDROIDROCORTISONA)		
2937.21.10	CORTISONA	100	
2937.21.20	HIDROCORTISONA	100	
2937.21.30	PREDNISONA (DEIDROCORTISONA)	100	

3

ACORDO: AAP.R BRCH  
 PREFERENCIAS OUTORGADAS POR: CHILE

		REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O		PREF.	
		NUM.	O B S E R V A C A O
2937.21.40	PREDNI SOLONA (DEIDROIDROCORTISONA)	100	
2937.22	DERIVADOS HALOGENADOS DOS HORMONIOS CORTICOSSUPRA-RENAIS		
2937.22.10	ACETONIDO DE FLUOCINOLONA	100	
2937.22.90	OUTROS	100	
2937.29	OUTROS		
2937.29.10	CORTICOSTERONA	100	
2937.29.20	PREGNEOLONA	30	
2937.29.90	OUTROS	100	
2937.9	OUTROS HORMONIOS E SEUS DERIVADOS; OUTROS ESTEROIDES UTILIZADOS PRINCIPALMENTE COMO HORMONIOS:		
2937.91	INSULINA E SEUS SAIS		
2937.91.20	SAIS DA INSULINA	100	
2937.92	ESTROGENIOS E PROGESTOGENIOS		
2937.92.10	ESTRONA	100	
2937.92.20	ESTRIOL	100	
2937.92.30	ESTRADIOL	100	
2937.92.40	PROGESTERONA	100	
2937.92.50	ETISTERONA (17 ALFA-ETINILTESTOSTERONA)	100	
2937.92.90	OUTROS	100	
2937.99	OUTROS		
2937.99.1	HORMONIOS DA GLANDULA TIREOIDE:		
2937.99.11	TRIIODOTIRONINA	100	



DESCRICAO	REGIME DO ACORDO		OBSERVACAO
	PREF.	PERC.	
2937.99.19: OUTROS		100	
2937.99.2 : ANDROGENOS:			
2937.99.21: TESTOSTERONA		100	
2937.99.22: METILTESTOSTERONA		100	
2937.99.29: OUTROS		100	
2937.99.30: ADRENALINA		100	
2937.99.90: OUTROS		100	
2939 : ALCALOIDES VEGETAIS, NATURAIS OU SINTETICOS, SEUS SAIS, ETHERES, ESTERES E OUTROS DERIVADOS.			
2939.10 : ALCALOIDES DO OPIO E SEUS DERIVADOS; SAIS DESTES PRODUTOS			
2939.10.10: MORFINA		50	PRECIPITADA; CRISTALIZADA
2939.10.20: CODEINA		50	PRECIPITADA; CRISTALIZADA
2939.10.30: NOSCAPINA (NARCOTINA); COTARNINA		50	COTARNINA
		50	NARCOTINA, PRECIPITADA; CRISTALIZADA
2939.10.40: PAPAVERINA; TEBAINA		50	PAPAVERINA PRECIPITADA; CRISTALIZADA
		50	TEBAINA PRECIPITADA; CRISTALIZADA

*Handwritten signature or initials*

NADA1/ /SH	DESCRIPCÃO	REGIME DO ACORDO	
		PREF. PREF.	O B S E R V A C A O
2939.10.90	OUTROS	50	ETILMORFINA
		50	NARCEINA
		50	ETIL-NARCEINA CLORIDRATO
		50	DIIDROCODEINONA BITARTARATO
		50	DIIDROCODEINONA CLORIDRATO
		50	DIIDROXICODEINONA CLORIDRATO
		50	DIIDROXICODEINONA BITARTARATO
		50	DIIDROCODEINA BITARTARATO
		50	DIIDROCODEINA CLORIDRATO
		50	DIIDROMORFINA CLORIDRATO
		50	HIDROXIDIIDROMORFINONA CLORIDRATO
		50	VINBLASTINA SULFATO
		50	DIIDROMORFINONA CLORIDRATO

32

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO PREF. PERC.	O B S E R V A C A O
2939.10.90	(CONT.)	50	MORFINA SULFATO
		50	MORFINA CLORIDRATO
		50	MORFINA ACETATO
		50	ETILMORFINA CLORIDRATO
		50	MORFOLILETILMORFINA
		50	COTARNINA CLORIDRATO (ESTRIPTICINA)
		50	PAPAVERINA CLORIDRATO
		50	NARCOTINA CLORIDRATO
		50	CODEINA FOSFATO
		50	CODEINA SULFATO
		50	CODEINA CLORIDRATO
		50	CODEINA IODIDRATO (IODETO)
		50	CODEINA BROMIDRATO (BROMETO)

ACORDO: AAP.R 3 BRCH  
 PREFERENCIAS OUTORGADAS POR: CHILE

MALADIA/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO PREF. P. INC.	O B S E R V A C A O
2939.30 2939.30.10	CAFEINA E SEUS SAIS CAFEINA	30	
2939.90 2939.90.10	OUTROS ARECOLINA; ACONITINA; FISIOSTIGMINA (ESERINA); PILOCARPINA	30	PILOCARPINA
2939.90.90	OUTROS	50	TOMATINA
2941 2941.50.00	ANTIBIOTICOS. ERITROMICINA E SEUS DERIVADOS; SAIS DESTES PRODU_ TOS	200	FTALATO DE ERITROMICINA
2941.90 2941.90.10	OUTROS TIROTRICINA	100	
2941.90.20	ESPIRAMICINA (ROVAMICINA)	75	A GRANEL
2941.90.90	OUTROS	30	FOSFATO DE CLINDAMICINA
		100	NEOMICINA
3002 3002.3 3002.39 3002.39.10	SANGUE HUMANO; SANGUE ANIMAL PREPARADO PARA USOS TERAPEUTICOS, PROFILATICOS OU DE DIAGNOSTICO; SOROS ESPECIFICOS DE ANIMAIS OU DE PESSOAS IMUNI_ ZADOS, E OUTROS CONSTITUINTES DO SANGUE; VACINAS, TOXINAS, CULTURAS DE MICROORGANISMOS (EXCETO LEVE_ DURAS) E PRODUTOS SEMELHANTES. VACINAS PARA MEDICINA VETERINARIA; OUTRAS VACINA ANTI-RABICA	30	

*Handwritten marks:*  
 M  
 [Signature]

DESCRICAO		REGIME DO ACORDO	OBSERVACAO
		PREF.	
		PERC.	
3003	MEDICAMENTOS (EXCETO OS PRODUTOS DAS POSICOES 3002, 3005 OU 3006) CONSTITUIDOS POR PRODUTOS MISTURADOS ENTRE SI, PREPARADOS PARA FINS TERAPEUTICOS OU PROFILATICOS, MAS NAO APRESENTADOS EM DOSES NEM ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO.		
3003.90	OUTROS		
3003.90.30	VERMIFUGOS, ANTI-SETICOS E INSETICIDAS	50	VERMIFUGOS A BASE DE FENOTIACINA
3004	MEDICAMENTOS (EXCETO OS PRODUTOS DAS POSICOES 3002, 3005 OU 3006) CONSTITUIDOS POR PRODUTOS MISTURADOS OU NAO MISTURADOS, PREPARADOS PARA FINS TERAPEUTICOS OU PROFILATICOS, APRESENTADOS EM DOSES OU ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO.		
3004.90	OUTROS		
3004.90.20	VERMIFUGOS, OUTROS ANTIPARASITARIOS E ANTI-SEPTICOS	50	VERMIFUGOS A BASE DE FENOTIACINA
3006	PREPARACOES E ARTIGOS FARMACEUTICOS INDICADOS NA NOTA 3 DO CAPITULO.		
3006.10	CATEGUTES ESTERILIZADOS, MATERIAS ESTERILIZADAS SEMELHANTES PARA SUTURAS CIRURGICAS E ADESIVOS ESTERILIZADOS PARA TECIDOS ORGANICOS, UTILIZADOS EM CIRURGIA PARA FECHAR FERIMENTOS; LAMINARIAS ESTERILIZADAS; HEMOSTATICOS ESTERILIZADOS ABSORVIVEIS PARA CIRURGIA OU ODONTOLOGIA		
3006.10.1	CATEGUTES ESTERILIZADOS E MATERIAS ESTERILIZADAS SEMELHANTES PARA SUTURAS CIRURGICAS:		
3006.10.12	FIO DE SEDA	30	
3006.10.13	FIO DE LINHO	55	
3006.10.19	OUTROS	30	FIOS DE NAILON PARA SUTURAS CIRURGICAS
3006.10.20	LAMINARIAS ESTERILIZADAS	50	
3006.40	CIMENTOS E OUTROS PRODUTOS PARA OBTURACAO DENTARIA; CIMENTOS PARA RECONSTITUICAO OSSEA		
3006.40.1	CIMENTOS E OUTROS PRODUTOS PARA OBTURACAO DENTARIA:		

Handwritten signature or initials in the bottom left corner.

D E S C R I C A O		REGIM E DO ACORDO	RESERVAÇÃO
		PRF.	
		PRE.	
3006.40.11	CIMENTOS	50	
3006.40.19	OUTROS	30	POLIACRILICOS E POLIMETACRILICOS
		50	OS DEMAIS
3102	ADUBOS OU FERTILIZANTES MINERAIS OU QUIMICOS, NITROGENADOS.		
3102.10.00	UREIA, MESMO EM SOLUCAO AQUOSA	30	PARA USO INDUSTRIAL, DE CONTEUDO EM NITROGENIO SUPERIOR A 45% DE SEU PESO EM ESTADO SECO
3105	ADUBOS OU FERTILIZANTES MINERAIS OU QUIMICOS, CONTENDO DOIS OU TRES DOS SEGUINTE ELEMENTOS: FERTILIZANTES: NITROGENIO, FOSFORO E POTASSIO; OUTROS ADUBOS OU FERTILIZANTES; PRODUTOS DO PRESENTE CAPITULO APRESENTADOS EM TABLETES OU FORMAS SEMELHANTES, OU AINDA EM EMBALAGENS COM PESO BRUTO: NAO SUPERIOR A 10 KG.		
3105.10	PRODUTOS DO PRESENTE CAPITULO APRESENTADOS EM TABLETES OU FORMAS SEMELHANTES, OU AINDA EM EMBALAGENS COM PESO BRUTO NAO SUPERIOR A 10 KG		
3105.10.90	OUTROS	30	UREIA PARA USO INDUSTRIAL, DE CONTEUDO EM NITROGENIO SUPERIOR A 45% DE SEU PESO EM ESTADO SECO, EM RECIPIENTES DE UM PESO BRUTO MAXIMO DE 10 QUILOGRAMAS
3201	EXTRATOS TANANTES DE ORIGEM VEGETAL: TANINOS E SEUS SAIS, ETHERES, ESTERES E OUTROS DERIVADOS.		
3201.10.00	EXTRATO DE QUEBRACHO	100	
3201.20.00	EXTRATO DE MIMOSA	100	
3201.30.00	EXTRATOS DE CARVALHO OU DE CASTANHEIRO	100	
3201.90	OUTROS		

ACORDO: AAP.R 3X BRCH  
 PREFERENCIAS OUTORGADAS POR: CHILE

469

: NALADI/ : /SH :	: D E S C R I C A O :	: REGIME DO ACORDO :	
		: PREF. PERC. :	: O B S E R V A C A O :
: 3201.90.10 :	: EXTRATOS TANANTES DE ORIGEM VEGETAL :	: 100 :	: DE URUNDAI :
:	:	: 100 :	: DE SUMAGRE :
:	:	: 100 :	: DE MANGUE :
:	:	: 100 :	: DE DIVIDIVI :
:	:	: 100 :	: DE ENCINA :
:	:	: 100 :	: OS DEMAIS :
: 3201.90.20 :	: TANINOS :	: 75 :	: DE ACACIA :
:	:	: 75 :	: DE QUEBRACHO :
:	:	: 75 :	: DE URUNDAI :
:	:	: 75 :	: DE SUMAGRE :
:	:	: 75 :	: DE MANGUE :
:	:	: 75 :	: DE DIVIDIVI :
:	:	: 75 :	:

DESCRICAO		REGIME DO ACORDO	OBSERVAÇÃO
		PREF.	
		PREC.	
3201.90.20 (CONT.)			DE ENCINA, DE CARVALHO OU DE CASTANHEIRO
		75	OS DEMAIS
3203	MATERIAS CORANTES DE ORIGEM VEGETAL OU ANIMAL (INCLUIDOS OS EXTRATOS TINTORIAIS, MAS EXCLUIDOS OS NEGROS DE ORIGEM ANIMAL), MESMO DE CONSTITUICAO QUIMICA DEFINIDA; PREPARACOES INDICADAS NA NOTA 3 DESTE CAPITULO, A BASE DE MATERIAS CORANTES DE ORIGEM VEGETAL OU ANIMAL.		
3203.00.1	MATERIAS CORANTES DE ORIGEM VEGETAL E PREPARACOES INDICADAS NA NOTA 3 DESTE CAPITULO, A BASE DESSAS MATERIAS CORANTES:		
3203.00.11	BIXINA (URUCU)	30	PARA USO ALIMENTICIO
3203.00.19	OUTROS	30	CORANTES VEGETAIS PARA USOS ALIMENTICIOS, EXCETO XANTOFILA (CAROTENOIDE)
3204	MATERIAS CORANTES ORGANICAS SINTETICAS, MESMO DE CONSTITUICAO QUIMICA DEFINIDA; PREPARACOES INDICADAS NA NOTA 3 DESTE CAPITULO, A BASE DE MATERIAS CORANTES ORGANICAS SINTETICAS; PRODUTOS ORGANICOS SINTETICOS DOS TIPOS UTILIZADOS COMO AGENTES DE AVIVAMENTO FLUORESCENTES OU COMO LUMINOFOROS, MESMO DE CONSTITUICAO QUIMICA DEFINIDA.		
3204.1	MATERIAS CORANTES ORGANICAS SINTETICAS E PREPARACOES INDICADAS NA NOTA 3 DESTE CAPITULO, A BASE DESSAS MATERIAS CORANTES:		
3204.17	PIGMENTOS E PREPARACOES A BASE DESSOS PIGMENTOS		
3204.17.90	OUTROS	65	PIGMENTOS ORGANICOS
3204.19	OUTROS, INCLUIDAS AS MISTURAS DE MATERIAS CORANTES DE DUAS OU MAIS DAS SUBPOSICOES 3204.11 A 3204.19		
3204.19.90	OUTRAS	50	CORANTES (TIPO "ACRAMINA") DE APLICACAO NA INDUSTRIA TEXTIL EM ESTAMPARIA

M  
 2



: NALADI / : /SH :	: D E S C R I C A O :	: REGIME DE ACORDO : PREF. : PERC. :	: O B S E R V A C A O :
: 3204.19.90:	: (CONT.) :	: 50 :	: CORANTES "RAPIDOGENOS" :
:	:	: 50 :	: CRISOIDINA E CROCEINA :
:	:	: 30 :	: CORANTES A BASE DE ENXOFRE :
: 3204.20.00:	: PRODUTOS ORGANICOS S INTETICOS DOS TIPOS UTILIZADOS: : COMO AGENTES DE AVIVAMENTO FLUORESCENTE :	: 30 :	: AGENTES DE "BRANQUEIO OTICO", PARA IN- : DUSTRIAS TEXTEIS, DO PAPEL E DO COURG :
: 3205	: LACAS CORANTES; PREPARACOES INDICADAS NA NOTA 3 : DESTE CAPITULO, A BASE DE LACAS CORANTES. :	:	:
: 3205.00.10:	: EM PO, OU PO CRISTALINO :	: 50 :	: PARA RESINAS PLASTICAS :
: 3205.00.90:	: OUTROS :	: 50 :	: PARA RESINAS PLASTICAS :
: 3206	: OUTRAS MATERIAS CORANTES; PREPARACOES INDICADAS : NA NOTA 3 DESTE CAPITULO, EXCETO AS DAS POSICOES : 3203, 3204 OU 3205; PRODUTOS INORGANICOS DOS TIPOS: : UTILIZADOS COMO LUMENOFOROS, MESMO DE CONSTITUICAO: : QUIMICA DEFINIDA. :	:	:
: 3206.20	: PIGMENTOS E PREPARACOES A BASE DE COMPOSTOS DE : CROMO :	:	:
: 3206.20.10:	: PIGMENTOS :	: 50 :	: PIGMENTOS AMARELOS CROMO :
:	:	: 50 :	: PIGMENTOS VERDES CROMO :
:	:	: 100 :	: PIGMENTOS AMARELOS CROMO: PRIMROSE, LI- : MAO, MEIO E ESCURO :

23

DESCRICA O	REGIME DO ACORDO	OBSERVACO
3205.20.10: (CONT.)	100	PIGMENTOS VERDES CROMO: CLARO, MEIO E ESCURO
	100	PIGMENTOS LARANJAS CROMO: CLARO E MEIO
	100	PIGMENTOS A BASE DE CROMATO DE ZINCO
	100	PIGMENTOS A BASE DE CROMATO DE CHUMBO
3206.30 : PIGMENTOS E PREPARACOES A BASE DE COMPOSTOS DE CADMIO 3206.30.10: PIGMENTOS	30	PIGMENTOS VERMELHO, LARANJA E AMARELO A BASE DE CADMIO
3206.4 : OUTRAS MATERIAS CORANTES E OUTRAS PREPARACOES: 3206.43 : PIGMENTOS E PREPARACOES A BASE DE HEXACIANO FERRATOS (FERROCIANETOS E FERRICIANETOS) 3206.43.10: PIGMENTOS	100	PIGMENTOS A BASE DE FERROCIANETOS
3206.49 : OUTRAS 3206.49.10: NEGROS DE ORIGEM MINERAL	50	A BASE DE GRAFITE
3206.49.40: PIGMENTOS E PREPARACOES A BASE DE COMPOSTOS DE CHUMBO	50	PIGMENTOS LARANJAS A BASE DE CROMO E MOLIBDATO
	100	PIGMENTOS LARANJA MOLIBDATO

D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	
		PREF.	
		PERC.	----- O B S E R V A C A O -----
3206.50.00	PRODUTOS INORGANICOS DOS TIPOS UTILIZADOS COMO LUMINOFOROS	30	
3207	PIGMENTOS, OPACIFICANTES E CORES PREPARADAS, COM POSICOES VITRIFICAVEIS, ENGOBOS, ESMALTES METALICOS LIQUIDOS E PREPARACOES SEMELHANTES, DOS TIPOS UTILIZADOS NAS INDUSTRIAS DA CERAMICA, DO ESMALTE E DO VIDRO; FRITAS DE VIDRO E OUTROS VIDROS, EM PO, EM GRANULOS, EM LAMELAS OU EM FLOCOS.		
3207.30	ESMALTES METALICOS LIQUIDOS E PREPARACOES SEMELHANTES		
3207.30.10	A BASE DE METAIS PRECIOSOS OU DE SEUS COMPOSTOS	30	LUSTROS LIQUIDOS PARA DECORACAO DE LOUCA, PORCELANA E VIDRO
3207.30.90	OUTROS	30	LUSTROS LIQUIDOS PARA DECORACAO DE LOUCA, PORCELANA E VIDRO
3213	CORES PARA PINTURA ARTISTICA, ATIVIDADES EDUCATIVAS, PINTURA DE TABULETAS, MODIFICACAO DE TONALIDADES, RECREACAO E CORES SEMELHANTES, EM PASTILHAS, TUBOS, POTES, FRASCOS, GODES OU ACONDICIONAMENTOS SEMELHANTES.		
3213.10.00	CORES EM JOGOS ("KITS")	30	CORES PARA PINTURA ARTISTICA
3213.90.00	OUTRAS	30	CORES PARA PINTURA ARTISTICA
3301	OLEOS ESSENCIAIS (DESTERPENADOS OU NAO), INCLUIDOS OS CHAMADOS "CONCRETOS" OU "ABSOLUTOS"; RESINOIDES; SOLUCOES CONCENTRADAS DE OLEOS ESSENCIAIS EM GORDURAS, EM OLEOS FIXOS, EM CERAS OU EM MATERIAS ANALOGAS, OBTIDAS POR TRATAMENTO DE FLORES ATRAVES DE SUBSTANCIAS GORDAS OU POR MACERACAO, SUBPRODUTOS TERPENICOS RESIDUAIS DA DESTERPENACAO DOS OLEOS ESSENCIAIS; AGUAS DESTILADAS AROMATICAS E SOLUCOES AQUOSAS DE OLEOS ESSENCIAIS.		
3301.1	OLEOS ESSENCIAIS DE CITRICOS:		
3301.11.00	DE "BERGAMOTE" (CITRUS BERGAMIA)	30	

23

DESCRICAO	REGIME DO ACORDO		OBSERVAÇÃO
	PAIS	DETC.	
3301.12.00 DE LARANJA	30		DE CASCA DE LARANJA
	30		DE PETIT-GRAIN
3301.13.00 DE LIMAO (CITRUS LIMON)	30		DE LIMAO (C.LIMON - L.BURM), DESTILADO E PRENSADO EM FRIO
3301.14.00 DE LIMA	30		DE LIMA (C.LIMETTOIDES TAN)
	30		DE LIMAO MEXICANO (C.AURANTIFOLIA-CHRISTMANN-SWINGLE), DESTILADO E PRENSADO EM FRIO
	30		OS DEMAIS
3301.19 OUTROS			
3301.19.10 DE CIDRA; DE "GRAPEFRUIT"; DE TANGERINA	30		
3301.19.90 OUTROS	30		
3301.2 OLEOS ESENCIAIS, EXCETO DE CITRICOS:			
3301.21.00 DE GERANIO	30		
3301.22.00 DE JASMIM	30		
3301.23.00 DE ALFAZEMA (LAVANDA) OU DE LAVANDA HIBRIDA	30		DE ALFAZEMA, ASPIC OU LAVANDA
	30		OS DEMAIS

32

		PERCENTUAL DO ACORDO	
DESCRICAO		PREF.	OBSERVACAO
NALADI/ /SH		PERC.	
3301.24.00	DE HORTELA-PIMENTA (MENTHA PIPERITA)	30	
3301.25.00	DE OUTRAS MENTAS	30	
3301.26.00	DE VETIVER (<<VETIVERIA ZIZANIOIDES>>)	30	
3301.29	OUTROS		
3301.29.10	DE CASREUVA	30	
3301.29.20	DE CEDRO	30	
3301.29.40	DE PAU-ROSA (CIS DE ROSE FEMELLE)	30	
3301.29.50	DE SASSAFRAS	30	
3301.29.60	DE CITRONELA	30	
3301.29.70	DE CRAVO	30	
3301.29.80	DE CAPIM-LIMAO	30	
3301.29.90	OUTROS	100	DE PAU-ROSA
		30	OS DEMAIS
3403	PREPARACOES LUBRIFICANTES (INCLUIDOS OS OLEOS DE CORTE, AS PREPARACOES DESGRIMPANTES DE PORCAS E PARAFUSOS, AS PREPARACOES ANTIFERRUGEM OU ANTICORROSAO E AS PREPARACOES PARA DESMOLDAGEM, A BASE DE LUBRIFICANTES) E PREPARACOES DOS TIPOS UTILIZADOS PARA LUBRIFICAR E AMACIAR MATERIAS TEXTIS, PARA UNTAR COURCOS, PELETERIA E OUTRAS MATERIAS, EXCETO AS QUE CONTENHAM, COMO CONSTITUINTES DE BASE, 70% OU MAIS, EM PESO, DE OLEOS DE PETROLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS.		
3403.1	CONTENDO OLEOS DE PETROLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS.		

DESCRICAO		REGIME DO ACORDO	OBSERVACOES
		PRF.	
3403.1	(CONT.)		
3403.11	PREPARACOES PARA TRATAMENTO DE MATERIAS TEXTAIS, COUROS, PELETERIA OU DE OUTRAS MATERIAS		
3403.11.10	PARA TRATAMENTO DE MATERIAS TEXTAIS	30	LUBRIFICANTE PARA FIO RAJOM
		30	LUBRIFICANTE ANTIESTATICO PARA FIBRAS SINTETICAS
		30	LUBRIFICANTE SUAVIZANTE PARA FIO VISCOSE
3403.9	OUTRAS:		
3403.91	PREPARACOES PARA TRATAMENTO DE MATERIAS TEXTAIS, COUROS, PELETERIA OU DE OUTRAS MATERIAS		
3403.91.10	PARA TRATAMENTO DE MATERIAS TEXTAIS	30	LUBRIFICANTE PARA FIO RAJOM
		30	LUBRIFICANTE ANTIESTATICO PARA FIBRAS SINTETICAS
		30	LUBRIFICANTE SUAVIZANTE PARA FIO VISCOSE
3404	CERAS ARTIFICIAIS E CERAS PREPARADAS.		
3404.10.00	DE LINHITO MODIFICADO QUIMICAMENTE	50	
3404.20.00	DE POLIETILENOGLICOLIS	50	
3404.90	OUTRAS		
3404.90.10	DE POLIETILENO	50	
3404.90.20	DE POLICLORONAFTALENO	50	
3404.90.30	DE CLOROPARAFINAS SOLIDAS	50	

CLASSIFICACAO	DESCRICAO	REGIME DO ACORDO	PREF. PERC.	OBSERVACAO
3404.90.9	OUTRAS:			
3404.90.99	OUTRAS		50	
3501	CASEINAS, CASEINATOS E OUTROS DERIVADOS DE CASEINAS: COLAS DE CASEINA.			
3501.10.00	CASEINAS		30	
3502	ALBUMINAS (INCLUIDOS OS CONCENTRADOS DE VARIAS PROTEINAS DE SORO DE LEITE, CONTENDO, EM PESO CALCULADO SOBRE MATERIA SECA, MAIS DE 80% DE PROTEINAS DE SORO DE LEITE), ALBUMINATOS E OUTROS DERIVADOS DAS ALBUMINAS.			
3502.10.00	OVALBUMINA		30	DE OVOS PARA USO INDUSTRIAL
3503	GELATINAS (INCLUIDAS AS APRESENTADAS EM FOLHAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR, MESMO TRABALHADAS NA SUPERFICIE OU CORADAS) E SEUS DERIVADOS: ICTIOCOLA (COLA DE PEIXE); OUTRAS COLAS DE ORIGEM ANIMAL, EXCETO COLAS DE CASEINA DA POSICAO 3501.			
3503.00.10	GELATINAS E SEUS DERIVADOS		30	GELATINAS PARA FOTOGRAFIAS
			40	GELATINAS COMESTIVEIS, SOMENTE DE 180 BLOOM OU MAIS
3504	PEPTONAS E SEUS DERIVADOS: OUTRAS MATERIAS PROTEICAS E SEUS DERIVADOS, NAO ESPECIFICADOS NEM COMPRENDIDOS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA: PO DE PELES, TRATADO OU NAO PELO CROMO.			
3504.00.1	PEPTONAS E SEUS DERIVADOS:			
3504.00.11	PEPTONAS DE CARNE		30	
3507	ENZIMAS: ENZIMAS PREPARADAS NAO ESPECIFICADAS NEM COMPRENDIDAS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA.			
3507.10.00	COALHO E SEUS CONCENTRADOS		30	COALHO
3507.20	OUTRAS			
3507.20.1	ENZIMAS E SEUS CONCENTRADOS:			

2  
3

DESCRICAO		REGIME DO ACORDO	RESERVAÇAO
		PAEP	
		RETC	
3507.90.13	PAPAINA	30	
3701	CHAPAS E FILMES PLANOS, FOTOGRAFICOS, SENSIBILIZADOS, NAO IMPRESSIONADOS, DE MATERIAS DIFERENTES DO PAPEL, DO CARTAO OU DOS TEXTeis; FILMES FOTOGRAFICOS PLANOS, DE REVELACAO E COPIAGEM INSTANTANEAS, SENSIBILIZADOS, NAO IMPRESSIONADOS, MESMO EM CARTUCHOS.		
3701.10.00	PARA RAIOS X	50	CHAPAS
3701.20	FILMES DE REVELACAO E COPIAGEM INSTANTANEAS EM CARTUCHOS ("FILM PACKS")	30	COM SUPORTE DE PAPEIS E CARTOLINAS PARA IMAGENS MONOCROMATICAS
		30	COM SUPORTE DE PAPEIS PARA IMAGENS POLICROMATICAS
		30	COM SUPORTE DE TECIDOS PARA IMAGENS MONOCROMATICAS
		30	COM SUPORTE DE CARTOLINAS E TECIDOS PARA IMAGENS POLICROMATICAS
3701.30.00	OUTRAS CHAPAS E FILMES PLANOS CUJA DIMENSAO DE PELO MENOS UM DOS LADOS SEJA SUPERIOR A 255 MM	50	CHAPAS
		30	PELICULAS MONOCROMATICAS E POLICROMATICAS PARA FOTOGRAFIA, EM FOLHAS PELICULAS PARA ARTES GRAFICAS, EM FOLHAS QUOTA PARA AMBOS OS PRODUTOS: US\$ 300.000, EM CONJUNTO COM OS ITENS 3701.91.00 E 3701.99.00



NALAD I/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO PREF. PERC.	O B S E R V A C A O
:3701.9	:OUTRAS:		
:3701.91.00	:PARA FOTOGRAFIA A CORES	50	CHAPAS
		30	EM FOLHAS VER QUOTA INDICADA NO ITEM 3701.30.00
:3701.99.00	:OUTROS	50	CHAPAS
		30	PELICULAS MONOCROMATICAS, PARA FOTOGRAFIA, EM FOLHAS PELICULAS PARA ARTES GRAFICAS, EM FOLHAS VER QUOTA INDICADA NO ITEM 3701.30.00
:3702	:FILMES FOTOGRAFICOS SENSIBILIZADOS, NAO IMPRESSIO-		
	:NADOS, EM ROLOS, DE MATERIAS DIFERENTES DO PAPEL, :DO CARTAO OU DOS TEXTEIS; FILMES FOTOGRAFICOS DE :REVELACAO E COPIAGEM INSTANTANEAS, EM ROLOS, SEN-		
:3702.10.00	:SIBILIZADOS, NAO IMPRESSIONADOS. :PARA RAIOS X	50	
:3702.20.00	:FILMES DE REVELACAO E COPIAGEM INSTANTANEAS	50	PELICULAS NAO PERFURADAS, PARA IMAGENS MONOCROMATICAS
		50	PELICULAS NAO PERFURADAS, PARA IMAGENS POLICROMATICAS
		50	PELICULAS PERFURADAS, PARA IMAGENS MONOCROMATICAS
		50	PELICULAS PERFURADAS, PARA IMAGENS POLICROMATICAS

32

NACION/ /SH	DESCRICAO	REGIME DO ACORDO PREF. PERC.	RESERVAÇÃO
3702.20.00 (CONT.)		30	COM SUPORTE DE PAPEIS E CARTOLINAS PARA IMAGENS MONOCROMATICAS
		30	COM SUPORTE DE PAPEIS PARA IMAGENS POLI-CROMATICAS
		30	COM SUPORTE DE TECIDOS PARA IMAGENS MONOCROMATICAS
		30	COM SUPORTE DE CARTOLINAS E TECIDOS PARA IMAGENS POLICROMATICAS
3702.3	OUTROS FILMES, NAO PERFURADOS, DE LARGURA NAO SUPERIOR A 105 MM:		
3702.31.00	PARA FOTOGRAFIA A CORES	50	
3702.32.00	OUTROS, CONTENDO EMULSAO DE HALOGENETOS DE PRATA	50	
3702.39.00	OUTROS	50	
3702.4	OUTROS FILMES, NAO PERFURADOS, DE LARGURA SUPERIOR A 105 MM:		
3702.41.00	DE LARGURA SUPERIOR A 610 MM E COMPRIMENTO SUPERIOR A 200 M, PARA FOTOGRAFIA A CORES	50	
3702.42.00	DE LARGURA SUPERIOR A 610 MM E COMPRIMENTO SUPERIOR A 200 M, EXCETO PARA FOTOGRAFIA A CORES	50	
3702.43.00	DE LARGURA SUPERIOR A 610 MM E COMPRIMENTO NAO SUPERIOR A 200 M	50	
3702.44.00	DE LARGURA SUPERIOR A 105 MM, MAS NAO SUPERIOR A 610 MM	50	PARA IMAGENS MONOCROMATICAS

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO PREF. PERC.	O B S E R V A C A O
3702.44.00:	(CONT.)	50	PARA IMAGENS POLICROMATICAS
3702.51.00:	OUTROS FILMES, PARA FOTOGRAFIA A CORES: DE LARGURA NAO SUPERIOR A 16 MM E COMPRIMENTO NAO SUPERIOR A 14 M	50	
3702.52.00:	DE LARGURA NAO SUPERIOR A 16 MM E COMPRIMENTO SU- PERIOR A 14 M	50	
3702.53.00:	DE LARGURA SUPERIOR A 16 MM, MAS NAO SUPERIOR A 35: MM, E COMPRIMENTO NAO SUPERIOR A 30 M, PARA DIAPO- SITIVOS	50	
3702.54.00:	DE LARGURA SUPERIOR A 16 MM, MAS NAO SUPERIOR A 35: MM, E COMPRIMENTO NAO SUPERIOR A 30 M, EXCETO PARA: DIAPOSITIVOS	50	
3702.55.00:	DE LARGURA SUPERIOR A 16 MM, MAS NAO SUPERIOR A 35: MM, E COMPRIMENTO SUPERIOR A 30 M	50	
3702.56.00:	DE LARGURA SUPERIOR A 35 MM	50	
3702.91.00:	OUTROS: DE LARGURA NAO SUPERIOR A 16 MM E COMPRIMENTO NAO SUPERIOR A 14 M	50	
3702.92.00:	DE LARGURA NAO SUPERIOR A 16 MM E COMPRIMENTO SU- PERIOR A 14 M	50	
3702.93.00:	DE LARGURA SUPERIOR A 16 MM, MAS NAO SUPERIOR A 35: MM, E COMPRIMENTO NAO SUPERIOR A 30 M	50	
3702.94.00:	DE LARGURA SUPERIOR A 16 MM, MAS NAO SUPERIOR A 35: MM, E COMPRIMENTO SUPERIOR A 30 M	50	
3702.95.00:	DE LARGURA SUPERIOR A 35 MM	50	

23

ACORDO: AAP.R 3<sup>o</sup> BRCH  
 PREFERENCIAS OUTORGADAS POR: CHILE

DESCRICAO		REGIME DO ACORDO	
		PAPEL	
		PREÇO	----- OBSERVAÇÃO -----
3703	PAPEIS, CARTOES E TEXTEIS, FOTOGRAFICOS, SENSIBI- LIZADOS, NAO IMPRESSIONADOS.		
3703.10	EM ROLOS DE LARGURA SUPERIOR A 610 MM		
3703.10.1	PAPEIS OU CARTOES:		
3703.10.11	PARA FOTOGRAFIA A CORES	50	
3703.10.19	OUTROS	50	
3703.10.2	TEXTEIS:		
3703.10.21	PARA FOTOGRAFIA A CORES	30	
3703.10.29	OUTROS	30	
3703.20	OUTROS, PARA FOTOGRAFIA A CORES		
3703.20.10	PAPEIS OU CARTOES	50	
3703.20.20	TEXTEIS	30	
3703.90	OUTROS		
3703.90.10	PAPEIS OU CARTOES	50	
3703.90.20	TEXTEIS	30	
3704	CHAPAS, FILMES, PAPEIS, CARTOES E TEXTEIS, FOTO- GRAFICOS, IMPRESSIONADOS MAS NAO REVELADOS.		
3704.00.30	PAPEIS OU CARTOES:	50	
			PARA IMAGENS MONOCROMATICAS
		50	PARA IMAGENS POLICROMATICAS
3704.00.40	TEXTEIS	30	PARA IMAGENS MONOCROMATICAS
		30	PARA IMAGENS POLICROMATICAS

37

D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	OBSERVAÇÃO
NALADI/ /SH		PREF. PERC.	
3706	FILMES CINEMATOGRAFICOS IMPRESIONADOS E REVELADOS, CONTENDO OU NAO GRAVACAO DE SOM OU CONTENDO APENAS GRAVACAO DE SOM.		
3706.10	DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 35 MM		
3706.10.10	CONTENDO IMPRESSAO DE IMAGENS, POSITIVOS A CORES	50	JORNAIS CINEMATOGRAFICOS, EDUCATIVOS E CIENTIFICOS
		50	OS DE MAIS
3706.10.90	OUTROS	50	JORNAIS CINEMATOGRAFICOS, EDUCATIVOS E CIENTIFICOS, NEGATIVOS, COM IMPRESSAO DE IMAGENS, COM OU SEM REGISTRO DE SOM
		50	OS DE MAIS, NEGATIVOS, COM IMPRESSAO DE IMAGENS COM OU SEM REGISTRO DE SOM
		50	JORNAIS CINEMATOGRAFICOS, EDUCATIVOS E CIENTIFICOS, NEGATIVOS, MONOCROMATICOS, COM IMPRESSAO DE IMAGENS, COM OU SEM REGISTRO DE SOM
		50	OS DE MAIS, POSITIVOS, MONOCROMATICOS, COM IMPRESSAO DE IMAGENS COM OU SEM REGISTRO DE SOM
		50	NEGATIVOS, SOMENTE COM REGISTRO DE SOM
		50	POSITIVOS, SOMENTE COM REGISTRO DE SOM
3706.20	OUTROS		
3706.20.10	CONTENDO IMPRESSAO DE IMAGENS, POSITIVOS A CORES	50	JORNAIS CINEMATOGRAFICOS, EDUCATIVOS E

MALADIA / SH	DESCRICAO	REGIME DO ACORDO	
		PERC	RESERVAÇÃO
3706.90.10: (CONT.)			CIENTIFICOS
		50	OS DEMAIS
3706.90.90: OUTROS		50	JORNAIS CINEMATOGRAFICOS, EDUCATIVOS E CIENTIFICOS, NEGATIVOS, COM IMPRESSAO DE IMAGENS, COM OU SEM REGISTRO DE SOM
		50	OS DEMAIS, NEGATIVOS, COM IMPRESSAO DE IMAGENS COM OU SEM REGISTRO DE SOM
		50	JORNAIS CINEMATOGRAFICOS, EDUCATIVOS E CIENTIFICOS, POSITIVOS, MONOCROMATICOS, COM IMPRESSAO DE IMAGENS, COM OU SEM REGISTRO DE SOM
		50	AS DEMAIS, POSITIVAS, MONOCROMATICAS, COM IMPRESSAO DE IMAGENS COM OU SEM REGISTRO DE SOM
		50	NEGATIVOS, SOMENTE COM REGISTRO DE SOM
		50	POSITIVOS, SOMENTE COM REGISTRO DE SOM
3707	PREPARACOES QUIMICAS PARA USOS FOTOGRAFICOS, EXCETO VERNIZES, COLAS, ADESIVOS E PREPARACOES SEMELHANTES; PRODUTOS NAO MISTURADOS, QUER DOSADOS; TENDU EM VISTA USOS FOTOGRAFICOS, QUER ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO PARA ESSES MESMOS USOS E PRONTOS PARA UTILIZACAO.		
3707.10.00:	EMULSOES PARA SENSIBILIZACAO DE SUPERFICIES	30	PARA PREPARAR SUPERFICIES SENSIBILIZADAS

M  
2

D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	OBSERVAÇÃO
		PREF.	
		PERC.	
3707.90	OUTROS		
3707.90.10	FIXADORES	50	FIXADORES PARA RAIOS X
		50	FIXADOR ACIDO ENDURECEDOR, DE USO EM FOTOGRAFIA
3707.90.20	REVELADORES	50	
3802	CARVOES ATIVADOS; MATERIAS MINERAIS NATURAIS ATIVADAS; NEGROS DE ORIGEM ANIMAL, INCLUIDO O NEGRO ANIMAL ESGOTADO.		
3802.10.00	CARVOES ATIVADOS	30	
3805	ESSENCIAS DE TEREBINTINA, DE PINHEIRO OU PROVENIENTES DA FABRICACAO DA PASTA DE PAPEL AO SULFATO E OUTRAS ESSENCIAS TERPENICAS PROVENIENTES DA DESTILACAO OU DE OUTROS TRATAMENTOS DAS MADEIRAS DE CONIFERAS; DIPENTENO EM BRUTO; ESSENCIA PROVENIENTE DA FABRICACAO DA PASTA DE PAPEL AO BISSULFITO E OUTROS PARACIMENOS EM BRUTO; OLEO DE PINHO CONTENDO ALFA-TERPINEOL COMO CONSTITUINTE PRINCIPAL.		
3805.10	ESSENCIAS DE TEREBINTINA, DE PINHEIRO OU PROVENIENTES DA FABRICACAO DA PASTA DE PAPEL AO SULFATO		
3805.10.10	ESSENCIAS DE TEREBENTINA	30	
3805.20.00	OLEO DE PINHO	50	
3806	COLOFONIAS E ACIDOS RESINICOS, E SEUS DERIVADOS; ESSENCIA DE COLOFONIA E OLEOS DE COLOFONIA; GOMAS FUNGIDAS.		
3806.20	SAIS DE COLOFONIAS OU DE ACIDOS RESINICOS		
3806.20.10	RESINATO DE SODIO	30	
3806.20.90	OUTROS	30	RESINATO DE CALCIO
		30	RESINATO DE ZINCO

*Handwritten signature or initials.*

NACIONALIDADE	DESCRICAO	REGIME DO ACORDO PREF. GRC.	OBSERVACOES
3808 3808.10 3808.10.9 3808.10.99	INSETICIDAS, RODENTICIDAS, FUNGICIDAS, HERBICIDAS, INIBIDORES DE GERMINACAO E REGULADORES DE CRESCI- MENTO PARA PLANTAS, DESINFETANTES E PRODUTOS SE- MELHANTES, APRESENTADOS EM QUAISQUER FORMAS OU EMBALAGENS PARA VENDA A VAREJO OU COMO PREPARACOES OU AINDA EM FORMA DE ARTIGOS, TAIS COMO FITAS, MECHAS E VELAS SULFURADAS E PAPEL MATA-MOSCAS. INSETICIDAS OUTROS: OUTROS	50	PREPARACOES A BASE DE MERCAPTOBENZOTIA- ZOLATO DE SODIO, DIMETILAMIDAS DE ACIDOS GORDUROSGS EM DISSOLVENTES INERTES
		50	MICROBICIDA A BASE DE 2-BROMO-4-HIDRO- XIACETOFENONA E INGREDIENTES INERTES
		50	MICROBICIDAS A BASE DE N-METIL-DITIO CARBAMATO DE SODIO E CIANODITIOIMIDO CARBONATO DE SODIO
		50	MICROBICIDA A BASE DE BISTIOCIANATO DE METILENO E 2-TIOCIANOMETILTIO BENZOTIA- ZOL
		50	PREPARACAO BACTERICIDA E FUNGICIDA A BA- SE DE CIANO DITIO IMIDO CARBONATO DE SO- DIO E N-METIL DITIOCARBAMATO DE POTASSIO
3808.20 3808.20.9 3808.20.92	FUNGICIDAS OUTROS: A BASE DE ETILENOBISDITIOCARBAMATOS, MESMO DE COBRE:	65	FUNGICIDAS A BASE DE 65% DE ETILENO-BIS- DITIO-CARBAMATO DE ZINCO OU DE 70% DE ETILENO-BIS-DITIO CARBAMATO DE MANGANES OU OUTROS COMPOSTOS DE COORDENACAO DE ION ZINCO E/OU ION MANGANES
3808.30	HERBICIDAS, INIBIDORES DE GERMINACAO E REGULADORES:		



NACIONAL/ /SH	DESCRICAO	REGIME DO ACORDO PREF. PERC.	OBSERVAÇÃO
:3808.30	:(CONT.)		
:	:DE CRESCIMENTO PARA PLANTAS		
:	:HERBICIDAS, APRESENTADOS EM OUTRAS FORMAS:		
:	:3808.30.21: A BASE DE ESTERES E AMINAS DOS ACIDOS CLOROFENOXI-		
:	:ACETICOS	65	HERBICIDAS A BASE DO ACIDO 2,4 DICLORO-
:			FENOXIACETICO
:			
:		65	HERBICIDAS A BASE DO ETER ISOCTILICO DO
:			ACIDO 2,4, 5, TRICLOROFENOXIACETICO
:			
:			
:	:3808.30.29: OUTROS	65	HERBICIDAS: BUTIL, ISOCTIL E GIAMINO 6
:			E 4
:			
:			
:	:3808.90 : OUTROS		
:	:3808.90.9 : OUTROS:	40	SARNIFUGOS A BASE DE GANEXANE
:	:3808.90.99: OUTROS		
:			
:		50	CARRAPATICIDAS
:			
:			
:	:3811		
:	:PREPARACOES ANTIDETONANTES, INIBIDORES DE OXIDA-		
:	:CAO, ADITIVOS PEPTIZANTES, BENEFICIADORES DE		
:	:VISCOSIDADE, ADITIVOS ANTICORROSIVOS E OUTROS		
:	:ADITIVOS PREPARADOS, PARA OLEOS MINERAIS (INCLUIDA:		
:	:A GASOLINA) OU PARA OUTROS LIQUIDOS UTILIZADOS		
:	:PARA OS MESMOS FINS QUE OS OLEOS MINERAIS.		
:	:3811.2		
:	:ADITIVOS PARA OLEOS LUBRIFICANTES:		
:	:3811.21.00: CONTENDO OLEOS DE PETROLEO OU DE MINERAIS BETUMI-	50	ADITIVOS PARA OLEOS LUBRIFICANTES
:	:NOSOS		
:			
:			
:	:3811.29.00: OUTROS	50	ADITIVOS PARA OLEOS LUBRIFICANTES
:			
:			
:	:3812		
:	:PREPARACOES DENOMINADAS "ACELERADORES DE VULCANI-		

13

D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	RESERVA
		PROF.	
		PERC.	
3812	:(CONT.) :ZACAO"; PLASTIFICANTES COMPOSTOS PARA BORRACHA OU :PLASTICO, NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM :OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA; PREPARACOES ANTIOXI- :DANTES E OUTROS ESTABILIZADORES COMPOSTOS, PARA :BORRACHA OU PLASTICO.		
3812.10.00	:PREPARACOES DENOMINADAS "ACELERADORES DE VULCANI- :ZACAO"	30	
3815	:INICIADORES DE REACAO, ACCELERADORES DE REACAO E :PREPARACOES CATALITICAS, NAO ESPECIFICADOS NEM :COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA.		
3815.90.00	:OUTROS	30	
			PEROXIDO DE BENZOILA, 50% EM DIBUTILFTA- LATO
		30	
			CATALISADOR PARA EMULSOES DE SILICONES
		30	
			PEROXIDO DE METILETILCETONA, 50% EM DI- BUTILFTALATO
		30	
			PEROXIDO DE CICLOHEXANONA, 50% EM DIBU- TILFTALATO
3817	:MISTURAS DE ALQUILBENZENOS OU DE ALQUILNAFTALENOS, :EXCETO AS DAS POSICOES 2707 OU 2902.		
3817.10	:MISTURAS DE ALQUILBENZENOS		
3817.10.10	:DODECILBENZENOS	80	
			-QUOTA E 20 DE MARCO ATE 31 DE DEZEMBRO DE 1993: 1.125 TONELADAS -QUOTA DURANTE O ANO DE 1994: 1.500 TO- NELADAS
3823	:AGLUTINANTES PREPARADOS PARA MOLDES OU PARA NUCLE- :OS DE FUNDICAO; PRODUTOS QUIMICOS E PREPARACOES :DAS INDUSTRIAS QUIMICAS OU DAS INDUSTRIAS CONEXAS :(INCLUIDOS OS CONSTITUIDOS POR MISTURA DE PRODUTOS :NATURAIS), NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM :OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA; PRODUTOS RESIDUAIS :DAS INDUSTRIAS QUIMICAS OU DAS INDUSTRIAS CONEXAS,;		

35

D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	OBSERVAÇÃO
		PREF. PERC.	
3823	(CONT.) NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA.		
3823.90	OUTROS		
3823.90.9	OUTROS:		
3823.90.99	OUTROS	50	PARA O TRATAMENTO E ACONDICIONAMENTO DE AGUAS INDUSTRIAIS
		50	ADITIVOS PARA Lodos UTILIZADOS EM PERFU- RACOES PETROLIFERAS
		50	ARGILAS ORGANOFILICAS
		50	DISPERSANTE COMPOSTO POR 90% DE N,N DI- METILAMIDAS DE ACIDOS GORDUROSOS DE OLEO DE TALL-OIL E 10% DE ALQUILFENOXIPOLIE- TANOL
		50	SULFONATOS DE CALCIO E DE BARIO -QUOTA DE 20 DE MARCO ATE 31 DE DEZEMBRO DE 1993: 37,5 TONELADAS -QUOTA DURANTE O ANO DE 1994: 50 TONELA- DAS
3901	POLIMEROS DE ETILENO, EM FORMAS PRIMARIAS.		
3901.20.00	POLIETILENO DE DENSIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 0,94	60	POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE EXCLUIDOS OS TIPOS DE ALTO PESO MOLECULAR COM IN- DICE DE FLUIDEZ INFERIOR A 0,20 G/10 MI- NUTOS, DETERMINADO DE ACORDO COM A NORMA ASTM D-1238/90B CONDICAO E (190 C/2.16 KG), EXCETO PIGMENTADOS NEGROS PARA USO EM TUBOS
3902	POLIMEROS DE PROPILENO OU DE OUTRAS OLEFINAS, EM FORMAS PRIMARIAS.		
3902.10.00	POLIPROPILENO	50	

33

DESCRICAO	REGIME DO ACORDO	RESERVAÇÃO
	PREF. PESC.	
3902.10.00 (CONT.)		RESINAS DE POLIPROPILENO, EM PO, GRANULOS, ESCAMAS, PEDACOS IRREGULARES, BLOCOS, MASSAS NAO COERENTES E FORMAS SEMELHANTES -QUOTA DE 20 DE MARCO ATE 31 DE DEZEMBRO DE 1993: 1.875 TONELADAS -QUOTA DURANTE O ANO DE 1994: 2.500 TONELADAS
3903 : POLIMEROS DE ESTIRENO, EM FORMAS PRIMARIAS. 3903.1 : POLIESTIRENO: 3903.19 : OUTROS 3903.19.10 : DE USO GERAL (GPPS)	30	POLIESTIRENO DE USO GERAL, EM PO, GRANULOS, ESCAMAS, PEDACOS IRREGULARES, BLOCOS, MASSAS NAO COERENTES E FORMAS SEMELHANTES
3903.19.90 : OUTROS	30	POLIESTIRENO DE ALTO IMPACTO, EM PO, GRANULOS, ESCAMAS, PEDACOS IRREGULARES, BLOCOS, MASSAS NAO COERENTES E FORMAS SEMELHANTES
3904 : POLIMEROS DE CLORETO DE VINILA OU DE OUTRAS OLEFINAS HALOGENADAS, EM FORMAS PRIMARIAS. 3904.10 : POLICLORETO DE VINILA, NAO MISTURADO COM OUTRAS SUBSTANCIAS 3904.10.20 : OBTIDO POR POLIMERIZACAO EM SUSPENSAO	60	OBTIDO POR PROCESSO DE SUSPENSAO, EM PO, GRANULOS, ESCAMAS, PEDACOS IRREGULARES, BLOCOS, MASSAS NAO COERENTES E FORMAS SEMELHANTES -QUOTA DE 20 DE MARCO ATE 31 DE DEZEMBRO DE 1993: 2.250 TONELADAS -QUOTA DURANTE O ANO DE 1994: 3.000 TONELADAS
3907 : POLIACETALS, OUTROS POLIESTERES E RESINAS EPOXIICAS, EM FORMAS PRIMARIAS; POLICARBONATOS, RESINAS ALQUIDICAS, POLIESTERES ALILICOS E OUTROS POLIESTERES, EM FORMAS PRIMARIAS. 3907.20.00 : OUTROS POLIESTERES		

NALADI/ /SH	DESCRICAO	REGIME DO ACORDO		OBSERVACAO
		PREF.	PERC.	
3907.20.00	(CONT.)	50		POLIETERES POLIOLIS -QUOTA DE 20 DE MARCO ATE 31 DE DEZEMBRO DE 1993: 1.500 TONELADAS -QUOTA DURANTE O ANO DE 1994: 2.000 TO- NELADAS
3907.30.00	RESINAS EPOXIDAS	50		EPOXIDAS, EM PASTA, SEM CORANTES OU PIG- MENTOS
		50		EM SOLUCAO: SOMENTE AQUELAS QUE FORCOSA- MENTE DEVEM APRESENTAR-SE NESTA FORMA
		50		EPOXIDAS, EM PO, GRANULOS, ESCAMAS E GRUMOS
3908	POLIAMIDAS EM FORMAS PRIMARIAS.			
3908.10.00	POLIAMIDA -6, -11, -12, -6,6, -6,9, -6,10 OU -6,12	50		EM PASTA, SEM CORANTES E PIGMENTOS
		50		EM SOLUCAO: SOMENTE AQUELAS QUE FORCOSA- MENTE DEVEM APRESENTAR-SE NESTA FORMA
		50		EM PO, GRANULOS, ESCAMAS E GRUMOS
3908.90.00	OUTRAS	50		EM PASTA, SEM CORANTES E PIGMENTOS
		50		EM SOLUCAO: SOMENTE AQUELAS QUE FORCOSA- MENTE DEVEM APRESENTAR-SE NESTA FORMA
		50		

33

DESCRICAO	REGIME DO ACORDO	OBSERVAÇÃO
3908.90.00 (CONT.)		EM PO, GRANULOS, ESCAMAS E GRUMOS
3909 RESINAS AMINICAS, RESINAS FENOLICAS E POLIURETANOS, EM FORMAS PRIMARIAS.		
3909.20.00 RESINAS MELAMINICAS	30	RESINAS MELAMINICAS, MATERIA-PRIMA, LIQUIDAS OU PASTOSAS (INCLUSIVE EMULSOES, DISPERSOES OU SOLUCOES)
	30	RESINAS SINTETICAS PARA AUMENTAR A RESISTENCIA DOS PAPEIS EM UMIDADE (MELAMINICAS), LIQUIDAS OU PASTOSAS (INCLUSIVE EMULSOES, DISPERSOES OU SOLUCOES)
	30	RESINAS MELAMINICAS, MATERIA-PRIMA, EM PO, GRANULOS, ESCAMAS, PEDACOS IRREGULARES, BLOCOS, MASSAS NAO COERENTES E FORMAS SEMELHANTES
	30	RESINAS SINTETICAS PARA AUMENTAR A RESISTENCIA DOS PAPEIS EM UMIDADE (MELAMINICAS), EM PO, GRANULOS, ESCAMAS, PEDACOS IRREGULARES, BLOCOS, MASSAS NAO COERENTES E FORMAS SEMELHANTES
3909.50.00 POLIURETANOS	50	EM PASTA, SEM CORANTES E PIGMENTOS
	50	EM SOLUCAO: SOMENTE AQUELAS QUE FORCOSAMENTE DEVEM APRESENTAR-SE NESTA FORMA
	50	EM PO, GRANULOS, ESCAMAS E GRUMOS
3912 CELULOSE E SEUS DERIVADOS QUIMICOS, NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA		

ACORDO: AAP.R 3. BRCH  
 PREFERENCIAS OUTORGADAS POR: CHILE

493

DESCRICAO		REGIME DO ACORDO	PREF. PERC.	OBSERVACOES
3912	(CONT.) CLATURA, EM FORMAS PRIMARIAS.			
3912.1	ACETATOS DE CELULOSE:			
3912.11.00	NAO PLASTIFICADOS		50	EM GRANULOS
3912.12.00	PLASTIFICADOS		50	EM GRANULOS
3912.3	ETERES DE CELULOSE:			
3912.31.00	CARBOXIMETILCELULOSE E SEUS SAIS		50	SAL SODICO, LIQUIDO OU PASTOSO (INCLUSIVE EMULSOES, DISPERSOES OU SOLUCOES)
			65	CARBOXIMETIL CELULOSE NAO PLASTIFICADO, 75% DE ATIVO, EM PO, GRANULOS, ESCAMAS, PEDACOS IRREGULARES, BLOCOS, MASSAS NAO COERENTES E FORMAS SEMELHANTES
3912.39	OUTROS			
3912.39.90	OUTROS		50	HIDROXIETILCELULOSE, NAO PLASTIFICADO OU PLASTIFICADA, EM PO, GRANULOS, ESCAMAS, PEDACOS IRREGULARES, BLOCOS, MASSAS NAO COERENTES E FORMAS SEMELHANTES -QUOTA DE 20 DE MARCO ATE 31 DE DEZEMBRO DE 1993: 112,5 TONELADAS -QUOTA DURANTE O ANO DE 1994: 150 TONELADAS
			30	HIDROXIETILCELULOSE, NAO PLASTIFICADO
			30	HIDROXIETILCELULOSE, PLASTIFICADA
3912.90	OUTROS			
3912.90.00	PROPIONATO DE CELULOSE		30	

32  
37

D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	
		PRF.	
		PRF.	D E S C R I C A O
3912.90.70:	(CONT.)		LIQUIDOS OU PASTOSOS (INCLUSIVE EMULSOES, DISPERSOES OU SOLUCOES)
		30	NAO PLASTIFICADO, EM PO, GRANULOS, ESCAMAS, PEDACOS IRREGULARES, BLOCOS, MASSAS NAO COERENTES E FORMAS SEMELHANTES
		30	PLASTIFICADO, EM PO, GRANULOS, ESCAMAS, PEDACOS IRREGULARES, BLOCOS, MASSAS NAO COERENTES E FORMAS SEMELHANTES
3912.90.90:	OUTROS		RESINAS BUTIRATO DE CELULOSE, LIQUIDAS OU PASTOSAS (INCLUSIVE EMULSOES, DISPERSOES OU SOLUCOES)
		30	RESINAS BUTIRATO DE CELULOSE, NAO PLASTIFICADAS, EM PO, GRANULOS, ESCAMAS, PEDACOS IRREGULARES, BLOCOS, MASSAS NAO COERENTES E FORMAS SEMELHANTES
		30	RESINAS BUTIRATO DE CELULOSE, PLASTIFICADAS, EM PO, GRANULOS, ESCAMAS, PEDACOS IRREGULARES, BLOCOS, MASSAS NAO COERENTES E FORMAS SEMELHANTES
		40	CELULOSE MICROFINA
3913	: POLIMEROS NATURAIS (POR EXEMPLO: ACIDO ALGINICO) : E POLIMEROS NATURAIS MODIFICADOS (POR EXEMPLO: : PROTEINAS ENDURECIDAS, DERIVADOS QUIMICOS DA BOR- : RACHA NATURAL), NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREEN- : DIDOS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA, EM FORMAS : PRIMARIAS.		
3913.10.00:	ACIDO ALGINICO, SEUS SAIS E SEUS ESTERES	30	ALGINATOS



ACORDO: AAP.R 3. BRCH  
 PREFERENCIAS OUTORGADAS POR: CHILE

490

DESCRICAO		REGIME DO ACORDO	PREF. PERC.	OBSERVACAO
3916	MONOFILAMENTOS CUJA MAIOR DIMENSAO DO CORTE TRANSVERSAL SEJA SUPERIOR A 1 MM; VARAS, BASTOES E PERFIS, MESMO TRABALHADOS A SUPERFICIE MAS SEM QUALQUER OUTRO TRABALHO, DE PLASTICO.	30		DE FIBRA VULCANIZADA
3916.90	DE OUTROS PLASTICOS			
3916.90.10	DE CELULOSE OU DE SEUS DERIVADOS QUIMICOS			
3917	TUBOS E SEUS ACESSORIOS (POR EXEMPLO: JUNTAS, COTOVELO, FLANGES, UNIOES), DE PLASTICO.	30		DE FIBRA VULCANIZADA
3917.2	TUBOS RIGIDOS:			
3917.29.00	DE OUTROS PLASTICOS			
3918	REVESTIMENTOS PARA PISOS, DE PLASTICO, MESMO AUTO-ADESIVOS, EM ROLOS OU EM FORMA DE LADRILHOS OU DE MOSAICOS; REVESTIMENTOS DE PAREDES OU DE TETOS, DE PLASTICO DE FINIDOS NA NOTA 9 DESTES CAPITULO.	30		DE FIBRA VULCANIZADA
3918.90	DE OUTROS PLASTICOS			
3918.90.10	REVESTIMENTO PARA PISOS			
3918.90.90	OUTROS	30		DE FIBRA VULCANIZADA
3919	CHAPAS, FOLHAS, TIRAS, FITAS, PELICULAS E OUTRAS FORMAS PLANAS AUTO-ADESIVAS, DE PLASTICO, MESMO EN ROLOS.	30		DE FIBRA VULCANIZADA
3919.90.00	OUTRAS			
		50		PELICULAS, LAMINAS OU FOLHAS DE CELULOSE REGENERADA (CELOFANE) QUOTA ANUAL EM CONJUNTO COM OS ITENS 3920.71.00, 3921.14.00 E 3921.90.00: -DE 20 DE MARCO ATE 31 DE DEZEMBRO DE 1993: 225 TONELADAS -DURANTE O ANO DE 1994: 300 TONELADAS

D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	RESERVAÇÃO
3920	OUTRAS CHAPAS, FOLHAS, PELICULAS, TIRAS E LAMINAS, DE PLASTICO NAO ALVEOLARES E SEM REFORCO, ESTRATIFICACAO, NEM SUPORTE OU COMBINACAO SEMELHANTE COM OUTRAS MATERIAS.		
3920.20	DE POLIMEROS DE PROPILENO		
3920.20.10	DE POLIPROPILENO	50	PELICULA VIRGEM DE POLIPROPILENO BIA- XIALMENTE ORIENTADO, SEM IMPRESSAO NEM METALIZACAO, DE ESPESSURA NAO MAIOR A 20 MICRONS E ATE 400 MM DE LARGURA -QUOTA DE 20 DE MARCO ATE 31 DE DEZEMBRO DE 1993: 225 TONELADAS -QUOTA DURANTE O ANO DE 1994: 300 TONE- LADAS
3920.7	DE CELULOSE OU DE SEUS DERIVADOS QUIMICOS:		
3920.71.00	DE CELULOSE REGENERADA	50	PELICULAS, LAMINAS OU FOLHAS (CELOFANE) VER QUOTA INDICADA NO ITEM 3919.90.00
3920.72.00	DE FIBRA VULCANIZADA	30	DE FIBRA VULCANIZADA
3921	OUTRAS CHAPAS, FOLHAS, PELICULAS, TIRAS E LAMINAS, DE PLASTICO.		
3921.1	PRODUTOS ALVEOLARES:		
3921.14.00	DE CELULOSE REGENERADA	50	PELICULAS, LAMINAS OU FOLHAS (CELOFANE) VER QUOTA INDICADA NO ITEM 3919.90.00
3921.90.00	OUTROS	30	DE FIBRA VULCANIZADA
		50	PELICULAS, LAMINAS OU FOLHAS DE CELULOSE REGENERADA (CELOFANE) VER QUOTA INDICADA NO ITEM 3919.90.00
3923	ARTIGOS DE TRANSPORTE OU DE EMBALAGEM, DE PLASTICO; BOLHAS, TAMPAS, CAPSULAS E OUTROS DISPOSITI-		

M

: NALADI/ : /SH :	: D E S C R I C A O :	: REGIME DO ACORDO : PPF. : PERC. :	: O B S E R V A C A O :
: 3923 : 3923.2 : 3923.29.00	: (CONT.) : VOS DESTINADOS A FECHAR RECIPIENTES, DE PLASTICO. : SACOS DE QUAISQUER DIMENSÕES, BOLSAS E CARTUCHOS: : DE OUTROS PLASTICOS	: 30	: BOLSAS DE CLORETO DE POLIVINILIDENO PARA : ACONDICIONAR ALIMENTOS A VACUO, IMPRES- : SAS OU NAO
: 4001 : 4001.2 : 4001.29 : 4001.29.10	: BORRACHA NATURAL, BALATA, GUTA-PERCHA, GUAJULE, : CHICLE E GOMAS NATURAIS ANALOGAS, EM FORMAS PRI- : MARIAS OU EM CHAPAS, FOLHAS OU TIRAS. : BORRACHA NATURAL EM OUTRAS FORMAS: : OUTRAS : BORRACHA NATURAL EM FOLHAS E FOLHAS CREPADAS	: 30	: FOLHAS CREPADAS, DE 0,90 X 0,35 METRO
: 4001.29.90	: OUTRAS	: 100	: CHAPAS COM PESO INFERIOR A 1 KN POR ME- : TRO QUADRADO
: 4001.30 : 4001.30.10	: BALATA, GUTA-PERCHA, GUAJULE, CHICLE E GOMAS NATU- : RAIS ANALOGAS : BALATA	: 50	: MATERIA-PRIMA
: 4001.30.90	: OUTRAS	: 50	: MACARANDUBA
: 4002 : 4002.1 : 4002.11 : 4002.11.10	: BORRACHA SINTETICA E BORRACHA ARTIFICIAL DERIVADA : DOS OLEOS, EM FORMAS PRIMARIAS OU EM CHAPAS, FOLHAS : OU TIRAS; MISTURAS DOS PRODUTOS DA POSICAO 4001 : COM PRODUTOS DA PRESENTE POSICAO, EM FORMAS PRIMA- : RIAS OU EM CHAPAS, FOLHAS OU TIRAS. : BORRACHA DE ESTIRENO-BUTADIENO (SBR); BORRACHA DE : ESTIRENO-BUTADIENO CARBOXILADA (XSBR): : LATEX : DE BORRACHA DE ESTIRENO-BUTADIENO (SBR)	: 30	: EXCETO PRE-VULCANIZADA

NACIONALIDAD/ /SH	DESCRIPCION	REGIMEN DE ACORDO PRE F. PREF.	OBSERVACION
	4002.11.20: DE BORRACHA DE ESTIRENO-BUTADIENO CARBOXILADA (XSBR)	30	EXCETO PRE-VULCANIZADO
	4002.19: OTRAS 4002.19.1: DE BORRACHA DE ESTIRENO-BUTADIENO (SBR): 4002.19.19: OTROS	30	
	4002.19.2: DE BORRACHA DE ESTIRENO-BUTADIENO CARBOXILADA (XSBR): 4002.19.29: OTRAS	30	
	4002.20: BORRACHA DE BUTADIENO (BR) 4002.20.10: LATEX	30	EXCETO PRE-VULCANIZADO
	4002.20.9: OTROS: 4002.20.99: OTROS	30	
	4002.3: BORRACHA DE ISOPRENO-ISOPRENO (BUTILA) (IIR): BORRACHA DE ISOPRENO-ISOPRENO HALOGENADA (CIIR OUIIR): 4002.31: BORRACHA DE ISOPRENO-ISOPRENO (BUTILA) (IIR) 4002.31.10: LATEX	30	EXCETO PRE-VULCANIZADO
	4002.31.9: OTRAS: 4002.31.99: OTRAS	30	
	4002.39: OTRAS 4002.39.10: LATEX	30	EXCETO PRE-VULCANIZADO
	4002.39.9: OTRAS: 4002.39.99: OTRAS	30	
	4002.4: BORRACHA DE CLOROPRENO (CLOROBUTADIENO) (CR): 4002.41.00: LATEX		

M  
2

DESCRIPCION		REGIME DO ACORDO	RESERVAÇÃO
NALADI / SH		PREF. PERC.	
4002.41.70	(CONT.)	30	EXCETO PRE-VULCANIZADO
4002.49	OUTRAS		
4002.49.90	OUTRAS	30	
4002.5	BORRACHA DE ACRILONITRILÓ-BUTADIENO (NBR):		
4002.51.00	LATEX	30	POLIBUTADIENO-ACRILONITRILA (GRA), EXCETO PRE-VULCANIZADO
4002.59	OUTRAS		
4002.59.90	OUTRAS	30	POLIBUTADIENO-ACRILONITRILA (GRA)
4002.60	BORRACHA DE ISOPRENO (IR)		
4002.60.10	LATEX	30	EXCETO PRE-VULCANIZADO
4002.60.9	OUTRAS:		
4002.60.99	OUTRAS	30	
4002.70	BORRACHA DE ETILENO-PROPILENO E DIENO NAO CONJUGA		
	OS (EPDM)		
4002.70.10	LATEX	30	EXCETO PRE-VULCANIZADO
4002.70.9	OUTRAS:		
4002.70.99	OUTRAS	30	
4002.9	OUTRAS:		
4002.91	LATEX		
4002.91.10	DE BORRACHA DE ACRILONITRILA-CLOROBUTADIENO (NBR)	30	EXCETO PRE-VULCANIZADO
4002.91.20	TIJPLASTIS		

23

DESCRICAO	REGIME DO ACORDO	RESERVAÇÃO
4002.91.20: (CONT.)	30	EXCETO PRE-VULCANIZADO
4002.91.90: OUTRAS	30	EXCETO PRE-VULCANIZADO
4002.99 : OUTRAS = 4002.99.1 : BORRACHA ACRILONITRILA-CLOROSUTADIENO (NCR): 4002.99.19: OUTRAS	30	
4002.99.2 : TIOPLASTOS: 4002.99.29: OUTRAS	30	
4002.99.9 : OUTRAS = 4002.99.99: OUTRAS	30	
4005 : BORRACHA MISTURADA, NAO VULCANIZADA, EM FORMAS PRIMARIAS OU EM CHAPAS, FOLHAS OU TIRAS. 4005.20.00: DE SOLUCOES: DISPEROES, EXCETO AS DA SUPERFICIA 4005.10	30	PARA FECHAR AUTOMATICAMENTE RECIPIENTES
4016 : OUTRAS OBRAS DE BORRACHA VULCANIZADA NAO ENDURECI DA. 4016.10.00: DE BORRACHA ALVEOLAR	30	TAMPOES
4016.9 : OUTRAS = 4016.99.00: OUTRAS	30	TAMPOES
4101 : PELES EM BRUTO DE BOVINOS OU DE EQUIDEOS (FRESCAS, OU SALGADAS, SECAS, TRATADAS PELA CAL, "PICLADAS" OU CONSERVADAS DE OUTRO MODO, MAS NAO CURTIDAS, NEM APERGAMINHADAS, NEM PREPARADAS DE OUTRO MODO), MESMO DEPILADAS OU DIVIDIDAS. 4101.2 : OUTRAS PELES DE BOVINOS, FRESCAS OU EM SALMOURA: 4101.21 : INTEIRAS		

*Handwritten mark*

		REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O		PRFF.	
MALADI/ /SH		PERC.	D O S E R V A C A O
4101.21.10	COM PELO	92,50	
4101.22	DORSOS E MEIOS-DORSOS		
4101.22.10	COM PELO	92,50	
4101.29	OUTRAS		
4101.29.10	COM PELO	92,50	
4101.30	OUTRAS PELES DE BOVINOS, CONSERVADAS DE OUTRO MODO		
4101.30.10	COM PELO	92,50	
4301	PELETERIA EM BRUTO (INCLUIDAS AS CABECAS, CAUDAS, PATAS, E OUTRAS PARTES UTILIZAVEIS NA INDUSTRIA DE PELES), EXCETO AS PELES EM BRUTO DAS POSICOES 4101, 4102 OU 4103.		
4301.10.00	DE VISOM, INTEIRA, MESMO SEM CABECA, CAUDA OU PATAS	30	
4301.80	DE OUTROS ANIMAIS, INTEIRA, MESMO SEM CABECA, CAU- DA OU PATAS		
4301.80.90	OUTRAS	30	DE NONATOS DE ALPACA
4301.90	CABECAS, CAUDAS, PATAS E OUTRAS PARTES UTILIZAVEIS NA INDUSTRIA DE PELES		
4301.90.10	DE VISOM	30	
4301.90.90	OUTRAS	30	DE NONATOS DE ALPACA
4403	MADEIRA EM BRUTO, MESMO DESCASCADA, DESALBURNADA OU ESQUADRIADA		
4403.10	TRATADA COM TINTA, CREOSOTO OU OUTROS AGENTES DE CONSERVACAO		
4403.10.20	DE MAO CONIFERAS	100	MADEIRA SIMPLEMENTE ESQUADRIADA, DE BALSA
		100	

Handwritten signature or initials.

D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	RESERVAÇÃO
		PROF.	
		PERC.	
4403.10.20 (CONT.)			MADEIRA SIMPLEMENTE ESQUADRIADA, DE CAOBAS
		100	MADEIRA SIMPLEMENTE ESQUADRIADA, DE CEDROS (GENERO CEDRELA)
		100	MADEIRA SIMPLEMENTE ESQUADRIADA, DE PAU-ROSA
4403.3	OUTRAS, DE MADEIRAS TROPICAIS A SEGUIR ENUMERADAS		
4403.34.00	OKOUME, OBECHE, SAPELLI, SIPO, ACAJOU D'AFRIQUE, MACORE E IROKO	100	TRONCOS PARA SERRAR E FAZER CHAPAS, DE CAOBAS
		100	MADEIRA SIMPLEMENTE ESQUADRIADA, DE CAOBAS
4403.9	OUTRAS		
4403.99.00	OUTRAS	100	TRONCOS DE Balsa, DE MAHOGANY (CAOBA AMERICANA) (SWIETENIA SPP.), DE CEDROS (CEDRELA SPP.) OU DE PAU-ROSA, PARA SERRAR E FAZER CHAPAS
		100	MADEIRA DE Balsa, DE MAHOGANY (CAOBA AMERICANA) (SWIETENIA SPP.), DE CEDROS (CEDRELA SPP.) OU DE PAU-ROSA, SIMPLEMENTE ESQUADRIADAS
4407	MADEIRA SERRADA OU FENDIDA LONGITUDINALMENTE, CORTADA EM FOLHAS OU DESEMBOLADA, MESMO APLAINADA, POLIDA OU UNIDA POR MALHETES, DE ESPESURA SUPERIOR A 6 MM.		
4407.10	DE CONIFERAS		
4407.10.90	OUTRAS	30	

MW



ACORDO: AAP.R 30 BRCH  
 PREFERENCIAS OUTORGADAS POR: CHILE

903

D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	PREF. PERC.	OBSERVACAO
NALADI/ /SH				
4407.10.90: (CONT.)				PINHO ELLIOTTI SPP SERRADO LONGITUDINAL- MENTE
4407.2 : DE MADEIRAS TROPICAIS A SEGUIR ENUMERADAS: 4407.22.00: OKOUME, OBECHE, SAPELLI, SIPO, ACAJOU D'AFRIQUE, MACORE, IROKO, TIAMA, MANSONIA, ILOMBA, DISETOU, LIMBA E AZOBE			100	CAOBAS, DE 25,4 MM OU MAIS DE ESPESSURA
4407.23.00: BASOEN, MAHOGANY (AGUANO OU MOGNO) (SWIETENIA SPP.), IMBUIA E Balsa			100	BALSA, DE 25,4 MM OU MAIS DE ESPESSURA
			100	CAOBAS, DE 25,4 MM OU MAIS DE ESPESSURA
4407.9 : OUTRAS: 4407.99 : OUTRAS 4407.99.10: DE CEDROS			100	DE 25,4 MM OU MAIS DE ESPESSURA
4407.99.90: OUTRAS			100	PAU-ROSA, DE 25,4 MM OU MAIS DE ESPESSU- RA
			30	CAMBARA SERRADA LONGITUDINALMENTE
4703 : PASTAS QUIMICAS DE MADEIRA, A SODA OU AO SULFATO, EXCETO PASTAS PARA DISSOLUCAO. 4703.1 : CRUAS: 4703.11.00: DE CONIFERAS			87	
4703.19.00: DE NAO CONIFERAS			87	
4703.2 : SEMI-BLANQUEADAS OU BLANQUEADAS: 4703.21.00: DE CONIFERAS				

3  
2

ACORDO: AAP.R 31 BRCH  
 PREFERENCIAS OUTORGADAS POR: CHILE

D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	OBSERVAÇÃO
		PRFF.	
		PRPC.	
4703.21.00:	(CONT.)	87	
4703.29.00:	DE NAO CONIFERAS	87	
4704	PASTAS QUIMICAS DE MADEIRA, AO BISSULFITO, EXCETO		
	PASTAS PARA DISSOLUCAO.		
4704.1	CRUAS:		
4704.11.00:	DE CONIFERAS	87	
4704.19.00:	DE NAO CONIFERAS	87	
4704.2	SEMIBRANQUEADAS OU BRANQUEADAS:		
4704.21.00:	DE CONIFERAS	87	
4704.29.00:	DE NAO CONIFERAS	87	
4706	PASTAS DE OUTRAS MATERIAS FIBROSAS CELULOSICAS.		
4706.9	OUTRAS:		
4706.92.00:	QUIMICAS	30	A SODA OU AO SULFATO, SEM BRANQUEAR, DE SISAL
4802	PAPEL E CARTAO, NAO REVESTIDOS, DOS TIPOS UTILIZA-		
	DOES PARA ESCREVER, IMPRIMIR OU PARA OUTROS USOS		
	GRAFICOS, E PAPEL E CARTAO PARA FABRICAR CARTOES		
	OU TIRAS PERFURADOS, EM ROLOS OU EM FOLHAS, COM		
	EXCLUSAO DO PAPEL DAS POSICOES 4801 E 4803; PAPEL		
	E CARTAO FEITOS A MAO (FOLHA A FOLHA).		
4802.30.00:	PAPEL PROPRIO PARA FABRICACAO DE PAPEL-CARBONO	30	PAPEL BASE PARA PAPEL CARBONO DE UM PESO ATE 18 G POR M2
4805	OUTROS PAPEIS E CARTOES, NAO REVESTIDOS NEM RECO-		
	BERTOS, EM ROLOS OU EM FOLHAS.		
4805.50.00:	PAPEL-FELTRO, CARTAO-FELTRO E PAPEL E CARTAO		
	LANOSOS	30	PAPEL PARA JUNTAS EM BOBINAS, COM UMA ABSORCAO DE OLEO LUBRIFICANTE DE 15 A 25% E DE GAS-OIL E BENZINA DE 20 A 30% E COM UMA COMPRESSAO SEGUNDO NORMAS SAE-

32

ACORDO: AAP.R 3X BRCH  
 PREFERENCIAS OUTORGADAS POR: CHILE

575

NALADI / SH	DESCRICAO	REGIME DO ACORDO	
		PREF. PERC.	OBSERVACAO
4805.50-00 (CONT.)			90R DE 30 A 35%
		30	PAPEL OU CARTAO DE FIBRA CINZENTA, ISOLANTE PARA ELETRICIDADE, TIPO ISOGENO, EM BOBINAS, COM RESISTENCIA DIELETRICA SUPERIOR A 3 KW POR MILIMETRO DE ESPESURA
		30	CARTAO TIPO "PRESSPAN", EM CHAPAS, COM UMA RESISTENCIA DIELETRICA SUPERIOR A 5 KW POR MILIMETRO DE ESPESURA
		30	PAPEL OU CARTAO ISOLANTE PARA ELETRICIDADE, TIPO ISOGENO, EM BOBINAS, COM UMA RESISTENCIA DIELETRICA SUPERIOR A 3 KW POR MILIMETRO DE ESPESURA
4805.60-00	OUTROS PAPEIS E CARTOES DE GRAMATURA NAO SUPERIOR A 150 G/M2		
		30	PAPEL PARA JUNTAS EM BOBINAS COM UMA ABSORCAO DE OLEO LUBRIFICANTE DE 15 A 25% E DE GAS-OIL E BENZINA DE 20 A 30% E COM UMA COMPRESSAO SEGUNDO NORMAS SAE-90R DE 30 A 35%
		30	PAPEL OU CARTAO DE FIBRA CINZENTA, ISOLANTE PARA ELETRICIDADE, TIPO ISOGENO, EM BOBINAS, COM RESISTENCIA DIELETRICA SUPERIOR A 3 KW POR MILIMETRO DE ESPESURA
		30	CARTAO TIPO "PRESSPAN", EM CHAPAS, COM UMA RESISTENCIA DIELETRICA SUPERIOR A 5 KW POR MILIMETRO DE ESPESURA
		30	PAPEL OU CARTAO ISOLANTE PARA ELETRICIDADE, TIPO ISOGENO, EM BOBINAS, COM RESISTENCIA DIELETRICA SUPERIOR A 3 KW POR MILIMETRO DE ESPESURA

DESCRIPCÃO	REGIME DO ACORDO	OBSERVAÇÃO
NALADI/ /SH	PAPEL REC.	
4805.50.00: (CONT.)		DADE, TIPO ISOGENO, EM BOBINAS, COM UMA RESISTENCIA DIELETRICA SUPERIOR A 3 KW POR MILIMETRO DE ESPESSURA
4805.70.00: OUTROS PAPEIS E CARTOES DE GRAMATURA SUPERIOR A 150 G/M2 E INFERIOR A 225 G/M2	30	PAPÉ PARA JUNTAS EM BOBINAS, COM UMA ABSORCAO DE OLEO LUBRIFICANTE DE 15 A 25% E DE GAS-OIL E BENZINA DE 20 A 30% E COM UMA COMPRESSAO SEGUNDO NORMAS SAE-90R DE 30 A 35%
	30	PAPÉ OU CARTAO DE FIBRA CINZENTA, ISOLANTE PARA ELETRICIDADE, TIPO ISOGENO, EM BOBINAS, COM RESISTENCIA DIELETRICA SUPERIOR A 3 KW POR MILIMETRO DE ESPESSURA
	30	CARTAO TIPO "PRESSPAN", EM CHAPAS, COM UMA RESISTENCIA DIELETRICA SUPERIOR A 5 KW POR MILIMETRO DE ESPESSURA
	30	PAPÉ OU CARTAO ISOLANTE PARA ELETRICIDADE, TIPO ISOGENO, EM BOBINAS, COM UMA RESISTENCIA DIELETRICA SUPERIOR A 3 KW POR MILIMETRO DE ESPESSURA
4807 : PAPEL E CARTAO OBTIDOS POR COLAGEM DE FOLHAS SOBREPOSTAS, NAO REVESTIDOS NA SUPERFICIE NEM IMPREGNADOS, MESMO REFORCADOS INTERIORMENTE, EM ROLOS OU EM FOLHAS.		
4807.10.00: PAPEL E CARTAO ESTRATIFICADOS COM BETUME, ALCATRAO OU ASFALTO	30	PAPÉ ISOLANTE PARA TRANSFORMADORES
4807.9 : OUTROS :		
4807.99.00: OUTROS	30	PAPÉ ISOLANTE PARA TRANSFORMADORES

DESCRICAO		REGIME DO ACORDO	
		PREF.	
		PERC.	----- O B S E R V A C A O -----
4811	PAPEL, CARTAO, PASTA ("OUATE") DE CELULOSE E MANTAS DE FIBRAS DE CELULOSE, REVESTIDOS, IMPREGNADOS, RECOBERTOS, COLORIDOS A SUPERFICIE, DECORADOS A SUPERFICIE OU IMPRESSOS, EM ROLOS OU EM FOLHAS, EXCETO OS PRODUTOS DAS POSICOES 4803, 4809, 4810 OU 4818.		
4811.10.00	PAPEL E CARTAO ALCATROADOS, BETUMINADOS OU ASFALTADOS	30	PAPEL E CARTOLINA EMBREADOS
4811.90.00	OUTROS PAPEIS, CARTOES, PASTA ("OUATE") DE CELULOSE E MANTAS DE FIBRAS DE CELULOSE	30	PAPEL ISOLANTE PARA MOTORES ELETRICOS
4813	PAPEL PARA CIGARROS, MESMO CORTADO NAS DIMENSOES PROPRIAS, EM CADERNOS OU EM TUBOS.		
4813.20.00	EM ROLOS DE LARGURA NAO SUPERIOR A 5 CM	30	EM BOBINAS
4813.90.00	OUTROS	30	PAPEL PARA COBRIR BOQUILHAS DE CIGARROS
		30	EM BOBINAS
4823	OUTROS PAPEIS, CARTOES, PASTA ("OUATE") DE CELULOSE E MANTAS DE FIBRAS DE CELULOSE, CORTADOS EM FORMA PROPRIA; OUTRAS OBRAS DE PASTA DE PAPEL, PAPEL, CARTAO, PASTA ("OUATE") DE CELULOSE OU DE MANTAS DE FIBRAS DE CELULOSE.		
4823.40.00	PAPEIS-DIAGRAMA PARA APARELHOS REGISTRADORES, EM BOBINAS, EM FOLHAS OU EM DISCOS	30	
4901	LIVROS, BROCHURAS E IMPRESSOS SEMELHANTES, MESMO EM FOLHAS SOLTAS.		
4901.10.00	EM FOLHAS SOLTAS, MESMO DOBRADAS	100	LIVROS TECNICOS E CIENTIFICOS E DIDATICOS, EXCETO EM APRESENTACOES DE LUXO

D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	
		PRCF.	RESERVAÇÃO
		PRCF.	
4901.10.00 (CONT.)		100	LIVROS LITURGICOS, EXCETO EM APRESENTACOES DE LUXO
		100	LIVRO SISTEMA BRAILLE E SEMELHANTES, EXCETO EM APRESENTACOES DE LUXO
		100	OUTROS LIVROS, EXCETO EM APRESENTACOES DE LUXO
4901.9	OUTROS:		
4901.91.00	DICIONARIOS E ENCICLOPEDIAS, MESMO EM FASCICULOS	100	LIVROS TECNICOS E CIENTIFICOS E DIDATICOS, EXCETO EM APRESENTACOES DE LUXO
		100	LIVROS SISTEMA BRAILLE E SEMELHANTES, EXCETO EM APRESENTACOES DE LUXO
4901.99.00	OUTROS	100	LIVROS TECNICOS E CIENTIFICOS E DIDATICOS, EXCETO EM APRESENTACOES DE LUXO
		100	LIVROS LITURGICOS, EXCETO EM APRESENTACOES DE LUXO
		100	LIVROS SISTEMA BRAILLE E SEMELHANTES, EXCETO EM APRESENTACOES DE LUXO
		100	OUTROS LIVROS, EXCETO EM APRESENTACOES DE LUXO
4902	JORNAIS E PUBLICACOES PERIODICAS, IMPRESSOS, MESMO ILUSTRADOS OU CONTENDO PUBLICIDADE.		

CF

ACORDO: AAP.R 3. BRCH  
 PREFERENCIAS OUTORGADAS POR: CHILE

509

DESCRICAO	REGIME DO ACORDO PREF. PERC.	OBSERVACAO
4902.10.00: QUE SE PUBLIQUEM PELO MENOS 4 VEZES POR SEMANA	100	REVISTAS CIENTIFICAS E TECNICAS JORNAIS
4902.90.00: OUTROS	100	REVISTAS CIENTIFICAS E TECNICAS JORNAIS
5101 : LA NAO CARDADA NEM PENTEADA. 5101.1 : LA SUJA, INCLUIDA A LA LAVADA NO PELEGO: 5101.11 : LA DE TOSQUIA 5101.11.10: FIBRAS DE DIAMETRO NAO SUPERIOR A 23 MICRA	37,50	TIPO "BRADFORD"
5101.11.30: FIBRAS DE DIAMETRO IGUAL OU SUPERIOR A 34 MICRA	37,50	TIPO "LINCOLN"
5101.19 : OUTRAS 5101.19.10: FIBRAS DE DIAMETRO NAO SUPERIOR A 23 MICRA	37,50	TIPO "BRADFORD"
5101.19.30: FIBRAS DE DIAMETRO IGUAL OU SUPERIOR A 34 MICRA	37,50	TIPO "LINCOLN"
5101.2 : DESENGORDURADA, NAO CARBONIZADA: 5101.21 : LA DE TOSQUIA 5101.21.10: FIBRAS DE DIAMETRO NAO SUPERIOR A 23 MICRA	37,50	TIPO "BRADFORD"
5101.21.30: FIBRAS DE DIAMETRO IGUAL OU SUPERIOR A 34 MICRA	37,50	TIPO "LINCOLN"

23

D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	RESERVAÇÃO
		PREF.	
		DE AC.	
5101.29	OUTRAS		
5101.29.10	FIBRAS DE DIAMETRO NAO SUPERIOR A 23 MICROMETROS	37,50	TIPO "BRADFORD"
5101.29.30	FIBRAS DE DIAMETRO IGUAL OU SUPERIOR A 34 MICRA	37,50	TIPO "LINCOLN"
5101.30	CARBONIZADA:		
5101.30.10	FIBRAS DE DIAMETRO NAO SUPERIOR A 23 MICRA	37,50	TIPO "BRADFORD"
5101.30.30	FIBRAS DE DIAMETRO IGUAL OU SUPERIOR A 34 MICRA	37,50	TIPO "LINCOLN"
5102	PELOS FINOS OU GROSSEIROS, NAO CARDADOS NEM PEN- TEADOS.		
5102.10	PELOS FINOS	50	
5102.10.10	DE VICUNHA		
5102.10.20	DE ALPACA OU DE LHAMA	50	
5102.10.30	DE GUANACO	50	
5102.10.90	OUTROS	50	DE AUQUENIDOS (FAMILIA CAMELIDAE-GENERO LAMA)
5103	DESPERDICIOS DE LA OU DE PELOS FINOS OU GROSSEI- ROS, INCLUIDOS OS DESPERDICIOS DE FIOS E EXCLUI- DOS OS FIAPOS.		
5103.10.00	DESPERDICIOS DE PENTECAO DE LA OU DE PELOS FINOS	30	DE PELOS DE AUQUENIDOS (FAMILIA CAMELI- DAE- GENERO LAMA)

33



D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	
		PREF. PERC.	----- O B S E R V A C A O -----
5103.20.00	OUTROS DESPERDICIOS DE LA OLA DE PELOS FINOS	30	DE PELOS DE ANQUENIDOS (FAMILIA CAMELI- DAE- GENERO LAMA)
5105	LA, PELOS FINOS OU GROSSEIROS, CARDADOS OU PENTEADOS (INCLUIDA A "LA PENTEADA A GRANEL").	30	DE FINURA 60 S OU MAIS; TIPO "BRADFORD" E SOMENTE DE FINURA INFERIOR A 48 S TIPO "LINCOLN"
5105.2	LA PENTEADA:		
5105.29	OUTRA		
5105.29.10	"TOPS"		
5105.30	PELOS FINOS, CARDADOS OU PENTEADOS	75	DE ALPACA, LAMA, VICUNHA E GUANACO, IN- CLUSIVE OS "SLIVERS"
5105.30.10	"TOPS"		
5201	ALGODAO NAO CARDADO NEM PENTEADO.	100	
5201.00.00	ALGODAO NAO CARDADO NEM PENTEADO		
5304	SISAL E OUTRAS FIBRAS TEXTIS DO GENERO AGAVE, EM BRUTO OU TRABALHADOS, MAS NAO FIAOS; ESTOPAS E DESPERDICIOS DESTAS FIBRAS ( INCLUIDOS OS DESPERDICIOS DE FIOS E OS FIAOS).	50	FIBRAS DE SISAL
5304.10.00	SISAL E OUTRAS FIBRAS TEXTIS DO GENERO AGAVE, EM BRUTO		
		50	FIBRAS DE HENEQUEM
		50	FIBRA DE FIQUE
5304.90.00	OUTROS	50	FIBRAS DE SISAL

23

DESCRICAO		REGIME DO ACORDO	OBSERVACAO
5304.90.00	(CONT.)	50	FIBRAS DE HENEQUEM
		50	FIBRA DE FIQUE
5305	CAIRO (FIBRAS DE COCO), ABACA (CANHAMO-DE-MANILHA, MUSA TEXTILIS NEE), RAMI E OUTRAS FIBRAS TEXTEIS VEGETAIS NAO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA, EM BRUTO OU TRABALHADAS, MAS NAO FIADOS; ESTOPAS E DESPERDICIOS DESTAS FIBRAS (INCLUIDOS OS DESPERDICIOS DE FIOS E OS FIAPOS).		
5305.2	DE ABACA		
5305.21.00	EM BRUTO	50	
5305.29.00	OUTROS	50	
5307	FIOS DE JUTA OU DE OUTRAS FIBRAS TEXTEIS LIBERIA, NAS DA POSICAO 5303.		
5307.10.00	SIMPLES	30	DE JUTA
5307.20.00	RETORCIDOS OU RETORCIDOS MULTIPLOS	30	DE JUTA
5502	CABOS DE FILAMENTOS ARTIFICIAIS.		
5502.00.20	DE ACETATO DE CELULOSE	30	MECHAS DE ACETATO DE CELULOSE PARA FABRICAR FILTROS DE CIGARROS
5608	REDES DE MALHAS COM NOS, EM MANTAS OU EM PECA, OBTIDAS A PARTIR DE CORDEIS, CORDAS OU CABOS, REDES CONFECCIONADAS PARA A PESCA E OUTRAS REDES CONFECCIONADAS, DE MATERIAS TEXTEIS.		
5608.1	DE MATERIAS TEXTEIS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS:		
5608.11.00	REDES CONFECCIONADAS PARA A PESCA	100	REDES DE POLIETILENO OU DE NAILON

*Handwritten signature or initials.*

D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	
		PREF.	
		PERC.	----- O B S E R V A C A O -----
:5608.90	:OUTRAS		
:5608.90.10	:REDES CONFECCIONADAS PARA A PESCA	100	REDES DE ALGODAO
:5908	:MECHAS DE MATERIAS TEXTEIS, TECIDAS, ENTRANCADAS		
	:OU TRICOTADAS, PARA CANDEEIROS, FOGAREIROS, IS_		
	:QUEIROS, VELAS E SEMELHANTES; CAMISAS DE INCANDES_		
	:CENCIA E TECIDOS TUBULAPES TRICOTADOS PARA A SUA		
	:FABRICACAO, MESMO EMPREGADOS.		
:5908.00.00	:MECHAS DE MATERIAS TEXTEIS, TECIDAS, ENTRANCADAS		
	:OU TRICOTADAS, PARA CANDEEIROS, FOGAREIROS, IS_	30	
	:QUEIROS, VELAS E SEMELHANTES; CAMISAS DE INCANDES_		
	:CENCIA E TECIDOS TUBULARES TRICOTADOS PARA A SUA		
	:FABRICACAO, MESMO EMPREGADOS		CAMISAS DE INCANDESCENCIA
:5909	:MANGUEIRAS E TUBOS SEMELHANTES, DE MATERIAS TEX_		
	:TEIS, MESMO COM REFORCO OU ACESSORIOS DE OUTRAS		
	:MATERIAS.		
:5909.00.00	:MANGUEIRAS E TUBOS SEMELHANTES, DE MATERIAS TEX_		
	:TEIS, MESMO COM REFORCO OU ACESSORIOS DE OUTRAS	30	
	:MATERIAS		MANGUEIRAS DE LINHO PURC PARA USOS CON-
			TRA INCENDIOS
:5911	:PRODUTOS E ARTEFATOS, DE MATERIAS TEXTEIS, PARA		
	:USOS TECNICOS, INDICADOS NA NOTA 7 DESTE CAPITULO.		
:5911.3	:TECIDOS E FELTROS, SEM FIM OU COM DISPOSITIVOS DE		
	:UNIAO, DOS TIPOS UTILIZADOS NAS MAQUINAS PARA FA_		
	:BRICACAO DE PAPEL OU MAQUINAS SEMELHANTES (POR		
	:EXEMPLO, PARA OBTENCAO DE PASTA DE PAPEL OU FIBRO_		
	:CIMENTO):		
:5911.31.00	:DE PESO INFERIOR A 650 G/M2	50	
			BANDAS TECIDAS COM OU SEM FELTRO UTILI-
			ZADAS NAS INDUSTRIAS DO PAPEL E DO AS-
			BESTO CIMENTO (TRANSPORTADORAS E EXTRA-
			TORAS DE AGUA)
		50	
			BANDAS TECIDAS PARA ROLOS, COM OU SEM
			FELTRO, UTILIZADAS EM DIFERENTES INDUS-
			TRIAS

23

DESCRICAÇÃO	REGIME DO ACORDO PRCF. PERC.	OBSERVAÇÃO
5911.31.00: (CONT.)	50	TUBOS DE TECIDOS DE ALGODAO UTILIZADOS NOS ROLOS DAS MAQUINAS LITOGRAFICAS (TIPOS "HIDROTEX", "AGUATEX", "DAMPABASEN" E "SEAMOLL")
5911.32.00: DE PESO IGUAL OU SUPERIOR A 650 G/M2	50	BANDAS TECIDAS COM OU SEM FELTRO UTILIZADAS NAS INDUSTRIAS DO PAPEL E DO ASBESTO CIMENTO (TRANSPORTADORAS E EXTRACTORAS DE AGUA)
	50	BANDAS TECIDAS PARA ROLOS, COM OU SEM FELTRO, UTILIZADAS EM DIFERENTES INDUSTRIAS
	50	TUBOS DE TECIDOS DE ALGODAO UTILIZADOS NOS ROLOS DAS MAQUINAS LITOGRAFICAS (TIPOS "HIDROTEX", "AGUATEX", "DAMPABASEN" E "SEAMOLL")
5911.70 : OUTROS 5911.90.10: PARA A INDUSTRIA TEXTIL	50	BANDAS TECIDAS COM OU SEM FELTRO, UTILIZADAS NA INDUSTRIA TEXTIL (PANOS DE SANFORIZAR, "DECATIZAR" E PARA ENGOMADORES E ESTAMPADORES)
6305 : SACOS DE QUAISQUER DIMENSOES, PARA EMBALAGEM. 6305.10.00: DE JUTA OU DE OUTRAS FIBRAS TEXTEIS LIBERIANAS DA POSICAO 5303	75	SACOS DE JUTA
6305.90.00: DE OUTRAS MATERIAS TEXTEIS	50	SACOS DE HENEQUEM
6406 : PARTES DE CALCADOS (INCLUIDAS AS PARTES SUPERIO-		

*Handwritten signature or initials*

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO PRF. PERC.	O B S E R V A C A O
6406	(CONT.) RES, MESMO FIXADAS A SOLAS QUE NAO SEJAM SOLAS EXTERIORES); PALMILHAS AMOVIVEIS, REFORCOS INTE- RIORES E ARTEFATOS SEMELHANTES AMOVIVEIS; POLAI- NAS, PERNEIRAS E ARTEFATOS SEMELHANTES, E SUAS PARTES.		
6406.9	OUTRAS:		
6406.99	DE OUTRAS MATERIAS		
6406.99.10	PARTES DE CALCADOS; PALMILHAS AMOVIVEIS, REFORCOS INTERIORES E ARTEFATOS SEMELHANTES, AMOVIVEIS	30	PONTAS DURAS DE METAL, PARA CALCADO DE SEGURANCA
6804	MOS E ARTEFATOS SEMELHANTES, SEM ARMACAO, PARA MOER, DESFIBRAR, TRITURAR, AMOLAR, POLIR, RETIFI- CAR OU CORTAR; PEDRAS PARA AMOLAR OU PARA POLIR, MANUALMENTE, E SUAS PARTES, DE PEDRAS NATURAIS, DE ABRASIVOS NATURAIS OU ARTIFICIAIS AGLOMERADOS OU DE CERAMICA, MESMO COM PARTES DE OUTRAS MATERIAS.		
6804.2	OUTRAS MOS E ARTEFATOS SEMELHANTES:		
6804.22	DE OUTROS ABRASIVOS AGLOMERADOS OU DE CERAMICA		
6804.22.10	DE ABRASIVOS AGLOMERADOS	30	PEDRAS ESMERIS VITRIFICADAS
6805	ABRASIVOS NATURAIS OU ARTIFICIAIS, EM PO OU EM GRAOS, APLICADOS SOBRE MATERIAS TEXTEIS, PAPEL, CARTAO OU OUTRAS MATERIAS, MESMO RECORTADOS, COS- TURADOS OU REUNIDOS DE OUTRO MODO.		
6805.20.00	APLICADOS APENAS SOBRE PAPEL OU CARTAO	30	PAPEL DE LIXA
6806	LAS DE ESCORIAS DE ALTOS-FORNOS, DE OUTRAS ESCO- RIAS, E LA DE ROCHA E LAS MINERAIS SEMELHANTES; VERMICULITA E ARGILAS, EXPANDIDAS, ESPUMA DE ES- CORIAS E PRODUTOS MINERAIS SEMELHANTES, EXPANDI- DOS; MISTURAS E OBRAS DE MATERIAS MINERAIS PARA ISOLAMENTO TERMICO OU ACUSTICO OU PARA ABSORCAO DO SOM, EXCEPTO AS DAS POSICOES 6911, 6912 OU DO CAPITULO 69.		
6806.20.00	VERMICULITA E ARGILAS, EXPANDIDAS, ESPUMA DE ESCO- RIAS E PRODUTOS MINERAIS SEMELHANTES, EXPANDIDOS, MESMO MISTURADOS ENTRE SI	30	PERLITA

23

NÚMERO / ANO	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	OBSERVAÇÃO
6812	: AMIANTO (ASBESTO) TRABALHADO, EM FIBRAS; MISTURAS : A BASE DE AMIANTO OU A BASE DE AMIANTO E CARBONATO : DE MAGNESIO; OBRAS DESTAS MISTURAS OU DE AMIANTO : (POR EXEMPLO: FIOS, TECIDOS, VESTUARIO, CHAPEUS E : ARTEFATOS DE USO SEMELHANTE, CALÇADOS, JUNTAS), : MESMO ARMADAS, EXCETO AS DAS POSICOES 6811 OU 6813.		
6812.50.00	: VESTUARIO, ACESSORIOS DE VESTUARIO, CALÇADOS, : CHAPEUS E ARTEFATOS DE USO SEMELHANTE	30	VESTUARIO DE PROTECAO PARA OPERARIOS INDUSTRIAIS
6812.90.00	: OUTROS	30	JUNTAS ENTRANCADAS, TORCIDAS E/OU LUBRI- FICADAS
6903	: OUTROS PRODUTOS CERAMICOS REFRATARIOS (POR EXEM- : PLO: RETORTAS, CADINHOS, MUFLAS, BOCAIS, TAMPOES, : SUPORTES, COPELAS, TUBOS, MANGAS, VARETAS) EXCETO : OS DE FARINHAS SILICIOSAS FOSSEIS E DE TERRAS SI- : LICIOSAS SEMELHANTES.		
6903.10	: QUE CONTENHAM, EM PESO, MAIS DE 50% DE GRAFITA OU : DE OUTRAS FORMAS DE CARBONO, OU DE UMA MISTURA : DESTES PRODUTOS		
6903.10.10	: CADINHOS	30	CADINHOS PARA FUNDIR OURO E ACO
6903.20	: QUE CONTENHAM, EM PESO, MAIS DE 50% DE ALUMINA : (AL2O3) OU DE UMA MISTURA OU COMBINACAO DE ALU- : MINA E SILICA (SiO2)		
6903.20.10	: CADINHOS	30	PARA FUNDIR OURO E ACO
6903.90	: OUTROS		
6903.90.10	: DE CARBONETO DE SILICIO	30	CADINHOS PARA FUNDIR OURO E ACO
6903.90.20	: DE COMPOSTOS DE ZIRCONIO	30	CADINHOS PARA FUNDIR OURO E ACO

23

ACORDO: AAP.R 3. BRCH  
 PREFERENCIAS OUTORGADAS POR: CHILE

517

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO PREF. PERC.	O B S E R V A C A O
:6903.90.9 :6903.90.91	:OUTROS: :MAGNESIANOS	30	CADINHOS MAGNESIANOS OU CONTENDO DOLOMITA OU CROMITA, PARA FUNDIR OURO E ACO
:6903.90.99	:OUTROS	30	CADINHOS SILICIOS, PARA FUNDIR OURO E ACO
		30	OUTROS CADINHOS, PARA FUNDIR OURO E ACO
:7002 :7002.3	:VIDRO EM ESFERAS (EXCETO AS MICROESFERAS DA POSI- :CAO 7019), BARRAS, VARETAS E TUBOS, NAO TRABALHADO. :TUBOS: :7002.31.00: DE QUARTZO OU DE OUTRAS SILICAS FUNDIDAS	30	TUBOS DE VIDRO DE BAIXO COEFICIENTE DE DILATACAO (TIPO PIREX)
		30	TUBOS DE VIDRO NEUTRO CALIBRADO
:7002.32.00	:DE OUTRO VIDRO DE COEFICIENTE DE DILATACAO LINEAR :NAO SUPERIOR A 5X10-6 POR KELVIN, ENTRE 0 C E :300 C	30	TUBOS DE VIDRO DE BAIXO COEFICIENTE DE DILATACAO (TIPO PIREX)
:7002.39.00	:OUTROS	30	TUBOS DE VIDRO DE BAIXO COEFICIENTE DE DILATACAO (TIPO PIREX)
		30	TUBOS DE VIDRO NEUTRO CALIBRADO
:7007 :7007.1	:VIDRO DE SEGURANCA CONSTITUIDO DE VIDRO TEMPERADO :OU FORMADO DE FOLHAS CONTRAPLACADAS. :VIDRO TEMPERADO:		

*Handwritten marks:*  
 A large stylized 'E' or '3' at the top left.  
 A large stylized 'P' or 'R' at the bottom left.

		REGIME DO ACORDO	
DESCRICAO		DESCR.	OBSERVACO
7007.11	DE DIMENSÕES E FORMATOS QUE PERMITAM A SUA APLICACAO EM AUTOMOVEIS, AERONAVES, BARCOS OU OUTROS VEICULOS		
7007.11.10	CURVO	30	PARABRISAS CURVOS, DE ESPESSURA DE 1,4 A 12 MM LAMINADOS E TEMPERADOS
7007.19	OUTROS		
7007.19.10	CURVO	30	DE ESPESSURA DE 1,4 A 12 MM LAMINADOS E TEMPERADOS
7007.2	VIDRO FORMADO DE FOLHAS CONTRAPLACADAS:		
7007.21	DE DIMENSÕES E FORMATOS QUE PERMITAM A SUA APLICACAO EM AUTOMOVEIS, AERONAVES, BARCOS OU OUTROS VEICULOS		
7007.21.10	CURVO	30	PARABRISAS CURVOS, DE ESPESSURA DE 1,4 A 12 MM, LAMINADOS E TEMPERADOS
7007.29	OUTROS		
7007.29.10	CURVOS	30	DE ESPESSURA DE 1,4 A 12 MM LAMINADOS E TEMPERADOS
7012	AMPOLAS DE VIDRO PARA GARRAFAS TERMICAS OU PARA OUTROS RECIPIENTES ISOTERMICOS, ISOLADOS A VACUO.		
7012.00.00	AMPOLAS DE VIDRO PARA GARRAFAS TERMICAS OU PARA OUTROS RECIPIENTES ISOTERMICOS, ISOLADOS A VACUO	30	PARA GARRAFAS TERMICAS
7014	ARTEFATOS DE VIDRO PARA SINALIZACAO E ELEMENTOS DE OPTICA DE VIDRO (EXCETO OS DA POSICAO 7015), NAO TRABALHADOS OPTICAMENTE.		
7014.00.00	ARTEFATOS DE VIDRO PARA SINALIZACAO E ELEMENTOS DE OPTICA DE VIDRO (EXCETO OS DA POSICAO 7015), NAO TRABALHADOS OPTICAMENTE	30	ARTIGOS DE VIDRO BOROSILICATO, REFRA-TARIOS, INCOLORES OU COLGRIDOS, DE CTICA COMUM



DESCRICAÇÃO		REGIME DO ACORDO	
		PREF.	
		PERC.	RESERVAÇÃO
7015	VIDROS PARA RELOGIOS E OUTROS APARELHOS DE RELOJARIA, E VIDROS SEMELHANTES, VIDROS PARA LENTES, MESMO CORRETIVAS, CURVOS OU ARQUEADOS, OCOS OU SEMELHANTES, NAO TRABALHADOS OPTICAMENTE; ESFERAS OCAS E SEGMENTOS DE ESFERAS, DE VIDRO, PARA FABRICACAO DESSSES VIDROS.		
7015.10.00	VIDROS PARA LENTES CORRETIVAS	40	BLOCOS MOLDADOS PARA LENTES CORRETIVAS, OFTALMICOS
7019	FIBRAS DE VIDRO (INCLUIDA A LA DE VIDRO) E SUAS OBRAS (POR EXEMPLO: FIOS, TECIDOS).		
7019.10.00	MECHAS, MESMO COM UMA LIGEIRA TORCAO ("ROVINGS") E FIOS, CORTADOS OU NAO	50	FIOS
7019.20.00	TECIDOS, INCLUIDAS AS FITAS	50	
7019.90.00	OUTRAS	50	EXCETO AS REFORCADAS OU MISTURADAS COM RESINA
		40	PAS EM FIBRA DE VIDRO E RESINA ESTERVINILICAS
7102	DIAMANTES, MESMO TRABALHADOS, MAS NAO MONTADOS NEM ENGASTADOS.		
7102.10.00	NAO SELECIONADOS	50	EM BRUTO, INDUSTRIAIS
7102.2	INDUSTRIAIS:		
7102.21.00	EM BRUTO OU SIMPLEMENTE SERRADOS, CLIVADOS OU DESBASTADOS	50	
7102.20.00	OUTROS	50	
7201	FERRO FUNDIDO BRUTO E FERRO "SPIEGEL" (ESPECULAR), EM LINGOTES, LINGUADOS OU OUTRAS FORMAS PRIMARIAS.		

3  
2

DESCRICAO	REGIME DO ACORDO	
	PRF.	PERC.
7201.10.00: FERRO FUNDIDO BRUTO NAO LIGADO, CONTENDO, EM PESO, 0,5% OU MENOS DE FOSFORO	30	
7201.20.00: FERRO FUNDIDO BRUTO NAO LIGADO, CONTENDO, EM PESO, MAIS DE 0,5% DE FOSFORO	30	
7201.30.00: LIGAS DE FERRO FUNDIDO BRUTO	30	
7201.40.00: FERRO "SPIEGEL" (ESPECULAR)	30	
7202 : FERRO-LIGAS.		
7202.9 : OUTRAS:		
7202.93.00: FERRO-NIOBIO	30	
7202.99.00: OUTRAS	40	FERROCALCIO-SILICIO
7207 : PRODUTOS SEMIMANUFATURADOS, DE FERRO OU ACO NAO LIGADOS.		
7207.1 : CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,25% DE CARBONO:		
7207.11.00: DE SECAO TRANSVERSAL QUADRADA OU RETANGULAR E COM LARGURA INFERIOR A DUAS VEZES A ESPESSURA	30	DESBASTES QUADRADOS OU RETANGULARES ("BLOOMS") E "PALANQUILLA"
7207.12.00: OUTROS, DE SECAO TRANSVERSAL RETANGULAR	30	DESBASTES QUADRADOS OU RETANGULARES ("BLOOMS") E "PALANQUILLA"
7207.20.00: CONTENDO, EM PESO, 0,25 % OU MAIS DE CARBONO	30	DESBASTES QUADRADOS OU RETANGULARES ("BLOOMS") E "PALANQUILLA"
	30	

33  
21

DESCRICAO		RESIME DO ACORDO	OBSERVACAO
		PREF. PERC.	
7207.20.00	(CONT.)		DESASTES PLANOS ("SLABS") E "TARGETS"
7208	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE FERRO OU ACO NAO LIGADOS, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM, LAMINADOS A QUENTE, NAO FOLHEADOS, NEM REVESTIDOS.		
7208.1	EM ROLOS, SIMPLEMENTE LAMINADOS A QUENTE, DE ES- PESSURA INFERIOR A 3 MM E COM UM LIMITE DE ELASTI- CIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 275 MPA, OU DE ESPESSU- RA IGUAL OU SUPERIOR A 3 MM E COM UM LIMITE DE ELASTICIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 355 MPA:		
7208.11.00	DE ESPESSURA SUPERIOR A 10 MM	30	BOBINAS PARA RELAMINACAO ("COILS") DE FERRO OU DE ACO
7208.12.00	DE ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 4,75 MM MAS NAO SUPERIOR A 10 MM	30	BOBINAS PARA RELAMINACAO ("COILS"), DE FERRO OU DE ACO
7208.13.00	DE ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 3 MM MAS INFERIOR A 4,75 MM	30	BOBINAS PARA RELAMINACAO ("COILS"), DE FERRO OU DE ACO
7208.14.00	DE ESPESSURA INFERIOR A 3 MM	30	BOBINAS PARA RELAMINACAO ("COILS"), DE FERRO OU DE ACO
7208.2	OUTROS, EM ROLOS, SIMPLEMENTE LAMINADOS A QUENTE:		
7208.21.00	DE ESPESSURA SUPERIOR A 10 MM	30	BOBINAS PARA RELAMINACAO ("COILS"), DE FERRO OU DE ACO
7208.27.00	DE ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 4,75 MM MAS NAO SUPERIOR A 10 MM	30	BOBINAS PARA RELAMINACAO ("COILS"), DE FERRO OU DE ACO

23

ACORDO: AAP.R 3 BRCH  
 PREFERENCIAS OUTORGADAS POR: CHILE

D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	D I S T R I B U I C A O
7208.23.00	DE ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 3 MM MAS INFERIOR A 4,75 MM	30	BOBINAS PARA RELAMINACAO ("COILS"), DE FERRO OU DE ACO
7208.24.00	DE ESPESSURA INFERIOR A 3 MM	30	BOBINAS PARA RELAMINACAO ("COILS"), DE FERRO OU DE ACO
7210	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE FERRO OU ACO NAO LIGADOS, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM, FOLHEADOS OU REVESTIDOS.		
7210.3	GALVANIZADOS ELETROLITICAMENTE:		
7210.31.00	DE ACO DE ESPESSURA INFERIOR A 3 MM E COM UM LIMITE DE ELASTICIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 274 MPA, OU DE ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 3 MM E COM UM LIMITE DE ELASTICIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 355 MPA	30	CHAPAS ACANALADAS, COM ESPESSURA DE MAIS DE 4,75 MM
		30	CHAPAS ACANALADAS, COM ESPESSURA DE 3 ATE 4,75, AMBAS INCLUSIVE
		30	CHAPAS ACANALADAS, COM ESPESSURA DE MENOS DE 3 MM
7210.39.00	OUTROS	30	CHAPAS ACANALADAS, COM ESPESSURA DE MAIS DE 4,75 MM
		30	CHAPAS ACANALADAS, COM ESPESSURA DE 3 ATE 4,75 MM, AMBAS INCLUSIVE
		30	CHAPAS ACANALADAS, COM ESPESSURA DE MENOS DE 3 MM

*Handwritten signature*

ACORDO: AAP.2 31 BRCH  
 PREFERENCIAS OUTORGADAS POR: CHILE

921

D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	
		PREF.	----- O R S E R V A C A O -----
		PERC.	
7210.4	GALVANIZADOS POR OUTRO PROCESSO:		
7210.41.00	ONDULADOS	30	CHAPAS ACANALADAS, COM ESPESSURA DE MAIS DE 4,75 MM
		30	CHAPAS ACANALADAS, COM ESPESSURA DE 3 ATE 4,75 MM, AMBAS INCLUSIVE
		30	CHAPAS ACANALADAS, COM ESPESSURA DE MENOS DE 3 MM
7211	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE FERRO OU ACO NAO LIGADOS, DE LARGURA INFERIOR A 600 MM, NAO FOLHEADOS NEM REVESTIDOS.		
7211.1	SIMPLESMENTE LAMINADOS A QUENTE, DE ESPESSURA INFERIOR A 3 MM E COM UM LIMITE DE ELASTICIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 275 MPA, OU DE ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 3 MM E COM UM LIMITE DE ELASTICIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 355 MPA:		
7211.12.00	OUTROS, DE ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 4,75 MM	30	BOBINAS PARA RELAMINACAO ("COILS"), DE FERRO OU DE ACO, DE LARGURA SUPERIOR A 500 MM
7211.19.00	OUTROS	30	BOBINAS PARA RELAMINACAO ("COILS"), DE FERRO OU DE ACO, DE LARGURA SUPERIOR A 500 MM
7211.2	OUTROS, SIMPLESMENTE, LAMINADOS A QUENTE:		
7211.22.00	OUTROS, DE ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 4,75 MM	30	BOBINAS PARA RELAMINACAO ("COILS"), DE FERRO OU DE ACO, DE LARGURA SUPERIOR A 500 MM
7211.29.00	OUTROS	30	BOBINAS PARA RELAMINACAO ("COILS"), DE FERRO OU DE ACO, DE LARGURA SUPERIOR A

23

DESCRICAO		REGIM E DO ACORDO PREF. MUNIC.	OBSERVACAO
7211.22.00:(CONT.)			500 MM
7212 : PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE FERRO OU ACO NAO : LIGADOS, DE LARGURA INFERIOR A 600 MM, FOLHEADOS : OU REVESTIDOS.			
7212.2 : GALVANIZADOS ELETROLITICAMENTE: 7212.21.00: DE ACO, DE ESPESSURA INFERIOR A 3 MM E COM UM : LIMITE DE ELASTICIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 275 : MPA, OU DE ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 3 MM E : COM UM LIMITE MINIMO DE ELASTICIDADE IGUAL OU : SUPERIOR A 355 MPA		30	CHAPAS ACANALADAS, COM ESPESSURA DE MAIS DE 4,75 MM E LARGURA SUPERIOR A 500 MM
		30	CHAPAS ACANALADAS, COM ESPESSURA DE 3 ATE 4,75 MM, AMBAS INCLUSIVE, E LARGU- RA SUPERIOR A 500 MM
		30	CHAPAS ACANALADAS, COM ESPESSURA DE ME- NOS DE 3 MM E LARGURA SUPERIOR A 500 MM
7212.22.00:OUTROS		30	CHAPAS ACANALADAS, COM ESPESSURA DE MAIS DE 4,75 MM E LARGURA SUPERIOR A 500 MM
		30	CHAPAS ACANALADAS, COM ESPESSURA DE 3 ATE 4,75 MM, AMBAS INCLUSIVE, E LARGU- RA SUPERIOR A 500 MM
		30	CHAPAS ACANALADAS, COM ESPESSURA DE ME- NOS DE 3 MM E LARGURA SUPERIOR A 500 MM
7212.30.00: GALVANIZADOS POR OUTRO PROCESSO		30	CHAPAS ACANALADAS, COM ESPESSURA DE MAIS DE 4,75 MM E LARGURA SUPERIOR A 500 MM

33  
2

ACORDO: AAP.R 3. BRCH  
 PREFERENCIAS OUTORGADAS POR: CHILE

525

: NALADI/ : /SH :	: D E S C R I C A O :	: REGIME DO ACORDO : PREF. : PERC. :	: O B S E R V A C A O :
: 7212.30.00:	: (CONT.) :	: 30 :	: CHAPAS ACANALADAS, COM ESPESSURA DE 3 : ATE 4,75 MM, AMBAS INCLUSIVE, E LARGU- : RA SUPERIOR A 500 MM :
: :	: :	: 30 :	: CHAPAS ACANALADAS, COM ESPESSURA DE ME- : NOS DE 3 MM E LARGURA SUPERIOR A 500 MM :
: 7217 : 7217.1 : 7217.11.00:	: FIOS DE FERRO OU ACO NAO LIGADOS. : CONTEUDO, EM PESO, MENOS DE 0,25% DE CARBONO: : NAO REVESTIDOS, MESMO POLIDOS :	: 30 :	: FIO LAMINADO CHATO PARA PENTES DE TEA- : RES, DE MENOS DE 3 MM (NA MAIOR DIMENSAO : DE SUA SECAO TRANSVERSAL) :
: :	: :	: 30 :	: FIO LAMINADO CHATO PARA PENTES DE TEA- : RES, DE 3 MM ATE 10 MM (NA MAIOR DIMEN- : SAO DE SUA SECAO TRANSVERSAL) :
: :	: :	: 30 :	: FIO LAMINADO CHATO PARA PENTES DE TEA- : RES, DE MAIS DE 10 MM E ATE 13 MM (NA : MAIOR DIMENSAO DE SUA SECAO TRANSVERSAL) :
: 7217.2 : 7217.21.00:	: CONTEUDO, EM PESO, 0,25% OU MAIS, MAS MENOS DE : 0,6%, DE CARBONO : NAO REVESTIDOS, MESMO POLIDOS :	: 30 :	: FIO LAMINADO CHATO PARA PENTES DE TEA- : RES, DE MENOS DE 3 MM (NA MAIOR DIMENSAO : DE SUA SECAO TRANSVERSAL) :
: :	: :	: 30 :	: FIO LAMINADO CHATO PARA PENTES DE TEA- : RES, DE 3 MM ATE 10 MM (NA MAIOR DIMEN- : SAO DE SUA SECAO TRANSVERSAL) :
: :	: :	: 30 :	: FIO LAMINADO CHATO PARA PENTES DE TEA- : RES, DE MAIS DE 10 MM E ATE 13 MM (NA

23

NOMENCLATURA	DESCRICAO	REGIME DO ACORDO PLATE, PERC.	OBSERVACOES
7217.21.00	(CONT.)		MAIOR DIMENSAO DE SUA SECAO TRANSVERSAL)
7217.3	CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO:		
7217.31.00	NAO REVESTIDOS, MESMO POLIDOS	30	FIO LAMINADO CHATO PARA PENTES DE TEARES, DE MENOS DE 3 MM (NA MAIOR DIMENSAO DE SUA SECAO TRANSVERSAL)
		30	FIO LAMINADO CHATO PARA PENTES DE TEARES, DE 3 MM ATE 10 MM (NA MAIOR DIMENSAO DE SUA SECAO TRANSVERSAL)
		30	FIO LAMINADO CHATO PARA PENTES DE TEARES, DE MAIS DE 10 MM E ATE 13 MM (NA MAIOR DIMENSAO DE SUA SECAO TRANSVERSAL)
7304	TUBOS E PERFIS DOÇOS, SEM COSTURA ("SEM SOLDA"), DE FERRO OU ACO.		
7304.10.00	TUBOS DOS TIPOS UTILIZADOS EM OLEODUTOS E GASODUTOS	30	DE ACO COMUN, DE 4" OU MENOS
		30	DE ACO ALTO-CARBONO, DE 4" OU MENOS
		30	DE ACO-LIGA INOXIDAVEL
		30	DE QUALQUER OUTRO ACO-LIGA
		30	OS DE MAIS, DE 4" OU MENOS
7304.20.00	TUBOS PARA REVESTIMENTO DE POCOS ("CASING") OU DE SUPRIMENTO OU PRODUCAO ("TUBING") E TUBOS DE PERFURACAO, DOS TIPOS UTILIZADOS EM EXTRACAO DE		



ACORDO: AAP.R 3Y BRCH  
 PREFERENCIAS OUTORGADAS POR: CHILE

527

: NALADI/ : /SH :	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO : PREF. : PERC.	O B S E R V A C A O
: 7304.20.00 :	: (CONT.) : PETROLEO OU DE GAS	: 30	: DE ACO COMUM, DE 4" OU MENOS
: :	: :	: 30	: DE ACO ALTO-CARBONO, DE 4" OU MENOS
: :	: :	: 30	: DE ACO-LIGA INOXIDAVEL
: :	: :	: 30	: DE QUALQUER OUTRO ACO-LIGA
: :	: :	: 30	: OS DEMAIS, DE 4" OU MENOS
: 7304.3 :	: OUTROS, DE SECAO CIRCULAR, DE FERRO OU DE ACOS NAO :	: 30	: DE ACO COMUM, DE 4" OU MENOS
: 7304.31.00 :	: LIGADOS: : ESTIRADOS OU LAMINADOS, A FRIO	: 30	: DE ACC ALTO-CARBONO, DE 4" OU MENOS
: :	: :	: 30	: OS DEMAIS, DE 4" OU MENOS
: 7304.39.00 :	: OUTROS	: 30	: DE ACC COMUM, DE 4" OU MENOS
: :	: :	: 30	: DE ACO ALTO-CARBONO, DE 4" OU MENOS
: :	: :	: 30	: OS DEMAIS, DE 4" OU MENOS
: 7304.4 :	: OUTROS, DE SECAO CIRCULAR, DE ACOS INOXIDAVEIS:		

237

NOME / UNID	DESCRICAO	REGIME DO ACORDO PREF. PERC.	OBSERVAÇÃO
7304.41.00	ESTIRADOS OU LAMINADOS, A FRIO	30	DE ACO-LIGA INOXIDAVEL
7304.49.00	OUTROS	30	DE ACO-LIGA INOXIDAVEL
7304.51.00	OUTROS, DE SECAO CIRCULAR, DE OUTROS ACOS LIGADOS: ESTIRADOS OU LAMINADOS A FRIO	30	DE QUALQUER OUTRO ACO-LIGA
7304.59.00	OUTROS	30	DE QUALQUER OUTRO ACO-LIGA
7304.90.00	OUTROS	30	DE ACO COMUN, DE 4" OU MENOS
		30	DE ACO ALTO-CARBONO, DE 4" OU MENOS
		30	DE ACO-LIGA INOXIDAVEL
		30	DE QUALQUER OUTRO ACO-LIGA
		30	OS DEMAIS, DE 4" OU MENOS
7305	OUTROS TUBOS (POR EXEMPLO: SOLDADOS OU REBITADOS), DE SECOES INTERIOR E EXTERIOR CIRCULARES, DE DIA- METRO EXTERIOR SUPERIOR A 406,4 MM, DE FERRO OU ACO.		
7305.90.00	OUTROS	30	TUBOS DE ACO COM REVESTIMENTO INTERNO DE COBRE, SOLDADOS POR PROCESSO "BRAZING", INCLUSIVE SEM ACABAR

ACORDO: AAP.R 35 BRCH  
 PREFERENCIAS OUTORGADAS POR: CHILE

527

		REGIME DO ACORDO
D E S C R I C A O		PREF. PERC.
		----- J U S E R V A C A O -----
: NALADI/ : /SH		
: 7306	: OUTROS TUBOS E PERFIS DE OS (POR EXEMPLO: SOLDADOS, : REBITADOS, AGRAFADOS, OU COM OS BORDOS SIMPLESMEN- : TE APROXIMADOS), DE FERRO OU ACO.	
: 7306.70.00	: OUTROS	30
		TUBOS DE ACO COM REVESTIMENTO INTERNO DE COBRE, SOLDADOS POR PROCESSO "BRAZING", INCLUSIVE SEM ACABAR
: 7311	: RECIPIENTES PARA GASES COMPRIM IDOS OU LIQUEFEITOS, : DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO .	
: 7311.00.00	: RECIPIENTES PARA GASES COMPRIM IDOS OU LIQUEFEITOS, : DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO	30
		TUBOS DE FERRO OU DE ACO, PARA ACETILENO
		30
		TUBOS DE FERRO OU DE ACO, PARA OXIGENIO
: 7315	: CORRENTES, CADEIAS, E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDI- : DO, FERRO OU ACO.	
: 7315.20.00	: CORRENTES ANTIDERRAPANTES	30
		BLINDAGENS ANTIDESLIZANTES PARA PROTECAO DE PNEUMATICOS
: 7317	: PONTAS, PREGOS, PERCEVEJOS, ESCAPULAS, GRAMPOS ON- : DULADOS OU BISELADOS E ARTEFAT OS SEMELHANTES, DE : FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO, MESMO COM CABECA DE : OUTRA MATERIA, EXCETO COBRE.	
: 7317.00.00	: PONTAS, PREGOS, PERCEVEJOS, ESCAPULAS, GRAMPOS ON- : DULADOS OU BISELADOS E ARTEFAT OS SEMELHANTES, DE : FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO, MESMO COM CABECA DE : OUTRA MATERIA, EXCETO COBRE	30
		PREGOS E TACOS, PARA USO EM FERRAMENTAS QUE FJNCIONAM A BASE DE CARTUCHOS DETO- NANTES
: 7318	: PARAFUSOS, PINOS OU PERNOS, ROSCADOS, PORCAS, TI- : RA-FUNDOS, GANCHOS ROSCADOS, PERITES, CHAVETAS, : CAVILHAS, CONTRAPINOS, ARRUELAS (INCLUIDAS AS DE : PRESSAO) E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE FERRO FUNDI- : DO, FERRO OU ACO.	
: 7318.2	: ARTEFATOS NAO ROSCADOS:	
: 7318.24.00	: CHAVETAS, CAVILHAS E CONTRAPINOS	

33

22

CLASSIFICACAO	DESCRICAO	QUANTIDADE	UNIDADE	REMARKS
7318.24.00	(CONT.)	30		CAVILHAS, PARA USO EM FERRAMENTAS QUE FUNCIONAM A BASE DE CARTUCHOS DETONANTES
7318.29.00	OUTROS	30		PARAFUSOS, PARA USO EM FERRAMENTAS QUE FUNCIONAM A BASE DE CARTUCHOS DETONANTES
7319	AGULHAS DE COSTURA, AGULHAS DE TRICO, AGULHAS-PASADORAS, AGULHAS DE CROCHE, FURADORES PARA BORDAR E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE USO MANUAL, DE FERRO OU ACO; ALFINETES DE SEGURANCA E OUTROS ALFINETES, DE FERRO OU ACO, NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA.			
7319.10.00	AGULHAS DE COSTURA, DE CERZIR OU DE BORDAR	30		AGULHAS DE COSTURA MANUAL
		30		AGULHAS PARA BORDAR
7414	TELAS METALICAS (INCLUIDAS AS TELAS CONTINUAS OU SEM FIM), GRADES E REDES, DE FIOS DE COBRE; CHAPAS E TIRAS, DISTENDIDAS, DE COBRE.			
7414.10.00	TELAS METALICAS, CONTINUAS OU SEM FIM, PARA MAQUINAS	30		TECIDO DE FIO DE BRONZE FOSFORICO PARA USO DA INDUSTRIA DE PAPEIS
7601	ALUMINIO EM FORMAS BRUTAS.			
7601.10.00	ALUMINIO NAO LIGADO	75		
7601.20.00	LIGAS DE ALUMINIO	75		
7602	DESPERDICIOS E RESIDUOS, DE ALUMINIO.			
7602.00.00	DESPERDICIOS E RESIDUOS, DE ALUMINIO	40		DESPERDICIOS
7603	POS E ESCAMAS, DE ALUMINIO.			

M

M

ACORDO: AAP.R 3 BRCH  
 PREFERENCIAS OUTORGADAS POR: CHILE

DESCRICAO		REGIME DO ACORDO	PREF. PERC.	OBSERVACAO
7603.10.00	POS DE ESTRUTURA NAO LAMELAR		30	PO
7603.20.00	POS DE ESTRUTURA LAMELAR; ESCAMAS		30	PO
7607	FOLHAS E TIRAS, DELGADAS, DE ALUMINIO (MESMO IM- PRESSAS OU COM SUPORTE DE PAPEL, CARTAO, PLASTICO OU SEMELHANTES), DE ESPESSURA NAO SUPERIOR A 0,2 MM (EXCLUIDO O SUPORTE).		40	BOBINAS DE CARTAO DUPLEX, IMPRESSAS OU NAO, LAMINADAS COM ALUMINIO MOLDADO EM FORMA ESPECIAL E ASSINALANDO OS LUGARES POR ONDE DEVE SER DOBRADO PARA CONSTI- TUIR UMA CAIXA UTILIZADA COMO RECIPIENTE DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LIQUIDOS QUOTA ANUAL: US\$ 1.000.000 QUOTA AMPLIADA EM US\$ 600.000 POR UM ANO A PARTIR DE 20/IX/1988 (OITAVO PROTOCOLO ADICIONAL, ART. 2 )
7607.20.00	COM SUPORTE			
7901	ZINCO EM FORMAS BRUTAS.			
7901.1	ZINCO NAO LIGADO:			
7901.12	CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 99,99% DE ZINCO			
7901.12.10	EM LINGOTES OU PAES		30	
7903	POEIRAS, POS E ESCAMAS, DE ZINCO.			
7903.10.00	POEIRAS DE ZINCO		30	COM MINIMO DE 94% DE ZINCO LIVRE
7903.90.00	OUTROS		30	PO (INCLUSIVE O PO AZUL), COM MINIMO DE 94% DE ZINCO LIVRE
			30	OS DEMAIS, COM MINIMO DE 94% DE ZINCO LIVRE

23

D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	OBSERVAÇÃO
		PREF.	
		DEAC.	
7905	CHAPAS, FOLHAS E TIRAS, DE ZINCO.		
7905.00.00	CHAPAS, FOLHAS E TIRAS, DE ZINCO	50	LAMINAS OU CHAPAS PARA FOTOGRAFIAS
8001	ESTANHO EM FORMAS BRUTAS.		
8001.10	ESTANHO NAO LIGADO		
8001.10.10	EM LINGOTES	100	
8101	TUNGSTENIO E SUAS OBRAS, INCLUIDOS OS DESPERDICIOS E RESIDUOS.		
8101.10.00	POS	55	EM BRUTO
8101.9	OUTROS:		
8101.91.00	TUNGSTENIO EM FORMAS BRUTAS, INCLUIDAS AS BARRAS SIMPLEMENTE OBTIDAS POR SINTERIZACAO; DESPERDICIOS E RESIDUOS	55	EM BRUTO
8101.92.00	BARRAS, EXCETO AS SIMPLEMENTE OBTIDAS POR SINTERIZACAO, PERFIS, CHAPAS, TIRAS E FOLHAS	80	VARETAS, EXCLUSIVAMENTE
8101.93.00	FIOS	50	
8101.99.00	OUTROS	50	FILAMENTOS, INCLUSIVE EM ESPIRAIS
8104	MAGNESIO E SUAS OBRAS, INCLUIDOS OS DESPERDICIOS E RESIDUOS.		
8104.1	MAGNESIO EM FORMAS BRUTAS:		
8104.11.00	CONTENDO PELO MENOS 99,8%, EM PESO, DE MAGNESIO	40	MAGNESIO METALICO
8104.19.00	OUTROS	40	MAGNESIO METALICO

32

ACORDO: AAP.R 3: BRCH  
 PREFERENCIAS OUTORGADAS POR: CHILE

933

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO PREF. PERC.	O B S E R V A C A O
8106 8106.00.00	BISMUTO E SUAS OBRAS, INCLUIDOS OS DESPERDICIOS E RESIDUOS. BISMUTO E SUAS OBRAS, INCLUIDOS OS DESPERDICIOS E RESIDUOS	50	BISMUTO EM BRUTO
8107 8107.10.00	CADMIO E SUAS OBRAS, INCLUIDOS OS DESPERDICIOS E RESIDUOS. CADMIO EM FORMAS BRUTAS; DESPERDICIOS E RESIDUOS; POS	55	CADMIO EM BRUTO
8110 8110.00.00	ANTIMONIO E SUAS OBRAS, INCLUIDOS OS DESPERDICIOS E RESIDUOS. ANTIMONIO E SUAS OBRAS, INCLUIDOS OS DESPERDICIOS E RESIDUOS	55	ANTIMONIO EM BRUTO, REFINADO EM LINGOTES
8201 8201.10.00	PAS, ALVIDES, PICARETAS, ENXADAS, SACHOS, FORCADOS E FORQUILHAS, ANCINHOS E RASPADEIRAS; MACHADOS, PODDES E FERRAMENTAS SEMELHANTES COM GUME; TESOURAS DE PODAR DE TODOS OS TIPOS; FOICES E FOICILHAS, FACAS PARA FENO OU PARA PALHA, TESOURAS PARA SEBES, CUNHAS E OUTRAS FERRAMENTAS MANUAIS PARA AGRICULTURA, HORTICULTURA OU SILVICULTURA. PAS	30	EXCETO PAS
8201.20.00	FORCADOS E FORQUILHAS	30	EXCETO GARFOS PARA VINHAS
8201.30.00	ALVIDES, PICARETAS, ENXADAS, SACHOS, ANCINHOS E RASPADEIRAS	30	EXCETO ANCINHOS E ENXADAS
8201.40.00	MACHADOS, PODDES E FERRAMENTAS SEMELHANTES COM GUME	30	EXCETO MACHADOS, E MACHADINHOS

*Handwritten marks:*  
 A large stylized 'M' or '3' is written on the left side of the page, overlapping the table's left margin.

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO PREF. DIPC.	RESERVAÇÃO
8201.40.00	(CONT.)	30	FACONES PARA CORTAR CANA
8201.60.00	TESOURAS PARA SEBES, TESOURAS DE PODAR E FERRAMEN- TAS SEMELHANTES, MANIPULADAS COM AS DUAS MAOS	30	TESOURAS PARA PODAR
		30	OS DE MAIS
8201.90.00	OUTRAS FERRAMENTAS MANUAIS, PARA AGRICULTURA, HOR- TICULTURA E SILVICULTURA	30	FOICES
		30	EXCETO ENXADDES, ENXADAS, PICARETAS, CU- NHAS, FORQUILHAS E PICCTAS
8202	SERRAS MANUAIS; FOLHAS DE SERRAS DE TODOS OS TIPOS (INCLUIDAS AS FRESAS-SERRAS E AS FOLHAS NAO DENTA- DAS PARA SERRAR).	50	EM ROLOS DE 30 M OU MAIS PARA MATERIAS NAO FERROSAS
8202.20.00	FOLHAS PARA SERRAS DE FITA	50	PARA METAIS
8202.3	FOLHAS PARA SERRAS CIRCULARES (INCLUIDAS AS FRESAS -SERRAS):	50	PARA ALGODAO, OSSOS, MASSAS PLASTICAS, CORTICA, BORRACHA OU FIBRAS
8202.31.00	COM PARTE OPERANTE DE ACO	50	PARA MADEIRA





DESCRICAO		RESIME DO ACORDO	OBSERVACOES
		PREF. PERC.	
8202.32.00	COM PARTE OPERANTE DE OUTRAS MATERIAS	50	PARA METAIS
		50	PARA ALGODAO, OSSOS, MASSAS PLASTICAS, CORTICA, BORRACHA OU FIBRAS
		50	PARA MADEIRA
8202.40.00	CORRENTES CORTANTES DE SERRAS	30	
8203	LIMAS, GROSAS, ALICATES (MESMO CORTANTES), TENAZES, PINÇAS, CISALHAS PARA METAIS, CORTA-TUBOS, CORTA-PINOS, SACA-BOCADOS E FERRAMENTAS SEMELHANTES, MANUAIS.		
8203.10.00	LIMAS, GROSAS E FERRAMENTAS SEMELHANTES	30	
8203.20	ALICATES (MESMO CORTANTES), TENAZES, PINÇAS E FERRAMENTAS SEMELHANTES		
8203.20.10	ALICATES (MESMO CORTANTES)	30	
8203.20.90	OUTROS	45	PINÇAS DE ARTICULACAO VARIAVEL
		30	PINÇAS PARA RELOJOARIA, PARA FILATELISTAS PARA DEPILAR E SEMELHANTES
		30	AS DEMAIS
8203.30.00	CISALHAS PARA METAIS E FERRAMENTAS SEMELHANTES	30	
8203.40.00	CORTA-TUBOS, CORTA-PINOS, SACA-BOCADOS E FERRAMENTAS SEMELHANTES	30	SACA-BOCADOS

*Handwritten signature or initials.*

D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	RESERVAÇÃO
		REF.	
		PERC.	
8203.40.00 (CONT.)		30	CORTA-TUBOS, CORTA-PINGOS
8204	CHAVES DE PORCAS, MANUAIS (INCLUIDAS AS CHAVES DINAMOMETRICAS); CHAVES DE CAIXA INTERCAMBIAVEIS, MESMO COM CABOS.		
8204.1	CHAVES DE PORCAS, MANUAIS:		
8204.11.00	DE ABERTURA (PARTE OPERANTE) FIXA	30	
8204.12.00	DE ABERTURA (PARTE OPERANTE) VARIAVEL	30	
8204.20.00	CHAVES DE CAIXA INTERCAMBIAVEIS, MESMO COM CABOS	30	
8205	FERRAMENTAS MANUAIS (INCLUIDOS OS CORTA-VIDROS) NAO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA; LAMPADAS DE SOLDAR (MACARICOS) E SEMELHANTES; TORNOS DE APERTAR, SARGENTOS E SEMELHANTES, EXCETO OS ACESSORIOS OU PARTES DE MAQUINAS-FERRAMENTAS; BIGORNAS; FORJAS-PORTATEIS; MOS COM ARMAÇAO, MANUAIS OU DE PEDAL.		
8205.10.00	FERRAMENTAS DE ROSQUEAR, INTERNA E EXTERNAMENTE	30	FERRAMENTAS QUE LEVEM INSERCOES DE CARBONETO DE TUNGSTENIO
		30	OS DE MAIS
8205.20.00	MARTELOS E MARRETAS	30	EXCETO MARTELOS
8205.30.00	PLAINAS, FORMOES, GOIVAS E FERRAMENTAS CORTANTES SEMELHANTES, PARA TRABALHAR MADEIRA	30	FERRAMENTAS QUE LEVEM INSERCOES DE CARBONETO DE TUNGSTENIO
		30	OS DE MAIS

37

D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	OBSERVACAO
		PREF.	
		PERC.	
8205.40.00	CHAVES DE FENDA	30	EXCETO AS COMUNS PARA RANMURAS RETAS
8205.5	OUTRAS FERRAMENTAS MANUAIS (INCLUIDOS OS CORTA-VIDROS):		
8205.59.00	OUTRAS	30	ALMOTOLIAS
		30	CORTA-VIDROS MONTADOS PARA VIDRACEIRGS
		30	FERRAMENTAS ESPECIAIS PARA RELOJOEIROS
		30	FERRAMENTAS QUE LEVEM INSERCOES DE CARBONETO DE TUNGSTENIO
		30	MAQUINAS MANUAIS PARA FERRAR BOTOES
		30	EXCETO CINZEIS, COLHERES E TROLHAS PARA PEDREIRO, CURVAS E BARRETAS
8205.60.00	LAMPADAS DE SOLDAR (MACARICOS) E SEMELHANTES	30	MACARICOS PORTATEIS DE GASOLINA
8205.70.00	TORNOS DE APERTAR, SARGENTOS E SEMELHANTES	30	EXCETO TORNOS DE BANCADA
8205.80.00	BIGORNAS; FORJAS PORTATEIS; MOS COM ARMAÇAO, MANUAIS OU DE PEDAL	30	REBOLOS MONTADOS
		30	

DESCRICAO		REGIME DO ACORDO	OBSERVACOES
		PRSF.	
		PRPC.	
8205.30.00	(CONT.)		EXCETO FORJAS PORTATEIS (FRAGUAS DE CAMPANA)
8207	FERRAMENTAS INTERCAMBIAVEIS PARA FERRAMENTAS MANUAIS, MESMO MECANICAS, OU PARA MAQUINAS-FERRAMENTAS (POR EXEMPLO: DE EMBUTIR, ESTAMPAR, PUNCIONAR, ROSQUEAR (INTERNA OU EXTERNAMENTE), FURAR, ESCAREAR, MANDRILAR, FRESAR, TORNEAR), INCLUIDAS AS FIEIRAS DE ESTIRAGEM OU DE EXTRUSAO, PARA METAIS, E AS FERRAMENTAS DE PERFURACAO OU DE SONDAGEM.		
8207.1	FERRAMENTAS DE PERFURACAO OU DE SONDAGEM:		
8207.11.00	COM A PARTE OPERANTE DE CARBONETOS METALICOS SINTERIZADOS OU DE CERAMIS ("CERMETS")	50	"BARRENAS" (BROCAS) PARA BROCAS DESENCAIXAVEIS
		50	"BARRENAS" (BROCAS) DE ACO INTEGRAIS COM PONTA DE CARBONETO DE TUNGSTENIO
8207.12.00	COM A PARTE OPERANTE DE OUTRAS MATERIAS	50	"BARRENAS" (BROCAS) PARA BROCAS DESENCAIXAVEIS
		55	BROCAS, SAPATAS, ETC, DE DIAMANTE, EMPREGADOS NA PERFURACAO DO SUBSOLO
8207.30.00	FERRAMENTAS DE EMBUTIR, DE ESTAMPAR OU DE PUNCIONAR	30	TROQUEIS PARA FERRAR BOTOES
8207.40	FERRAMENTAS DE ROSQUEAR, INTERNA OU EXTERNAMENTE		
8207.40.20	FIEIRAS	50	PARA TREFILACAO (DADOS)
8207.50.00	FERRAMENTAS DE FURAR	30	AGULHAS DE ACO PARA PERFURADORES PNEUMATICOS

32

ACORDO: AAP.R 3. BRCH  
 PREFERENCIAS OUTORGADAS POR: CHILE

530

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO PREF. PERC.	O B S E R V A C A O
8207.50.00	(CONT.)	75	MECHAS E BROCAS PARA O TRABALHO EM MADEIRA E METAIS
8207.70.00	FERRAMENTAS DE FRESAR	30	PARA MAQUINAS E APARELHOS PARA A PREPARACAO E TRABALHO DOS COURDS E PELES, FABRICACAO DE CALCADO E OUTRAS MANUFATURAS DE COURO OU PELE
8207.90.00	OUTRAS FERRAMENTAS INTERCAMBIAVEIS	30	CENTRADORAS DE ESPIRAL PARA CIMENTACAO DE POCOS PETROLIFEROS
		50	RASPADORES REVERSIVEIS PARA CIMENTACAO DE POCOS PETROLIFEROS
8208	FACAS E LAMINAS CORTANTES, PARA MAQUINAS OU PARA APARELHOS MECANICOS.	30	FACAS PARA MAQUINAS INDUSTRIAIS
8208.10.00	PARA TRABALHAR METAIS	30	FACAS PARA MAQUINAS INDUSTRIAIS
8208.20.00	PARA TRABALHAR MADEIRA	30	FACAS PARA MAQUINAS INDUSTRIAIS
8208.30.00	PARA APARELHOS DE COZINHA OU PARA MAQUINAS DAS INDUSTRIAS ALIMENTARES	30	FACAS PARA MAQUINAS INDUSTRIAIS
8208.30.00	OUTRAS	30	FACAS PARA MAQUINAS INDUSTRIAIS
		50	FACAS PARA MAQUINAS DE COPIAR FUMO

33

D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	
		PREF.	
		DESC.	----- O B S E R V A C A O -----
: 8209	: PLAQUETAS, VARETAS, PONTAS E OBJETOS SEMELHANTES : PARA FERRAMENTAS, NAO MONTADOS, DE CARBONETOS : METALICOS SINTERIZADOS OU DE CERAMICAS ("CERMETS").		
: 8209.00.00	: PLAQUETAS, VARETAS, PONTAS E OBJETOS SEMELHANTES : PARA FERRAMENTAS, NAO MONTADOS, DE CARBONETOS ME- : TALICOS SINTERIZADOS OU DE CERAMICAS ("CERMETS")	30	"BITS" A BASE DE 50% DE COBALTO
		50	PASTILHAS E GRANULOS DE METAL DURO (CAR- BONETO DE TUNGSTENIO SINTERIZADO E PECAS ("PEPAS") SOLDAVEIS DE CARBONETO DE TUNGSTENIO)
: 8210	: APARELHOS MECANICOS DE ACIONAMENTO MANUAL, PESANDO : ATE 10 KG, UTILIZADOS PARA PREPARAR, ACONDICIONAR : OU SERVIR ALIMENTOS OU BEBIDAS.		
: 8210.00.90	: OUTROS	30	MAQUINAS PARA MOER CARNE
: 8212	: NAVALHAS E APARELHOS, DE BARBEAR, E SUAS LAMINAS : (INCLUIDOS OS ESBOCOS EM TIRAS).		
: 8212.10.00	: NAVALHAS E APARELHOS, DE BARBEAR	50	NAVALHAS DE BARBEAR
		30	APARELHOS DE BARBEAR
: 8212.20.00	: LAMINAS DE BARBEAR, INCLUIDOS OS ESBOCOS EM TIRAS	30	LAMINAS
: 8213	: TESOURAS E SUAS LAMINAS.		
: 8213.00.10	: TESOURAS	45	TESOURAS DE TIPO CORRENTE
		45	TESOURAS PARA ALFAIATE, CABELEIREIROS E SEMELHANTES PARA USO PROFISSIONAL

ACORDO: AAP.R 30 BRCH  
 PREFERENCIAS OUTORGADAS POR: CHILE

541

REGIME DO ACORDO	DESCRICAO	PREF. PERC.	OBSERVACAO
	8213.00.10 (CONT.)	45	OS DEMAIS
	8213.00.20 LAMINAS	30	
	8408 MOTORES DE PISTAO, DE IGNICAO POR COMPRESSAO (MOTORES DIESEL OU SEMI-DIESEL).		
	8408.90.00 OUTROS MOTORES	55	ESTACIONARIOS, DIESEL, SUPERIORES A 300 HP
		50	ESTACIONARIOS, DIESEL
	8409 PARTES RECONHECIVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADAS AOS MOTORES DAS POSICOES 8407 OU 8408.		
	8409.10.00 DE MOTORES PARA AVIACAO	30	EMBOLOS OU PISTOES
	8409.9 OUTRAS:		
	8409.91.00 RECONHECIVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADAS AOS MOTORES DE PISTAO, DE IGNICAO POR CENTELHA	30	CARBURADORES
	8410 TURBINAS HIDRAULICAS, RODAS HIDRAULICAS E SEUS REGULADORES.		
	8410.1 TURBINAS E RODAS HIDRAULICAS:		
	8410.11.00 DE POTENCIA NAO SUPERIOR A 1.000 KW	30	TURBINAS HIDRAULICAS TIPO "KAPLAN"
	8410.12.00 DE POTENCIA SUPERIOR A 1.000 KW, MAS NAO SUPERIOR A 10.000 KW	30	TURBINAS HIDRAULICAS TIPO "KAPLAN"
	8410.13.00 DE POTENCIA SUPERIOR A 10.000 KW		

3  
2

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO PREF. PERC.	O B S E R V A C A O
8410.13.00	(CONT.)	30	TURBINAS HIDRAULICAS TIPO "KAPLAN"
8413	BOMBAS PARA LIQUIDOS, MESMO COM DISPOSITIVO MEDIDOR; ELEVADORES DE LIQUIDO.	50	PARA DISTRIBUICAO DE COMBUSTIVEL
8413.1	BOMBAS COM DISPOSITIVO MEDIDOR OU CONCERIDAS PARA COMPORTA-LO		
8413.11.00	BOMBAS PARA DISTRIBUICAO DE COMBUSTIVEIS OU LUBRI- FICANTES, DOS TIPOS UTILIZADOS EM POSTOS DE SERVI- CO OU OFICINAS		
8413.60.00	OUTRAS BOMBAS VOLUMETRICAS ROTATIVAS	30	DE ENGRENAGENS HELICOIDAIS EM EXECUCAO NOVEL COM RECIPIENTES PARA RECEBER CHO- COLATE E COM TUBOS PARA O TRASLADO DE CHOCOLATE A OUTROS RECIPIENTES
		30	DE ENGRENAGENS HELICOIDAIS PARA O TRANS- PORTE DE MASSA DE CHOCOLATE
		30	BOMBAS ESTACIONARIAS DE EMBOLO GIRATORIO PARA O TRANSPORTE DE MASSA DE CHOCOLATE
8413.70.00	OUTRAS BOMBAS CENTRIFUGAS	40	BOMBAS DE CAVIDADE PROGRESSIVA PARA ELE- VACAO DE PETROLEO
		40	BOMBA ELETRO-SUBMERSIVEL DE ELEVACAO DE PETROLEO
8413.9	OUTRAS BOMBAS; ELEVADORES DE LIQUIDOS;	50	MAQUINARIA DE BOMBEAMENTO PARA ASFALTO COM MOTOBOMBA DE 30 HP
8413.81.00	BOMBAS		



ACORDO: AAP.R 32 BRCH  
 PREFERENCIAS OUTORGADAS POR: CHILE

943

D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	----- O B S E R V A C A O -----
NALADI/ /SH		PREF. PERC.	
8414	BOMBAS DE AR OU DE VACUO, COMPRESSORES DE AR OU DE OUTROS GASES E VENTILADORES; COIFAS ASPIRANTES PARA EXTRACAO OU RECICLAGEM, COM VENTILADOR INCORPORADO, MESMO FILTRANTES.	30	BOMBAS PARA VACUO (TIPO ROTATIVAS)
8414.10.00	BOMBAS DE VACUO		
8414.30.00	COMPRESSORES DOS TIPOS UTILIZADOS NOS EQUIPAMENTOS FRIGORIFICOS	30	MOTOCOMPRESSORES HERMETICAMENTE FECHADOS PARA REFRIGERADORES DE USO DOMESTICO E SEMELHANTES
8414.80.00	OUTROS	50	COMPRESSORES DE AR, ESTACIONARIOS, SEM ESTANQUE, COM MOTOR DE MAIS DE 20 HP
8418	REFRIGERADORES, CONGELADORES ("FREEZERS") E OUTROS EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E APARELHOS PARA A PRODUCAO DE FRIO, COM EQUIPAMENTO ELETRICO OU OUTRO; BOMBAS DE CALOR, EXCLU IDAS AS MAQUINAS E APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA POSICAO 8415.	30	MAQUINAS FORNECEDORAS DE BEBIDAS COM EQUIPAMENTO DE REFRIGERACAO INCORPORADO
8418.50.00	OUTROS CONGELADORES ("FREEZER S") E REFRIGERADORES, VITRINAS, BALCOES E MOVEIS SEMELHANTES, PARA A PRODUCAO DE FRIO		
8418.6	OUTROS MATERIAIS, MAQUINAS E APARELHOS, PARA PRODUCAO DE FRIO; BOMBAS DE CALOR:	45	FABRICAS DE GELO COMPLETAS
8418.69.00	OUTROS	30	UNIDADES COMPACTAS PROPRIAS PARA INSTALACAO DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO OU DE DISTRIBUICAO DE AGUA GELADA
8419	APARELHOS E DISPOSITIVOS, MESMO ADUCCOES ELETRICAMENTE, PARA TRATAMENTO DE MATERIAS POR MEIO DE		

23

		REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O		PREF.	
		PERC.	----- O B S E R V A C A O -----
8419	(CONT.) OPERACOES QUE IMPLIQUEM MUDANCAS DE TEMPERATURA, TAIS COMO AQUECIMENTO, COZIMENTO, TORREFACAO, DES- TILACAO, RETIFICACAO, ESTERILIZACAO, PASTEURIZA- CAC, ESTUFAGEM, SECAGEM, EVAPORACAO, VAPORIZACAO, CONDENSACAO OU ARREFECIMENTO, EXCETO OS DE USO DOMESTICO; AQUECEDORES DE AGUA MAO ELETRICOS, DE AQUECIMENTO INSTANTANEO OU DE ACUMULACAO.		
8419.3	SECADORES:		
8419.39.00	OUTROS	30	EQUIPAMENTOS DE LIOFILIZACAO PARA USO INDUSTRIAL E DE LABORATORIO
8419.40.00	APARELHOS DE DESTILACAO OU DE RETIFICACAO	30	MAQUINAS E APARELHOS PARA USINAS DE ALCOOL
8419.8	OUTROS APARELHOS E DISPOSITIVOS:		
8419.89	OUTROS		
8419.89.10	DE AQUECIMENTO OU ARREFECIMENTO	30	EQUIPAMENTOS COMPLETOS PARA COZIMENTO E PASTEURIZACAO DA INDUSTRIA CERVEJEIRA
8420	CALANDRAS E LAMINADORES, EXCETO OS DESTINADOS AO TRATAMENTO DE METAIS COMUNS OU VIDRO, E SEUS CILINDROS.		
8420.10	CALANDRAS E LAMINADORES		
8420.10.90	OUTROS	30	CALANDRAS PARA O ACABAMENTO DE TECIDOS (FOLHAS E LAMINAS DE MATERIAS PLASTICAS)
8420.9	PARTES:		
8420.91.00	CILINDROS	30	CILINDROS DE ACO GRAVADOS, CONTRA CILINDROS REVESTIDOS PARA CALANDRAS
8421	CENTRIFUGADORES, INCLUIDOS OS SECADORES CENTRIFUGOS; APARELHOS PARA FILTRAR OU DEPURAR LIQUIDOS OU GASES.		
8421.1	CENTRIFUGADORES, INCLUIDOS OS SECADORES CENTRIFUGOS:		

37

ACORDO: AAP.R 3X BRCH  
 PREFERENCIAS OUTORGADAS POR: CHILE

945

: NALADI/ : /SH :	: D E S C R I C A O :	: REGIME DO ACORDO : PREF. : PERC. :	: OBSERVAÇÃO :
: 8421.11.00 :	: DESNATADEIRAS :	: 50 :	: AUTOMATICAS :
: 8421.19.00 :	: OUTROS :	: 50 :	: :
: 8421.21.00 :	: APARELHOS PARA FILTRAR OU DEPURAR LIQUIDOS: : PARA FILTRAR OU DEPURAR AGUA :	: 30 :	: FILTROS DE AREIA, DE PRESSAO, ESPECIAIS : PARA RESERVATORIOS E TRATAMENTO DE AGUA :
: 8421.21.00 :	: :	: 30 :	: FILTROS A VACUO :
: 8421.22.00 :	: PARA FILTRAR OU DEPURAR BEBIDAS, EXCETO AGUA :	: 30 :	: FILTROS A VACUO :
: 8421.29.00 :	: OUTROS :	: 30 :	: FILTROS MAGNETICOS PARA MAQUINAS-FERRA- : MENTAS :
: 8421.29.00 :	: :	: 30 :	: FILTROS A VACUO PARA LIQUIDOS, SOLUCOES : E PASTAS :
: 8421.39.00 :	: APARELHOS PARA FILTRAR OU DEPURAR GASES: : OUTROS :	: 30 :	: FILTROS MAGNETICOS PARA MAQUINAS-FERRA- : MENTAS :
: 8421.39.00 :	: :	: 30 :	: MAQUINARIA PARA ASPIRACAO E RECOLHIMEN- : TO DE PO EM MOINHOS :
: 8421.39.00 :	: :	: 30 :	: FILTRO TUBULAR PARA LAVAGEM A SECO :

23

NALADI/ /SM	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	OBSERVAÇÃO
8422	MAQUINAS DE LAVAR LOUCAS; MAQUINAS E APARELHOS PARA LIMPAR OU SECAR GARRAFAS OU OUTROS RECIPIENTES; MAQUINAS E APARELHOS PARA ENCHER, FECHAR, CAPSULAR OU ROTULAR GARRAFAS, CAIXAS, LATAS, SACOS OU OUTROS RECIPIENTES; MAQUINAS E APARELHOS PARA EMPACOTAR OU EMBALAR MERCADORIAS; MAQUINAS E APARELHOS PARA GASEAR BEBIDAS.		
8422.30.00	MAQUINAS E APARELHOS PARA ENCHER, FECHAR, CAPSULAR OU ROTULAR GARRAFAS, CAIXAS, LATAS, SACOS OU OUTROS RECIPIENTES; MAQUINAS E APARELHOS PARA GASEAR BEBIDAS	30	PARA ENCHER, FECHAR, ETIQUETAR OU CAPSULAR GARRAFAS, INCLUSIVE PARA AS OPERACOES DE LAVAR E ROTULAR GARRAFAS
		30	MAQUINAS SEMI-AUTOMATICAS PARA ENCHER GARRAFAS OU RECIPIENTES METALICOS COM PRODUTOS INDUSTRIAIS ALIMENTICIOS, QUIMICOS, COSMETICOS, FARMACUTICOS E BEBIDAS
		30	APARELHOS PARA GASEIFICAR BEBIDAS
8422.40.00	MAQUINAS E APARELHOS PARA EMPACOTAR OU EMBALAR MERCADORIAS	45	PARA CELOFANAR MACOS
		30	MAQUINA COMPLETAMENTE AUTOMATICA PARA EMPACOTAR CIGARROS EM MACOS DE PAPEL, COM UMA TIRAGEM DE 120 MACOS POR MINUTO
		30	MAQUINAS AUTOMATICAS PARA CORTAR E ENVOLVER CARAMELOS EM FORMA "RETORCIDA OU DOBRADA"
		30	MAQUINAS PARA CELOFANAR CARRETEIS DE LINHA

*Handwritten signature or initials*

ACORDO: AAP.9 30 BRCH  
 PREFERENCIAS OUTORGADAS POR: CHILE

547

DESCRICAO		REGIME DO ACORDO	PREF. PERC.	----- D I S E R V A C A O -----
8422.40.00	(CONT.)			
		30		MAQUINAS AUTOMATICAS PARA ENVOLVER FARDOS EM FORMA RETORCIDA OU "SACHET" (SACO)
		50		MAQUINAS COMPLETAMENTE AUTOMATICAS PARA CELOFANAR MACOS
8423	APARELHOS E INSTRUMENTOS DE PESAGEM, INCLUIDAS AS BASCULAS E BALANCAS PARA VERIFICAR PECAS USINADAS, EXCETO BALANCAS SENSIVEIS A PESOS NAO SUPERIORES A 5 KG; PESOS PARA QUAISQUER BALANCAS.			
8423.90.00	PESOS PARA QUAISQUER BALANCAS; PARTES DE APARELHOS OU INSTRUMENTOS DE PESAGEM			
		30		CABECAL ESFERICO, SISTEMA RELOGIO, MECANISMO DE PRECISAO E AUTOMATICO, PARA BASCULAS INDUSTRIAIS SOBRE 50 KG DE CAPACIDADE DE PESAGEM
		30		CONJUNTO DE ALAVANCAS DE FERRO MALLEAVEL, PLATAFORMA FLUTUANTE E FIXA PARA BASCULAS INDUSTRIAIS DE CAPACIDADE DE PESAGEM DE 50 A 5.000 KG
8424	APARELHOS MECANICOS (MESMO MANUAIS) PARA PROJETER, DISPERSAR OU PULVERIZAR LIQUIDOS OU PDS; EXTINTORES, MESMO CARREGADOS; PISTOLAS AEROGRAFICAS E APARELHOS SEMELHANTES; MAQUINAS E APARELHOS DE JATO DE AREIA, DE JATO DE VAPOR E APARELHOS DE JATO SEMELHANTES.			
8424.20.00	PISTOLAS AEROGRAFICAS E APARELHOS SEMELHANTES			
		30		PISTOLAS AEROGRAFICAS PARA PINTAR OU NEBULIZAR
8424.30.00	MAQUINAS E APARELHOS DE JATO DE AREIA E JATO DE VAPOR E APARELHOS DE JATO SEMELHANTES			
		30		MAQUINA DE MOLDAGEM POR PROJECAO DE AREIA, PARA FUNDOICAO (TIPO "SASLIGLR")

23

D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	
NALAD1/ /SH		PREF. PLAC.	----- O B S E R V A C A O -----
8424.8	OUTROS APARELHOS:		
8424.81	PARA AGRICULTURA OU HORTICULTURA		
8424.81.90	OUTROS	50	PULVERIZADORES MOTORIZADOS, MESMO OS DE AUTOPROPULSAO
8424.89	OUTROS		
8424.89.90	OUTROS	50	PULVERIZADORES MOTORIZADOS, MESMO OS DE AUTOPROPULSAO
8424.90.00	PARTES	30	FILTRO E REGULADOR DE AR, DOTADO DE MANOMETRO
8425	TALHAS, CADERNAS E MOITOS; GUINCHOS E CABRESTANES; MACACOS.		
8425.4	MACACOS:		
8425.42.00	OUTROS MACACOS, HIDRAULICOS	30	DE 50 A 100 TONELADAS
8427	EMPILHADEIRAS; OUTROS VEICULOS PARA MOVIMENTACAO DE CARGA E SEMELHANTES, EQUIPADOS COM DISPOSITIVOS DE ELEVACAO.		
8427.10.00	AUTOPROPULSORES, DE MOTOR ELETRICO	30	EMPILHADEIRAS
8427.20.00	OUTROS AUTOPROPULSORES	30	EMPILHADEIRAS
8428	OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS DE ELEVACAO, DE CARGA, DE DESCARGA OU DE MOVIMENTACAO (POR EXEMPLO: ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, TRANSPORTADORES, TELEFERICOS).		
8428.10.00	ELEVADORES E MONTA-CARGAS	50	ELEVADORES DE PASSAGEIROS SEM CABINA NEM CONTRAPESO

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO PREF. PERC.	O B S E R V A C A O
8428.20.00	APARELHOS ELEVADORES OU TRANSPORTADORES, PNEUMATICOS	30	TRANSPORTADORES PNEUMATICOS
8429.3 8428.32.00	OUTROS APARELHOS ELEVADORES OU TRANSPORTADORES, DE ACAO CONTINUA, PARA MERCADORIAS : OUTROS, DE CACAMBA	30	MAQUINAS PARA ELEVACAO E TRANSPORTE DE PRODUTOS EM MOINHOS DE GRAOS
8428.33.00	OUTROS, DE TIRA OU CORREIA	30	MAQUINAS PARA ELEVACAO E TRANSPORTE DE PRODUTOS EM MOINHOS DE GRAOS
8429.39.00	OUTROS	30	MAQUINAS PARA ELEVACAO E TRANSPORTE DE PRODUTOS EM MOINHOS DE GRAOS, INCLUINDO TRANSPORTADORES DE ROSCA E ELEVADORES DE TIRA
		30	TRANSPORTADORES DE CORRENTE PARA PRODUTOS EM MOINHOS DE GRAOS
8428.40.00	ESCADAS E PASSARELAS, ROLANTES	50	ESCADAS MECANICAS
8429 8429.1 8429.11.00	"BULLDOZERS", "ANGLEDZERS", NIVELADORAS, "SCRAPERS", PAS MECANICAS, ESCAVADORAS, CARREGADORAS E PAS CARREGADORAS, COMPACTADORES E ROLOS COM PRESSORES, AUTOPROPULSORES. "BULLDOZERS" E "ANGLEDZERS": DE LAGARTAS	50	EMPURRADORES DE TERRA FRONTAIS ("BULLDOZERS")
		50	EMPURRADORES DE TERRA ANGULARES

Handwritten marks: a large '3' and a signature.

DESCRICAO	REGIME DO ACORDO	PREF. RELO.	RESERVAÇÃO
8429.11.00: (CONT.)			("ANGLEDZERS")
8429.19.00: OUTROS	50		EMPURRADORES DE TERRA FRONTAIS ("BULLDOZERS")
	50		EMPURRADORES DE TERRA ANGULARES ("ANGLEDZERS")
8429.20.00: NIVELADORAS	50		MOTO-NIVELADORAS ("GRADERS")
8429.30.00: "SCRAPERS"	50		
8429.40.00: COMPACTADORES E ROLOS COMPRESSORES	50		COMPRESSORES DE PROPULSAO MECANICA, ESTATICOS, DE ROLOS METALICOS, LISOS OU NAO
	30		ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSOR PNEUMATICO, ACIONADO POR MOTOR DIESEL DE 75 HP
	50		OS DEMAIS COMPRESSORES DE PROPULSAO MECANICA, ESTATICOS, DE RODAS PNEUMATICAS
	50		OS DEMAIS COMPRESSORES DE PROPULSAO MECANICA, ESTATICOS
	50		COMPRESSORES DE PROPULSAO MECANICA, VIBRATORIOS, DE ROLOS METALICOS, LISOS OU NAO

30/1



ACORDO: AAP.R 3. BRCH  
 PREFERENCIAS OUTORGADAS POR: CHILE

501

DESCRICAO		REGIME DO ACORDO	PREF. PERC.	OBSERVACAO
8429.40.00	(CONT.)		50	OS DEMAIS COMPRESSORES DE PROPULSAO MECANICA, VIBRATORIOS
8429.5	PAS MECANICAS, ESCAVADORAS, CARREGADORAS E PAS CARREGADORAS			
8429.52.00	MAQUINAS CUJA SUPERESTRUTURA E CAPAZ DE EFETUAR UMA ROTACAO DE 360 GRAUS		30	ESCAVADEIRAS
8429.59.00	OUTROS		30	ESCAVADEIRAS
8430	OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS DE TERRAPLENAGEM, NIVELAMENTO, RASPAGEM, ESCAVACAO, COMPACTACAO, EXTRACAO OU PERFURACAO DA TERRA, DE MINERAIS OU MINERIOS; BATEESTACAS E ARRANCA-ESTACAS; LIMPA-NEVES.			
8430.6	OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS, EXCETO AUTOPROPULSORES			
8430.51.00	MAQUINAS E APARELHOS DE COMPRIMIR OU COMPACTAR		50	COMPRESSORES MANUAIS, ESTATICOS, DE RODAS PNEUMATICAS
			50	ROLOS COMPRESSORES, MANUAIS, ESTATICOS
			50	COMPRESSORES MANUAIS, VIBRATORIOS, DE ROLOS METALICOS, LISOS OU NAO
			50	ROLOS COMPRESSORES, MANUAIS, VIBRATORIOS
			50	COMPRESSORES REBOCADOS, ESTATICOS, DE ROLOS METALICOS, LISOS
			50	

23

POSICAO	DESCRICAO	REGIME DO ACORDO	OBSERVACOES
8430.61.00	(CONT.)		COMPRESSORES REBOCADOS, ESTATICOS, DE RODAS PNEUMATICAS
		50	COMPRESSORES REBOCADOS, ESTATICOS, PE-DE-CABRA
		50	ROLOS COMPRESSORES REBOCADOS, ESTATICOS
		50	COMPRESSORES REBOCADOS, VIBRATORIOS, DE ROLOS METALICOS, LISOS OU NAO
		50	ROLOS COMPRESSORES REBOCADOS, VIBRATORIOS
8430.62.00	"SCRAPERS"	50	
8430.69.00	OUTROS	50	MOTO-NIVELADORAS ("GRADERS")
		50	MISTURADOR DE PO DE TERRAS, REBOCAVEL, EQUIPADO COM MOTOR DIESEL DE 155 HP E PROFUNDIDADE MAXIMA DE MISTURA DE 30 CM
8431	PARTES RECONHECIVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADAS AS MAQUINAS E APARELHOS DAS POSICOES 8425 A 8430.		
8431.3	DE MAQUINAS OU APARELHOS DA POSICAO 8429:		
8431.31.00	DE ELEVADORES, MONTA-CARGAS OU DE ESCADAS ROLANTES	30	DISPOSITIVOS DE SEGURANCA (PARA-QUEDAS) PARA ELEVADORES DE PASSAGEIROS E CARGA
8431.4	DE AS MAQUINAS E APARELHOS DAS POSICOES 8426, 8429 OU 8430:		
8431.43.00	PARTES DAS MAQUINAS DE SONDAEM OU DE PERFURACAO		

		REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O		PREF.	O B S E R V A C A O
		PERC.	
8431.43.00 (CONT.)	DAS SUBPOSICOES 8430.41 OU 8430.49	30	CONJUNTOS ("COPLAS") PARA BROCCAS ("BARRENAS")
8431.49.00	OUTRAS	50	PARA COMPRESSORES DE PROPULSAO MECANICA, ESTATICOS
		50	PARA COMPRESSORES DE PROPULSAO MECANICA, VIBRATORIOS
		30	CONJUNTOS ("COPLAS") PARA BROCCAS ("BARRENAS")
8432	MAQUINAS E APARELHOS DE USO AGRICOLA, HORTICOLA OU FLORESTAL, PARA PREPARACAO OU TRABALHO DO SOLO OU PARA CULTIVO; ROLOS PARA GRAMADOS OU PARA CAMPOS DE ESPORTE.		
8432-2	GRADES, ESCARIFICADORES, CULTIVADORES, EXTIRPADORES, ENXADAS E SACHADORES.		
8432.29.00	OUTROS	50	CULTIVADORES MOTORIZADOS
8432.40.00	ESPALHADORES DE ESTRUME E DISTRIBUIDORES DE ADUBO OU FERTILIZANTES	30	ADUBADEIRAS TIPO LITER
8433	MAQUINAS E APARELHOS PARA COLHEITA OU DEBULHA DE PRODUTOS AGRICOLAS, INCLUIDAS AS ENFARDADORAS DE PALHA OU FORRAGEM; CORTADORES DE GRAMA (RELVA) E CEIFEIRAS; MAQUINAS PARA LIMPAR E SELECIONAR OVOS, FRUTAS OU OUTROS PRODUTOS AGRICOLAS, EXCETO AS DA POSICAO 8437.		
8433-1	CORTADORES DE GRAMA (RELVA):		
8433.11.00	MOTORIZADOS, CUJO DISPOSITIVO DE CORTE SEJA NUM PLANO HORIZONTAL	50	AUTOMOTORAS

23

DESCRICAO	REGIME DO ACORDO	RESERVAÇÃO
8433.19.00: OUTROS	50	AUTOMOTORAS
8433.20.00: CEIFEIRAS, INCLUIDAS AS BARRAS DE CORTE PARA MON- TAGEM EM TRATORES	50	CEIFEIRAS AUTOMOTORAS
8433.40.00: ENFARDADEIRAS DE PALHA OU DE FORRAGEM, INCLUIDAS AS ENFARDADEIRAS RECOLHEADORAS	50	ENFARDADEIRAS AUTOMOTORAS
8433.5 : OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS PARA COLHEITA; MAQUI- NAS E APARELHOS PARA DEBULHA; 8433.51.00: CEIFEIRAS-DEBULHADORAS	50	CEIFEIRAS DE CEREAIS E GRAOS, AUTOMOTO- RAS, EXCETO COMBINADAS
	90	CEIFEIRAS PARA BENEFICIO DE CEREAIS E GRAOS, EXCETO AS DEBULHADORAS DE MILHO
8433.52.00: OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS PARA DEBULHA	50	DEBULHADORAS AUTOMOTORAS
8433.53.00: MAQUINAS PARA COLHEITA DE RAIZES OU TUBERCULOS	50	CEIFEIRAS AUTOMOTORAS
8433.59.00: OUTRAS	50	CEIFEIRAS DE ALGODAO, AUTOMOTORAS
	90	CONJUNTOS COMPLETOS PARA BENEFICIAR AL- GODAO
	50	

DESCRICAO		REGIME DO ACORDO	
		PREF.	
		PERC.	----- O B S E R V A C A O -----
8433.59.00	(CONT.)		CEIFEIRAS AUTOMOTORAS
		90	AUTOMOTORAS COMBINADAS
8433.60	MAQUINAS PARA LIMPAR OU SELECIONAR OVOS, FRUTAS OU OUTROS PRODUTOS AGRICOLAS		
8433.60.10	MAQUINAS PARA LIMPAR OU SELECIONAR OVOS	50	PARA A SELECAO, AUTOMATICAS
8433.60.20	MAQUINAS PARA LIMPAR OU SELECIONAR FRUTAS OU OUTROS PRODUTOS AGRICOLAS	50	PARA A SELECAO, AUTOMOTORAS
8434	MAQUINAS DE ORDENHAR E MAQUINAS E APARELHOS PARA A INDUSTRIA DE LATICINIOS.		
8434.10.00	MAQUINAS DE ORDENHAR	50	
8436	OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS PARA AGRICULTURA, HORTICULTURA, SILVICULTURA, AVICULTURA OU APICULTURA, INCLUIDOS OS GERMINADORES EQUIPADOS COM DISPOSITIVOS MECANICOS OU TERMICOS E AS CHOCADEIRAS E CRIADEIRAS PARA AVICULTURA.		
8436.2	MAQUINAS E APARELHOS PARA AVICULTURA, INCLUIDAS AS CHOCADEIRAS E CRIADEIRAS		
8436.21.00	CHOCADEIRAS E CRIADEIRAS	50	CHOCADEIRAS
8436.7	PARTES:		
8436.99.00	OUTRAS	30	PARA TOSQUIADORAS MECANICAS
8437	MAQUINAS PARA LIMPEZA, SELECAO OU PENEIRACAO DE GRãos OU DE LEGUMINOSAS SECAS; MAQUINAS E APARELHOS PARA A INDUSTRIA DE MOAGEM OU TRATAMENTO DE CERTEAIS OU DE LEGUMINOSAS SECAS, EXCETO DOS TIPOS UTILIZADOS EM FAZENDAS.		
8437.10.00	MAQUINAS PARA LIMPEZA, SELECAO OU PENEIRACAO DE GRãos OU DE PRODUTOS HORTICOLAS SECOS		

*Handwritten signature or initials.*

NADAJ/ /SM	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO PREF. PINC.	RESERVAÇÃO
8437.10.00	(CONT.)		50	PARA LIMPEZA AUTOMOTORAS
			50	SELECCIONADORAS DE GRAOS E SEMENTES
			50	AS DEMAIS AUTOMOTORAS
8437.30.00	OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS		50	PARA BENEFICIAR ARROZ, MILHO, TRIGO E CAFE
			30	MAQUINAS PARA A ELABORACAO DE FARINHAS E FARELOS, EXCETO AS MAQUINAS BRANQUEADORAS
8438	MAQUINAS E APARELHOS NAO ESPECIFICADOS NEM COM- PRENDIDOS EM OUTRA PARTE DESTA CAPITULO, PARA PREPARACAO OU FABRICACAO INDUSTRIAIS DE ALIMENTOS OU DE BEBIDAS, EXCETO AS MAQUINAS E APARELHOS PARA EXTRACAO OU PREPARACAO DE OLEOS OU GORDURAS VEGETAIS FIXOS OU DE OLEOS OU GORDURAS ANIMAIS.			
8438.10.00	MAQUINAS E APARELHOS PARA AS INDUSTRIAS DE PANIFI- CACAO, PASTELARIA, BOLACHAS E BISCOITOS E DE MAS- SAS ALIMENTICIAS		30	ESTAMPADORA AUTOMATICA PARA A INDUSTRIA DE PANIFICACAO
8438.30.00	MAQUINAS E APARELHOS PARA A INDUSTRIA DE ACUCAR		30	MAQUINAS PARA FABRICAS ACUCAREIRAS
8438.50.00	MAQUINAS E APARELHOS PARA PREPARACAO DE CARNES		50	INSTALACOES COMPLETAS DE MATADOUROS FRIGORIFICOS
8438.50.00	MAQUINAS E APARELHOS PARA PREPARACAO DE FRUTAS OU:			

DESCRICAO		REGIME DO ACORDO	OBSERVACAO
		PREF. PERC.	
8438.50.00	(CONT.) DE PRODUTOS HORTICOLAS	30	DESCASCADORAS DE LEGUMES
8439	MAQUINAS E APARELHOS PARA FABRICACAO DE PASTA DE MATERIAS FIBROSAS CELULOSICAS OU PARA FABRICACAO OU ACABAMENTO DE PAPEL OU CARTAO.	40	
8439.10.00	MAQUINAS E APARELHOS PARA FABRICACAO DE PASTA DE MATERIAS FIBROSAS CELULOSICAS	40	
8439.20.00	MAQUINAS E APARELHOS PARA FABRICACAO DE PAPEL OU CARTAO	40	
8439.30.00	MAQUINAS E APARELHOS PARA ACABAMENTO DE PAPEL OU CARTAO	40	PARA APRESTO
		40	OS DE MAIS
8439.9	PARTES:		
8439.91.00	DE MAQUINAS OU APARELHOS PARA FABRICACAO DE PASTA DE MATERIAS FIBROSAS CELULOSICAS	30	
8439.99.00	OUTRAS	30	
8440	MAQUINAS E APARELHOS PARA BROCHURA OU ENCADERNA- CAO, INCLUIDAS AS MAQUINAS DE COSTURAR CADERNOS.	30	
8440.10.00	MAQUINAS E APARELHOS	30	MAQUINAS PARA COSTURAR BLOCOS E CADERNOS
8441	OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS PARA O TRABALHO DA PASTA DE PAPEL, DO PAPEL OU CARTAO, INCLUIDAS AS CORTADEIRAS DE TODOS OS TIPOS.	30	
8441.10.00	CORTADEIRAS	30	GUILHOTINAS, AUTOMATICAS E SEMI-AUTOMA- TICAS CORTADEIRAS ("ESTANGAS") "COLAPSIVELAS" PNEUMATICAMENTE (FIXAS PNEUMATICAS)

23

DESCRIBAO	REGIME DO ACORDO	OBSERVACOES
: NALAD1/ : : /SH : : 8441.30.00: OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS : : : : : :	: 30 : : : :	: BOBINADORA COM CORTE LONGITUDINAL PARA : PRODUIR ROLLOS UNIFORMES TRABALHANDO A : GRANDE VELOCIDADE : : : :
: 8442 : MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTO (EXCETO AS : : MAQUINAS-FERRAMENTAS DAS POSICOES 8456 A 8465), : : PARA FUNDIR OU COMPOR CARACTERES TIPOGRAFICOS : : OU PARA PREPARACAO DE CLICHES, BLOCOS, CILINDROS : : OU OUTROS ELEMENTOS DE IMPRESSAO: CARACTERES : : TIPOGRAFICOS, CLICHES, BLOCOS, CILINDROS OU OUTROS: : : ELEMENTOS DE IMPRESSAO; PEDRAS LITOGRAFICAS, : : BLOCOS, PLACAS E CILINDROS, PREPARADOS PARA : : IMPRESSAO (POR EXEMPLO: APLAINADOS, GRANIDOS OU : : POLIDOS). : 8442.20.00: MAQUINAS, APARELHOS E MATERIAL, PARA COMPOR CARAC- : : TERES TIPOGRAFICOS POR OUTROS PROCESSOS, MESMO COM : : DISPOSITIVO DE FUNDIR : : : : : :	: 30 : : : :	: MAQUINAS DE FUNDIR E COMPOR CARACTERES : DE IMPRENSA : : : :
: 8443 : MAQUINAS E APARELHOS DE IMPRESSAO: SUAS MAQUINAS : : AUXILIARES. : 8443.2 : MAQUINAS E APARELHOS DE IMPRESSAO, TIPOGRAFICOS, : : EXCETO AS MAQUINAS E APARELHOS FLEXOGRAFICOS: : 8443.29.00: OUTROS : : : : : :	: 30 : : : :	: MAQUINAS DE IMPRESSAO CILINDRICA HORI- : ZONTAL, AUTOMATICA INTERIOR DA RAMA 26 : POR 38 CM : : : :
: : : : : : : :	: 30 : : : :	: MAQUINA DE IMPRESSAO "MINERVA" DE DIS- : TRIBUICAO CILINDRICA INTERIOR DA RAMA DE : 35,5 X 48,7 CM : : : :
: : : : : :	: 30 : : : :	: MAQUINAS PARA MARCAR BOLSAS : : : :
: 8443.50.00: OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS DE IMPRESSAO : : : : : :	: 30 : : : :	: MAQUINAS PARA MARCAR BOLSAS : : : :



ACORDO: AAP-R 3) BRCH  
 PREFERENCIAS OUTORGADAS POR: CHILE

557

DESCRICAO		REGIME DO ACORDO	OBSERVACO
NALADI/ /SH		PREF. PERC.	
8443.60.00	MAQUINAS AUXILIARES	30	MAQUINA PARA DOBRAR PAPEL
8445	MAQUINAS PARA PREPARACAO DE MATERIAS TEXTEIS; MAQUINAS PARA FIACAO, DOBRAGEM OU TORCADO, DE MATERIAS TEXTEIS E OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS PARA FABRICACAO DE FIOS TEXTEIS; MAQUINAS DE BOBINAR (INCLUIDAS AS BOBINADEIRAS DE TRAMA) OU DE DOBRAR MATERIAS TEXTEIS E MAQUINAS PARA PREPA- RACAO DE FIOS TEXTEIS PARA SUA UTILIZACAO NAS MAQUINAS DAS POSICOES 8446 OU 8447.		
8445.1	MAQUINAS PARA PREPARACAO DE MATERIAS TEXTEIS:		
8445.19.00	OUTRAS	30	DESLINTADEIRA DE 141 SERRAS E DESLINTA- DEIRA DE 176 SERRAS
8445.20.00	MAQUINAS PARA FIACAO DE MATERIAS TEXTEIS	30	MAQUINAS FIADORAS DE ANEIS PARA FIACAO DE ALGODAO COM DIVERSAS QUANTIDADES DE FUSOS, ALCAS, ANEIS E GANCHOS
8446	TEAPES.		
8446.10.00	PARA TECIDOS DE LARGURA NAO SUPERIOR A 30 CM	50	AUTOMATICOS
8446.2	PARA TECIDOS DE LARGURA SUPERIOR A 30 CM, DE		
8446.21.00	LANCADEIRAS: A MOTOR	50	AUTOMATICOS
8446.30.00	PARA TECIDOS DE LARGURA SUPERIOR A 30 CM, SEM LAN- CADEIRAS	50	AUTOMATICOS
8448	MAQUINAS E APARELHOS AUXILIARES PARA AS MAQUINAS DAS POSICOES 8444, 8445, 8446 OU 8447 (POR EXEM- PLO: PATIERS, MECANISMOS "JACQUARD", QUEBRA-URD- DURAS E QUEBRA-TRAMAS, MECANISMOS TRUCA-LANCADEI- RAS); PARTES E ACESSORIOS RECONHECIDOS COMO EXCLU-		

D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	PREF.	PERC.
NALADI/ /SH				
8448	(CONT.) SIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADOS AS MAQUINAS DA PRESENTE POSICAO OU DAS POSICOES 8444, 8445, 8446 OU 8447 (POR EXEMPLO: FUSOS, ALETAS, GUARNICOES DE CARDAS, PENTES, BARRAS, FISIRAS, LANCADEIRAS, LICOS E QUADROS DE LICOS, AGULHAS, PLATINAS, GAN- CHOS).			
8448.3	PARTES E ACESSORIOS DAS MAQUINAS DA POSICAO 8445 OU DAS SUAS MAQUINAS E APARELHOS AUXILIARES:			
8448.31.00	GUARNICOES DE CARDAS			75
8448.33.00	FUSOS E SUAS ALETAS, ANEIS E CURSORES			30
				FUSOS DE RODAGENS
				30
				FUSOS DE ACO PARA CARDADORAS
				30
				FUSOS COMPLETOS PARA FIACAO COM BUCHAS DE FERRO FUNDIDO
				30
				OUTROS FUSOS PARA FIADORAS
				30
				ANEIS PARA FIADORAS
8448.39.00	OUTROS			30
				BUCHAS DE FERRO FUNDIDO PARA FUSOS DE FIACAO
				30
				MECANISMOS DE ALTA ESTIRAGEM
				30
				PENTES EXPANSIVEIS PARA URDIDEIRAS E EN- GOMADEIRAS
8448.4	PARTES E ACESSORIOS DOS TEARES DA POSICAO 8446, OU DAS SUAS MAQUINAS E APARELHOS AUXILIARES:			

ACORDO: AAP.R 3A BRCH  
 PREFERENCIAS OUTORGADAS POR: CHILE

561

D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	PREF. PERC.	OBSERVAÇÃO
8448.41.00	LANCADEIRAS	30		GANCHOS DE SUSPENSÃO PARA QUADROS, PORTALISOS PARA TEARES
		30		LANCADEIRA (CANALEIRA AUTOMÁTICA)
8448.49.00	OUTROS	30		GARFOS PARA TEARES, COMUNS E AUTOMÁTICOS
8448.5	PARTES E ACESSÓRIOS DE MÁQUINAS E APARELHOS DA POSIÇÃO 8447 OU DAS SUAS MÁQUINAS E APARELHOS AUXILIARES:			
8448.51.00	PLATINAS, AGULHAS E OUTROS ARTIGOS, UTILIZADOS NA FORMAÇÃO DAS MALHAS	30		AGULHAS DE LINGUETAS PARA FAZER MALHAS
8451	MÁQUINAS E APARELHOS (EXCETO AS MÁQUINAS DA POSIÇÃO 8450) PARA LAVAR, LIMPAR, ESPREMER, SECAR, PASSAR, PRENSAR (INCLUIDAS AS PRENSAS FIXADORAS), BRANQUEAR, TINGIR, PARA APRESTO E ACABAMENTO, PARA REVESTIR OU IMPREGNAR FIOS, TECIDOS OU OBRAS DE MATERIAS TEXTÉIS E MÁQUINAS PARA REVESTIR TECIDOS-BASE OU OUTROS SUPORTES UTILIZADOS NA FABRICAÇÃO DE REVESTIMENTOS PARA PISOS, TAIS COMO LINDLEO; MÁQUINAS PARA ENROLAR, DESENROLAR, DOBRAR, CORTAR OU DENTEAR TECIDOS.			
8451.30.00	MÁQUINAS E PRENSAS PARA PASSAR, INCLUIDAS AS PRENSAS FIXADORAS	30		PRENSA-FERRO COMBINADA PARA TINTURARIA
8451.40.00	MÁQUINAS PARA LAVAR, BRANQUEAR OU TINGIR	30		MÁQUINA DE CILINDRO: PARA TINGIR, BRANQUEAR, TRATAR NOVELOS DE FIBRAS TEXTÉIS EM TOPS (LA, "SPUN" E MISTURAS)
		30		MÁQUINA UNIVERSAL DE ALTA TEMPERATURA E PRESSÃO ESTÁTICA PARA TINGIR, BRANQUEAR,

ACORDO: AAP.R 3. BRCH  
 PREFERENCIAS OUTORGADAS POR: CHILE

DESCRICAO		REGIME DO ACORDO	OBSERVACOES
		PREF.	
		PERC.	
8451.40.00	(CONT.)		TRATAR FIBRAS TEXTÉIS, NATURAIS, ARTIFICIAIS, SINTÉTICAS, EM BRUTO, TOPS, FIAÇÃO EM TORTAS, ROSCAS, CONES E EM ROLOS DE TEARES
		30	MAQUINA DE ALTA TEMPERATURA E PRESSAO ESTÁTICA PARA TINGIR, BRANQUEAR, FIXAR TECIDOS, MALHAS, ETC, DE FIOS SINTÉTICOS OU MISTOS, EM ROLOS
8451.50.00	MAQUINAS PARA ENROLAR, DESENROLAR, DOBRAR, CORTAR OU DENTEAR TECIDOS	30	MAQUINAS PARA CORTAR SERAPILHEIRAS
8452	MAQUINAS DE COSTURA, EXCETO AS DE COSTURAR CADERNOS DA POSICAO 8440; MOVEIS, BASES E TAMPAS, PROPRIOS PARA MAQUINAS DE COSTURA; AGULHAS PARA MAQUINAS DE COSTURA.		
8452.2	OUTRAS MAQUINAS DE COSTURA:		
8452.21.00	UNIDADES AUTOMÁTICAS	30	MAQUINAS DE COSTURA PARA FECHAR BOLSAS
		30	MAQUINAS DE COSTURA, INDUSTRIAIS
8452.29.00	OUTRAS	30	MAQUINAS DE COSTURA, PARA FECHAR BOLSAS
		30	MAQUINAS DE COSTURA, INDUSTRIAIS
8452.30.00	AGULHAS PARA MAQUINAS DE COSTURA	30	DE ACO, PARA MAQUINAS DE COSTURA, DE USO DOMESTICO
8452.90.00	OUTRAS PARTES DE MAQUINAS DE COSTURA	50	

*Handwritten signature/initials*

D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	
		PREF.	----- O B S E R V A C A O -----
		PERC.	
8452.90.00	(CONT.)		PARTES E PECAS
8453	MAQUINAS E APARELHOS PARA PREPARAR, CURTIR OU TRABALHAR COUROS OU PELES, OU PARA FABRICAR OU CONSERTAR CALCADOS E OUTRAS OBRAS DE COURO OU DE PELE, EXCETO MAQUINAS DE COSTURA.		
8453.10.00	MAQUINAS E APARELHOS PARA PREPARAR, CURTIR OU TRABALHAR COUROS OU PELES	30	MAQUINAS PARA CORTAR COUROS E PELES
8453.20.00	MAQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAR OU CONSERTAR CALCADOS	30	MAQUINAS PARA FABRICAR CALCADOS
8454	CONVERSORES, CADINHOS OU COLHERES DE FUNDICAO, LINGOTEIRAS E MAQUINAS DE VAZAR, PARA METALURGIA, ACIARIA OU FUNDICAO.		
8454.20.00	LINGOTEIRAS E CADINHOS OU COLHERES DE FUNDICAO	30	LINGOTEIRAS DE FERRO FUNDIDO
8455	LAMINADORES DE METAIS E SEUS CILINDROS.		
8455.2	OUTROS LAMINADORES:		
8455.21.00	A QUENTE E OS COMBINADOS A QUENTE E A FRIO	30	LAMINADOR DE PERFILADOS
8455.22.00	A FRIO	30	LAMINADOR DE PERFILADOS
8455.30.00	CILINDROS DE LAMINADORES	30	ROLOS MOTORIZADOS PARA LAMINADORES
8458	TORNOS PARA METAIS, QUE OPEREM POR DESBASTE.		
8458.1	TORNOS HORIZONTAIS:		
8458.11	DE COMANDO NUMERICO		
8458.11.10	REVOLVER	50	

22

ACORDO: MAP.8 3. BRCH  
 PREFERENCIAS OUTORGADAS POR: CHILE

DESCRICAO	REGIME DO ACORDO	PREF.	PERL.	OBSERVACAO
NALADI/ /54				
8453.11.90: OUTROS	50		MECANICO	
8458.19 : OUTROS 8458.19.10: REVOLVER	50			
8458.19.20: PARALELO UNIVERSAL	50		MECANICO	
8453.9 : OUTROS TORNOS: 8458.91.00: DE COMANDO NUMERICO	50		REVOLVER	
	50		PARALELO UNIVERSAL MECANICO	
8453.99.00: OUTROS	50		REVOLVER	
	50		PARALELO UNIVERSAL MECANICO	
8459 : MAQUINAS-FERRAMENTAS (INCLUIDAS AS UNIDADES COM CABECA DESLIZANTE) PARA FURAR, ESCAREAR, FRESAR OU ROSQUEAR (INTERNA OU EXTERNAMENTE) METAIS, POR DESBASTE, EXCETO OS TORNOS DA POSICAO 8458. 8459.2 : OUTRAS MAQUINAS PARA FURAR: 8459.21.00: DE COMANDO NUMERICO	50		FURADEIRAS DE BANCADA PARA PERFURACAO SUPERIOR A 40 MM	
	50		FURADEIRAS DE COLUNAS PARA PERFURACAO SUPERIOR A 40 MM	
	50		FURADEIRAS PARA PERFURACAO SUPERIOR A 40	

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO PREF. PERC.	O B S E R V A C A O
8459.21.00	(CONT.)		MM
8459.29.00	OUTRAS	50	FURADEIRAS DE BANCADA PARA PERFURACAO SUPERIOR A 40 MM
		50	FURADEIRAS DE COLUNAS PARA PERFURACAO SUPERIOR A 40 MM
		50	FURADERIAS PARA PERFURACAO SUPERIOR A 40 MM
8459.5	MAQUINAS PARA FRESAR, DE CONSOLE:		
8459.51.00	DE COMANDO NUMERICO	30	MAQUINA OPERATRIZ FRESADEIRA
8459.59.00	OUTRAS	30	MAQUINA OPERATRIZ FRESADEIRA
8459.6	OUTRAS MAQUINAS PARA FRESAR:		
8459.61.00	DE COMANDO NUMERICO	30	MAQUINA OPERATRIZ FRESADEIRA
8459.69.00	OUTRAS	30	MAQUINA OPERATRIZ FRESADEIRA
8459.70.00	OUTRAS MAQUINAS PARA ROSQUEAR (INTERNA OU EXTER_		
	NAMENTE)	30	MAQUINA ROSQUEADORA DE ATE 10 MM
8460	MAQUINAS-FERRAMENTAS PARA REBARBAR, AFIAR, AMOLAR,		
	RETIFICAR, ARUNIR, PULIR OU REALIZAR OUTRAS OPERA_		
	COES DE ACABAMENTO EM METAIS, CARBOMETOS METALICOS		

D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	----- U B S F R V A C A O -----
		PAFF.	
		PIPC.	
:8450	:(CONT.)		
:	:SINTERIZADOS OU CERAMIS ("CERMETS") POR MEIO DE		
:	:MOS, DE ABRASIVOS OU DE PRODUTOS POLIDORES, EXCETO		
:	:AS MAQUINAS DE CORTAR OU ACABAR ENGRENAGENS DA		
:	:POSICAO 9461.		
:8460.1	:MAQUINAS PARA RETIFICAR SUPERFICIES PLANAS, CUJO		
:	:POSICIONAMENTO SOBRE QUALQUER DOS EIXOS PODE SER		
:	:ESTABELECIDO COM PRECISAO DE PELO MENOS 0,01 MM.		
:8460.11.00	:DE COMANDO NUMERICO	30	RETIFICADORA UNIVERSAL PARA FERRAMENTAS
:8460.19.00	:OUTROS	30	RETIFICADORA UNIVERSAL PARA FERRAMENTAS
:8460.2	:OUTRAS MAQUINAS PARA RETIFICAR, CUJO POSICIONAMEN-		
:	:TO SOBRE QUALQUER DOS EIXOS PODE SER ESTABELECIDO		
:	:COM PRECISAO DE PELO MENOS 0,01 MM.		
:8460.21.00	:DE COMANDO NUMERICO	30	RETIFICADORA UNIVERSAL PARA FERRAMENTAS
:8460.29.00	:OUTRAS	30	RETIFICADORA UNIVERSAL PARA FERRAMENTAS
:8460.3	:MAQUINAS PARA AFIAR:		
:8460.31.00	:DE COMANDO NUMERICO	55	PARA FOLHAS DE SERRA, AUTOMATICAS
		30	PARA FERRAMENTAS, INCLUSIVE FRESAS
		55	PARA FERRAMENTAS, DE CORTE DE DUAS OU MAIS CABECAS, COM VELOCIDADE MULTIPLA E REVERSIVEL, PROVIDAS COM BOMBA DE REFRIGERACAO E FILTRO REFRIGERANTE
		30	AS DE MAIS, AUTOMATICAS



D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	----- O B S E R V A C A O -----
		PREF.	
		PERC.	
8460.39.00	OUTRAS	55	PARA FOLHAS DE SERRA, AUTOMATICAS
		30	PARA FERRAMENTAS, INCLUSIVE FRESAS
		55	PARA FERRAMENTAS, DE CORTE DE DUAS OU MAIS CABECAS, COM VELOCIDADE MULTIPLA E REVERSIVEL, PROVIDAS COM BOMBA DE REFRIGERACAO E FILTRO REFRIGERANTE
		30	AS DEMAIS, AUTOMATICAS
8460.90.00	OUTRAS	30	RETIFICADORA UNIVERSAL PARA FERRAMENTAS
8461	MAQUINAS-FERRAMENTAS PARA APLAINAR, PLAINAS-LIMADORAS, MAQUINAS-FERRAMENTAS PARA ESCATELAR, MANDRILAR, CORTAR OU ACABAR E NGRENAGENS, SERRAR, SECCIONAR E OUTRAS MAQUINAS-FERRAMENTAS QUE OPEREM POR DEBASTE DE METAL, DE CARBONETOS METALICOS SINTERIZADOS OU DE CERAMAS ( "CERMETS"), NAO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA.		
8461.10.00	MAQUINAS PARA APLAINAR	50	
8461.20.00	PLAINAS-LIMADORAS E MAQUINAS PARA ESCATELAR	50	LIMADEIRAS, EXCETO MECANICAS OU HIDRAULICAS
8461.50	MAQUINAS PARA SERRAR OU SECCIONAR		
8461.50.10	DE FITAS SEM FIM	50	
8461.50.90	OUTRAS	30	SERRA HIDRAULICA

ACORDO: AAP.R 3. BRCH  
 PREFERENCIAS OUTORGADAS POR: CHILE

DESCRICAO		REGIME DO ACORDO	RESERVAÇÃO
8462	MAQUINAS-FERRAMENTAS (INCLUIDAS AS PRENSAS) PARA FORJAR OU ESTAMPAR, MARTELOS, MARTELOS-PILOS E MARTINETES, PARA TRABALHAR METAIS: MAQUINAS-FERRAMENTAS (INCLUIDAS AS PRENSAS) PARA ENROLAR, ARQUEAR, DOBRAR, APLANAR, ENDIREITAR, CISALHAR, PUNÇONAR OU CHANFRAR METAIS: PRENSAS PARA TRABALHAR METAIS OU CARBONETOS METALICOS, NAO ESPECIFICADOS ACIMA.		
8462.10.00	MAQUINAS (INCLUIDAS AS PRENSAS) PARA FORJAR OU ESTAMPAR, MARTELOS, MARTELOS-PILOS E MARTINETES	55	MARTINETES MECANICOS, PARA FORJA
8462.3	MAQUINAS (INCLUIDAS AS PRENSAS) PARA CISALHAR, EXCETO AS MAQUINAS COMBINADAS DE PUNÇONAR E CISALHAR:		
8462.31.00	DE COMANDO NUMERICO	50	GUILHOTINAS PARA CHAPAS DE MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA
8462.39.00	OUTRAS	50	GUILHOTINAS PARA CHAPAS DE MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA
8462.9	OUTRAS:		
8462.91.00	PRENSAS HIDRAULICAS	30	PRENSAS VIBRADORAS HIDRAULICAS PARA FUNDICAO
8462.99.00	OUTRAS	30	PRENSAS EXCENTRICAS PARA MAIS DE 100 T
8463	OUTRAS MAQUINAS-FERRAMENTAS PARA TRABALHAR METAIS, CARBONETOS METALICOS SINTERIZADOS OU CERAMIS ("CERMETS"), OPERANDO SEM DESBASTE.		
8463.10.00	BANCAS PARA ESTIRAR BARRAS, TUBOS, PERFIS, FIOS OU SEMELHANTES	55	MAQUINA TREFILADORA POR SISTEMA DE IMERSAO

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO PREF. PERC.	O B S E R V A C A O
8463.30.00	MAQUINAS PARA TRABALHAR ARAMES E FIOS DE METAL	30	MAQUINAS PARA FABRICAR ARAME FARPAO
8464	MAQUINAS-FERRAMENTAS PARA TRABALHAR PEDRA, PRODUTOS CERAMICOS, CONCRETO, FIBROCIMENTO OU MATERIAS MINERAIS SEMELHANTES, OU PARA O TRABALHO A FRIO DO VIDRO.	50	PARA A INDUSTRIA DA CERAMICA
8464.20.00	MAQUINAS PARA ESMERILAR OU POLIR	50	PARA A INDUSTRIA DA CERAMICA
		30	MAQUINAS CILINDRICAS PARA POLIMENTO DE LENTE OPTALMICAS
8464.90.00	OUTRAS	50	PARA A INDUSTRIA DA CERAMICA
8465	MAQUINAS-FERRAMENTAS (INCLUIDAS AS MAQUINAS PARA PREGAR, GRAMPEAR, COLAR OU UNIR POR QUALQUER OUTRO MODO) PARA TRABALHAR MADEIRA, CORTICA, OSSO, BOR- RACHA ENDURECIDA, PLASTICOS DUROS OU MATERIAS DURAS SEMELHANTES.	50	SERRAS FRANCESAS (SERRAS MULTIPLAS)
8465.92	MAQUINAS PARA DESBASTAR OU APLINAR; MAQUINAS PARA FRESAR OU MOLDURAR	50	PLAINAS DESBASTADORAS
8465.92.10	MAQUINAS PARA OESBASTAR OU APLINAR	50	PLAINAS DE 3 E 4 FACES

DESCRICAO		REGIME DO ACORDO	OBSERVACOES
NALADI/ /SH		PREF. PERC.	
8465.92.20	MAQUINAS PARA FRESAR OU PARA MOLDRAR	30	FRESADEIRAS COPIADEIRAS SUPERIOR
		30	FRESADEIRAS COPIADEIRAS AUTOMATICAS SUPERIOR
		50	TUPIAS SEM MOTOR
8465.93.00	MAQUINAS PARA ESMERILAR, LIXAR OU POLIR	50	LIXADEIRAS DE BANCADA, SEM MOTOR, DE CILINDRO OU DE FITAS (TIRAS)
		50	LIXADEIRAS TRIFASICAS
8465.94.00	MAQUINAS PARA ARQUEAR OU PARA REUNIR	50	PRENSAS PARA CONTRAPLACADOS, MECANICAS
		55	PRENSAS PARA CONTRAPLACADOS, HIDRAULICAS
		50	MONTADORAS
8465.95.00	MAQUINAS PARA FURAR OU PARA ESCATELAR	50	FURADEIRAS ELETRICAS
		30	FURADEIRA FRESADEIRA UNIVERSAL
8467	FERRAMENTAS PNEUMATICAS OU DE MOTOR NAO ELETRICO INCORPORADO, DE USO MANUAL.		
8467.1	PNEUMATICAS		
8467.11.00	ROTATIVAS (MESMO COM SISTEMA DE PERCUSSAO)	50	

ACORDO: AAP.R 3. URCH  
 PREFERENCIAS OUTORGADAS POR: CHILE

571

D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	RESERVAÇÃO
		PRFF.	
		PERC.	
8467.11.00	(CONT.)		FERRAMENTAS PARA POR E TIRAR PARAFUSOS, CAVILHAS E PORCAS
		50	AS DEMAIS FERRAMENTAS
8467.19.00	OUTRAS	50	FERRAMENTAS
8467.9	PARTES:		
8467.92.00	DE FERRAMENTAS PNEUMATICAS	30	CREMALHEIRAS DE ACO PARA PERFURADORES PNEUMATICOS
8469	MAQUINAS E APARELHOS PARA SOLDAR, MESMO CAPAZES DE CORTAR, EXCETO OS DA POSICAO 8515; MAQUINAS E APARELHOS A GAS, PARA TEMPERA A SUPERFICIE.		
8469.10.00	MACARICOS DE USO MANUAL	30	MACARICOS SOLDADORES E CORTADORES, PARA EQUIPAMENTOS DE SOLDAR A OXIGENIO
8469.90.00	PARTES	30	BOQUILHAS E MACARICOS DE CORTE PARA MAQUINAS DE SOLDAR E CORTAR
8469	MAQUINAS DE ESCREVER E MAQUINAS DE TRATAMENTO DE TEXTOS.		
8469.10.00	MAQUINAS DE ESCREVER AUTOMATICAS E MAQUINAS DE TRATAMENTO DE TEXTOS	30	COM CARACTERES NORMAIS.
		30	OS DEMAIS
8469.2	OUTRAS MAQUINAS DE ESCREVER, FLETRICAS:		
8469.21.00	DE PESO NAO SUPERIOR A 12 KG, EXCLUIDO O ESTOJO	30	

*Handwritten signature or initials.*

NALADI/ /SM	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO PRF. PERC.	O B S E R V A C A O
8469.21.00	(CONT.)		COM CARACTERES NORMAIS
		30	OS DEMAIS
8469.29.00	OUTRAS		COM CARACTERES NORMAIS
		30	OS DEMAIS
8469.3	OUTRAS MAQUINAS DE ESCREVER, NAO ELETRICAS:		
8469.31.00	DE PESO NAO SUPERIOR A 12 KG, EXCLUIDO O ESTOJO		COM CARACTERES NORMAIS
		30	OS DEMAIS
8469.39.00	OUTRAS		COM CARACTERES NORMAIS
		30	OS DEMAIS
8470	MAQUINAS DE CALCULAR: MAQUINAS DE CONTABILIDADE,		
	MAQUINAS DE FRANQUEAR, DE EMITIR TIQUETES (BILHETES) E MAQUINAS SEMELHANTES, COM DISPOSITIVO DE		
	CALCULO INCORPORADO: CAIXAS REGISTRADORAS.		
8470.10.00	CALCULADORAS ELETRONICAS CAPAZES DE FUNCIONAR SEM		
	FONTE EXTERNA DE ENERGIA		DE SOMAR
8470.2	OUTRAS MAQUINAS DE CALCULAR, ELETRONICAS:		
8470.21.00	COM DISPOSITIVO IMPRESSOR INCORPORADO		DE SOMAR
		30	DE SOMAR

D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	OBSERVAÇÃO
		PREF. PERC.	
8470.29.00	OUTRAS	30	DE SOMAR
8470.30.00	OUTRAS MAQUINAS DE CALCULAR	30	MECANICAS (MANUAIS), DE SOMAR
		30	ELETRICAS, DE SOMAR
		30	AS DEMAIS, DE SOMAR
8472	OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS DE ESCRITORIO (POR EXEMPLO: DUPLICADORES HECTOGRAFICOS OU A ESTENCIL, MAQUINAS PARA IMPRIMIR ENDEREÇOS, DISTRIBUIDORES AUTOMATICOS DE PAPEL-MOEDA, MAQUINAS PARA SELECIONAR, CONTAR OU EMPACOTAR MOEDAS, APONTADORES MECANICOS DE LAPIS, PERFURADORES OU GRAMPEADORES).	30	MIMEOGRAFOS PORTATEIS
8472.10.00	DUPLICADORES		
8473	PARTES E ACESSORIOS (EXCETO ESTOJOS, CAPAS E SEMELHANTES) RECONHECIVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADOS AS MAQUINAS E APARELHOS DAS POSICOES 8469 A 8472.	30	
8473.10.00	PARTES E ACESSORIOS DAS MAQUINAS DA POSICAO 8469		
8473.2	PARTES E ACESSORIOS DAS MAQUINAS DE POSICAO 8470:		
8473.21.00	DAS CALCULADORAS ELETRONICAS DAS SUBPOSICOES 8470.10, 8470.21 OU 8470.29	50	PARA MAQUINAS DE SOMAR
8473.29.00	OUTROS	50	PARA MAQUINAS DE SOMAR
8473.40.00	PARTES E ACESSORIOS DAS MAQUINAS DA POSICAO 8472	30	ROLO REVESTIDO DE GELATINA PARA COPIADO

*Handwritten signature or initials.*

D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	OBSERVAÇÃO
		PROF.	
		PERC.	
8473.40.00: (CONT.)			RES HECTOGRÁFICOS E SEMELHANTES
8474	MAQUINAS E APARELHOS PARA SELECIONAR, PENEIRAR, SEPARAR, LAVAR, ESMAGAR, MOER, PULVERIZAR, MISTURAR TERRAS, PEDRAS, MINERIOS OU OUTRAS SUBSTANCIAS MINERAIS SOLIDAS (INCLUIDOS OS POS E PASTAS); MAQUINAS PARA AGLOMERAR, CONFORMAR OU MOLDAR COMBUSTIVEIS MINERAIS SOLIDOS, PASTAS CERAMICAS, CIMENTO, GESSO OU OUTRAS MATERIAS MINERAIS EM PO OU EM PASTA; MAQUINAS PARA FAZER MOLDES DE AREIA PARA FUNDICAO.		
8474.10.00:	MAQUINAS E APARELHOS PARA SELECIONAR, PENEIRAR, SEPARAR OU LAVAR	30	PENEIRAS CLASSIFICADORAS VIBRATORIAS OU ROTATIVAS E INTERMEDIARIAS VIBRATORIAS
		30	AGITADOR PARA CELULAS DE FLUTUACAO PARA A INDUSTRIA DA MINERACAO
		30	PENEIRAS ROTATIVAS
8474.80.00:	OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS	30	MAQUINAS PARA EXTRUSAO DE ARGILA PARA A PRODUCAO DE PECAS DE CERAMICA E REFRACTORIOS
		30	MAQUINAS PNEUMATICAS PARA MOLDAR, COM LIMPEZA A AR COMPRIMIDO
		30	MAQUINAS PARA FAZER BLOCOS DE CIMENTO PARA CONSTRUCAO
8475	MAQUINAS PARA MONTAGEM DE LAMPADAS, TUBOS OU VALVULAS, ELETRICOS OU ELETRONICOS, OU DE LAMPADAS DE "FLASH", QUE TENHAM INVOLUCRO DE VIDRO; MAQUINAS PARA FABRICACAO OU TRABALHO A QUENTE DO VIDRO OU DAS SUAS OBRAS.		

*Handwritten marks:*  
 2  
 25



DESCRICAO		REGIME DO ACORDO	PREF. PERC.	RESERVAÇÃO
8475.20.00	MAQUINAS PARA FABRICACAO OU TRABALHO A QUENTE DO VIDRO OU DAS SUAS OBRAS	30		MAQUINAS AUTOMATICAS PARA FABRICAR, LAVAR, ENCHER E ETIQUETAR AMPOLAS
8477	MAQUINAS E APARELHOS PARA TRABALHAR BORRACHA OU PLASTICO OU PARA FABRICACAO DE PRODUTOS DESSAS MATERIAS, NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DESTE CAPITULO.	30		INJETORAS PARA PLASTICOS
8477.10.00	MAQUINAS DE MOLDAR POR INJECAO	30		MAQUINARIA PARA A INDUSTRIA PLASTICA INSTALACOES COMPLETAS E MAQUINAS INDIVIDUAIS PARA FABRICACAO DE PLASTICOS LAMINADOS
8477.20.00	EXTRUSORAS	30		PARA PLASTICOS
8477.30.00	MAQUINAS DE MOLDAR POR INSUFLACAO	30		MAQUINARIA PARA A INDUSTRIA DE PLASTICO INSTALACOES COMPLETAS E MAQUINAS INDIVIDUAIS PARA FABRICACAO DE PLASTICOS LAMINADOS
8477.40.00	MAQUINAS DE MOLDAR A VACUO E OUTRAS MAQUINAS DE TERMOFORMAR	30		MAQUINARIA PARA A INDUSTRIA PLASTICA INSTALACOES COMPLETAS E MAQUINAS INDIVIDUAIS PARA FABRICACAO DE PLASTICOS LAMINADOS
8477.5	OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS PARA MOLDAR OU DAP FORMAR	50		PRENSAS HIDRAULICAS PARA PLASTICOS
8477.50.00	OUTRAS			

33  
 2

: NALADI/ : /SH :	: D E S C R I C A O :	: REG : IME DO ACORDO : PREF. : PERC. :	: ----- O R S E R V A C A O ----- :
: 8477.59.00 :	: (CONT.) :	: 30 :	: PRENSAS PARA PLASTICOS, EXCETO AS HI- : DRAULICAS :
: 8477.80.00 :	: OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS :	: 30 :	: MAQUINARIA PARA A INDUSTRIA PLASTICA : INSTALACOES COMPLETAS E MAQUINAS INDIVI- : DUAIS PARA FABRICACAO DE PLASTICOS LAMI- : NADOS :
: 8478 :	: MAQUINAS E APARELHOS PARA PREPARAR OU TRANSFORMAR : FUMO, NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA : PARTE DESTA CAPITULO. :	: 30 :	: MAQUINARIA PARA A INDUSTRIA PLASTICA : INSTALACOES COMPLETAS E MAQUINAS INDIVI- : DUAIS PARA FABRICACAO DE PLASTICOS LAMI- : NADOS :
: 8478.10.00 :	: MAQUINAS E APARELHOS :	: 50 :	: PARA APLICACAO DE FILTROS EM CIGARROS :
: 8478.90.00 :	: PARTES :	: 30 :	: MAQUINA AUTOMATICA COMBINADA ALIMENTADO- : RA DE FUMO E PARA FAZER CIGARROS :
: 8479 :	: MAQUINAS E APARELHOS MECANICOS COM FUNCAO PROPRIA, : NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE : DESTA CAPITULO. :	: 30 :	: MAQUINA AUTOMATICA PARA A FABRICACAO DE : CIGARROS :
: 8479.10.00 :	: MAQUINAS E APARELHOS PARA OBRAS PUBLICAS, CONSTRU- : CAO CIVIL OU TRABALHOS SEMELHANTES :	: 30 :	: PARA MAQUINAS DE FABRICACAO DE CIGARROS, : MAQUINAS ROTATIVAS CORTADORAS DE FUMO E : COLOCADORAS DE FILTROS :

NALADI/ /SH	DESCRICAO	REGIME DO ACORDO	
		PREF. PERC.	OBSERVAÇÃO
8479.10.00	(CONT.)	30	VIBRADORES DE IMERSAO COM 8.500 VIBRA- COES POR MINUTO PARA ACOMODACAO DE CON- CRETO EM VIGAS, COLUNAS E LAJES
		30	VIBRADORES DE IMERSAO COM 8.500 VIBRA- COES POR MINUTO ACOPLADOS COM MOTOR A GASOLINA OU ELETRICO
8479.8	OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS:		
8479.89.00	OUTROS	30	UMIDIFICADORES CENTRIFUGOS COM SEUS CON- TROLES AUTOMATICOS E PECAS ANEXAS
		50	MAQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAR FE- CHOS AUTOMATICOS
		30	CONJUNTO DE PRENSAGEM HIDRAULICA, DE JU- TA, MALVA, RAMI, SISAL
		30	CONJUNTO DE PRENSAGEM HIDRAULICA, DE AL- GODAO, COM PRENSAGEM DE 100, 150, 200, 300, 400 E 600 T DE PRESSAO
		30	CONJUNTO DE PRENSAGEM, EXCETO HIDRAULI- CA, DE JUTA, MALVA, RAMI E SISAL
		30	CONJUNTO DE PRENSAGEM, EXCETO HIDRAULI- CA, DE ALGODAO, COM PRENSAGEM DE 100, 150, 200, 300, 400 E 600 T DE PRESSAO
8479.90.00	PARTES	30	PONTAS "ATOMIZADORAS" PARA A UMIDIFICA- CAO DE AMBIENTE, COM SEUS CONTROLES E

NÚMERO NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO PREF. PERC.	OBSERVAÇÃO
8479.90.00	(CDNT.)		ELEMENTOS
8481	TORNEIRAS, VALVULAS (INCLUIDAS AS REDUTORAS DE PRESSAO E AS TERMOSTATICAS) E DISPOSITIVOS SEMELHANTES, PARA ENCANAMENTOS, CALDEIRAS, RESERVATORIOS, CUBAS E OUTROS RECIPIENTES. 8481.30.00 VALVULAS DE RETENCAO	30	CHAVES DE PASSAGEM E VALVULAS DE RETENCAO PARA PRESSOES DE SERVICIO SUPERIORES A 200 LIBRAS POR POLEGADA QUADRADA
8481.40.00	VALVULAS DE SEGURANCA OU DE ALIVIO	30	VALVULAS DE GLOBO PARA PRESSOES DE SERVICOS SUPERIORES A 200 LIBRAS POR POLEGADA QUADRADA
		50	VALVULAS ESFERICAS PARA A INDUSTRIA PETROLIFERA
		30	VALVULAS DE COMPORTA DE ACO FORJADO PARA PRESSOES DE SERVICIO DE 150 LIBRAS POR POLEGADA QUADRADA, OU SUPERIORES
		30	VALVULAS DE COMPORTA DE ACO INOXIDAVEL PARA PRESSOES DE SERVICIO DE 150 LIBRAS POR POLEGADA QUADRADA, OU SUPERIORES
		30	VALVULAS DE COMPORTA DE FERRO FUNDIDO PARA PRESSOES DE SERVICIO DE 150 LIBRAS POR POLEGADA QUADRADA, OU SUPERIORES
		30	VALVULAS DE COMPORTA PARA PRESSOES DE SERVICIO SUPERIORES A 200 LIBRAS POR POLEGADA QUADRADA

*Handwritten signature or initials*

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO PREF. PERC.	OBSERVACAO
8481.40.00	(CONT.)	30	VALVULAS AUTOMATICAS DE SEGURANCA PARA ARTEFATOS A GAS, DE CORTE INSTANTANEO, TERMOMAGNETICAS, COM TERMOCUPLAS. COM CERTIFICACAO DA DIRECAO GERAL DE SERVICOS ELETRICOS
8481.80	OUTROS DISPOSITIVOS	50	ARVORES DE NATAL PARA A INDUSTRIA PETROLIFERA
8481.80.90	OUTROS	30	VALVULAS DE GLOBO PARA PRESSOES DE SERVICOS SUPERIORES A 200 LIBRAS POR POLEGADA QUADRADA
		50	VALVULAS ESFERICAS PARA A INDUSTRIA PETROLIFERA
		30	VALVULAS DE COMPORTA DE ACO FORJADO PARA PRESSOES DE SERVICIO DE 150 LIBRAS POR POLEGADA QUADRADA, OU SUPERIORES
		30	VALVULAS DE COMPORTA DE ACO INOXIDAVEL PARA PRESSOES DE SERVICIO DE 150 LIBRAS POR POLEGADA QUADRADA, OU SUPERIORES
		30	VALVULAS DE COMPORTA DE FERRO FUNDIDO PARA PRESSOES DE SERVICIO DE 150 LIBRAS POR POLEGADA QUADRADA, OU SUPERIORES
		30	VALVULAS DE COMPORTA PARA PRESSOES DE SERVICIO SUPERIORES A 200 LIBRAS POR POLEGADA QUADRADA

23

D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	
		PREF.	
		PERC.	----- O B S E R V A C A O -----
8481.30.90:	(CONT.)	30	"TRAMPAS" DE VAPOR (PURGADORES), VISORES E SEPARADORES PARA INSTALACOES DE CIRCUITOS DE VAPOR
		30	VALVULAS TERMOSTATICAS DE EXPANSAO PARA REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO
8482	ROLAMENTOS DE ESFERAS, DE ROLETES OU DE AGULHAS.		
8482.10.00:	ROLAMENTOS DE ESFERAS	30	
8482.20.00:	ROLAMENTOS DE ROLETES CONICOS, INCLUIDOS OS CONJUNTOS CONSTITUIDOS POR CONES E ROLETES CONICOS	30	
8482.30.00:	ROLAMENTOS DE ROLETES EM FORMAS DE TONEL	30	
8482.40.00:	ROLAMENTOS DE AGULHAS	30	
8482.50.00:	ROLAMENTOS DE ROLOS CILINDRICOS	30	
8482.80.00:	OUTROS, INCLUIDOS OS ROLAMENTOS COMBINADOS	30	DE ROLOS
8482.9	PARTES:		
8482.91.00:	ESFERAS, ROLETES E AGULHAS	30	AGULHAS E ROLETES PARA ROLAMENTOS
8483	ARVORES DE TRANSMISSAO [INCLUIDAS AS ARVORES DE EXCENTRICOS (CAMES) E VIRABREQUINS] E MANIVELAS; MANCAIS E BRONZINAS; ENGRENAGENS E RODAS DE FRICCAO; EIXOS DE ESFERAS; REDUTORES, MULTIPLICADORES, CAIXAS DE TRANSMISSAO E VARIADORES DE VELOCIDADE, INCLUIDOS OS CONVERSORES DE TORQUE; VOLANTES E POLIAS, INCLUIDAS AS POLIAS PARA CADERNAIS; EMBREAGENS E DISPOSITIVOS DE ACOPLAMENTO, INCLUIDAS AS JUNTAS DE ARTICULACAO.		
8483.30.00:	MANCAIS SEM ROLAMENTOS; BRONZINAS	50	

32

ACORDO: AAP.R 31 BRCH  
 PREFERENCIAS OUTORGADAS POR: CHILE

001

DESCRICAO	REGIME DO ACORDO		OBSERVACAO
	PRF.	PERC.	
8483.30.00: (CONT.)			MANCAIS DE FRICCAO PARA BANCADA, PARA VEICULOS DE 1.000 C.C. DE CILINDRADA OU MENOS
	50		MANCAIS DE FRICCAO PARA BIELAS, PARA VEICULOS DE 1.000 C.C. DE CILINDRADA OU MENOS
8483.50.00: EMBREAGENS E DISPOSITIVOS DE ACOPLAMENTO, INCLUIDAS AS JUNTAS DE ARTICULACAO		55	JUNTAS UNIVERSAIS DE ARTICULACAO TIPO "CARDAN", PARA VEICULOS DE 1.000 C.C. DE CILINDRADA OU MENOS
8501: MOTORES E GERADORES, ELETRICOS, EXCETO OS GRUPOS ELETROGENEOS.			
8501.3: OUTROS MOTORES DE CORRENTE CONTINUA; GERADORES DE CORRENTE CONTINUA:			
8501.31.00: DE POTENCIA NAO SUPERIOR A 750 W		50	
8501.32.00: DE POTENCIA SUPERIOR A 750 W MAS NAO SUPERIOR A 75 KW		50	
8501.33.00: DE POTENCIA SUPERIOR A 75 KW MAS NAO SUPERIOR A 375 KW		50	ATE 300 KW
		50	DE MAIS DE 300 KW
8501.34.00: DE POTENCIA SUPERIOR A 375 KW		50	ATE 1.000 KW
		50	DE MAIS DE 1.000 ATE 10.000 KW
		50	

DESCRICAO	REGIME DO ACORDO	OBSERVACOES
8501.34.00: (CONT.)		DE MAIS DE 10.000 ATE 100.000 KW
	50	DE MAIS DE 100.000 KW
8501.5 : OUTROS MOTORES DE CORRENTE ALTERNADA, POLIFASICOS: 8501.52.00: DE POTENCIA SUPERIOR A 750 W MAS NAO SUPERIOR A 75 KW	45	TRIFASICOS, DE MAIS DE 50 HP
8501.53.00: DE POTENCIA SUPERIOR A 75 KW	45	
8501.6 : GERADORES DE CORRENTE ALTERNADA (ALTERNADORES): 8501.61.00: DE POTENCIA NAO SUPERIOR A 75 KVA	50	
8501.62.00: DE POTENCIA SUPERIOR A 75 KVA MAS NAO SUPERIOR A 375 KVA	50	ATE 300 KVA
	50	DE MAIS DE 300 KVA
8501.63.00: DE POTENCIA SUPERIOR A 375 KVA MAS NAO SUPERIOR A 750 KVA	50	
8501.64.00: DE POTENCIA SUPERIOR A 750 KVA	50	ATE 1.000 KVA
	50	DE MAIS DE 1.000 ATE 10.000 KVA
	50	DE MAIS DE 10.000 ATE 100.000 KVA
	50	DE MAIS DE 100 KVA



NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		PREF. PERC.	O B S E R V A C A O
8502	GRUPOS ELETROGENEOS E CONVERSORES ROTATIVOS, ELETRICOS.		
8502.1	GRUPOS ELETROGENEOS DE MOTOR DE PISTAO, COM IGNICAO POR COMPRESSAO (MOTORES DIESEL OU SEMI-DIESEL):		
8502.11.00	DE POTENCIA NAO SUPERIOR A 75 KVA	30	GRUPO DIESEL GERADOR 42,5/50 KVA
		30	GRUPO DIESEL GERADOR 28/33 KVA
8502.12.00	DE POTENCIA SUPERIOR A 75 KVA MAS NAO SUPERIOR A 375 KVA	30	GRUPO DIESEL GERADOR 95/110 KVA
8502.20.00	GRUPOS ELETROGENEOS DE MOTOR DE PISTAO, DE IGNICAO POR CENTELHA	50	A GASOLINA
		50	A GASOLINA
		50	A GASOLINA
		50	A GASOLINA
8504	TRANSFORMADORES ELETRICOS, CONVERSORES ELETRICOS ESTATICOS (POR EXEMPLO: RETIFICADORES) E SOBINAS DE REATANCIA (DE AUTO-INDUCAO).		
8504.10.00	REATORES PARA LAMPADAS OU TUBOS DE DESCARGAS	55	PARA LAMPADAS FLUORESCENTES
8504.2	TRANSFORMADORES DE DIELETRICO LIQUIDO:		
8504.23.00	DE POTENCIA SUPERIOR A 10.000 KVA	50	TRANSFORMADORES PARA VOLTAGEM SUPERIORES A 75.000 VOLTS

*Handwritten signature or initials.*

NACIONAL/ /SH	DESCRICAO	REGIME DO ACORDO PREF. P/RC.	OBSERVACAO
8504.3 8504.34.00	OUTROS TRANSFORMADORES: DE POTENCIA SUPERIOR A 500 KVA	50	TRANSFORMADORES PARA VOLTAGEM SUPERIORES A 75.000 VOLTS
8505	ELETROIMAS; IMAS PERMANENTES E ARTEFATOS DESTINA- DOS A TORNAREM-SE IMAS PERMANENTES APOS MAGNETI- ZACAO; PLACAS, MANDRIS E DISPOSITIVOS SEMELHANTES, MAGNETICOS OU ELETROMAGNETICOS, DE SUJEICAO; ACOPLAMENTOS, EMBREAGENS, VARIADORES DE VELOCIDADE E FREIOS, ELETROMAGNETICOS; CABECAS DE ELEVACAO ELETROMAGNETICAS.	45	ELETROIMAS
8505.90.00	OUTROS, INCLUIDAS AS PARTES	30	POLIAS E SEPARADORES MAGNETICOS ROTATI- VOS
8506	PILHAS E BATERIAS DE PILHAS, ELETRICAS.	30	PRATOS MAGNETICOS PARA MAQUINAS-FERRA- MENTAS
8506.1	CON VOLUME EXTERIOR NAO SUPERIOR A 300 CM3:	30	SECAS, ATE 1,5 VOLTS
8506.11.00	DE BIXIDIO DE MANGANES	30	AS DEMAIS, SECAS
8506.12.00	DE OXIDO DE MERCURIO	30	SECAS, ATE 1,5 VOLTS
8506.13.00	DE OXIDO DE PRATA	30	AS DEMAIS, SECAS

ACORDO: AAP.R 3 BRCH  
 PREFERENCIAS OUTORGADAS POR: CHILE

585

NADA DT/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		PREF.	PERC.	
8506.13.00	(CONT.)			SECAS, ATE 1,5 VOLTS
		30		AS DEMAIS, SECAS
8506.19.00	OUTRAS			SECAS, ATE 1,5 VOLTS
		30		AS DEMAIS, SECAS
		30		PILHAS PADROES, EXCETO AS DE 1,5 VOLTS
		30		AS DEMAIS, EXCETO AS DE 1,5 VOLTS
8505.20.00	COM VOLUME EXTERIOR SUPERIOR A 300 CM3			SECAS, ATE 1,5 VOLTS
		30		AS DEMAIS, SECAS
		30		PILHAS PADROES, EXCETO AS DE 1,5 VOLTS
		30		AS DEMAIS, EXCETO AS DE 1,5 VOLTS
8507	ACUMULADORES ELETRICOS E SEUS SEPARADORES, MESMO DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR.			
8507.90.00	PARTES			PARA BATERIAS (CELULOSICAS COM PAREDE DE PLASTICO)
		30		
		30		

23

REGIME DO ACORDO	DESCRICAO	REGIME DO ACORDO
PREF. P.R.C.		OBSERVACAO
	8507.90.00: (CONT.)	PARA BATERIAS (DE BORRACHA MICROPOROSA)
	8508 FERRAMENTAS ELETROMECANICAS COM MOTOR ELETRICO INCORPORADO, DE USO MANUAL.	
	8508.10.00: PERFURADORAS DE QUALQUER TIPO, INCLUIDAS AS PERFURADORAS ROTATIVAS	50
	8508.20.00: SERRAS	50
	8508.30.00: OUTRAS FERRAMENTAS	50
	8508.90.00: PARTES	50
	8512 APARELHOS ELETRICOS DE ILUMINACAO OU DE SINALI- ZACAO (EXCETO OS DA POSICAO 8539), LIMPADORES DE PARA-BRISAS, DEGELADORES E DESEMBACADORES ELETRICOS, DOS TIPOS UTILIZADOS EM CICLOS E EM VEICULOS AUTOMOVEIS.	
	8512.20.00: OUTROS APARELHOS DE ILUMINACAO OU DE SINALIZACAO VISUAL	30 PARA AUTOMOVEIS, COM EXCECAO DOS "SEALED BEAM", PARA VEICULOS DE 1.000 C.C. DE CILINDRADA OU MENOS
	8512.90.00: PARTES	30 PECAS BIMETALICAS NAO ESPECIFICADAS PARA LUZ INTERMITENTE
	8514 FORNOS ELETRICOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATORIO, INCLUIDOS OS QUE FUNCIONAM POR INDUCAO OU POR PERDAS DIELETRICAS; OUTROS APARELHOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATORIO PARA TRATAMENTO TERMICO DE MATERIAS POR INDUCAO OU POR PERDAS DIELETRICAS.	
	8514.10.00: FORNOS DE RESISTENCIA	30 FORNOS DE REDUCAO ATE 15.000 KVA IN- CLUINDO PARTES MECANICAS E ELETRICAS PARA REDUCAO DE MINERAIS
	8514.20.00: FORNOS DE INDUCAO OU DE PERDAS DIELETRICAS	

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO PREF. PERC.	O B S E R V A C A O
8514.20.00	(CONT.)	30	FORNOS DE REDUCAO ATE 15.000 KVA IN- CLUINDO PARTES MECANICAS E ELETRICAS, PARA REDUCAO DE MINERAIS
8514.30.00	OUTROS FORNOS	30	FORNOS DE REDUCAO ATE 15.000 KVA IN- CLUINDO PARTES MECANICAS E ELETRICAS, PARA REDUCAO DE MINERAIS
8514.40.00	OUTROS APARELHOS PARA TRATAMENTO TERMICO DE MATE- RIAS POR INDUCAO OU POR PERDAS DIELETRICAS	30	EQUIPAMENTO ELETRONICO PARA TRATAMENTO TERMICO DE METAIS FERROSOS E NAO FERRO- SOS
		30	EQUIPAMENTO PARA PRE-AQUECIMENTO ELETRO- NICO DE BAQUELITA, NAILON, PVC, ETC
8517	APARELHOS ELETRICOS PARA TELEFONIA OU TELEGRAFIA, POR FIO, INCLUIDOS OS APARELHOS DE TELECOMUNICACAO POR CORRENTE PORTADORA.		
8517.40.00	OUTROS APARELHOS PARA TELECOMUNICACAO POR CORRENTE PORTADORA	30	SISTEMA DE TELECOMUNICACOES POR CORRENTE PORTADORA PARA TELEFONIA E TELEGRAFIA
8517.90.00	PARTES	30	PARTES E PECAS PARA CENTRAIS E SELETO- RES TELEFONICOS, COM EXCECAO DE: ARMA- COES DE FERRO PARA SELETORES, PARA RE- PARTIDORES E PARA RELES, SUPER-ESTRUTU- RAS METALICAS E ESTANTES DE FERRO PARA BATERIAS E OUTROS USOS; GANCHOS PARA CORDOES DE CAVILHAS, ARMACOES PARA POSI- COES MANUAIS, TABULEIRO DE CHAVES, PLA- CAS DE NUMERACAO, MONTAGENS COBERTAS DE "JACKS"; ARAMES E CABOS EM TODAS SUAS APRESENTACOES; SELETORES COMPLETOS, ES- TANTES COMPLETOS DE SELETORES, COM OU

23

: NALADI/ : /SH :	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO : P.REF. : P.ENC.	O B S E R V A C A O
: 8517.90.00: (CONT.)			SEM SELETORES; EQUIPAMENTOS DE FORÇA, RETIFICADORES, GRUPOS MOTO-GERADORES E BATERIAS DE ACUMULADORES; GRUPOS DE EMERGENCIA E QUALQUER OUTRO EQUIPAMENTO DE FORÇA; INSTRUMENTOS PARA MEDICOES ELETRICAS E TELEFONICAS PARA PROVA E CONTROLE, INCLUSIVE MEDIDORES DE TRAFEGO; FERRAMENTAS PARA AJUSTES E MANEJO DE ELEMENTOS TELEFONICOS
		30	PARTES E PECAS PARA TELEFONES; BASE METALICA, MICROTELEFONE PLASTICO, DISCO, JOGO DE CAMPAINHA, SUPORTE DISCO, JOGO DE ELASTICOS, CONJUNTO BOBINA INDUCAO E CONDENSADOR, BARRA TERMINAL, BARRA INDUCAO, CONDENSADOR, PES, GRADES, VASTAGO E RETEM, ROSETA PLASTICA PARA SUBSTITUIR O DISCO, MAGNETO, MANIVELA PARA MAGNETO
: 8518	: MICROFONES E SEUS SUPORTES; ALTO-FALANTES, MESMO MONTADOS NOS SEUS RECEPTACULOS; FONES DE OUVIDO, MESMO COMBINADOS COM MICROFONE; AMPLIFICADORES ELETRICOS DE AUDIOFREQUENCIA; CONJUNTOS AMPLIFICADORES DE SOM.		
: 8518.10.00: MICROFONES E SEUS SUPORTES		30	CAPSULAS RECEPTORAS PARA TELEFONES
: 8518.30.00: FONES DE OUVIDO, MESMO COMBINADOS COM MICROFONE		30	CAPSULAS TRANSMISSORAS PARA TELEFONES
: 8525	: APARELHOS TRANSMISSORES DE RADIOTELEFONIA, RADIO-TELEGRAFIA, RADIODIFUSAO OU TELEVISAO, MESMO INCORPORANDO UM APARELHO DE RECEPCAO OU UM APARELHO DE GRAVACAO OU DE REPRODUCAO DE SOM; CAMARAS DE TELEVISAO.		
: 8525.10	: APARELHOS TRANSMISSORES		
: 8525.10.10: DE RADIODIFUSAO		30	DE ONDA MEDIA E CURTA
: 8525.20.00: APARELHOS TRANSMISSORES COM APARELHO RECEPTOR	: INCORPORADO		

ACORDO: AAP.R 3X BRCH  
 PREFERENCIAS OUTORGADAS POR: CHILE

587

D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	OBSERVAÇÃO
NALADI/ /SH		PREF. PERC.	
8525.20.00	(CONT.)	30	EQUIPAMENTO DE TELEFONIA POR MICRO-ONDA
8526	APARELHOS DE RADAR, DE RADIONAVEGACAO E APARELHOS DE RADIOTELECOMANDO.		
8526.10.00	APARELHOS DE RADAR	30	RADIO-SONDA PARA USOS METEOROLOGICOS
8526.9	OUTROS:		
8526.91.00	APARELHOS DE RADIONAVEGACAO	30	"ESCOBATIMETROS" TRANSISTORIZADOS (SONAR PARA PEQUENAS PROFUNDIDADES)
8532	CONDENSADORES ELETRICOS, FIXOS, VARIAVEIS OU AJUSTAVEIS.		
8532.2	OUTROS CONDENSADORES FIXOS:		
8532.23.00	COM DIELETRICO DE CERAMICA, DE UMA SO CAMADA	50	
8532.24.00	COM DIELETRICO DE CERAMICA, DE CAMADAS MULTIPLAS	50	
8532.25.00	COM DIELETRICO DE PAPEL OU DE PLASTICO	50	DE POLIESTER
8535	APARELHOS PARA INTERRUPCAO, SECCIONAMENTO, PROTECAO, DERIVACAO, LIGACAO OU CONEXAO DE CIRCUITOS ELETRICOS (POR EXEMPLO: INTERRUPTORES, COMUTADORES, CORTA-CIRCUITOS, PARA-RAIOS, LIMITADORES DE TENSAO E SUPRESSORES DE SOBRETENSAO, TOMADAS DE CORRENTE, CAIXAS DE JUNCAO), PARA TENSAO SUPERIOR A 1.000 VOLTS.		
8535.30.00	SECCIONADORES E INTERRUPTORES	30	INTERRUPTORES A OLEO
8535.90.00	OUTROS	30	CONTROLE PARA MOTORES COM FUSIVEIS LIMITADORES PARA TENSOES DE 2.300 A 4.000 VOLTS

*Handwritten signature*

DESCRICAO		REGIME DO ACORDO	OBSERVACAO
		PREF.	
		PERC.	
8535.90.00 (CONT.)		30	EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE CONTROLE, INCLUINDO: ARRANQUES MAGNETICOS PARA MOTORES DE 100 E 200 HP, 600 VOLTS MAXIMA CA. ARRANQUES MAGNETICOS ATE 2.500 HP PARA MOTORES "JAULA DE ESQUILO" OU ATE 3.000 HP PARA MOTORES SINCRONOS
8536	APARELHOS PARA INTERRUPCAO, SECCIONAMENTO, PROTECAO, DERIVACAO, LIGACAO OU CONEXAO DE CIRCUITOS ELETRICOS (POR EXEMPLO: INTERRUPTORES, COMUTADORES, RELES, CORTA-CIRCUITOS, SUPRESSORES DE SOBRETENSAO, TOMADAS DE CORRENTE, PLUGUES, SOQUETES PARA LAMPADAS, CAIXAS DE JUNCAO), PARA TENSAO NAO SUPERIOR A 1.000 VOLTS.		
8536.30.00	OUTROS APARELHOS PARA PROTECAO DE CIRCUITOS ELETRICOS	50	CHAVES MAGNETICAS DE REVERSAO COM RELES TERMICOS
		50	CHAVES MAGNETICAS GUARDAMOTOR
		50	CHAVES MAGNETICAS ESTRELA OU TRIANGULO
8536.50.00	OUTROS INTERRUPTORES, SECCIONADORES E COMUTADORES	30	INTERRUPTORES "STARTERS" OU ARRANQUES PARA LAMPADAS FLUORESCENTES
		50	CHAVES MAGNETICAS ESTRELA OU TRIANGULO
8536.90	OUTROS APARELHOS		
8536.90.90	OUTROS	30	EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE CONTROLE, INCLUINDO: ARRANQUES MAGNETICOS PARA MOTORES DE 100 E 200 HP, 600 VOLTS MAXIMA CA. ARRANQUES MAGNETICOS ATE 2.500 HP PARA MOTORES "JAULA DE ESQUILO" OU ATE 3.000 HP PARA MOTORES SINCRONOS



D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	PREF. PERC.	O B S E R V A C A O
8537	QUADROS, PAINÉIS, CONSOLES, MESAS, ARMARIOS (INCLUIDOS OS DE COMANDO NUMÉRICO) E OUTROS SUPORTES, COM DOIS OU MAIS APARELHOS DAS POSIÇÕES 8535 OU 8536, PARA COMANDO ELÉTRICO OU DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, INCLUIDOS OS QUE INCORPOREM INSTRUMENTOS OU APARELHOS DO CAPÍTULO 90, EXCETO OS APARELHOS DE COMUTAÇÃO DA POSIÇÃO 8517.	30		
8537.10.00	PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1000 V			ESTACOES DE BOTOES, 600 VOLTS MAXIMA CA
		65		BOTOES DE COMANDO
8537.20.00	PARA TENSÃO SUPERIOR A 1.000 V	65		BOTOES DE COMANDO
8539	LAMPADAS E TUBOS ELÉTRICOS DE INCANDESCÊNCIA OU DE DESCARGA, INCLUIDOS OS FAROIS E PROJETORES SELADOS ("SEALED BEAMS") E AS LAMPADAS E TUBOS DE RAIOS ULTRAVIOLETA OU INFRAVERMELHOS; LAMPADAS DE ARCO.	50		FAROIS SELADOS ("SEALED BEAM")
8539.10.00	FAROIS E PROJETORES SELADOS ("SEALED BEAMS")			
8539.2	OUTRAS LAMPADAS E TUBOS DE INCANDESCÊNCIA, EXCETO DE RAIOS ULTRAVIOLETA OU INFRAVERMELHOS;	50		EM MINIATURA, PARA LANTERNAS
8539.29.00	OUTROS			
8539.3	LAMPADAS E TUBOS DE DESCARGA, EXCETO DE RAIOS ULTRAVIOLETA	45		MERCURIAIS
8539.39	OUTROS			
8539.39.90	OUTROS			
8539.90.00	PARTES	30		ELETRODOS (CATODOS) DE VIDRO PARA IGNICAO DE TUBOS DE GAS NEONIO CATODOS FRIOS

23

D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	PREF. PERC.	OBSERVAÇÃO
8539.90.00: (CONT.)		30		FILAMENTOS DE TUNGSTENIO
8543 : MAQUINAS E APARELHOS ELETRICOS COM FUNCAO PROPRIA, : NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE : DESTE CAPITULO. 8543.30.00: OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS		30		DETECTORES DE METAIS
8545 : ELETRODOS DE CARVAO, ESCOVAS DE CARVAO, CARVOES : PARA LAMPADAS OU PARA PILHAS E OUTROS ARTIGOS DE : GRAFITA OU DE CARVAO, COM OU SEM METAL, PARA USOS : ELETRICOS. 8545.1 : ELETRODOS: 8545.11.00: DOS TIPOS UTILIZADOS EM FORNOS		50		DE GRAFITA
8545.19.00: OUTROS		50		DE GRAFITA
8545.90.00: OUTROS		50		FILAMENTOS
		30		CARVOES PARA PROJETOES CINEMATOGRAFICOS TAMPOES DE GRAFITA
		50		"NIPLES" DE GRAFITA PARA CONEXAO DE ELE- TRODOS
8602 : OUTRAS LOCOMOTIVAS E LOCOTRATORES; TENDERES. 8602.10.00: LOCOMOTIVAS DIESEL-ELETRICAS		30		
8602.90.00: OUTROS		30		DIESEL

*Handwritten signature or initials*

ACORDO: AAP.R 3 BRCH  
 PREFERENCIAS OUTORGADAS POR: CHILE

593

D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	PREF. PERC.	O B S E R V A C A O
8602.90.00	(CONT.)	30		OS DEMAIS
8603	LITORINAS PARA VIAS FERREAS, MESMO PARA CIRCULACAO URBANA, EXCETO AS DA POSICAO 8604.			
8603.90.00	OUTRAS	30		CARROS-MOTORES DIESEL-ELETRICOS PARA FERROVIAS
8607	PARTES DE VEICULOS PARA VIAS FERREAS OU SEMELHANTES.			
8607.2	FREIOS E SUAS PARTES:			
8607.21.00	FREIOS A AR COMPRIMIDO E SUAS PARTES	30		FREIOS DE AR COMPLETOS
8607.30.00	GANCHOS E OUTROS SISTEMAS DE ENGATE, PARA-CHOQUES, E SUAS PARTES	30		ENGATES DE ACO FUNDIDO COM APARELHOS DE CHOQUE
8701	TRATORES (EXCETO OS VEICULOS TRATORES DA POSICAO 8709).			
8701.10.00	MOTOCULTORES	30		TRATORES DE RODAS, AGRICOLAS
8701.90.00	OUTROS	30		TRATORES DE RODAS, AGRICOLAS
		30		TRATORES DE RODOVIA E FLORESTAIS DE 4 RODAS
8708	PARTES E ACESSORIOS DOS VEICULOS AUTOMOVEIS DAS POSICOES 9701 A 8705.			
8708.90.00	AMORTECEDORES DE SUSPENSAO	50		AMORTECEDORES DE FRICCAO

23

D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	
		PREF.	
		PERC.	----- O B S E R V A C A O -----
: 8708.80.00:	(CONT.)	30	AMORTECEDORES DE FRICCAO, PARA VEICULOS DE 1.000 C.C. DE CILINDRADA OU MENOS
: 8708.9	:OUTRAS PARTES E ACESSORIOS:		
: 8708.99.00:	OUTROS	30	PINHAO DE DIRECAO, PARA VEICULOS DE 1.000 C.C. DE CILINDRADA OU MENOS
		30	MECANISMOS SINCRONIZADORES DE CAIXAS DE MUDANCA DE VELOCIDADE, PARA VEICULOS DE 1.000 C.C. DE CILINDRADA OU MENOS
: 8714	:PARTES E ACESSORIOS DOS VEICULOS DAS POSICOES 8711:		
	: A 8713.		
: 8714.9	:OUTROS:		
: 8714.92.00:	AROS E RAIOS	30	RAIOS PARA RODAS DE BICICLETAS
: 9002	:LENTES, PRISMAS, ESPELHOS E OUTROS ELEMENTOS DE OPTICA, DE QUALQUER MATERIA, MONTADOS, PARA INSTRUMENTOS E APARELHOS, EXCETO OS DE VIDRO NAO TRABALHADO OPTICAMENTE.		
: 9002.90.00:	OUTROS	30	"POLIOPTICON" - JOGOS DE PECAS OTICAS, PARTES ESTRUTURASIS QUE, COMBINADAS ENTRE SI, PERMITEM COMPOR MAIS DE 40 INSTRUMENTOS OTICOS, TAIS COMO: LUPAS, "TELE-LUPAS", LUNETAS TERRESTRES, LUNETAS ASTRONOMICAS, MICROSCOPIOS, PERISCOPIOS E UM BINOCULO GALILEU
: 9005	:BINOCULOS, LUNETAS, INCLUIDAS AS ASTRONOMICAS, TELESCOPIOS OPTICOS, E SUAS ARMACOES: OUTROS INSTRUMENTOS DE ASTRONOMIA E SUAS ARMACOES, EXCETO OS APARELHOS DE RADIOASTRONOMIA.		
: 9005.80.00:	OUTROS INSTRUMENTOS	65	TELESCOPIOS (EXCETO PARA AMADORES)

*Handwritten signature or initials.*

D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	
		PREF.	
		PERC.	O B S E R V A C A O
: 9006	: CAMARAS FOTOGRAFICAS; APARELHOS E DISPOSITIVOS, : INCLUIDOS AS LAMPADAS E TUBOS, DE "FLASH", PARA : FOTOGRAFIA, EXCETO AS LAMPADAS E TUBOS DE DESCAR- : GA DA POSICAO 8539.		
: 9006.20.00	: CAMARAS FOTOGRAFICAS DOS TIPOS UTILIZADOS PARA RE- : GISTRO DE DOCUMENTOS EM MICROFILMES, MICROFICHAS : OU OUTROS MICROFORMATOS	30	MICROFILMADORAS
: 9006.5	: OUTRAS CAMARAS FOTOGRAFICAS:		
: 9006.52.00	: OUTRAS, PARA FILMES EM ROLOS DE LARGURA INFERIOR : A 35 MM	30	DE FOCO FIXO (TIPO CAIXA)
: 9006.53.00	: OUTRAS, PARA FILMES EM ROLOS DE 35 MM DE LARGURA	30	DE FOCO FIXO (TIPO CAIXA)
: 9006.59.00	: OUTRAS	30	DE FOCO FIXO (TIPO CAIXA)
: 9009	: APARELHOS DE FOTOCOPIA, POR SISTEMA OPTICO OU POR : CONTATO, E APARELHOS DE TERMOCOPIA.		
: 9009.1	: APARELHOS DE FOTOCOPIA, ELETROSTATICOS:		
: 9009.11.00	: DE REPRODUCAO DIRETA DA IMAGEM DO ORIGINAL SOBRE A : COPIA (PROCESSO DIRETO)	30	MAQUINAS FOTOSTATICAS
: 9009.30.00	: APARELHOS DE TERMOCOPIA	30	MAQUINAS HELIOGRAFICAS
: 9009.90.00	: PARTES E ACESSORIOS	40	SOBRESSALENTES PARA APARELHOS UTILIZA- DOS EM LABORATORIOS CINEMATOGRAFICOS
		40	CILINDROS FOTO-RECEPTORES

3

DESCRICAO		REGIME DO ACORDO	OBSERVACAO
		PREF.	
		PERC.	
9009.90.00	(CONT.)	40	COMPONENTES PARA COPIADORAS
9010	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DOS TIPOS USADOS NOS LABORATORIOS FOTOGRAFICOS OU CINEMATOGRAFICOS (INCLUIDOS OS APARELHOS PARA PROJECAO DE TRACADOS DE CIRCUITOS SOBRE SUPERFICIES SENSIBILIZADAS DE MATERIAIS SEMICONDUTORES), NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DESTE CAPITULO: NEGATOSCOPIOS; TELAS PARA PROJECAO.		
9010.20.00	OUTROS APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS FOTOGRAFICOS OU CINEMATOGRAFICOS; NEGATOSCOPIOS	40	PROCESSADORAS PARA FILMES FOTOGRAFICOS
9011	MICROSCOPIOS OPTICOS, INCLUIDOS OS MICROSCOPIOS PARA FOTOMICROGRAFIA, CINEFOTOMICROGRAFIA OU MICROPROJECAO.		
9011.10.00	MICROSCOPIOS ESTEREOSCOPICOS	30	MICROSCOPIOS ESTEREOSCOPICOS PARA CIRURGIA
9011.80.00	OUTROS MICROSCOPIOS	45	MICROSCOPIOS MONOCULARES, EXCETO OS SIMPLES
9015	INSTRUMENTOS E APARELHOS DE GEODESIA, TOPOGRAFIA, AGRIMENSURA, VERIFICACAO DE NIVEL, FOTOGRAMETRIA, HIDROGRAFIA, OCEANOGRAFIA, HIDROLOGIA, METEOROLOGIA OU GEOFISICA, EXCETO BUSSOLAS; TELEMETROS.		
9015.20.00	TEODOLITOS E TAQUEOMETROS	45	EXCETO ELETRICOS OU ELETRONICOS
9015.30.00	NIVEIS	30	NIVEIS PARA GEODESIA, TOPOGRAFIA, EXCETO ELETRICOS OU ELETRONICOS
9016	BALANCAS SENSIVEIS A PESOS IGUAIS OU INFERIORES A 5 CG, COM OU SEM PESOS.		
9016.00.00	BALANCAS SENSIVEIS A PESOS IGUAIS OU INFERIORES A		

: NALADI/ : /SH :	: D E S C R I C A O :	: REGIME DO ACORDO : PEEF. : PERC. :	: O B S E R V A C A O :
: 9015.00.00: (CONT.)	: 5 CG, COM OU SEM PESOS	: 30	: SENSIVEIS A 0,1 MILIGRAMAS OU MENOS DE : PRECISAO, PARA LABORATORIO
:	:	: 50	: BALANCA DE PESO BASICO PARA DETERMINAR O : PESO DO PAPEL POR M2
:	:	: 50	: BALANCA PARA DETERMINAR A PERCENTAGEM DE : AGUA DE CELULOSE E PASTA MECANICA
:	:	: 30	: OS DEMAIS DE PRECISAO, PARA LABORATORIO
: 9017	: INSTRUMENTOS DE DESENHO, DE TRACADO OU DE CALCULO : (POR EXEMPLO: MAQUINAS DE DESENHAR, PANTOGRAFOS, : TRANSFERIDORES, ESTOJOS DE DESENHO, REGUAS DE : CALCULO E DISCOS DE CALCULO); INSTRUMENTOS DE ME- : DIDA DE DISTANCIAS DE USO MANUAL (POR EXEMPLO: ME- : TROS, MICROMETROS, PAQUIMETROS E CALIBRES), NAO : ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE : DESTE CAPITULO.	:	:
: 9017.30.00:	: MICROMETROS, PAQUIMETROS E CALIBRES	: 30	: CALIBRES REGULAVEIS
: 9017.80.00:	: OUTROS INSTRUMENTOS	: 30	: FITAS METRICAS DE ACO
: 9018	: INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDICINA, CIRURGIA, : ODONTOLOGIA E VETERINARIA, INCLUIDOS OS APARELHOS : PARA CINTILOGRAFIA E OUTROS APARELHOS ELETROMEDI- : COS, SEM COMO OS APARELHOS PARA TESTES VISUAIS.	:	:
: 9018.1	: APARELHOS DE ELETRODIAGNOSTICO (INCLUIDOS OS APA- : RELHOS DE EXPLORACAO FUNCIONAL E OS DE VERIFICACAO : DE PARAMETROS FISIOLOGICOS):	:	:
: 9018.11.00:	: ELETRICARDIOGRAFOS	: 30	:
: 9018.19.00:	: OUTROS	: 30	:

23

MALADIA/ /SH	DESCRICAO	REGIME DO ACORDO PREF. PERC.	OBSERVACO
9018.19.00:	(CONT.)		APARELHOS ELETROMEDICOS
9018.20.00:	APARELHOS DE RAIOS ULTRAVIOLETA OU INFRAVERMELHOS	30	APARELHOS ELETROMEDICOS
9018.31.00:	SERINGAS, AGULHAS, CATETERES, CANULAS E INSTRUMENTOS SEMELHANTES: SERINGAS, MESMO COM AGULHAS	30	SERINGA VETERINARIA
9018.31.00:		30	SERINGAS HIPODERMICAS
9018.32.00:	AGULHAS TUBULARES DE METAL E AGULHAS PARA SUTURAS	30	AGULHAS HIPODERMICAS
9018.39.00:	OUTROS	30	SONDAS PLASTICAS DESCARTAVEIS
9018.41.00:	OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA ODONTOLOGIA: APARELHOS DENTARIOS DE BROCAR, MESMO COMBINADOS NUMA BASE COMUM COM OUTROS EQUIPAMENTOS DENTARIOS	30	TURBINA DENTARIA DE ALTA ROTACAO
9018.49.00:	OUTROS	30	DISCOS ABRASIVOS (PARA ODONTOLOGIA)
9018.50.00:	OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS, DE OFTALMOLOGIA	30	APARELHOS ELETROMEDICOS
9018.90.00:	OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS	30	APARELHOS ELETROMEDICOS



ACORDO: AAP.R 31 BRCH  
 PREFERENCIAS OUTORGADAS POR: CHILE

597

: NAL ADI/ : : /SM :	: D E S C R I C A O :	: REGIME DO ACORDO : : PREF. : : PERC. :	: ----- O B S E R V A C A O ----- :
: 9018.90.00 :	: (CONT.) :	: 30 :	: EQUIPAMENTOS PLASTICOS DESCARTAVEIS PA- :
: :	: :	: :	: RA TRANSFUSOES E PARA A ADMINISTRACAO DE :
: :	: :	: :	: SOROS E ENEMAS :
: :	: :	: 50 :	: APARELHOS PARA MEDIR A PRESSAO ARTERIAL :
: 9021 :	: ARTIGOS E APARELHOS ORTOPEDICOS, INCLUIDAS AS CIN- :	: :	: :
: :	: TAS E FUNDAS MEDICO-CIRURGICAS E AS MULETAS; TALAS, :	: :	: :
: :	: GOTIEIRAS E OUTROS ARTIGOS E APARELHOS PARA FRATU- :	: :	: :
: :	: RAS; ARTIGOS E APARELHOS DE PROTESE; APARELHOS DE :	: :	: :
: :	: SURDEZ E OUTROS APARELHOS PARA COMPENSAR DEFICIEN- :	: :	: :
: :	: CIAS OU ENFERMIDADES, QUE SE DESTINAM A SER TRANS- :	: :	: :
: :	: PORTADOS A MAO OU NAS PESSOAS OU A SER IMPLANTADOS :	: :	: :
: :	: NO ORGANISMO. :	: :	: :
: 9021.2 :	: ARTIGOS E APARELHOS DE PROTESE DENTARIA: :	: :	: :
: 9021.21 :	: DENTES ARTIFICIAIS :	: :	: :
: 9021.21.10 :	: DE ACRILICO :	: 30 :	: :
: :	: :	: :	: :
: 9022 :	: APARELHOS DE RAIOS X E APARELHOS QUE UTILIZEM RA- :	: :	: :
: :	: DIACOS ALFA, BETA OU GAMA, MESMO PARA USOS MEDI- :	: :	: :
: :	: COS, CIRURGICOS, ODONTOLOGICOS OU VETERINARIOS, :	: :	: :
: :	: INCLUIDOS OS APARELHOS DE RADIOGRAFIA OU DE RA- :	: :	: :
: :	: DIOTERAPIA, OS TUBOS DE RAIOS X E OUTROS DISPOSI- :	: :	: :
: :	: TIVOS GERADORES DE RAIOS X, OS GERADORES DE TEN- :	: :	: :
: :	: SAO, AS MESAS DE COMANDO, AS TELAS, AS MESAS, POL- :	: :	: :
: :	: TRONAS E SUPORTES SEMELHANTES PARA EXAME OU TRATA- :	: :	: :
: :	: MENTO. :	: :	: :
: 9022.1 :	: APARELHOS DE RAIOS X, MESMO PARA USOS MEDICOS, CI- :	: :	: :
: :	: RURGICOS, ODONTOLOGICOS OU VETERINARIOS, INCLUIDOS :	: :	: :
: :	: OS APARELHOS DE RADIOGRAFIA OU DE RADIOTERAPIA: :	: :	: :
: 9022.11.00 :	: PARA USOS MEDICOS, CIRURGICOS, ODONTOLOGICOS OU :	: 30 :	: UNIDADES PARA RADIOGRAFIA INDUSTRIAL :
: :	: VETERINARIOS :	: :	: :
: :	: :	: :	: :
: :	: :	: :	: :
: 9022.19.00 :	: PARA OUTROS USOS :	: 30 :	: UNIDADES PARA RADIOGRAFIA INDUSTRIAL :
: :	: :	: :	: :
: :	: :	: :	: :
: :	: :	: 30 :	: APARELHOS COMPLETOS PARA RAIOS-X FIXOS E :
: :	: :	: :	: DESARMAVEIS, PORTATEIS :

39

D E S C R I T O R		REGIME DO ACORDO	OBSERVAÇÃO
		PRCF.	
		PERC.	
9022.2	APARELHOS QUE UTILIZEM RADIAÇÕES ALFA, BETA OU GAMA, MESMO PARA USOS MEDICOS, CIRURGICOS, ODONTOLOGICOS OU VETERINARIOS, INCLUIDOS OS APARELHOS DE RADIOGRAFIA OU DE RADIOTERAPIA:		
9022.21.00	PARA USOS MEDICOS, CIRURGICOS, ODONTOLOGICOS OU VETERINARIOS	50	BOMBA DE COBALTO
9022.29.00	PARA OUTROS USOS	30	INSTRUMENTOS NUCLEARES PARA USO INDUSTRIAL
9024	MAQUINAS E APARELHOS PARA ENSAIOS DE DUREZA, TRACAO, COMPRESSAO, ELASTICIDADE OU DE OUTRAS PROPRIEDADES MECANICAS DE MATERIAIS (POR EXEMPLO: METAIS, MADEIRA, TEXTeis, PAPEL, PLASTICOS).		
9024.10.00	MAQUINAS E APARELHOS PARA ENSAIOS DE METAIS	30	COMPRESSOMETROS, EXCETO ELETRICOS OU ELETRONICOS
		30	REGULADORES DE CONSISTENCIA, EXCETO ELETRICOS OU ELETRONICOS
		30	DUROMETRO (MEDIDOR DA DUREZA DOS METAIS) "ROCK-WELL" E "BRINELL", EXCETO ELETRICO OU ELETRONICO
9024.80.00	OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS	30	COMPRESSOMETROS, EXCETO ELETRICOS OU ELETRONICOS
		30	REGULADORES DE CONSISTENCIA, EXCETO ELETRICOS OU ELETRONICOS
		30	APARELHOS PARA CONTROLAR A QUANTIDADE DE CELULOSE QUE ENTRA NA FABRICACAO DO PA-

NALATI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO PREF. PERC.	O B S E R V A C A O
9024.80.00 (CONT.)			PEL, EXCETO ELETRICOS OU ELETRONICOS
		30	APARELHO FORMADOR DE FOLHAS PARA EXPERI- MENTAR EM LABORATORIO A PRODUCAO DE MA- QUINAS DE PAPEL, EXCETO ELETRICO OU ELE- TRONICO
		30	APARELHO DISTRIBUIDOR DE FIBRAS PARA LABORATORIO, EXCETO ELETRICO OU ELETRO- NICO
		30	"MULLENTESTER" MANUAL OU MOTORIZADO PARA A DETERMINACAO DA RESISTENCIA OJ ESTADO DE PAPEL OU DO CARTAO, EXCETO ELETRICO OU ELETRONICO
		30	APARELHO PARA MEDIR A RESISTENCIA AO DESGARRAMENTO, EXCETO ELETRICO OU ELE- TRONICO
		30	APARELHO DOBRADOR DE FOLHAS, PARA MEDIR A RESISTENCIA DE DOBRA E A DURABILIDADE DA FLEXAO DO PAPEL E CARTAO, EXCETO ELE- TRICO OU ELETRONICO
		30	APARELHOS PARA MEDIR O GRAU DE MOAGEM DE FIBRAS NA FABRICACAO DE PAPEL, EXCETO ELETRICOS OU ELETRONICOS
		30	DINAMOMETROS, APARELHO MEDIDOR DE RESIS- TENCIA DE TRACAO, EXCETO ELETRICOS OU ELETRONICOS
9025	DENSIMETROS, AREOMETROS, PESA-LIQUIDOS E INSTRU- mentos e LUBRIFICOS SEMI-MANICOS, TERMOMETROS, PIRIO-		

Handwritten marks: a large '3' and a signature-like scribble.

NALADE/ /SH	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO PREF. PERC. ----- O B S E R V A C A O -----
9025	(CONT.) METROS, BAROMETROS, HIGROMETROS E PSICROMETROS, REGISTRADORES OU NAO, MESMO COMBINADOS ENTRE SI.		
9025.1	TERMOMETROS NAO COMBINADOS COM OUTROS INSTRUMENTOS:		
9025.11.00	DE LIQUIDO, DE LEITURA DIRETA	50	TERMOMETROS CLINICOS
		30	TERMOMETROS PARA USO INDUSTRIAL
9025.19.00	OUTROS	50	PIROMETROS REGISTRADORES, EXCETO ELETRICOS OU ELETRONICOS
		30	TERMOMETROS PARA USO INDUSTRIAL, EXCETO ELETRICOS OU ELETRONICOS
9025.80.00	OUTROS INSTRUMENTOS	30	INDICADORES E REGISTRADORES DE TEMPERATURA, EXCETO ELETRICOS OU ELETRONICOS
9026	INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDIDA OU CONTROLE DA VAZAO, DO NIVEL, DA PRESSAO OU DE OUTRAS VARIAVEIS DE LIQUIDOS OU GASES (POR EXEMPLO: MEDIADORES DE VAZAO, INDICADORES DE NIVEL, MANOMETROS, CONTADORES DE CALOR), EXCETO OS INSTRUMENTOS E APARELHOS DAS POSICOES 9014, 9015, 9028 OU 9032.		
9026.10.00	PARA MEDIDA OU CONTROLE DA VAZAO OU DO NIVEL DE LIQUIDOS	30	REGULADORES DE VACUO (VACUOMETROS) E ROTAMETROS, EXCETO ELETRICOS OU ELETRONICOS
9026.20.00	PARA MEDIDA OU CONTROLE DA PRESSAO	50	MANOMETROS METALICOS, EXCETO ELETRICOS OU ELETRONICOS

*Handwritten signature or initials.*

ACORDO: AAP.R 3 BRCH  
 PREFERENCIAS OUTORGADAS POR: CHILE

001

D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	PREF. PERC.	OBSERVAÇÃO
9026.20.00	(CONT.)	50		OS DEMAIS MANOMETROS, EXCETO ELETRICOS OU ELETRONICOS
		30		PRESOSTATOS PARA INSTALACOES DE REFRIGERACAO (REGULADOR DE PRESSAO), EXCETO ELETRICOS OU ELETRONICOS
9027	INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA ANALISES FISICAS OU QUIMICAS (POR EXEMPLO: POLARIMETROS, REFRACTOMETROS, ESPECTROMETROS, ANALISADORES DE GASES OU DE FUMACA): INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA ENSAIOS DE VISCOZIDADE, POROSIDADE, DILATAÇÃO, TENSÃO SUPERFICIAL OU SEMELHANTES OU PARA MEDIDAS CALORIMETRICAS, ACUSTICAS OU FOTOMETRICAS (INCLUIDOS OS INDICADORES DE TEMPO DE EXPOSIÇÃO); MICROTOMOS.	30		ANALISADORES DE GASES DE ESCAPE, EXCETO ELETRICOS OU ELETRONICOS
9027.10.00	ANALISADORES DE GASES OU DE FUMACA			
9029	OUTROS CONTADORES (POR EXEMPLO: CONTADORES DE VOLTAS, CONTADORES DE PRODUÇÃO, TAXIMETROS, HODOMETROS, PODOMETROS): INDICADORES DE VELOCIDADE E TACOMETROS, EXCETO OS DAS POSICOES 9014 OU 9015; ESTROSCOPIOS.	50		TAXIMETROS, EXCETO ELETRICOS OU ELETRONICOS
9029.10.00	CONTADORES DE VOLTAS, CONTADORES DE PRODUÇÃO, TAXIMETROS, HODOMETROS, PODOMETROS E CONTADORES SEMELHANTES			
9029.20.00	INDICADORES DE VELOCIDADE E TACOMETROS; ESTROSCOPIOS	55		VELOCIMETROS, EXCETO ELETRICOS OU ELETRONICOS
9030	OSCILOSCOPIOS, ANALISADORES DE ESPECTRO E OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDIDA OU CONTROLE DE GRANDEZAS ELETRICAS; INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDIDA OU DETECAO DE RADIAÇÕES ALFA, BETA, GAMA, COSMICAS OU OUTRAS RADIAÇÕES IONIZANTES.			

D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	OBSERVAÇÃO
NALADI/ /SH		PREF. PERC.	
9030.20.00	OSCILOSCOPIOS E OSCILOGRAFOS, CATEGORICOS	30	GERADOR (OSCILADOR) DE SINAIS
9030.3	OUTROS APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA MEDIDA OU CONTROLE DE TENSÃO, CORRENTE, RESISTENCIA OU POTENCIA, SEM DISPOSITIVO REGISTRADOR:		
9030.31.00	MULTIMETROS	30	CONTADORES UNIVERSAIS, ELETRICOS
9030.39.00	OUTROS	30	PONTE DE MEDICAO DE RESISTENCIAS E CONDENSADORES, AMPERIMETROS, VOLTIMETROS, VOLTAMPERIMETROS, KILOWMETROS, FASIMETROS, FREQUENCIMETROS E PROVADOR DE INDUTORES, ELETRONICOS
		30	PONTE DE MEDICAO DE RESISTENCIAS E CONDENSADORES, AMPERIMETROS, VOLTIMETROS, VOLTAMPERIMETROS, KILOWMETROS, FASIMETROS, FREQUENCIMETROS, PROVADOR DE INDUTORES, ELETRICOS
9030.9	OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS:		
9030.81.00	COM DISPOSITIVO REGISTRADOR	30	CONTADORES UNIVERSAIS, ELETRONICOS
9031	INSTRUMENTOS, APARELHOS E MAQUINAS DE MEDIDA OU CONTROLE, NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES DESTA CAPITULO: PROJETOES DE PER. FIS.		
9031.20.00	BANCOS DE ENSAIO	30	BANCO DE PROVAS PARA BOMBAS DE INJECAO DE MOTORES DIESEL, EXCETO ELETRICOS OU ELETRONICOS
9031.80.00	OUTROS INSTRUMENTOS, APARELHOS E MAQUINAS	30	MEDIDOR NUCLEAR DE ESPESSURAS E/OU GRAMAGENS, EXCETO ELETRICO OU ELETRONICO

ACORDO: AAP.2 - BRCH  
 PREFERENCIAS OU TORGADAS POR: CHILE

000

D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	
		PRF.	PERC.
		----- U N I S E R V A C A O -----	
9032	INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA REGULACAO OU CONTRO- LE, AUTOMATICOS.		
9032.10	TERMOSTATOS		
9032.10.10	PARA REFRIGERADORES	75	EXCETO ELETRICOS OU ELETRONICOS
9032.20.00	MANOSTATOS (PRESSOSTATOS)	30	PRESOSTATOS PARA INSTALACOES DE REFRIGE- RACAO (REGULADOR DE PRESSAO), EXCETO ELETRICOS OU ELETRONICOS
9105	OUTROS RELOGIOS .		
9105.1	DESPERTADORES:		
9105.11.00	DE PILHA OU DE ACUMULADOR, OU PARA SEREM LIGADOS A: REDE ELETRICA	30	DESPERTADORES, EXCETO OS ELETRICOS
9105.19.00	OUTROS	30	DESPERTADORES, EXCETO OS ELETRICOS
9105.9	OUTROS:		
9105.91.00	DE PILHA OU DE ACUMULADOR, OU PARA SEREM LIGADOS A: REDE ELETRICA	30	RELOGIOS DE MESA, EXCETO OS ELETRICOS
9105.99.00	OUTROS	30	RELOGIOS DE MESA, EXCETO OS ELETRICOS
9107	INTERRUPTORES HORARIOS E OUTROS APARELHOS QUE PER- MITAM ACIONAR UM MECANISMO EM TEMPO DETERMINADO, MUNIDOS DE MAQUINISMO DE APARELHOS DE RELOJOARIA, OU DE MOTOR SINCRONO.		
9107.00.00	INTERRUPTORES HORARIOS E OUTROS APARELHOS QUE PER- MITAM ACIONAR UM MECANISMO EM TEMPO DETERMINADO, MUNIDOS DE MAQUINISMO DE APARELHOS DE RELOJOARIA, OU DE MOTOR SINCRONO	30	INDICADORES DE TEMPO

23

DESCRICAO		REGIME DO ACORDO	
		PREF.	
		PERC.	OBSERVAÇÃO
9201	PIANOS, MESMO AUTOMATICOS, CRAVOS E OUTROS INSTRUMENTOS DE CORDAS, COM TECLADO.	30	
9201.10.00	PIANOS VERTICAIS		
9201.20.00	PIANOS DE CAUDA	30	
9201.90.00	OUTROS	30	PIANOLAS
9202	OUTROS INSTRUMENTOS MÚSICAIS DE CORDAS (POR EXEMPLO: GUITARRAS, VIOLINOS, HARPAS).		
9202.10.00	TOCADOS COM ARCO	30	VIOLINOS
		30	VIOLAS
9202.90.00	OUTROS	30	BANDOLINS
		30	BANJOS
		30	SANFONAS
9204	ACORDEDES E INSTRUMENTOS SEMELHANTES: HARMONICAS (GAITAS) DE BOCA.		
9204.10.00	ACORDEDES E INSTRUMENTOS SEMELHANTES	30	ACORDEDES
9204.20.00	HARMONICAS (GAITAS) DE BOCA	30	HARMONICAS DE BOCA
		30	HARMONICAS DE SOPRO COM LINGUETAS E...

33



DESCRICAO		REGIME DO ACORDO	OBSERVACOES
		PREF. PERC.	
9204.20.00	(CONT.)		CLADO
9205	OUTROS INSTRUMENTOS MÚSICAIS DE SOPRO (POR EXEMPLO: CLARINETES, TROMPETES, GAITAS DE FOLE).		
9205.10.00	INSTRUMENTOS DENOMINADOS "METAIS"	30	CORNETAS, BARITONOS E BOMBARDINOS, PISTOES
9205.90.00	OUTROS	30	SAXOFONES, CLARINETES, CONTRABAIXOS ("SOUSAFONES")
9206	INSTRUMENTOS MÚSICAIS DE PERCUSSAO (POR EXEMPLO: TAMBORES, CAIXAS, XILOFONES, PRATOS, CASTANHOLAS, MARACAS).		
9206.00.00	INSTRUMENTOS MÚSICAIS DE PERCUSSAO (POR EXEMPLO: TAMBORES, CAIXAS, XILOFONES, PRATOS, CASTANHOLAS, MARACAS)	30	TAMBORES
9209	PARTES (POR EXEMPLO: MECANISMOS DE CAIXAS DE MÚSICA) E ACESSÓRIOS (POR EXEMPLO: CARIOES, DISCOS E ROLIS PARA INSTRUMENTOS MECANICOS) DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS; METRONOMOS E DIAPASOES DE QUALQUER TIPO.		
9209.30.00	CORDAS PARA INSTRUMENTOS MÚSICAIS	30	DE ACO
		30	DE METAL REVESTIDAS COM FIO
		30	DE TRIPA
9405	APARELHOS DE ILUMINACAO (INCLUIDOS OS PROJETOES) E SUAS PARTES, NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA; ANUNCIOS, CARTAZES; OU TABLETAS E PLACAS INDICADORAS LUMINOSAS, E APARELHOS SEMELHANTES, QUE CONTINHAM UMA FONTE LUMINOSA INSEPARAVEL, E SUAS PARTES NAO ESPECIFICADAS		

93

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		PREF. PERC.	----- O B S E R V A C A O -----
9405	(CONT.) NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA		
9405.10.00	LUSTRES E OUTROS APARELHOS DE ILUMINACAO, ELETRI- COS, PROPRIOS PARA SEREM SUSPENSOS OU FIXADOS AO TETO OU A PAREDE, EXCETO OS DOS TIPOS UTILIZADOS EM ILUMINACAO PUBLICA	30	ARTIGOS DE VIDRO BOROSSILICATO, REFRATA- RIOS, INCOLORES OU COLORIDOS, DE OTICA COMUM
		30	APARELHOS PARA ILUMINACAO HOSPITALAR EM SALAS DE CIRURGICA
9405.20.00	ABAJURES DE CABECEIRA, DE MESA E DE PE, ELETRICOS	30	ARTIGOS DE VIDRO BOROSSILICATO, REFRATA- RIOS, INCOLORES OU COLORIDOS, DE OTICA COMUM
9405.40.00	OUTROS APARELHOS ELETRICOS DE ILUMINACAO	30	ARTIGOS DE VIDRO BOROSSILICATO, REFRATA- RIOS, INCOLORES OU COLORIDOS, DE OTICA COMUM
9405.50.00	APARELHOS NAO ELETRICOS DE ILUMINACAO	30	ARTIGOS DE VIDRO BOROSSILICATO, REFRATA- RIOS, INCOLORES OU COLORIDOS, DE OTICA COMUM
		30	LAMPADAS A PRESSAO
9405.9	PARTES:		
9405.99.00	OUTRAS	30	QUEIMADORES PARA LAMPADAS
9506	ARTIGOS E EQUIPAMENTOS PARA CULTURA FISICA, GINAS- TICA, ATLETISMO, OUTROS DESPORTOS (INCLUIDO O TE- NIS DE MESA) OU JOGOS AO AR LIVRE, NAO ESPECIFICA-		

D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	OBSERVAÇÃO
NALADT/ /SH		PREF. PERC.	
9506	(CONT.) DOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DESTA CAPITULO; LO: PISCINAS INCLUIDAS AS INFANTIS.		
9506.6	BOLAS, EXCETO DE GOLFE OU DE TENIS DE MESA:		
9506.61.00	BOLAS DE TENIS	50	
9506.69.00	OUTRAS	50	BOLAS DE FRONTO, DE BORRACHA, INCLUSIVE FORRADAS DE COURO
9506.70.00	PATINS PARA A GELO E PATINS DE RODAS, INCLUIDOS OS FIXADOS EM CALCADOS	30	PATINS METALICOS COM RODAS DE ACO
9602	MATERIAS VEGETAIS OU MINERAIS DE ENTALHAR, TRABALHADAS, E SUAS OBRAS; OBRAS MOLDADAS OU ENTALHADAS DE CERA, PARAFINA, ESTEARINA, GOMAS OU RESINAS NATURAS, DE PASTAS DE MODELAR, E OUTRAS OBRAS MOLDADAS OU ENTALHADAS NAO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA; GELATINAS NAO ENDURECIDA, TRABALHADA, EXCETO A DA POSICAO 3503, E OBRAS DE GELATINA NAO ENDURECIDA.		
9602.00.10	CAPSULAS VAZIAS DE GELATINA PARA PRODUTOS FARMACEUTICOS	30	
9609	CANETAS ESFEROGRAFICAS, CANETAS E MARCADORES, COM PONTA DE FELTRO OU COM OUTRAS PONTAS POROSAS; CANETAS-TINTEIRO E OUTRAS CANETAS; ESTILETES PARA DUPLICADORES; LAPISEIRAS; CANETAS PORTA-PENAS, PORTA-LAPIS E ARTIGOS SEMELHANTES; SUAS PARTES (INCLUIDAS AS TAMPAS E PRENEDORES), EXCETO OS ARTIGOS DA POSICAO 9609.		
9609.9	OUTROS:		
9609.91.00	PENAS E SUAS PONTAS	30	PENAS PARA CANETAS-TINTEIRO
9611	CARIMBOS, INCLUIDOS OS DATADORES E NUMERADORES, SINETES E ARTIGOS SEMELHANTES, (INCLUIDOS OS APARELHOS PARA IMPRESSAO DE ETIQUETAS), MANUAIS; DISPOSITIVOS MANUAIS DE COMPOSICAO TIPOGRAFICA E JOGOS DE IMPRESSAO MANUAIS CONTENDO TAIS DISPOSITIVOS.		
9611.00.50	CARIMBOS, INCLUIDOS OS DATADORES E NUMERADORES,		

*Handwritten marks:*  
 A large stylized 'M' or 'W' shape.  
 A large stylized 'R' or 'B' shape.

ACORDO: AAP.º 3 BRCH  
 PREFERENCIAS OUTORGADAS POR: CHILE

DESCRICA O	REGIME DO ACORDO PREF. PERC.
:9611.00.00:(CONT.) :SINETES E ARTIGOS SEMELHANTES (INCLUIDOS OS APA_ :RELHOS PARA IMPRESSAO DE ETIQUETAS), MANUAIS; DIS_ :POSITIVOS MANUAIS DE COMPOSICAO TIPOGRAFICA E JO_ :GOS DE IMPRESSAO MANUAIS CONTEENDO TAIS DISP OSITI_ :VOS	----- G A S E R V A C A O ----- 30 NUMERADORES AUTOMATICOS
:9617 :GARRAFAS TERMICAS E OUTROS RECIPIENTES ISOTERMICOS: :MONTADOS, COM ISOLAMENTO PRODUZIDO PELO VACUO, E :SUAS PARTES (EXCETO AMPOLAS DE VIDRO). :9617.00.10:GARRAFAS TERMICAS E OUTROS RECIPIENTES ISOTERMICOS:	40 GARRAFAS TERMICAS

ANEXO III  
REGIME DE ORIGEM

mas

Handwritten signature or initials in the bottom right corner of the page.

## CAPÍTULO I

### Qualificação de origem

PRIMEIRO.- Serão considerados originários dos países signatários:

- a) os produtos elaborados integralmente no território de qualquer um deles, quando em sua elaboração forem utilizados exclusivamente materiais originários dos países signatários do presente Acordo;
- b) os produtos compreendidos nos capítulos ou posições da Nomenclatura Aduaneira da Associação identificados no Apêndice 1 deste Anexo pelo simples fato de serem produzidos em seus respectivos territórios.

Considerar-se-ão produzidos no território de um país signatário:

- i) os produtos dos reinos mineral, vegetal e animal, incluindo os da caça e da pesca, extraídos, colhidos ou apanhados, nascidos e criados em seu território ou em suas águas territoriais;
  - ii) os produtos de mar extraídos fora de suas águas territoriais por navios de sua bandeira ou alugados por empresas estabelecidas em seu território; e
  - iii) os produtos resultantes de operações ou processos efetuados em seu território, pelos quais adquiram a forma final em que serão comercializados, exceto quando esses processos ou operações consistam somente em simples montagens ou ensamblagens, embalagem, fracionamento em lotes ou volumes, seleção e classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias ou outras operações ou processos semelhantes;
- c) os produtos em cuja elaboração se utilizem materiais não originários dos países signatários do presente Acordo, quando resultantes de um processo de transformação realizado no território de algum deles que lhes conferir uma nova individualidade, caracterizada pelo fato de estarem classificados na Nomenclatura Aduaneira da Associação em posição diferente à dos mencionados materiais.

Não obstante, não serão considerados originários os produtos resultantes de operações ou processos efetuados no território de um país signatário, pelos quais adquiram a forma final em que serão comercializados, quando nessas operações ou processos forem utilizados exclusivamente materiais ou insumos não originários de seus respectivos países e consistam somente em montagens ou ensamblagens, fracionamento em lotes ou volumes, seleção, classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias ou outras operações ou processos semelhantes;

- d) os produtos resultantes de operações de ensamblagem e montagem realizadas no território de um país signatário, utilizando materiais originários dos países signatários e de terceiros países quando o valor CIF porto de

destino ou CIF porto marítimo dos materiais originários de terceiros países não exceda 50 (cinqüenta) por cento do valor FOB desses produtos:

- e) os produtos que, além de serem produzidos em seu território, cumpram com os requisitos específicos estabelecidos no Apêndice 2 deste anexo.

SEGUNDO.- Os países signatários poderão estabelecer, de comum acordo, requisitos específicos de origem para a qualificação dos produtos negociados.

Os requisitos específicos de origem prevalecerão sobre os critérios gerais de qualificação estabelecidos no artigo primeiro.

TERCEIRO.- Na determinação dos requisitos de origem a que se refere o artigo segundo, bem como na revisão dos que tiverem sido estabelecidos, os países signatários tomarão como base, individual ou conjuntamente, entre outros, os seguintes elementos:

I. Materiais e outros insumos empregados na produção:

a) Matérias-primas:

- i) Matéria-prima preponderante ou que confira ao produto sua característica essencial; e
- ii) Matérias-primas principais.

b) Partes ou peças:

- i) Parte ou peça que confira ao produto sua característica essencial;
- ii) Partes ou peças principais; e
- iii) Percentagem das partes ou peças em relação ao peso total.

c) Outros insumos.

II. Processo de transformação ou elaboração realizado.

- III. Proporção máxima do valor dos materiais importados de países não signatários em relação com o valor total do produto, que resulte do procedimento de valorização convindo em cada caso.

QUARTO.- Qualquer um dos países signatários poderá solicitar a revisão dos requisitos de origem estabelecidos de conformidade com o artigo primeiro. Em sua solicitação deverá propor e fundamentar os requisitos aplicáveis ao produto ou produtos de que se tratar.

QUINTO.- Para os efeitos do cumprimento dos requisitos de origem estabelecidos no presente Acordo, os materiais e outros insumos originários do território de um dos países signatários incorporados por outro dos países

signatários a elaboração de determinado produto serão considerados originários do território deste último.

SEXTO.- O critério de máxima utilização de materiais ou outros insumos originários dos países signatários não poderá ser utilizado para fixar requisitos que impliquem a imposição de materiais ou outros insumos desses países signatários, quando a juízo dos mesmos estes não cumprirem condições adequadas de abastecimento, qualidade e preço.

SETIMO.- Entender-se-á que a expressão "materiais" compreende as matérias-primas, produtos intermediários e as partes ou peças utilizadas na elaboração dos produtos.

## CAPÍTULO II

### Declaração, certificação e comprovação

OITAVO.- Para que a importação dos produtos incluídos no presente Acordo possa beneficiar-se das reduções de gravames e restrições outorgadas entre si pelos países signatários, na documentação correspondente às exportações desses produtos deverá constar uma declaração que certifique o cumprimento dos requisitos de origem estabelecidos de acordo com o disposto no capítulo anterior.

NONO.- A declaração a que se refere o artigo precedentes será expedida pelo produtor final ou pelo exportador da mercadoria, e certificada por uma repartição oficial ou entidade de classe com personalidade jurídica credenciada pelo país signatário exportador.

DEZ.- Em todos os casos utilizar-se-á o formulário-padrão que figura no Apêndice 3, até que entre em vigor outro formulário aprovado pela Associação.

ONZE.- Cada país signatário comunicará aos demais países signatários, através da Secretaria-Geral da Associação, a relação das repartições oficiais e entidades de classe credenciadas para expedir a certificação a que se refere o artigo nono, com as assinaturas autorizadas correspondentes.

Ao credenciar entidades de classe, os países signatários procurarão que se trate de organismos pré-existentes à entrada em vigor deste Acordo e que atuem com jurisdição nacional, podendo delegar atribuições a outras entidades regionais ou locais, conservando sua responsabilidade pela veracidade dos certificados que forem expedidos.

DOZE.- Qualquer modificação que um país signatário desejar introduzir na relação das repartições oficiais ou entidades credenciadas para expedir certificados de origem, bem como em suas respectivas assinaturas autorizadas, deverá ser comunicada aos demais países signatários, através da Secretaria-Geral da Associação. Essa modificação entrará em vigor trinta dias depois de formulada a mencionada comunicação.

TREZE.- Sempre que um país signatário considerar que os certificados emitidos por uma repartição oficial ou entidade de classe credenciada do país exportador não se ajustam às disposições contidas no presente regime, comunica-



rã o fato ao referido país exportador para que este adote as medidas que considere necessárias para solucionar os problemas apresentados.

Em nenhum caso o país importador deterá os trâmites de importação dos produtos esparados nos certificados a que se refere o parágrafo anterior, mas poderá, além de solicitar as informações adicionais que correspondam às autoridades governamentais do país exportador, adotar as medidas que considere necessárias para garantir o interesse fiscal.

-----

mas





APENDICE 1

PROCENTOS ORIGINARIOS POR APLICACAO DO ANEXO III  
ARTIGO PRIMEIRO, LETRA b)

62

NALADI NCCA	NALADI/SH	DESCRIÇÃO NALADI
01.01.1.01	0101.11.00 0101.19.10 0101.19.20 0101.19.90	De pedigree
01.01.1.91	0101.19.10	De corrida
01.01.1.92	0101.19.20	De pólo
01.01.1.93	0101.19.30	Para reprodução
01.01.1.94	0101.19.90	Para trabalho
01.01.1.99	0101.19.90	Os demais
01.01.2.01	0101.20.10	De pedigree
01.01.2.99	0101.20.10	Os demais
01.01.3.01	0101.20.20	Muares
01.02.1.01	0102.10.00	Reprodutores
01.02.1.09	0102.90.90	Os demais
01.02.1.11	0102.90.10 0102.90.90	Novilhas e vitelas
01.02.1.19	0102.90.10 0102.90.90	Os demais
01.02.1.91	0102.90.90	Novilhas e vitelas
01.02.1.92	0102.90.90	Para o consumo
01.02.1.99	0102.90.90	Os demais
01.02.9.01	0102.90.10 0102.90.90	Búfalos, exceto reprodutores de raça pura
01.02.9.02	0102.10.00	Reprodutores de raça pura
01.02.9.99	0102.90.10 0102.90.90	Os demais

32

NALADI NCCA	NALADI/SH	DESCRIÇÃO NALADI
01.03.1.01	0103.10.00 0103.91.00 0103.92.00	De pedigree
01.03.1.99	0103.91.00 0103.92.00	Os demais
01.03.9.01	0103.10.00 0103.91.00 0103.92.00	Javalis
01.03.9.99	0103.10.00 0103.91.00 0103.92.00	Os demais
01.04.1.01	0104.10.00 0104.10.30 0104.10.90	De pedigree
01.04.1.11	0104.10.20 0104.10.30 0104.10.90	Puros por cruça
01.04.1.21	0104.10.30	Capões
01.04.1.99	0104.10.90	Os demais
01.04.2.01	0104.20.10 0104.20.90	De pedigree
01.04.2.99	0104.20.90	Os demais
01.05.1.01	0105.11.00	Pintos chamados de "um dia"
01.05.1.02	0105.91.00	Galinhas
01.05.1.09	0105.91.00	Os demais
01.05.1.91	0105.91.00	Galinhas
01.05.1.92	0105.11.00	Pintos chamados de "um dia"
01.05.1.99	0105.91.00	Os demais
01.05.2.01	0105.19.10	Pintos chamados de "um dia"
01.05.2.02	0105.99.10	Patos
01.05.2.91	0105.99.10	Patos

*ME*

NALADI NCCA	NALADI/SH	DESCRIÇÃO NALADI
01.05.2.92	0105.19.10	Pintos chamados de "um dia"
01.05.3.01	0105.19.20	Pintos chamados de "um dia"
01.05.3.02	0105.99.20	Perus
01.05.3.91	0105.99.20	Perus
01.05.3.92	0105.19.20	Pintos chamados de "um dia"
01.05.9.01	0105.99.30	Cansos
01.05.9.02	0105.19.90	Pintos chamados de "um dia"
01.05.9.99	0105.99.90	Os demais
01.06.1.01	0106.00.11 0106.00.19	De pedigree
01.06.1.99	0106.00.19	Os demais
01.06.2.01	0106.00.29	De canto e de luxo
01.06.2.11	0106.00.21	Correio
01.06.2.19	0106.00.21	Os demais
01.06.2.91	0106.00.29	Utilizadas principalmente para a alimenta- ção humana
01.06.2.99	0106.00.29	Para outros fins
01.06.3.01	0106.00.90	Para circos e parques zoológicos
01.06.4.01	0106.00.30	Cães
01.06.4.99	0106.00.30 0106.00.90	Os demais
01.06.5.01	0106.00.41 0106.00.49	Nútrias
01.06.5.02	0106.00.42	"Visons"
01.06.5.99	0106.00.49	Os demais
01.06.9.01	0106.00.50	Abelhas-mestras
01.06.9.09	0106.00.50	Os demais

NALADI NCCA	NALADI/SH	DESCRIÇÃO NALADI
01.06.9.91	0106.00.90 0307.91.31	Das espécies utilizadas principalmente para a alimentação humana
01.06.9.99	0106.00.90 0307.91.39	Os demais
02.01.1.01	0201.10.00 0201.20.00	Fresca ou refrigerada, desossada
02.01.1.02	0202.10.00 0202.20.00	Congelada, desossada
02.01.1.03	0201.30.00	Fresca ou refrigerada, desossada
02.01.1.04	0202.30.00	Congelada, desossada
02.01.1.11	0204.10.00 0204.21.00 0204.22.00 0204.23.00	Fresca ou refrigerada
02.01.1.12	0204.30.00 0204.41.00 0204.42.00 0204.43.00	Congelada
02.01.1.21	0204.50.10	Fresca ou refrigerada
02.01.1.22	0204.50.20	Congelada
02.01.1.31	0203.11.00 0203.12.00 0203.19.90	Fresca ou refrigerada
02.01.1.32	0203.21.00 0203.22.00 0203.29.90	Congelada
02.01.1.33	0203.19.10 0203.29.10	Toucinho entremeado
02.01.1.41	0205.00.10	De cavalo
02.01.1.91	0205.00.90	De asno
02.01.1.99	0201.10.00 0201.20.00 0201.30.00 0202.10.00 0202.20.00	Os demais

NALADI NCCA	NALADI/SH	DESCRIÇÃO NALADI
	0202.30.00	
	0205.00.90	
02.01.2.01	0206.10.10	Rabos
	0206.29.10	
	0206.30.90	
	0206.49.90	
	0206.80.90	
	0206.90.90	
02.01.2.02	0206.10.20	Fígados
	0206.22.00	
	0206.30.90	
	0206.41.00	
	0206.80.90	
	0206.90.90	
02.01.2.03	0206.10.30	Línguas
	0206.21.00	
	0206.30.10	
	0206.49.10	
	0206.80.10	
	0206.90.10	
02.01.2.99	0206.10.90	Os demais
	0206.29.90	
	0206.30.90	
	0206.49.90	
	0206.80.90	
	0206.90.90	
02.02.0.01	0207.10.00	Carnes
	0207.21.00	
	0207.22.00	
	0207.23.00	
	0207.39.10	
	0207.41.10	
	0207.42.10	
	0207.43.10	
02.02.0.02	0207.39.20	Miúdos
	0207.41.20	
	0207.42.20	
	0207.43.20	



NALADI NCCA	NALADI/SH	DESCRIÇÃO NALADI
02.03.1.01	0207.31.00 0207.39.20 0207.50.00	De ganso
02.03.1.99	0207.31.00 0207.39.20 0207.50.00 0208.90.20	Os demais
02.03.2.01	0210.90.20	De ganso
02.03.2.99	0210.90.20	Os demais
02.04.1.01	0208.90.10	De baleia
02.04.1.02	0208.10.11	De coelho
02.04.1.03	0208.90.10	De tartaruga
02.04.1.04	0307.91.41 0307.99.31 0307.99.50	De ouriços-do-mar
02.04.1.99	0208.10.12 0208.20.00 0208.90.10 0307.91.49 0307.99.39 0307.99.50	Os demais
02.04.2.01	0208.10.20 0208.90.20	Fígados
02.04.2.02	0208.10.20 0208.90.20	Línguas
02.04.2.99	0208.10.20 0208.90.20 0307.91.49 0307.99.39 0407.99.50	Os demais
02.05.1.01	0209.00.11	Fresco, refrigerado ou congelado
02.05.1.02	0209.00.12	Salgado ou em salmoura
02.05.1.03	0209.00.13	Seco ou defumado
02.05.2.01	0209.00.21	Fresca, refrigerada ou congelada

NALADI NCCA	NALADI/SH	DESCRIÇÃO NALADI
02.05.2.02	0209.00.22	Salgada ou em salmoura
02.05.2.99	0209.00.23	As demais
02.05.3.01	0209.00.31	Fresca, refrigerada ou congelada
02.05.3.02	0209.00.32	Salgada ou em salmoura
02.05.3.99	0209.00.33	As demais
02.06.1.01	0210.12.00	Toucinho entremeado
02.06.1.02	0210.11.10	Presuntos
02.06.2.01	0210.11.20 0210.19.00	De porco
02.06.2.02	0210.20.00	De vacum
02.06.2.03	0210.90.11	De ovino
02.06.2.99	0210.20.00 0210.90.19 0307.99.40 0307.99.50	Os demais
02.06.3.01	0210.90.31	De porco
02.06.3.02	0210.90.32	De vacum
02.06.3.03	0210.90.33	De ovino
02.06.3.91	0210.90.39	De porco
02.06.3.99	0210.90.20 0210.90.32 0210.90.39 0307.99.40 0307.99.50	Os demais
03.01.1.01	0301.91.00 0301.92.00 0301.93.00 0301.99.00	Para reprodução ou criação industrial, inclusive os alevinos ou embriões para o mesmo fim
03.01.1.02	0301.10.00	Para ornamentação
03.01.1.99	0301.91.00 0301.92.00 0301.93.00	Os demais

NALADI NCCA	NALADI/SH	DESCRIÇÃO NALADI
	0301.99.00	
03.01.2.01	0302.11.00	Frescos ou refrigerados
	0302.12.00	
	0302.19.00	
	0302.21.00	
	0302.22.00	
	0302.23.00	
	0302.29.00	
	0302.31.00	
	0302.32.00	
	0302.33.00	
	0302.39.00	
	0302.40.00	
	0302.50.00	
	0302.61.00	
	0302.62.00	
	0302.63.00	
	0302.64.00	
	0302.65.00	
	0302.66.00	
	0302.69.00	
	0302.70.00	
	0304.10.90	
03.01.2.02	0303.10.00	Congelados
	0303.21.00	
	0303.22.00	
	0303.29.00	
	0303.31.00	
	0303.32.00	
	0303.33.00	
	0303.39.00	
	0303.41.00	
	0303.42.00	
	0303.43.00	
	0303.49.00	
	0303.50.00	
	0303.60.00	
	0303.71.00	
	0303.72.00	
	0303.73.00	
	0303.74.00	
	0303.75.00	
	0303.76.00	
	0303.77.00	
	0303.78.00	
	0303.79.00	
	0303.80.00	
	0304.90.00	

*CE*

NALADI NCCA	NALADI/SH	DESCRIÇÃO NALADI
	0305.10.00	
03.01.3.01	0304.10.10	Filés de peixe fresco ou refrigerado
03.01.4.01	0304.20.00	Filés de peixe congelado
03.02.0.01	0305.20.30 0305.30.20 0305.61.00 0305.62.00 0305.63.00 0305.69.00	Salgados ou em salmoura
03.02.0.02	0305.10.00 0305.20.10 0305.30.10 0305.59.00	Secos
03.02.0.03	0305.20.30 0305.41.00 0305.42.00 0305.49.00	Defumados
03.02.0.04	0305.10.00	Farinha de peixe própria para o consumo hu- mano
03.02.0.05	0305.51.00	Bacalhau (exceto os filés) seco, mesmo sal- gado
03.03.1.01	0306.21.20	Lagostas
03.03.1.02	0306.23.20	Lagostins
03.03.1.03	0306.23.20	Camarões
03.03.1.04	0306.24.21	Santolas
03.03.1.05	0307.91.21	"Locos"
03.03.1.06	0307.60.20 0307.91.22	Caracóis
03.03.1.99	0306.22.20 0306.23.20 0306.24.29 0306.29.20 0307.10.20 0307.21.20 0307.31.20 0307.41.20	Os demais

NALADI NCCA	NALADI/SH	DESCRIÇÃO NALADI
	0307.51.20	
	0307.91.29	
03.03.2.01	0306.11.00 0306.19.00	Lagostas
03.03.2.02	0306.13.00 0306.19.00	Lagostins
03.03.2.03	0306.13.00 0306.19.00	Camarões
03.03.2.04	0306.14.10 0308.19.00	Santolas
03.03.2.05	0307.99.11 0307.99.50	"Locos"
03.03.2.06	0307.60.30 0307.99.12 0307.99.50	Caracóis
03.03.2.99	0306.12.00 0306.13.00 0306.14.90 0306.19.00 0307.10.30 0307.29.10 0307.39.10 0307.49.10 0307.59.10 0307.99.19 0307.99.50	Os demais
03.03.3.01	0306.21.30 0306.29.40	Lagostas
03.03.3.02	0306.23.30 0306.29.40	Lagostins
03.03.3.99	0306.22.30 0306.23.30 0306.24.30 0306.29.30 0306.29.40 0307.10.40 0307.29.20 0307.39.20	Os demais

E G

NALADI NCCA	NALADI/SH	DESCRIÇÃO NALADI
	0307.49.20	
	0307.59.20	
	0307.60.40	
	0307.99.20	
	0307.99.50	
03.03.9.01	0306.21.10	Para viveiros
	0306.22.10	
	0306.23.10	
	0306.24.10	
	0306.29.10	
	0307.10.10	
	0307.21.10	
	0307.31.10	
	0307.41.10	
	0307.51.10	
	0307.60.10	
	0308.91.10	
03.03.9.02	0306.29.40	Farinha de crustáceos própria para o consumo humano
03.03.9.99	0306.21.10	Os demais
	0306.22.10	
	0306.23.10	
	0306.24.10	
	0306.29.10	
	0307.10.10	
	0307.21.10	
	0307.31.10	
	0307.41.10	
	0307.51.10	
	0307.60.10	
	0307.91.10	
04.01.1.01	0401.10.00	Fresco, pasteurizado ou não, ou esterilizado
	0401.20.00	
	0401.30.10	
	0404.10.10	
	0404.90.10	
04.01.1.02	0401.10.00	Peptonizado, homogeneizado, maternizado ou humanizado
	0401.20.00	
	0401.30.10	
	0404.10.10	
	0404.90.10	
04.01.1.99	0401.10.00	Os demais
	0401.20.00	
	0401.30.10	

52

NALADI NCCA	NALADI/SH	DESCRIÇÃO NALADI
	0403.10.10	
	0403.90.10	
	0404.10.10	
	0404.90.10	
04.01.2.01	0401.30.20 0404.90.10	Fresco, pasteurizado ou não, ou esterilizado
04.01.2.02	0401.30.20 0404.90.10	Peptonizado, homogeneizado, maternizado ou humanizado
04.01.2.99	0401.30.20 0404.90.10	Os demais
04.05.1.01	0407.00.10	Para reprodução
04.05.1.02	0407.00.90	Para consumo
04.05.1.99	0408.91.00 0408.99.00	Os demais
04.05.1.09	0407.00.90	Os demais
04.05.2.01	0408.11.00 0408.19.00	Gemas
04.06.0.01	0409.00.00	Mel natural
05.01.0.01	0501.00.10	Cabelo
05.01.0.02	0501.00.20	Resíduos
05.02.1.01	0502.10.10	De javali
05.02.1.02	0502.10.10	De porco
05.02.2.01	0502.90.10	De texugo
05.02.2.99	0502.90.10	Os demais
05.02.3.01	0502.10.20	De cerdas
05.02.3.02	0502.90.20	De pelos
05.03.1.01	0503.00.11	Em bruto (simplesmente lavadas ou desengorduradas, mesmo selecionadas por seu cumprimento)
05.03.1.02	0503.00.19	Preparadas (branqueadas, tintas, frisadas ou não, mesmo selecionadas por seu cumprimento)

EG

NALADI NCCA	NALADI/SH	DESCRIÇÃO NALADI
		mento ou de outro modo preparadas)
05.03.2.01	0503.00.20	Resíduos
05.04.1.01	0504.00.11	Estômagos (buchos)
05.04.1.02	0504.00.12	Tripas
05.04.1.99	0504.00.19	Os demais
05.04.2.01	0504.00.31	Estômagos (buchos)
05.04.2.02	0504.00.92	Tripas
05.04.2.99	0504.00.99	Os demais
05.05.0.01	0511.91.20	Resíduos de peixe
05.07.1.01	0505.90.91	De avestruz ou nhandu
05.07.1.02	0505.90.92	De cisne
05.07.1.99	0505.90.99	Os demais
05.07.2.01	0505.10.00 0505.90.91	De avestruz ou nhandu
05.07.2.99	0505.10.00 0505.90.92 0505.90.99	Os demais
05.07.3.01	0505.90.10	Pó e resíduos
05.08.0.01	0506.10.00 0506.90.10	Ossos e núcleos córneos
05.08.0.02	0506.90.20	Farinha ou pó de ossos
05.08.0.99	0506.90.90	Os demais
05.09.1.01	0507.10.10	Marfim
05.09.1.02	0507.90.10	Carapaça de tartaruga
05.09.1.03	0507.90.30	Chifres, pontas, cascos, unhas, garras e bicos
05.09.1.04	0507.10.20 0507.90.90	Resíduos e pó

Handwritten marks: a large 'C' and a smaller 'W' or 'u'.



NALADI NCCA	NALADI/SH	DESCRIÇÃO NALADI
05.09.2.01	0507.90.20 0507.90.90	Barbatanas de baleia e de animais semelhantes, inclusive suas rébarbas e resíduos
05.12.0.01	0508.00.10	Coral e semelhantes
05.12.0.02	0508.00.20	Conchas
05.12.0.99	0508.00.30	Os demais
05.13.0.01	0509.00.00	Esponjas naturais
05.14.1.01	<del>0510.00.30</del>	Bile
05.14.1.02	0510.00.43	Hipófises
05.14.1.03	0510.00.42	Glândulas mamárias
05.14.1.04	0510.00.44	Ovários
05.14.1.05	0510.00.45	Pâncreas
05.14.1.06	0510.00.46	Testículos
05.14.1.07	0510.00.47	Tiróides
05.14.1.08	0510.00.48	Vesículas
05.14.1.09	0510.00.41	Cálculos biliares
05.14.1.99	0510.00.49	Os demais
05.14.9.01	0510.00.10	Ambar-cinzento
05.14.9.02	0510.00.10	Almíscar
05.14.9.03	0510.00.10	Algália (civeta)
05.14.9.04	0510.00.10	Castóreo
05.14.9.05	0510.00.20	Cantáridas
05.14.9.99	0510.00.30	Os demais
05.15.0.01	0511.99.30	Sangue
05.15.0.02	0511.99.10	Cochonilha e outros insetos semelhantes
05.15.0.03	0511.10.00 0511.99.40	Sêmen de animais

NALADI NCCA	NALADI/SH	DESCRIÇÃO NALADI
05.15.0.04	0511.91.10	Ovos e ovas de peixe não comestíveis
05.15.0.05	0511.99.20	Ovos de bicho-da-seda
05.15.0.06	0511.91.30 0511.99.70	Animais mortos impróprios para a alimentação humana
05.15.0.07	0511.99.50	Tendões e nervos
05.15.0.08	0511.99.60	Aparas e outros resíduos semelhantes de pe- les não curtidas
05.15.0.99	0511.91.90 0511.99.90	Os demais
06.01.0.01	0601.10.00 0601.20.00	Bulbos, cebolas, tubérculos, raízes tubero- sas, rebentos e rizomas, em repouso vegeta- tivo, em vegetação ou em flor
06.02.0.01	0602.20.00 0602.30.00 0602.40.00	Plantas e raízes
06.02.0.02	0602.10.00 0602.20.00 0602.30.00 0602.40.00 0602.99.00	Estacas, enxertos, cepas
06.02.0.99	0602.10.00 0602.91.00 0602.99.00	Os demais
06.03.0.01	0603.10.00	Frescos
06.03.0.02	0603.90.00 9701.90.00	Secos, branqueados, tintos, impregnados ou de outro modo preparados
06.04.0.01	0604.10.10 0604.91.00	Frescos
06.04.0.02	0604.10.90 0604.99.00 9701.90.00	Secos, branqueados, tintos, impregnados ou de outro modo preparados
07.01.0.01	0701.10.00	Batatas para sementeira
07.01.0.02	0701.90.00	Batatas para consumo
07.01.0.03	0702.00.00	Tomates

372

NALADI NCCA	NALADI/SH	DESCRIÇÃO NALADI
07.01.0.04	0703.20.00	Alhos
07.01.0.05	0703.10.10	Cebolas
07.01.0.06	0706.10.10	Cenouras
07.01.0.07	0703.10.20 0703.90.00	Echalotas, porros e demais legumes e hortaliças aliáceas (por exemplo: cebolinhas e cebolinhos)
07.01.0.99	0704.10.00 0704.20.00 0704.90.00 0705.11.00 0705.19.00 0705.21.00 0705.29.00 0706.10.20 0706.90.00 0707.00.00 0708.10.00 0708.20.00 0708.90.00 0709.10.00 0709.20.00 0709.30.00 0709.40.00 0709.51.00 0709.52.00 0709.60.00 0709.70.00 0709.90.90	Os demais
07.02.0.01	0710.21.00 0710.90.00 2004.90.10	Ervilhas
07.02.0.02	0710.80.10 0710.90.00 2004.90.20	Aspargos
07.02.0.03	0710.30.00 0710.90.00 2004.90.30	Espinafres
07.02.0.04	0710.80.20 0710.90.00 2004.90.40	Beterraba
07.02.0.99	0710.10.00	Os demais

NALADI NUNCA	NALADI/SH	DESCRIÇÃO NALADI
	0710.22.00	
	0710.29.00	
	0710.30.00	
	0710.80.30	
	0710.80.90	
	0710.90.00	
	2002.10.00	
	2002.90.00	
	2003.10.00	
	2003.20.00	
	2004.10.00	
	2004.90.90	
07.03.0.01	0711.20.00 0711.90.20	Azeitonas
07.03.0.02	0711.30.00 0711.90.20	Alcaparras
07.03.0.03	0711.10.00 0711.90.20	Cebolas
07.03.0.04	0711.40.00 0711.90.20	Pepinos
07.03.0.05	0711.90.11 0711.90.20	Tomates
07.03.0.06	0711.90.12 0711.90.20	Cenouras
07.03.0.99	0711.90.19 0711.90.20	Os demais
07.04.0.01	0712.90.11 0712.90.20	Alhos
07.04.0.02	0712.30.10 0712.90.20	Cogumelos
07.04.0.99	0712.10.00 0712.20.00 0712.30.20 0712.90.19 0712.90.20 0904.20.19	Os demais
07.05.1.01	0713.10.10	Para sementeira
07.05.1.09	0713.10.90	As demais ervilhas

NALADI NSCA	NALADI/SH	DESCRIÇÃO NALADI
07.05.1.11	0713.20.10	Para sementeira
07.05.1.12	0713.20.90	Os demais grãos-de-bico
07.05.1.21	0713.40.10	Para sementeira
07.05.1.22	0713.40.90	As demais lentilhas
07.05.1.31	0713.31.10	Para sementeira
	0713.32.10	
	0713.33.10	
	0713.39.10	
07.05.1.32	0713.33.90	Feijões pretos
07.05.1.33	0713.31.90	Os demais feijões
	0713.32.90	
	0713.33.90	
	0713.39.90	
07.05.1.91	0713.50.10	Para sementeira
	0713.90.10	
07.05.1.92	0713.50.90	Os demais
	0713.90.90	
07.06.0.01	0714.10.00	Raízes de mandioca
07.06.0.02	0714.20.00	Batatas-doces
07.06.0.99	0714.90.90	Os demais
08.01.0.01	0804.10.00	Tâmaras
	0813.50.00	
08.01.0.02	0803.00.00	Bananas
	0813.50.00	
08.01.0.03	0804.30.00	Abacaxis
	0813.50.00	
08.01.0.04	0804.50.20	Mangas e mangostões
	0813.50.00	
08.01.0.05	0804.40.00	Abacates
	0813.50.00	
08.01.0.06	0804.50.10	Goiabas
	0813.50.00	

E J

NALADI NCCA	NALADI/SH	DESCRIÇÃO NALADI
08.01.0.07	0801.10.00 0813.50.00	Cocos
08.01.0.08	0801.20.00 0813.50.00	Castanhas do Brasil (castanhas-do-Pará)
08.01.0.09	0801.30.00 0813.50.00	Castanhas de caju (de acaju ou de anacardo)
08.02.0.01	0805.10.00 0813.50.00	Laranjas
08.02.0.02	0805.20.20 0813.50.00	Tangerinas e "satsumas"
08.02.0.03	0805.20.10 0813.50.00	Bergamota
08.02.0.04	0805.20.90 0813.50.00	Mexericas, wilkings e outros híbridos seme- lhantes de frutos cítricos
08.02.0.05	0805.30.00 0813.50.00	Limões e limas
08.02.0.06	0805.40.00 0813.50.00	Pomelos (Citrus paradisi macf: "grape- fruit"), toronja
08.02.0.99	0805.90.00 0813.50.00	Os demais
08.03.0.01	0804.20.10	Frescos
08.03.0.02	0804.20.20 0813.50.00	Secos (passas de figos)
08.04.0.01	0806.10.00 0806.20.90 0813.50.00	Uvas
08.04.0.02	0806.20.10 0813.50.00	Passas
08.05.0.01	0802.11.00 0802.12.00 0813.50.00	Amêndoas

NALADI NOCA	NALADI/SH	DESCRIÇÃO NALADI
08.05.0.02	0802.21.00 0802.22.00 0813.50.00	Avelas
08.05.0.03	0802.40.00 0813.50.00	Castanhas
08.05.0.04	0802.31.00 0802.32.00 0813.50.00	Nozes comuns
08.05.0.05	0802.90.10 0813.50.00	Pinhoes
08.05.0.99	0802.50.00 0802.90.90 0813.50.00	Os demais
08.06.0.01	0808.10.00	Maças
08.06.0.02	0808.20.10	Peras
08.06.0.03	0808.20.20	Marmelos
08.07.0.01	0809.20.90	Cerejas
08.07.0.02	0809.40.10	Ameixas
08.07.0.03	0809.10.00	Damascos
08.07.0.04	0809.30.10 0809.30.20	Pêssegos (inclusive os "grifones" exceto as "nectarinas")
08.07.0.05	0809.30.20	"Nectarinas"
08.07.0.99	0809.20.10 0809.40.20 0810.90.90	Os demais
08.08.0.01	0810.10.00	Morangos
08.08.0.99	0810.20.00 0810.30.00 0810.40.00 0810.90.90	Os demais
08.09.0.01	0807.10.10	Melões
08.09.0.02	0807.10.20	Melancias

E

NALADI NCCA	NALADI/SH	DESCRIÇÃO NALADI
08.09.0.99	0807.20.00 0810.90.10 0810.90.90	Os demais
08.10.0.01	0811.90.11 2008.60.99 2008.92.90	Cerejas
08.10.0.02	0811.90.12 2008.92.90 2008.99.99	Ameixas
08.10.0.03	0811.90.13 2008.50.90 2008.92.90	Damascos
08.10.0.04	0811.90.14 2008.92.90 2008.99.99	Maças
08.10.0.05	0811.90.15 2008.92.90 2008.99.99	Melões
08.10.0.06	0811.90.16 2008.40.90 2008.92.90	Pera
08.10.0.07	0811.10.10 2008.80.90	Morangos
08.10.0.99	0811.20.10 0811.90.19 2008.19.20 2008.20.90 2008.30.90 2008.60.19 2008.70.90 2008.92.90 2008.99.99	Os demais
08.11.0.01	0812.10.90	Cerejas
08.11.0.02	0812.90.10	Damascos
08.11.0.03	0812.90.20	Laranjas

32



NALADI NCCA	NALADI/SH	DESCRIÇÃO NALADI
08.11.0.04	0812.10.10 0812.20.00 0812.90.90	Polpas de frutas cozidas ou escaldadas, apresentadas em salmoura, em água sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação, mas impróprias para o consumo imediato
08.11.0.05	0812.10.10 0812.20.00 0812.90.90	Frutas simplesmente tratadas em seco com anidrido sulfuroso para assegurar transitoriamente a sua conservação, mas impróprias para o consumo imediato
08.11.0.99	0812.10.10 0812.20.00 0812.90.90	Os demais
08.12.0.01	0813.40.11 0813.50.00	Cerejas (ginjas), com caroço
08.12.0.02	0813.40.12 0813.50.00	Cerejas (ginjas), sem caroço
08.12.0.03	0813.20.10 0813.50.00	Ameixas, com caroço
08.12.0.04	0813.20.20 0813.50.00	Ameixas, sem caroço
08.12.0.05	0813.10.10 0813.50.00	Damascos, com caroço
08.12.0.06	0813.10.20 0813.50.00	Damascos, sem caroço
08.12.0.07	0813.40.21 0813.50.00	Pêssegos, com caroço
08.12.0.08	0813.40.22 0813.50.00	Pêssegos, sem caroço
08.12.0.09	0813.30.00 0813.50.00	Maçãs
08.12.0.10	0813.40.30 0813.50.00	Marmelos
08.12.0.11	0813.40.40 0813.50.00	Peras
08.12.0.12	0813.40.50	Tamarindo

E A

NALADI NCCA	NALADI/SH	DESCRIÇÃO NALADI
	0813.50.00	
08.12.0.13	0813.40.60 0813.50.00	Mosqueta
08.12.0.99	0806.20.90 0813.40.90 0813.50.00	Os demais
08.13.0.01	0814.00.10	De cítricos
08.13.0.02	0814.00.20	De melões
09.01.1.01	0901.11.10 0901.12.10	Cru (café verde, em grão)
09.01.1.02	0901.21.10	Torrado, em grão, exceto descafeinado
09.01.1.03	0901.21.90	Torrado moído, exceto descafeinado
09.01.1.04	0901.22.00	Torrado, descafeinado
09.01.1.99	0901.11.90 0901.12.90 0901.21.90	Os demais
09.01.2.01	0901.40.00	Sucedâneos do café contendo café
09.01.3.01	0901.30.00	Casca e película de café
09.02.0.01	0902.20.00 0902.40.00	A granel, em folhas ou em recipientes de conteúdo líquido superior a 5 quilos
0902.0.99	0902.10.00 0902.20.00 0902.30.00 0902.40.00	Em outras formas (sacos, pastilhas, tabletes)
09.03.0.01	0903.00.10	Cancheada
09.03.0.02	0903.00.90	Elaborada
09.03.0.99	0903.00.90	Os demais
09.04.0.01	0904.11.00 0904.12.00	Pimenta (do gênero "Piper")
09.04.0.02	0709.60.00 0710.80.30 0710.90.00	Pimentos (dos gêneros "Capsicum" e "Pimenta")

CE

NALADI NCCA	NALADI/EH	DESCRIÇÃO NALADI
	0711.90.19 0711.90.20 0904.20.90	
09.04.0.03	0904.20.11	Pimentos doces moídos ou pulverizados
09.05.0.01	0905.00.00	Essência
09.06.0.01	0906.10.00 0906.20.00	Canela e flores de canela
09.07.0.01	0907.00.00	Cravo-da-india ("cravo-de-cheiro") (frutos, flores e pedúnculos)
09.08.0.01	0908.10.00 0908.20.00	Noz-moscada e macis
09.08.0.99	0908.30.00	Os demais
09.09.0.01	0909.10.10	Anis comum
09.09.0.02	0909.10.20	Badiana
09.09.0.03	0909.30.00	Cominho
09.09.0.99	0909.20.00 0909.40.00 0909.50.00	Os demais
09.10.0.01	0910.40.10	Timo
09.10.0.02	0910.40.20	Louro
09.10.0.03	0910.20.00	Açafrão
09.10.0.04	0910.10.00	Gengibre
09.10.0.99	0910.30.00 0910.50.00 0910.91.00 0910.99.00	Os demais
10.01.1.01	1001.10.00	Duro
10.01.1.99	1001.90.10	Os demais
10.01.2.01	1001.90.20	Mistura de trigo com centeio ("morcajo" ou "tranquillón")
10.02.0.01	1002.00.00	Centeio

NALADI NCCA	NALADI/SH	DESCRIÇÃO NALADI
10.03.0.01	1003.00.00	Cevada (inclusive as variedades chamadas "nuas")
10.04.0.01	1004.00.00	Aveia
10.05.0.01	0709.90.10 0712.90.19 0712.90.20 1005.90.10	Em espiga
10.05.0.02	0709.90.10 0712.90.19 0712.90.20 1005.10.00 1005.90.20	Em grão, com casca
10.05.0.99	0709.90.10 0712.90.19 0712.90.20 1005.90.90	Os demais
10.06.0.01	1006.10.10	Com casca
10.06.0.02	1006.20.00	Sem casca, mas sem preparo posterior
10.06.0.03	1006.30.91	Polido
10.06.0.04	1006.30.12 1006.30.92	Branqueado, em pérola ou brunido
10.06.0.05	1006.40.00	Partido
10.06.0.07	1006.10.20 1006.20.00 1006.30.11 1006.30.12 1006.30.91 1006.30.92 1006.40.00	Convertido
10.06.0.99	1006.30.11	Os demais
10.07.0.01	1008.20.00	Milho painço
10.07.0.02	1008.30.00	Alpista
10.07.0.03	1007.00.00	Sorgo
10.07.0.99	1008.10.00 1008.90.00	Os demais

NALADI NUCA	NALADI/SH	DESCRIÇÃO NALADI
12.01.1.01	1202.10.10	Para sementeira
12.01.1.02	1202.10.90 1202.20.00	Para outros usos
12.01.2.01	1203.00.00	Copra
12.01.3.01	1207.10.10	Nozes
12.01.3.02	1207.10.20	Amêndoas
12.01.4.01	1201.00.10	Para sementeira
12.01.4.02	1201.00.90	Para outros usos
12.01.5.01	1204.00.10	Para sementeira
12.01.5.02	1204.00.90	Para outros usos
12.01.6.01	1207.20.10	Para sementeira
12.01.6.02	1207.20.90	Para outros usos
12.01.7.01	1207.30.10	Para sementeira
12.01.7.02	1207.30.90	Para outros usos
12.01.9.01	1207.99.11	Para sementeira
12.01.9.02	1207.99.19	Para outros usos
12.01.9.11	1207.99.21	Para sementeira
12.01.9.12	1207.99.29	Para outros usos
12.01.9.21	1206.00.10	Para sementeira
12.01.9.22	1206.00.90	Para outros usos
12.01.9.31	1209.99.90	Para sementeira
12.01.9.32	1404.10.10	Para outros usos
12.01.9.41	1207.40.10	Para sementeira
12.01.9.42	1207.40.90	Para outros usos
12.01.9.51	1205.00.10	Para sementeira
12.01.9.52	1205.00.90	Para outros usos
12.01.9.91	1207.50.10	Para sementeira

NALADI NICA	NALADI/SH	DESCRIÇÃO NALADI
	1207.60.10	
	1207.91.10	
	1207.92.10	
	1207.99.91	
12.01.9.92	1207.50.90	Para outros usos
	1207.60.90	
	1207.91.90	
	1207.92.90	
	1207.99.99	
12.02.0.01	1208.90.10	De girassol
12.02.0.02	1208.90.20	De linho (linhaça)
12.02.0.99	1208.10.00	Os demais
	1208.90.90	
12.03.1.01	1209.99.10	De árvores frutíferas e florestais
12.03.2.01	1209.30.00	De flores
12.03.3.01	1209.91.10	De cebolas
12.03.3.02	1209.91.20	De alfaces
12.03.3.03	1209.91.30	De tomates
12.03.3.04	1209.91.40	De cenouras
12.03.3.99	1209.19.00	Os demais
	1209.91.90	
12.03.4.01	1209.21.00	De alfafa
12.03.4.02	1209.22.00	De trevo
12.03.4.99	1209.23.00	Os demais
	1209.24.00	
	1209.25.00	
	1209.26.00	
	1209.29.00	
12.03.9.01	1209.99.20	De tabaco ou fumo
12.03.9.99	1209.11.00	Os demais
	1209.99.90	
12.04.0.01	1212.91.00	Beterraba de açúcar
12.04.0.02	1212.92.00	Cana-de-açúcar

NALADI NCCA	NALADI/SH	DESCRIÇÃO NALADI
12.06.0.01	1210.10.00 1210.20.10	Cones ou flores frescos ou secos
12.06.0.02	1210.20.20	Lupulina (pé de lúpulo)
12.07.0.01	1211.90.12	Araroba
12.07.0.02	1211.90.11	Boldo
12.07.0.03	1211.90.13	Cumarú (fava-tença)
12.07.0.04	1211.90.32	Ipecacuanha (poaia)
12.07.0.05	1211.90.31	Jaborandi
12.07.0.06	1211.90.33	Jalapa
12.07.0.07	1211.90.40	Orégano
12.07.0.08	1211.90.20	Piretro
12.07.0.09	1211.90.34	Poligala
12.07.0.10	1211.90.15	Ruibarbo
12.07.0.11	1211.90.14	Guaraná
12.07.0.12	0714.90.10	"Maranta arundinacea," "nobilis" e seme- lhantes, para produção de salepo
12.07.0.13	1211.90.91	Timbó
12.07.0.99	1211.10.00 1211.20.00 1211.90.99 1212.20.10	Os demais
12.08.0.01	0601.20.00 1212.99.10	Raizes de chibria
12.08.0.02	1212.10.00	Alfarrobas
12.08.0.03	1212.20.90 1212.30.00 1212.99.90	Caroços de frutos e produtos vegetais, em- pregados principalmente na alimentação hu- mana, não especificados nem compreendidos em outras posições
12.09.0.01	1213.00.00	Palha e cascas de cereais, em bruto, mesmo cortadas
12.10.0.01	1214.90.10	Beterrabas

NALADI NCCA	NALADI/SH	DESCRICAÇÃO NALADI
12.10.0.02	1214.90.20	Feno
12.10.0.03	1214.10.00 1214.90.30	Alfafa
12.10.0.04	1214.90.40	Trevo
12.10.0.99	1214.90.90	Os demais
13.02.1.01	1301.10.00	Goma-laca
13.02.2.01	1301.20.00	Arábica (do Senegal, do Nilo, do Adem, etc.)
13.02.2.02	1301.90.11	Adraganta
13.02.2.03	1301.90.19	Tragassol
13.02.2.99	1301.90.19	Os demais
13.02.3.01	1301.90.21	Copal
13.02.3.02	1301.90.22	Damiana e sandáracca
13.02.3.03	1301.90.23	Incenso
13.02.3.04	1301.90.29	Jatobá
13.02.3.05	<del>1301.90.29</del>	Jutaicica
13.02.3.06	1301.90.29	Mirra
13.02.3.07	1301.90.24	Resina de pinheiros, sólida ou líquida
13.02.3.99	1301.90.29	Os demais
13.02.4.01	1301.90.31	De copaiba
13.02.4.02	1301.90.32	Do Peru
13.02.4.99	1301.90.39	Os demais
14.01.1.01	1401.90.30	Em bruto
14.01.1.99	1401.90.30	Os demais
14.01.2.01	1401.90.10	Em bruto
14.01.2.99	1401.90.10	Os demais
14.01.3.01	1401.10.00	Em bruto



NALADI NCCA	NALADI/SH	DESCRIÇÃO NALADI
14.01.3.99	1401.10.00	Os demais
14.01.4.01	1401.90.20	Em bruto
14.01.4.99	1401.90.20	Os demais
14.01.5.01	1401.90.40	Em bruto
14.01.5.99	1401.90.40	Os demais
14.01.9.01	1401.20.00 1401.90.90	Em bruto
14.01.9.99	1401.20.00 1401.90.90	Os demais
14.02.1.01	1402.10.00	Em bruto
14.02.1.99	1402.10.00	Os demais
14.02.2.01	1402.91.00	Em bruto
14.02.2.99	1402.91.00	Os demais
14.02.3.01	1402.99.10	Em bruto
14.02.3.99	1402.99.10	Os demais
14.02.9.01	1402.99.90	Em bruto
14.02.9.99	1402.99.90	Os demais
14.03.1.01	1403.10.00	Em bruto
14.03.1.99	1403.10.00	Os demais
14.03.2.01	1403.90.10	Em bruto
14.03.2.99	1403.90.10	Os demais
14.03.3.01	1403.90.20	Em bruto
14.03.3.99	1403.90.20	Os demais
14.03.4.01	1403.90.90	Em bruto
14.03.4.99	1403.90.90	Os demais
14.03.9.01	1403.90.90	Em bruto
14.03.9.99	1403.90.90	Os demais

NALADI NCCA	NALADI/SH	DESCRIÇÃO NALADI
14.05.1.01	1404.10.10	Urucum
14.05.1.02	1404.10.90	Ancusa
14.05.1.03	1404.10.20	Anil
14.05.1.04	1404.10.90	Curcuma
14.05.1.05	1404.10.30	Quebracho
14.05.1.06	1404.10.40	Alizarina ("Ruiva tintória")
14.05.1.07	1404.10.50	Urundai
14.05.1.99	1404.10.90	Os demais
14.05.2.01	1404.90.10	Corozo (jarina ou marfim vegetal)
14.05.2.99	1404.90.90	Os demais
14.05.9.01	1212.20.90	Algas
14.05.9.02	1404.90.20	Fariinha de corozo, de casca de noz de coco e semelhantes
14.05.9.03	1404.90.30	Cascas de quilaia
14.05.9.04	1404.90.40	Esponja vegetal ("luffa")
14.05.9.99	1404.90.90 2102.20.90	Os demais
15.15.2.01	1521.90.11	Em bruto (cera virgem, cera amarela)
15.15.2.02	1521.90.19	Branqueada, refinada ou colorida
15.15.9.01	1521.90.21	Os demais
15.15.9.02	1521.90.29	Branqueadas, refinadas ou coloridas
15.16.0.01	1521.10.10	Candelila
15.16.0.02	1521.10.20	Carnaúba
15.16.0.03	1515.90.91 1515.90.99 1521.10.90	Ouricuri
15.16.0.99	1515.60.00 1521.10.90	Os demais
15.17.2.01	1522.00.91	Borras e fezes de óleos

37

NALADI NCCA	NALADI/SH	DESCRIÇÃO NALADI
15.17.2.02	1522.00.92	Pastas de neutralização ("soap-stocks")
15.17.2.99	1522.00.99	Os demais
17.01.1.01	1701.11.00	Mascavo
17.01.1.02	1701.11.00	Demerara e cristal
17.01.1.03	1701.11.00 1701.12.00	Com 85% a 97% de sacarose (raw sugar standard)
17.01.1.09	1701.11.00 1701.12.00	Os demais
17.01.1.11	1701.91.00	Aromatizado com baunilha natural ou artificial
17.01.1.19	1701.91.00	Os demais
17.01.2.01	1701.11.00	Candi
17.01.2.02	1701.11.00 1701.12.00 1701.99.00	Com mais de 97% de sacarose
17.01.2.03	1701.99.00	Sacarose quimicamente pura
17.01.2.09	1702.11.00 1702.12.00	Os demais
17.01.2.11	1701.91.00	Aromatizado com baunilha natural ou artificial
17.01.2.19	1701.91.00	Os demais
17.03.0.01	1703.10.00 1703.90.00	Melaços, sem aromatizar nem colorir artificialmente
17.03.0.02	1703.10.00	Melaços aromatizados, de cana
17.03.0.99	1703.10.00 1703.90.00	Os demais
18.01.0.01	1801.00.10	Cru
18.01.0.02	1801.00.20	Torrado
18.02.0.01	1802.00.10	Casca e películas
18.02.0.02	1802.00.20	Tortas residuais
18.02.0.99	1802.00.90	Os demais

5.2

NALADI NOCA	NALADI/SH	DESCRIÇÃO NALADI
20.03.0.01	0811.10.20 0811.20.20 0811.90.20	Frutas congeladas com adição de açúcar
20.04.1.01	2006.00.11	"Marrons-glacés"
20.04.1.99	2006.00.19	Os demais
20.04.2.01	2006.00.21	De limões
20.04.2.02	2006.00.22	De laranjas
20.04.2.99	2006.00.29	Os demais
20.04.3.01	2006.00.31	Gengibre
20.04.3.99	2006.00.39	Os demais
21.02.4.01	2101.30.00	Chicória torrada e outros sucedâneos do café torrados e seus extratos
22.01.0.01	2201.90.10	Água comum
22.01.0.02	2201.10.10	Águas minerais
22.01.0.03	2201.10.90	Águas gasosas
22.01.0.04	2201.90.20	Gelo e neve
22.02.0.01	0403.10.90 0403.90.90 2202.10.00 2202.90.00	Refrigerantes, águas gasosas ou minerais aromatizadas e outras bebidas não alcoólicas, com exclusão dos sucos de frutas e de legumes e de hortaliças da posição 20.07
23.01.1.01	2301.10.10 2301.20.90	De carnes e seus miúdos
23.01.1.02	2301.20.10 2301.20.90	De peixes, de crustáceos ou moluscos
23.01.2.01	2301.10.20	Torresmos
23.02.0.01	2302.10.00	De milho
23.02.0.02	2302.20.00	De arroz
23.02.0.03	2302.30.00	De trigo
23.02.0.04	2302.40.00	De outros cereais
23.02.0.05	2302.50.00	De leguminosas

NALADI NCCA	NALADI/SH	DESCRIÇÃO NALADI
23.03.0.01	2303.20.00	Polpa de beterraba, bagaço de cana-de-açúcar e outros resíduos da indústria do açúcar
23.03.0.02	2303.30.00	Borras (fezes) e resíduos de cervejaria e de destilaria
23.03.0.03	2303.10.91	Resíduos da indústria do amido
23.03.0.04	2303.10.10	Águas-mães utilizáveis como meios de cultura no fabrico de antibióticos
23.03.0.99	2303.10.99	Os demais
23.04.0.01	2306.30.00	De girassol
23.04.0.02	2306.20.00	De linho
23.04.0.03	2304.00.00	De soja
23.04.0.04	2305.00.00	De amendoim
23.04.0.05	2306.10.00	De algodão
23.04.0.06	2306.60.00	De nozes e de amêndoas de palma
23.04.0.07	2306.50.00	De coco (copra)
23.04.0.08	2306.40.00	De "nabina" e de colza
23.04.0.99	2306.90.00	Os demais
23.05.0.01	2307.00.10	Borras
23.05.0.02	2307.00.20	Tártaro
23.06.0.01	1213.00.00 2102.20.90 2308.10.00 2308.90.00	Produtos de origem vegetal do tipo dos utilizados na alimentação dos animais, não especificados nem compreendidos em outras posições
24.01.1.01	2401.10.10	Em folhas sem secar nem fermentar
24.01.1.02	2401.10.20	Em folhas secas ou fermentadas, tipo capreiro
24.01.1.03	2401.10.30	Em folhas secas, em secador de ar quente (flue cured), do tipo Virginia
24.01.1.09	2401.10.90	Os demais
24.01.1.11	2401.20.10	Em folhas secas ou fermentadas, tipo caprei-

NALADI NCCA	NALADI/SH	DESCRIÇÃO NALADI
		ro
24.01.1.12	2401.20.20	Em folhas secas, em secador de ar quente (flue cured), do tipo Virginia
24.01.1.19	2401.20.90	Os demais
24.01.2.01	2401.30.00	Resíduos
25.01.0.01	2501.00.10	Sal comum
25.01.0.02	2501.00.90	Cloreto de sódio com mínimo de 99,5% de pureza
25.01.0.99	2501.00.10 2501.00.90	Os demais
25.02.0.01	2502.00.00	Piritas de ferro não ustuladas
25.03.0.01	2503.10.10	Em bruto (mineral natural, nativo)
25.03.0.02	2503.10.20	No estado natural, fundido
25.03.0.99	2503.10.20 2503.90.00	Os demais
25.04.0.01	2504.10.00 2504.90.00	Grafita natural (Plumbagina)
25.05.1.01	2505.10.00	Usadas em construções
25.05.1.02	2505.10.00	Com teor de óxido de ferro não superior a 0,25%
25.05.1.99	2505.10.00	Os demais
25.05.2.01	2505.90.00	Argilosas e caulínicas
25.05.9.01	2505.90.00	Feldspáticas
25.05.9.99	2505.90.00	Os demais
25.06.0.01	2506.10.00	Quartzo
25.06.0.02	2506.21.00 2506.29.00	Quartzito
25.07.0.01	2508.10.00	Bentonita
25.07.0.02	2507.00.00	Caulim
25.07.0.03	2508.20.00	Terra de Fuller
25.07.0.99	2508.20.00	Os demais

NALADI NOME	NALADI/SH	DESCRIÇÃO NALADI
	2508.30.00	
	2508.40.00	
	2508.50.00	
	2508.60.00	
	2508.70.00	
25.08.0.01	2509.00.00	Giz (carbonato de cálcio natural)
25.10.1.01	2510.10.10	Fosfatos de cálcio naturais (tricálcicos ou fosforitas)
25.10.1.02	2510.10.20	Fosfatos aluminocálcicos naturais
25.10.1.03	2510.10.10	Apatita
25.10.1.04	2510.10.30	Giz fosfatados
25.10.2.01	2510.20.10	Fosfatos de cálcio naturais (tricálcicos ou fosforitas)
25.10.2.02	2510.20.20	Fosfatos aluminocálcicos naturais
25.10.2.03	2510.20.10	Apatita
25.10.2.04	2510.20.30	Giz fosfatados
25.11.0.01	2511.10.00	Sulfato de bário natural (baritina, espato pesado)
25.11.0.02	2511.20.00	Carbonato de bário natural (witherita)
25.12.0.01	2512.00.20	Diatomita
25.12.0.02	2512.00.10	"Kieselgur"
25.12.0.99	2512.00.90	Os demais
25.13.0.01	2513.11.00 2513.19.00	Pedra-pomes
25.13.0.02	2513.21.00 2513.29.00	Esmeril
25.13.0.03	2513.21.00 2513.29.00	Coríndon natural
25.13.0.99	2513.21.00 2513.29.00	Os demais
25.14.0.01	2514.00.00	Ardósia em bruto, esfoliada, desbastada ou simplesmente serrada

NALADI NCCA	NALADI/SH	DESCRIÇÃO NALADI
25.15.1.01	2515.20.20	Em bruto (em blocos, em troços)
25.15.1.02	2515.20.20	Serrado
25.15.2.01	2515.11.10	Em bruto (em blocos, em pedaços)
25.15.2.02	2515.12.10	Serrados, até 5 centímetros de espessura
25.15.2.03	2515.12.10	Serrados, de mais de 5 centímetros de espessura
25.15.3.01	2515.11.20	Em bruto (em blocos, em pedaços)
25.15.3.02	2515.12.20	Serrados
25.15.9.01	2515.20.10	Em bruto (em blocos, em pedaços)
25.15.9.02	2515.20.10	Serrados
25.16.1.01	2516.11.00	Em bruto (em blocos, em pedaços)
25.16.1.02	2516.12.00	Serrado
25.16.2.01	2516.90.10	Em bruto (em blocos, em pedaços)
25.16.2.02	2516.90.10	Serrado
25.16.3.01	2516.90.20	Em bruto (em blocos, em pedaços)
25.16.3.02	2516.90.20	Serrado
25.16.9.01	2516.21.00 2516.90.90	Em bruto (em blocos, em pedaços)
25.16.9.02	2516.22.00 2516.90.90	Serrados
15.17.0.01	2517.10.00	Sílex
15.17.0.02	2517.10.00 2517.20.00 2517.30.00	Macadame e pedras britadas
25.17.0.03	2517.10.00	Seixos rolados
25.17.0.04	2517.41.00	Grânulos de mármore
25.17.0.99	2517.10.00 2517.49.00	Os demais
25.18.0.01	2518.10.00	Em bruto





NALADI NCCA	NALADI/SH	DESCRIÇÃO NALADI
25.27.1.01	2526.10.10	Em bruto
25.27.1.99	2526.10.10 2526.20.10	Os demais
25.27.2.01	2526.20.20	Em pó
25.27.2.99	2526.10.20 2526.20.20	Os demais
25.28.0.01	2527.00.10	Criolita
25.28.0.02	2527.00.20	Quiolita
25.30.0.01	2528.90.00	Acido bórico natural
25.30.0.02	2528.90.00	Boratos de cálcio (pandermita, priceita e outros)
25.30.0.03	2528.90.00	Borato de manganês
25.30.0.04	2528.90.00	Boratos de magnésio
25.30.0.05	2528.10.00	Boratos de sódio (bórax natural)
25.30.0.99	2528.10.00 2528.90.00	Os demais
25.31.0.01	2529.21.00 2529.22.00	Espatoflúor (fluorita)
25.31.0.02	2529.10.00	Feldspato
25.31.0.99	2529.30.00	Os demais
25.32.1.01	2530.30.00	Ocres
25.32.1.02	2530.30.00	De Siena
25.32.1.03	2530.30.00	De sombra
25.32.1.09	2530.30.00	Os demais
25.32.1.11	2530.40.00	Oxido vermelho
25.32.1.19	2530.40.00	Os demais
25.32.2.01	2530.90.10	Espuma-do-mar natural ou reconstituída
25.32.2.02	2530.90.10	Ambar natural e reconstituído
25.32.2.03	2530.90.10	Azeviche

33

NALADI NCCA	NALADI/SH	DESCRIÇÃO NALADI
25.32.3.01	2530.90.20	Bissulfeto (rosalgar)
25.32.3.02	2530.90.20	Trissulfeto (ouropimenta)
25.32.3.99	2530.90.20	Os demais
25.32.9.01	2530.90.90	Sulfatos naturais de sódio (glauberita, polialita, bloedita, astracanita)
25.32.9.02	2530.90.90	Terras de pozolana, santorino, "trass" e semelhantes
25.32.9.03	2530.10.00	Vermiculita, cloritas, perlita
25.32.9.04	2612.10.90 2612.20.90	Minerais dos metais radioativos da posição 28.50
25.32.9.05	2530.90.90	Minerais dos metais das terras raras
25.32.9.06	2530.90.90	Alunita
25.32.9.07	2530.90.90	Estroncianita (carbonato de estrôncio natural)
25.32.9.99	2530.20.00 2530.90.90	Os demais
26.01.1.01	2601.20.00	Pirritas de ferro ustuladas (cinzas de pirritas), mesmo aglomeradas
26.01.2.01	2601.11.10	Hematitas vermelhas (óxidos de ferro vermelho)
26.01.2.02	2601.11.20	Hematitas pardas (óxidos hidratados de ferro com carbonatos)
26.01.2.03	2601.11.30	Limonita (óxido hidratado de ferro)
26.01.2.04	2601.11.40	Magnetita (óxido magnético de ferro)
26.01.2.05	2601.11.50	Siderita ou siderosa (carbonato natural de ferro)
26.01.2.99	2601.11.90	Os demais
26.01.3.01	2601.12.10	Hematitas vermelhas (óxidos de ferro vermelho)
26.01.3.02	2601.12.20	Hematitas pardas (óxidos hidratados de

3

NALADI NCCA	NALADI/EH	DESCRIÇÃO NALADI
		ferro com carbonatos)
26.01.3.03	2601.12.30	Limonita (óxido hidratado de ferro)
26.01.3.04	2601.12.40	Magnetita (óxido magnético de ferro)
26.01.3.05	2601.12.50	Siderita ou siderose (carbonato natural de ferro)
26.01.3.99	2601.12.90	Os demais
26.01.4.01	2603.00.10	Atacamita (cloreto básico)
26.01.4.02	2603.00.20	Azurita (carbonato básico)
26.01.4.03	2603.00.30	Bornita (sulfeto de cobre e ferro)
26.01.4.04	2603.00.40	Calcosina (sulfeto)
26.01.4.05	2603.00.50	Calcopirita (pirita de cobre) (sulfeto de cobre e ferro)
26.01.4.06	2603.00.60	Cuprita (óxido cuproso)
26.01.4.07	2603.00.70	Malaquita (carbonato básico)
26.01.4.08	2603.00.80	Tenorita (óxido cúprico)
26.01.4.99	2603.00.90	Os demais
26.01.5.01	2604.00.10	Garnierita (silicato duplo de níquel e magnésio)
26.01.5.02	2604.00.20	Niquelina ou niquelita (arseniuro)
26.01.5.03	2604.00.30	Pentlandita (sulfeto de níquel e ferro)
26.01.5.04	2604.00.40	Pirrotina (sulfeto de ferro niquelífero)
26.01.5.99	2604.00.90	Os demais
26.01.6.01	2606.00.10	Bauxita
26.01.6.02	2606.00.20	Bauxita calcinada
26.01.6.99	2606.00.90	Os demais
26.01.7.01	2607.00.10	Anglesita (sulfato)
26.01.7.02	2607.00.20	Cerusita (carbonato)

ca



NALADI NCCA	NALADI/SH	DESCRIÇÃO NALADI
26.01.7.03	2607.00.30	Galena (sulfeto)
26.01.7.99	2607.00.90	Os demais
26.01.8.01	2608.00.10	Blenda (sulfeto)
26.01.8.02	2608.00.20	Calamina (hidrossilicato)
26.01.8.03	2608.00.30	Smithsonita (carbonato)
26.01.8.04	2608.00.40	Cincita (óxido)
26.01.8.99	2608.00.90	Os demais
26.01.9.01	2609.00.10	Casiterita (óxido)
26.01.9.02	2609.00.20	Estannita (sulfeto de estanho, cobre e ferro)
26.01.9.03	2609.00.90	Os demais
26.01.9.11	2602.00.10	Braunita (sesquióxido)
26.01.9.12	2602.00.20	Diálogita ou rodocrosita (carbonato)
26.01.9.13	2602.00.30	Hausmanita (óxido salino)
26.01.9.14	2602.00.40	Manganita ou acerdeza (sesquióxido hidratado)
26.01.9.15	2602.00.50	Silomelana (bióxido hidratado)
26.01.9.16	2602.00.60	Pirolusita (bióxido)
26.01.9.19	2602.00.90	Os demais
26.01.9.21	2610.00.10	Cromita (óxido de cromo e ferro)
26.01.9.29	2610.00.90	Os demais
26.01.9.31	2611.00.10	Ferberita (volframato de ferro)
26.01.9.32	2611.00.20	Hubnerita (volframato de manganês)
26.01.9.33	2611.00.30	Scheelita (volframato de cálcio)
26.01.9.34	2611.00.40	Volframita (volframato de ferro e manganês)
26.01.9.39	2611.00.90	Os demais

NALADI NCCA	NALADI/SH	DESCRIÇÃO NALADI
26.01.9.41	2613.10.00	De molibdênio, torrados
26.01.9.42	2615.90.90	De nióbio
26.01.9.43	2615.90.10	De tântalo
26.01.9.44	2614.00.00	De titânio
26.01.9.45	2615.90.90	De vanádio
26.01.9.46	2615.10.10	Silicatos de circônio
26.01.9.47	2613.90.00	Os demais de molibdênio
26.01.9.49	2615.10.00	Os demais
26.01.9.51	2617.90.00	De berílio ou glucínio
26.01.9.52	2617.90.00	De bismuto
26.01.9.53	2605.00.00	De cobalto
26.01.9.54	2617.10.00	De antimônio
26.01.9.55	2617.90.00	De mercúrio
26.01.9.59	2617.90.00	Os demais
26.01.9.61	2612.10.90	Autunita (fosfato de urânio e cálcio)
26.01.9.62	2612.10.90	Carnotita (vanadato de urânio e potássio hidratado)
26.01.9.63	2612.10.90	Torbernita (calcolita, fosfato de urânio e cobre)
26.01.9.64	2612.10.10	Pechblenda (óxido salino)
26.01.9.65	2612.10.90	Uranotorianita (óxido de urânio e tório)
26.01.9.69	2612.10.90	Os demais
26.01.9.71	2612.20.10	Monacita (fosfato de tório e de terras raras)
26.01.9.72	2612.20.90	Torita (silicato hidratado)
26.01.9.79	2612.20.90	Os demais
26.01.9.81	2616.10.00	De prata

NALAB1 NCPA	NALAB1/CH	DESCRIÇÃO NALAB1
26.01.9.82	2616.90.19	De platina e dos metais do grupo da platina
26.01.9.83	2616.90.11	Areias platiníferas
26.01.9.91	2616.90.21	Calaverita (telureto de ouro e prata)
26.01.9.92	2616.90.22	Areias auríferas
26.01.9.99	2616.90.29	Os demais
26.02.0.01	2618.00.00	Escórias
	2619.00.10	
26.02.0.99	2619.00.90	Os demais
26.03.0.01	2620.19.00	Escórias, espumas
	2620.20.00	
	2620.30.00	
	2620.40.00	
	2620.50.00	
	2620.90.90	
26.03.0.02	2620.11.00	Mates de galvanização
26.03.0.03	2620.19.00	Lamas eletrolíticas
	2620.20.00	
	2620.30.00	
	2620.40.00	
	2620.50.00	
	2620.90.90	
26.03.0.04	2620.90.10	Oxidos de cobalto impuros
26.03.0.99	2620.19.00	Os demais
	2620.20.00	
	2620.30.00	
	2620.40.00	
	2620.50.00	
	2620.90.90	
26.04.0.01	2621.00.10	Cinzas de origem mineral
26.04.0.02	2621.00.20	Cinzas de origem vegetal
26.04.0.03	2621.00.20	Cinzas de algas
26.04.0.04	2621.00.30	Cinzas de ossos
26.04.0.99	2621.00.90	Os demais

EC

NALADI NCCA	NALADI/SH	DESCRIÇÃO NALADI
27.01.1.01	2701.12.00 2701.19.00	Hulha
27.01.1.02	2701.12.00 2701.19.00	Hulha miúda
27.01.1.03	2701.11.00	Antracito
27.01.2.01	2701.20.00	De hulha
27.01.2.02	2701.20.00	De antracito
27.01.2.99	2701.20.00	Os demais
27.02.0.01	2702.10.00	Linhitos, inclusive pulverizados, com ex- clusão dos aglomerados
27.02.0.02	2702.20.00	Aglomerados (ovóides, briquetes e semelhan- tes)
27.03.0.01	2703.00.10	Turfa, inclusive comprimida em balas, com exclusão dos aglomerados
27.03.0.02	2703.00.20	Aglomerados de turfa
27.04.3.01	2704.00.30	Carvão de retorta
27.09.0.01	2709.00.00	Oleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos
27.15.0.01	2714.10.00 2714.90.00	Betumes naturais e asfaltos naturais, xis- tos e areias betuminosos; rochas asfálticas
31.01.0.01	3101.00.11	Guano
31.01.0.99	3101.00.19	Os demais
31.04.0.01	3104.10.00	Carnalita, cainita, silvinita e outros sais de potássio naturais em bruto
31.04.0.02	3104.20.00	Cloreto de potássio
31.04.0.03	3104.30.00	Sulfato de potássio
31.04.0.04	3104.90.10	Sulfato de magnésio e potássio
31.04.0.99	2621.00.20 3104.90.90 3105.90.90	Os demais

33



NALADI NCCA	NALADI/SH	DESCRIÇÃO NALADI
37.07.1.01	3706.10.90 3706.90.90	Jornais cinematográficos, filmes educativos e científicos
37.07.1.09	3706.10.90 3706.90.90	Os demais
37.07.1.11	3706.10.90 3706.90.90	Jornais cinematográficos, filmes educativos e científicos
37.07.1.19	3706.10.90 3706.90.90	Os demais
37.07.1.21	3706.10.10 3706.90.10	Jornais cinematográficos, filmes educativos e científicos
37.07.1.29	3706.10.10 3706.90.10	Os demais
37.07.2.01	3706.10.90 3706.90.90	Negativas
37.07.2.02	3706.10.90 3706.90.90	Positivas
38.06.0.01	3804.00.10	Linhissulfitos
38.09.9.04	3807.00.90	Pez vegetal
38.09.9.05	3807.00.90	Pez de cervejeiros e produtos semelhantes
38.09.9.06	3823.10.10	Aglutinantes para núcleos de fundição
40.01.1.01	4001.10.10	Concentrado ou estabilizado
40.01.1.02	4001.10.20	Pré-vulcanizado
40.01.1.03	4002.80.10	Misturas de látex de borracha natural e de látex de borracha sintética
40.01.1.99	4001.10.90	Os demais
40.01.2.01	4001.21.00	Folhas defumadas
40.01.2.02	4001.29.10	Folhas de crepe
40.01.2.03	4001.29.30	Borracha natural em pó
40.01.2.99	4001.22.00 4001.29.10 4001.29.20	Os demais

3  
J

NALADI NCCA	NALADI/SH	DESCRIÇÃO NALADI
	4001.29.30	
	4001.29.90	
40.01.3.01	4001.30.10	Balata
40.01.4.01	4001.30.20	Guta-percha
40.01.9.01	4001.30.40	Chicle
40.01.9.02	4001.30.30	Guayule
40.01.9.03	4001.30.90	Maçaranduba
40.01.9.99	4001.30.90	Os demais
40.03.0.01	4003.00.00	Borracha regenerada
40.04.0.01	4004.00.00	Resíduos e aparas de borracha não endurecida; fragmentos de manufaturas de borracha não endurecida, exclusivamente utilizáveis para a recuperação da borracha; borracha em pó obtida de desperdícios ou de resíduos e de fragmentos de borracha não endurecida
41.01.1.01	4101.21.90	Frescas, secas ou salgadas
	4101.22.90	
	4101.29.90	
	4101.30.91	
41.01.1.02	4101.30.99	Tratadas com cal ou picladas
41.01.1.03	4101.21.10	As anteriores com pêlo
	4101.22.10	
	4101.29.10	
	4101.30.10	
41.01.1.04	4101.10.00	De bezerro
	4101.22.10	
	4101.22.90	
	4101.29.10	
	4101.29.90	
	4101.30.10	
	4101.30.91	
	4101.30.99	
41.01.2.01	4101.40.91	Frescas, secas ou salgadas
41.01.2.02	4101.40.99	Tratadas com cal ou picladas
41.01.2.03	4101.40.10	As anteriores com pêlo

*Handwritten signature or initials*

NALADI NCCA	NALADI/SH	DESCRIÇÃO NALADI
41.01.3.01	4103.10.91	Frescas, secas ou salgadas
41.01.3.02	4103.10.99	Tratadas com cal ou picladas
41.01.3.03	4103.10.10	As anteriores com pêlo
41.01.4.01	4102.10.10	Frescas, secas ou salgadas, com la
41.01.4.02	4102.29.10	Frescas, secas ou salgadas, sem la
41.01.4.03	4102.10.90	Tratadas com cal ou picladas, com la
41.04.4.04	4102.21.00 4102.29.90	Tratadas com cal ou picladas, sem la
41.01.9.01	4103.90.10	De capivara
41.01.9.02	4103.20.00	De cobra, jacaré e lagartos
41.01.9.03	4103.90.20 4103.90.30	De veado, gamo e caititu
41.01.9.99	4103.90.90	Os demais
41.03.0.01	4110.00.10	Aparas e resíduos
41.03.0.02	4110.00.20	Pé e farinha
43.01.0.01	4301.80.20 4301.90.90	De ariranha
43.01.0.02	4301.20.00 4301.90.30	De coelho ou lebre
43.01.0.03	4301.80.90 4301.90.90	De jaguar
43.01.0.04	4301.70.00 4301.90.90	De lobo-do-mar ou de rio
43.01.0.05	4301.80.10 4301.80.90 4301.90.20 4301.90.90	De nútria
43.01.0.06	4301.10.00 4301.90.10	De "visón"



NALADI NCCA	NALADI/SH	DESCRIÇÃO NALADI
43.01.0.07	4301.80.90 4301.90.90	De onça
43.01.0.99	4301.30.00 4301.40.00 4301.50.00 4301.60.00 4301.80.90 4301.90.90	Os demais
44.01.0.01	4401.10.00	Lenha
44.01.0.02	4401.30.00	Resíduos de madeira, inclusive a serragem
44.02.0.01	4402.00.00	Carvão vegetal (inclusive o carvão de cascas e de caroços de frutos), aglomerado ou não
44.03.1.01	4403.20.10 4403.20.90	Coníferas
44.03.1.02	4403.31.00 4403.32.00 4403.33.00 4403.34.00 4403.35.00 4403.91.00 4403.92.00 4403.99.00	Não-coníferas
44.03.1.99	4403.20.10 4403.20.90 4403.31.00 4403.32.00 4403.33.00 4403.34.00 4403.35.00 4403.91.00 4403.92.00 4403.99.00	Os demais
44.03.2.01	4403.20.90	Lariço
44.03.2.02	4403.20.90	Araucárias
44.03.2.03	4403.20.90	Ciprestes e cedros (gênero Cupressus)
44.03.2.04	4403.20.90	"Maniú" ("manio", "mañio")
44.03.2.05	4403.20.10	Pinho insigne

CE

NALADI NCCA	NALADI/SH	DESCRIÇÃO NALADI
44.03.2.99	4403.20.90	Os demais
44.03.3.01	4403.99.00	Acácias
44.03.3.02	4403.99.00	Andiroba
44.03.3.03	4403.99.00	"Balsa"
44.03.3.04	4403.99.00	Canela
44.03.3.05	4403.34.00 4403.99.00	Caobas
44.03.3.06	4403.99.00	Incenso (cabriúva)
44.03.3.07	4403.99.00	Cedros (gênero Cedrela)
44.03.3.08	4403.99.00	Cerejeira
44.03.3.09	4403.99.00	"Ciruelillo"
44.03.3.10	4403.99.00	"Coigüe"
44.03.3.11	4403.99.00	Gonçalo Alves
44.03.3.12	4403.99.00	Guaycá
44.03.3.13	4403.99.00	Imbuia (Phoebe porosa Mez.)
44.03.3.14	4403.99.00	Ipês
44.03.3.15	4403.99.00	Jacarandás
44.03.3.16	4403.99.00	Lauréis
44.03.3.17	4403.99.00	"Lenga"
44.03.3.18	4403.99.00	"Lingüe"
44.03.3.19	4403.99.00	Louro (Cordia sp)
44.03.3.20	4403.34.00	Okumé
44.03.3.21	4403.99.00	"Olivillo"
44.03.3.22	4403.99.00	Palma
44.03.3.23	4403.99.00	Pau-rosa
44.03.3.24	4403.99.00	Patágua

92 }

NALADI NCCA	NALADI/SH	DESCRIÇÃO NALADI
44.03.3.25	4403.99.00	"Pellin" ("roble-pellin")
44.03.3.26	4403.99.00	Peroba
44.03.3.27	4403.99.00	Peteribi
44.03.3.28	4403.99.00	Rauli
44.03.3.29	4403.99.00	Sucupira
44.03.3.30	4403.99.00	"Tepa"
44.03.3.31	4403.99.00	"Tinec"
44.03.3.32	4403.99.00	Trevo (Amburana cearensis A. Sm.)
44.03.3.33	4403.99.00	Olmo
44.03.3.99	4403.31.00 4403.32.00 4403.33.00 4403.34.00 4403.35.00 4403.91.00 4403.92.00 4403.99.00	Os demais
44.03.4.01	4403.10.20 4403.99.00	De eucaliptos
44.03.4.02	4403.10.10 4403.20.10 4403.20.90	De pinho
44.03.4.03	4403.10.20 4403.99.00	De salgueiro
44.03.4.99	4403.10.10 4403.10.20 4403.20.90 4403.31.00 4403.32.00 4403.33.00 4403.34.00 4403.35.00 4403.91.00 4403.92.00 4403.99.00	Os demais

CE



NALADI NOCA	NALADI/SH	DESCRIÇÃO NALADI
44.03.9.01	4403.31.00 4403.32.00 4403.33.00 4403.34.00 4403.35.00 4403.91.00 4403.92.00 4403.99.00	Raizes para cachimbos
44.03.9.99	4403.10.10 4403.10.20 4403.20.10 4403.20.90 4403.31.00 4403.32.00 4403.33.00 4403.34.00 4403.35.00 4403.91.00 4403.92.00 4403.99.00	Os demais
44.04.1.01	4403.10.10 4403.20.90	Lariço
44.04.1.02	4403.10.10 4403.20.90	Araucárias
44.04.1.03	4403.10.10 4403.20.90	Ciprestes e cedros (gênero Cupressus)
44.04.1.04	4403.10.10 4403.20.90	"Maniú" ("manio", "mañio")
44.04.1.05	4403.10.10 4403.20.10	Pinho insigne
44.04.1.99	4403.10.10 4403.20.90	Os demais
44.04.2.01	4403.10.20 4403.99.00	Acácias
44.04.2.02	4403.10.20 4403.99.00	Andiroba
44.04.2.03	4403.10.20 4403.99.00	"Balsa"
44.04.2.04	4403.10.20	Canela

E J

NALADI NDDA	NALADI/SH	DESCRIÇÃO NALADI
	4403.99.00	
44.04.2.05	4403.10.20 4403.34.00 4403.99.00	Caobas
44.04.2.06	4403.10.20 4403.99.00	Incenso (cabriúva)
44.04.2.07	4403.10.20 4403.99.00	Cedros (gênero Cedrela)
44.02.2.08	4403.10.20 4403.99.00	Cerejeira
44.03.2.09	4403.10.20 4403.99.00	"Ciruelillo"
44.03.2.10	4403.10.20 4403.99.00	"Coigüe"
44.03.2.11	4403.10.20 4403.99.00	Gonçalo Alves
44.03.2.12	4403.10.20 4403.99.00	Guaycá
44.03.2.13	4403.10.20 4403.99.00	Imbuia (Phoebe porosa Mez.)
44.04.2.14	4403.10.20 4403.99.00	Ipês
44.04.2.15	4403.10.20 4403.99.00	Jacarandás
44.04.2.16	4403.10.20 4403.99.00	Lauréis
44.04.2.17	4403.10.20 4403.99.00	"Lenga"
44.04.2.18	4403.10.20 4403.99.00	"Lingüe"
44.04.2.19	4403.10.20 4403.99.00	Louro (Cordia sp.)

Ca



NALADI NCCA	NALADI/SH	DESCRIÇÃO NALADI
44.04.2.20	4403.10.20 4403.34.00	Okuné
44.04.2.21	4403.10.20 4403.99.00	"Olivillo"
44.04.2.22	4403.10.20 4403.99.00	Palma
44.04.2.23	4403.10.20 4403.99.00	Pau-rosa
44.04.2.24	4403.10.20 4403.99.00	Patágua
44.04.2.25	4403.10.20 4403.99.00	"Pellín" ("roble-pellín")
44.04.2.26	4403.10.20 4403.99.00	Peroba
44.04.2.27	4403.10.20 4403.99.00	Peteribi
44.04.2.28	4403.10.20 4403.99.00	Rauli
44.04.2.29	4403.10.20 4403.99.00	Sucupira
44.04.2.30	4403.10.20 4403.99.00	"Tepa"
44.04.2.31	4403.10.20 4403.99.00	"Tineo"
44.04.2.32	4403.10.20 4403.99.00	Trevo (Amburana cearensis A. Sm.)
44.04.2.33	4403.10.20 4403.99.00	Olmo
44.04.2.99	4403.10.20 4403.31.00 4403.32.00 4403.33.00 4403.34.00 4403.35.00 4403.91.00	Os demais

E



NALADI NCCA	NALADI/SH	DESCRIÇÃO NALADI
	4403.92.00	
	4403.99.00	
44.12.0.01	4405.00.00	Falha (la) de madeira; farinha de madeira
45.01.0.01	4501.10.00	Cortiça natural em bruto
45.01.0.99	4501.90.00	Os demais
45.02.0.01	4502.00.10	Placas
45.02.0.02	4502.00.20	Folhas delgadas, mesmo reforçadas com pa- pel, cartão ou tecidos
45.02.0.99	4502.00.20 4502.00.90	Os demais
45.03.0.01	4503.90.10	Juntas
45.03.0.02	4503.10.00	Rolhas
45.03.0.03	4503.90.90	Bóias, para redes de pesca
45.03.0.04	4503.90.90	Salva-vidas
45.03.0.99	4503.90.90 9701.90.00	Os demais
45.04.0.01	4504.10.10	Cortiça aglomerada, em cubos, placas, fo- lhas, lâminas e formas semelhantes
45.04.0.02	4504.90.20	Juntas
45.04.0.03	4504.90.10	Rolhas
45.04.0.99	4504.10.90 4504.90.90	Os demais
46.02.1.01	4601.10.90	De palma
46.02.1.02	4601.10.10	De matérias plásticas
46.02.1.03	4601.10.90	De papel
46.02.1.99	4601.10.90	Os demais
46.02.2.01	4601.20.10 4601.91.00 4601.99.00 4814.30.00	Tecidas

ca

NALADI NCCA	NALADI/SH	DESCRIÇÃO NALADI
46.02.2.99	4601.20.90 4601.91.00 4601.99.00 4814.30.00	Os demais
46.02.3.01	4602.10.00	Invólucros de palha para garrafas
46.03.0.01	4601.20.10 4601.20.90 4601.91.00 4601.99.00 4602.10.00 4602.90.00 9403.80.00 9403.90.90 9405.10.00 9405.20.00 9405.40.00 9405.50.00 9405.60.00 9405.99.00	Artigos de cestaria obtidos diretamente em forma definitiva ou confeccionados com artigos da posição 46.02; manufaturas de lufa
47.02.0.01	4707.10.00 4707.20.00 4707.30.00 4707.90.00	Resíduos de papel e cartão; artigos usados de papel e cartão exclusivamente utilizáveis para a fabricação do papel
49.01.1.01	4901.10.00 4901.91.00 4901.99.00	Técnicos e científicos e didáticos
49.01.1.02	4901.10.00 4901.91.00 4901.99.00	Litúrgicos
49.01.1.03	4901.10.00 4901.91.00 4901.99.00	Sistema Braille e semelhantes
49.01.9.01	4901.10.00 4901.99.00	Livros
49.01.9.02	4901.10.00 4901.99.00	Folhetos e impressos semelhantes
49.01.9.99	4901.10.00 4901.99.00	Os demais
49.02.0.01	4902.10.00	Jornais e publicações periódicas impressos,

E

NALADI NCCA	NALADI/SH	DESCRIÇÃO NALADI
	4902.90.90	mesmo ilustrados
49.03.0.01	4903.00.00	Álbuns ou livros de estampas e álbuns para desenhar ou para colorir, brochados, cartonados ou encadernados, para crianças
49.04.0.01	4904.00.00	Sistema Braille e semelhantes
49.04.0.02	4904.00.00	Métodos de ensino
49.04.0.03	4904.00.00	Composições de autores latino-americanos
49.04.0.99	4904.00.00	Os demais
49.05.0.01	4905.10.00 4905.91.00 4905.99.00	Manufaturas cartográficas de qualquer tipo, inclusive as cartas murais e as plantas topográficas, impressas; globos (terrestres ou celestes) impressos
49.06.0.01	4901.10.00 4901.99.00 4906.00.00	Planos de arquitetura, de engenharia e outros planos e desenhos industriais, comerciais e semelhantes, obtidos a mão ou por reprodução fotográfica sobre papel sensibilizado; textos manuscritos ou datilografados
49.07.0.01	4907.00.00	Selos postais
49.07.0.99	4907.00.00	Os demais
49.08.0.01	4908.10.00	Vitrificáveis
49.08.0.99	4908.90.00	Os demais
49.09.0.01	4909.00.10	Cartões postais
49.09.0.99	4909.00.90	Os demais
49.10.0.01	4910.00.00	Calendários de qualquer tipo, de papel ou cartão, inclusive calendários em blocos para desfolhar
49.11.0.01	4814.90.19 4911.91.10	Estampas, gravuras e fotografias, exceto publicitárias
49.11.0.02	4911.10.10	Catálogos comerciais e semelhantes
49.11.0.03	4911.10.90	Anúncios comerciais
49.11.0.04	4911.99.00	Cartas, diagramas e modelos de instrução,

CE

NALADI NCCA	NALADI/SH	DESCRIÇÃO NALADI
		anatômicos, botânicos e semelhantes
49.11.0.05	4911.10.90	Os demais impressos publicitários
49.11.0.99	4814.90.19 4901.99.00 4902.90.00 4909.00.90 4910.00.00 4911.99.00 9701.90.00	Os demais
50.01.0.01	5001.00.00	Casulos do bicho-da-seda próprios para do- bar
50.02.0.01	5002.00.00	Seda crua (não torcida)
50.03.0.01	5003.10.00 5003.90.00	Resíduos de seda (inclusive os casulos do bicho-da-seda impróprios para dobar e os fiapos), borra, resíduos de borra de seda e seus resíduos ("blousses")
53.01.1.01	5101.11.10 5101.19.10	De finura 60's ou mais
53.01.1.02	5101.11.20 5101.19.20	De finura de mais de 48's e menos de 60's
53.01.1.03	5101.11.30 5101.19.30	De finura 48's ou inferior
53.01.2.01	5101.21.10 5101.29.10 5101.30.10	De finura 60's ou mais
53.01.2.02	5101.21.20 5101.29.20 5101.30.20	De finura de mais de 48's e menos de 60's
53.01.2.03	5101.21.30 5101.29.30 5101.30.30	De finura 48's ou inferior
53.02.1.01	5102.10.20	De alpaca o lhama
53.02.1.02	5102.10.10	De vicunha
53.02.1.03	5102.10.40	De coelho ou lebre
53.02.1.04	5102.10.30	De guanaco

CE

NALADI NCCA	NALADI/SH	DESCRIÇÃO NALADI
53.02.1.99	5102.10.90 5102.20.90	Os demais
53.02.2.01	5102.20.10	De cabra comum
53.02.2.99	5102.20.90	Os demais
53.03.0.01	5103.10.00 5103.20.00 5103.30.00	Resíduos de lã e de pelos (finos ou grosseiros), com exclusão dos fiapos
53.04.0.01	5104.00.00	Fiapos de lã e de pelos (finos ou grosseiros)
54.01.0.01	5301.10.00	Em bruto ou macerado
54.01.0.02	5301.21.00 5301.29.00	Gramado, espadelado, penteado ou tratado de outra modo
54.01.0.03	5301.30.00	Estopas e resíduos (inclusive os fiapos)
54.02.0.01	5305.91.10	Em bruto
54.02.0.02	5305.99.10	Em fibra
54.02.0.03	5305.99.10	Estopas e resíduos
55.01.0.01	5201.00.00	Algodão sem cardar nem pentear
55.02.0.01	1404.20.00	Linteres de algodão
55.03.0.01	5202.10.00 5202.91.00 5202.99.00	Resíduos de algodão (inclusive os fiapos), sem pentear nem cardar
56.03.0.01	5505.10.00	De fibras têxteis sintéticas
56.03.0.02	5505.20.00	De fibras têxteis artificiais
57.01.0.01	5302.10.00	Em bruto
57.01.0.02	5302.10.00 5302.90.00	Em fibra
57.01.0.03	5302.90.00	Estopas e resíduos
57.02.0.01	5305.21.00	Em bruto
57.02.0.02	5305.29.00	Em fibra

92

NALADI NUCA	NALADI/SH	DESCRIÇÃO NALADI
57.02.0.03	5305.29.00	Estopas e resíduos
57.03.0.01	5303.10.00	Em bruto
57.03.0.02	5303.10.00 5303.90.00	Em fibra
57.03.0.03	5303.90.00	Estopas e resíduos
57.04.1.01	5304.10.00 5304.90.00	Sisal
57.04.1.02	5304.10.00 5304.90.00	Henequém
57.04.1.03	5304.10.00 5304.90.00	Ixtle (tampico)
57.04.1.04	5304.10.00 5304.90.00	Pita
57.04.1.99	5304.10.00 5304.90.00	Os demais
57.04.9.01	5305.11.00 5305.19.00	De coco
57.04.9.99	5305.91.90 5305.99.90	Os demais
58.03.0.01	5805.00.10	De lã ou de pelos finos
58.03.0.02	5805.00.90	De seda ou borra de seda
58.03.0.03	5805.00.30	De fibras sintéticas ou artificiais
58.03.0.04	5805.00.20	De algodão
58.03.0.99	5805.00.90	Os demais
63.01.0.01	6309.00.00	Vestuário e seus acessórios, cobertores e mantas, roupa de uso doméstico e artigos para guarnição de interiores (com exceção dos compreendidos nas posições 58.01, 58.02 e 58.03) de matérias têxteis, calçado, chapéus e artigos de uso semelhante, de qualquer matéria, com evidentes sinais de uso e apresentados a granel ou em fardos, em sacos ou embalagens semelhantes

E

NALADI NCCA	NALADI/SH	DESCRIÇÃO NALADI
63.02.0.01	6310.10.00 6310.90.00	Trapos e farrapos (novos ou usados), cordéis, cordas e cabos, em resíduos ou em artigos inutilizados
65.02.0.01	6502.00.90	De palma
65.02.0.02	6502.00.90	De juncos
65.02.0.99	6502.00.10 6502.00.90	Os demais
65.04.0.01	6504.00.00	Chapéus e artigos de uso semelhante, entrecados, ou fabricados pela reunião de tiras de qualquer matéria (trançadas, tecidas ou obtidas de outro modo), guarnecidos ou não
66.02.0.01	6602.00.00	Bengalas
66.02.0.99	6602.00.00	Os demais
67.01.1.01	9603.90.00	Espanadores de penas de todos os tipos
67.01.9.01	6701.00.00	De avestruz o nhandu
67.01.9.02	6701.00.00	De cisne
67.01.9.99	6701.00.00	Os demais
67.02.0.01	6702.10.00 6702.90.00	Flores, folhagem e frutos artificiais e suas partes; artigos confeccionados com flores, folhagem e frutos artificiais
67.03.0.01	6703.00.00	Cabelo penteado ou preparado de outra forma; la, pelos e outras matérias têxteis, preparados para a confecção de postigos e de artigos semelhantes
67.04.0.01	6505.10.00 6704.11.00 6704.19.00 6704.20.00 6704.90.00	Postigos (perucas, barbas, sobrancelhas, cílios, madeixas, etc.) e artigos semelhantes de cabelos, pelos ou matérias têxteis; outros artigos de cabelos (inclusive as redes)
68.01.0.01	6801.00.00	Paralelepípedos, pedras para meio-fio e lajes para pavimentação, de pedras naturais (com exceção da ardósia)
68.02.0.01	6802.10.00 6802.21.00 6802.22.00	Manufaturas de pedras de cantaria ou de construção, com exclusão das da posição 68.01 e das do Capítulo 69; cubos e dados

3



NALADI NCCA	NALADI/SH	DESCRIÇÃO NALADI
	6802.23.00	para mosaicos
	6802.29.00	
	6802.91.00	
	6802.92.00	
	6802.93.00	
	6802.99.00	
	7117.90.00	
	9401.80.00	
	9403.80.00	
	9403.90.90	
	9405.10.00	
	9405.20.00	
	9405.40.00	
	9405.50.00	
	9405.60.00	
	9405.99.00	
68.03.0.01	6802.10.00 6803.00.00	Ardósia trabalhada e manufaturas de ardósia natural ou aglomerada
68.08.0.01	6807.10.00 6807.90.00	Manufaturas de asfalto ou de produtos semelhantes (pez de petróleo, breu, etc.)
68.16.0.01	6815.10.00 6815.20.00 6815.91.00 6815.99.00	Eletrofundidos
68.16.0.99	6815.10.00 6815.20.00 6815.91.00 6815.99.00 9401.80.00 9403.80.00 9403.90.90 9405.99.00	Os demais
69.04.0.01	6904.10.00	Tijolos ordinários maciços, de forma retangular, de superficies planas
69.04.0.99	6904.10.00 6904.90.00	Os demais
69.05.0.01	6905.10.00 6905.90.00	Telhas, ornamentos arquitetônicos (cornijas, frisos, etc.) e outros artigos cerâmicos de construção (mitras, cabeças de chaminés, etc.)
69.06.0.01	6906.00.00	Tubos, acessórios de ligação e demais peças para canalizações e usos semelhantes

E

NALADI NCCA	NALADI/SH	DESCRIÇÃO NALADI
69.07.0.01	6907.10.00 6907.90.00	Ladrilhos
69.07.0.99	6907.10.00 6907.90.00	Os demais
69.08.0.99	6908.10.00 6908.90.00	Os demais
71.01.0.01	7101.10.00 7101.21.00 7101.22.00	Pérolas naturais, em bruto ou trabalhadas, não engastadas nem montadas, mesmo enfiadas para facilidade de transporte, mas não especialmente combinadas
71.02.1.01	7102.10.00	Em bruto, sem classificar
71.02.1.02	7102.21.00 7102.29.00	Classificados, industriais, inclusive trabalhados
71.02.1.03	7102.31.00	Classificados, diferentes dos industriais, em bruto ou simplesmente serrados, esfoliados ou desbastados
71.02.1.99	7102.39.00	Os demais
71.02.2.01	7103.10.50	Agatas
71.02.2.02	7103.10.10	Águas-marinhas
71.02.2.03	7103.10.60	Ametistas
71.02.2.04	7103.10.70	Citrino
71.02.2.05	7103.10.80	Olhos de gato (quartzo)
71.02.2.06	7103.10.20	Opalas
71.02.2.07	7103.10.30	Topázio
71.02.2.08	7103.10.40	Turmalinas
71.02.2.99	7103.10.90	Os demais
71.02.3.01	7103.10.50 7103.99.50	Agatas
71.02.3.02	7103.10.10 7103.99.10	Águas-marinhas

CE  
↓

NALADI NCCA	NALADI/SH	DESCRIÇÃO NALADI
71.02.3.03	7103.10.60 7103.99.60	Ametistas
71.02.3.04	7103.10.70 7103.99.70	Citrino
71.02.3.05	7103.10.80 7103.99.80	Olhos de gato (quartzo)
71.02.3.06	7103.10.20 7103.99.20	Opalas
71.02.3.07	7103.10.30 7103.99.30	Topázio
71.02.3.08	7103.10.40 7103.99.40	Turmalinas
71.02.3.99	7103.10.90 7103.91.00 7103.99.90	Os demais
71.04.0.01	7105.10.00	Pó de diamante
71.04.0.99	7105.99.00	Os demais
71.09.1.01	7110.11.00	Platina
71.09.1.02	7110.11.00	Ligas
71.09.1.03	7110.21.00 7110.31.00 7110.41.00	Metais do grupo da platina e suas ligas
71.09.2.01	7110.19.00 7110.29.00 7110.39.00 7110.49.00	Fios e arames
71.09.2.02	7110.19.00 7110.29.00 7110.39.00 7110.49.00	Barras
71.09.2.03	7110.19.00 7110.29.00 7110.39.00 7110.49.00	Chapas, lâminas, folhas, tiras e semelhantes

EE  
N

NALADI NCCA	NALADI/SH	DESCRIÇÃO NALADI
71.09.2.04	7110.19.00 7110.29.00 7110.39.00 7110.49.00	Tubos e barras ocas
71.09.2.99	7110.11.00 7110.19.00 7110.21.00 7110.29.00 7110.31.00 7110.39.00 7110.41.00 7110.49.00	Os demais
71.11.0.01	7112.90.10 7112.90.90	De prata
71.11.0.02	7112.20.00 7112.90.90	De platina e outros metais do grupo da platina
71.11.0.03	7112.10.00	De ouro, exceto as cinzas de ourivesaria que contenham outros metais preciosos
71.11.0.99	7112.90.90	Os demais
71.12.0.01	7113.11.00 7113.20.00 9113.10.00	De prata
71.12.0.02	7113.19.10 7113.20.00 9113.10.00	De ouro
71.12.0.03	7113.19.20 7113.20.00 9113.10.00	De platina
71.13.0.01	7114.11.00 7114.20.00	De prata
71.13.0.02	7114.19.00 7114.20.00	De ouro
71.13.0.03	7114.19.00 7114.20.00	De platina
71.14.1.01	7115.90.00	De prata
71.14.2.01	7115.90.00	De ouro

CC

NALADI NCCA	NALADI/SH	DESCRIÇÃO NALADI
71.14.3.01	7115.10.00 7115.90.00	Artigos para usos técnicos ou de laboratório
71.14.3.99	7115.90.00	Os demais
71.15.0.01	7116.10.00 9113.90.00	De pérolas
71.15.0.02	7116.20.00 9113.90.00	De pedras preciosas, semipreciosas e sintéticas
71.15.0.99	7116.20.00 9113.90.00	Os demais
72.01.1.01	7118.90.10	De ouro
72.01.1.02	7118.10.10	De prata
72.01.1.99	7118.10.90	Os demais
73.03.0.01	7204.10.00	De fundição
73.03.0.02	7204.21.00 7204.29.00	De aço-ligas
73.03.0.99	7204.30.00 7204.41.00 7204.49.00	Os demais
95.05.1.01	9601.10.00 9601.90.00	Semimanufaturas
95.05.1.99	7117.90.00 9405.99.00 9601.10.00 9601.90.00	Manufaturas
96.01.1.01	9603.10.00	Vassouras e vassourinhas de feixes ligados, com ou sem cabo
96.01.2.01	9603.90.00	Cabeças preparadas para escovas, pincéis e artigos semelhantes
96.05.0.01	9616.20.00	Borlas para toucador e artigos semelhantes, de qualquer matéria
96.06.0.01	9604.00.00	De tela metálica

33

NALADI NCCA	NALADI/SH	DESCRIÇÃO NALADI
96.06.0.99	9604.00.00	Os demais
98.11.1.01	9614.10.00 9614.20.00 9614.90.00	Cachimbos e boquilhas
98.15.8.01	9614.90.00	Partes e peças separadas
98.16.0.01	9616.00.00	Manequins e semelhantes
99.01.0.01	9701.10.00	Quadros, pinturas e desenhos executados inteiramente a mão, com exclusão dos desenhos industriais da posição 49.06 e dos artigos manufaturados decorados a mão
99.02.0.01	9702.00.00	Gravuras, estampas e litografias originais
99.03.0.01	9703.00.00	Obras originais da arte statuária e da escultura, de qualquer matéria
99.04.0.01	9704.00.00	Selos postais e semelhantes (cartões postais e envelopes postais com franquia impressa, marcas postais, etc.), estampilhas fiscais e semelhantes, obliterados ou não, mas que não tenham curso legal nem se destinem a ter curso legal no país de destino
99.05.0.01	9705.00.00	Coleções e espécimes para coleções de zoologia, botânica, mineralogia e anatomia; objetos para coleções de interesse histórico, arqueológico, paleontológico, etnográfico ou numismático
99.06.0.01	9706.00.00	Objetos de antigüidade de mais de cem anos

99

APENDICE 2

PRODUTOS COM REQUISITOS ESPECIFICOS DE ORIGEM  
(ANEXO III, ARTIGO PRIMEIRO, LETRA e))

CC  
M

CALADL/SH	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
0402.99.10	Leite concentrado, evaporado, condensado	Leite e açúcar dos países signatários
0402.21.10 0402.29.10	Leite em estado sólido (pasta ou pó) especial para a alimentação infantil	Leite dos países signatários
0402.10.00/ 0402.21.10/ 0402.29.10	Leite integral, descremado ou destinado em estado sólido (pasta ou pó)	Leite dos países signatários
0402.10.00/ 0402.21.10/ 0402.29.10	Os demais tipos de leite, em estado sólido (pasta ou pó)	Leite dos países signatários
0405.00.10	Manteiga natural (manteiga de leite de vaca, manteiga doce), fresca, salgada ou fundida	Leite dos países signatários
0406.20.00/ 0406.40.00/ 0406.90.00	Queijos e coalho	Leite dos países signatários
1104.22.10	Aveia descascada	Aveia dos países signatários
1104.12.00	Aveia esmagada	Aveia dos países signatários
1104.21.10	Cevada descascada	Cevada dos países signatários
1107.10.10 1107.20.10	Cevada malteada em grão, inclusive a cevada cervejeira	Cevada dos países signatários
1108.12.00	Amido de milho	Milho dos países signatários
1302.14.10	Suco e extrato de piretro	Piretro dos países signatários
1302.11.00/ 1302.12.00/ 1302.13.00/ 1302.14.90/ 1302.19.90	Os demais sucos e extratos vegetais	Vegetais dos países signatários

Handwritten signature or initials.



NALADI/SH	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
1502.20.10	Pectina	Frutas dos países signatários
1302.31.00	Agar-ágar	Algas marinhas dos países signatários
1501.00.11	Gordura de porco derretida (manteiga de porco fundida)	Porcos dos países signatários
1504.10.99/ 1504.20.10/ 1504.20.90/ 1504.30.11/ 1504.30.19/ 1504.30.91/ 1504.30.99	Oleos de peixe e de mamíferos marinhos, mesmo refinados	Peixes e mamíferos marinhos dos países signatários
1505.90.10	Lanolina (gordura de lã purificada)	Lã dos países signatários
1506.00.10	Oleo de mocotó	Bovinos dos países signatários
1507.10.00/ 1517.90.90/ 1518.00.90	Oleo de soja em bruto	Soja dos países signatários
1512.21.00/ 1517.90.90	Oleo de algodão em bruto	Algodão dos países signatários
1508.10.00/ 1517.90.90/ 1518.00.90	Oleo de amendoim em bruto	Amendoim dos países signatários
1509.10.00/ 1510.00.10/ 1517.90.90/ 1518.00.90	Oleo de oliva em bruto	Oliva dos países signatários
1512.11.10/ 1517.90.90/ 1518.00.90 1515.11.00/ 1517.90.90/ 1518.00.90	Oleo de girassol em bruto	Girassol dos países signatários
1518.00.90	Oleo de linho (linhaça) em bruto	Linho dos países signatários

NALADI/SH	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
1513.11.00/ 1517.90.90/ 1518.00.90	Oleo de coco (copra) em bruto	Coco dos países signatários
1513.21.20/ 1517.90.90/ 1518.00.90	Oleo de babaçu em bruto	Babaçu dos países signatários
1515.50.10/ 1517.90.90/ 1518.00.90	"Ex" Oleo de gergelim e de sésamo em bruto	Gergelim e sésamo dos países signa- tários
1515.90.11/ 1518.00.90	Oleo de oiticica, em bruto	Oiticica dos paí- ses signatários
1515.40.10/ 1518.00.90	Oleo de tungue em bruto	Tungue dos países signatários
1509.90.00/ 1510.00.90/ 1517.90.90/ 1518.00.90	Oleo de oliva purificado ou refi- nado	Oliva dos países signa- tários
1512.10.10/ 1517.90.90/ 1518.00.90	Oleo de girassol purificado ou refinado	Girassol dos países signatários
1513.19.00/ 1517.90.90/ 1518.00.90	Oleo de coco (copra) purificado ou refinado	Coco dos países signa- tários
1515.50.90/ 1517.90.90/ 1518.00.90	"Ex" - Oleo de gergelim, purificado ou refinado	Gergelim dos países signatários
1508.00.11/ 1508.00.12/ 1508.00.13/ 1508.00.19	Oleos animais ou vegetais, cozidos ou oxidados	Animais ou vegetais dos países signatários
1518.00.41/ 1518.00.42/ 1518.00.43/ 1518.00.49	Oleos animais ou vegetais, estando- lizados	Animais ou vegetais dos países signatários
1519.11.00	Estearina (ácido esteárico bruto)	Gorduras e óleos dos países signatários

25

NALABI/SH	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
1519.12.05	Oleína (ácido oléico bruto)	Gorduras e óleos dos países signatários
1519.19.05	"Ex" - Palmitina	Gorduras e óleos dos países signatários
1519.20.30	Alcoois gordurosos industriais	Gorduras e óleos dos países signatários
1520.10.10	Glicerina bruta	Gorduras e óleos dos países signatários
1520.90.00	Glicerina refinada	Gorduras e óleos dos países signatários
1602.50.40	Línguas preparadas e em conservas	Gado vacum dos países signatários
1604.20.92	Preparações e conservas de bonito	Bonito dos países signatários
1604.13.10/ 1604.20.94	Preparações e conservas de sardinhas	Sardinha e óleo dos países signatários
1605.10.00/ 1605.10.20/ 1605.10.90/ 1605.20.00/ 1605.30.00/ 1605.40.10/ 1605.40.20/ 1605.90.10/ 1605.90.20/ 1605.90.90/ 1605.90.41/ 1605.90.49/ 1605.90.50/ 1605.90.60/ 1605.90.71/ 1605.90.72/ 1605.90.73/ 1605.90.79	Crustáceos e moluscos, inclusive os mariscos, preparados e em conservas	Crustáceos, moluscos, mariscos, óleo e molho de tomate dos países signatários
1702.90.40	Caramelos (açúcar caramelizado, açúcar queimado)	Açúcar dos países signatários
1704.90.20	Bombons	Açúcar dos países signatários



NALAM/SH	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
1704.90.20	Caramelos	Açúcar dos países signatários
1704.90.20	Confeitos	Açúcar dos países signatários
1704.90.30	Doce de tomate	Açúcar e tomate dos países signatários
1704.90.20	Pastilhas	Açúcar dos países signatários
1704.90.30	Doce de abóbora	Açúcar e abóbora dos países signatários
1704.90.30/ 1704.90.90	"Ex"- Os demais confeitos (preparados com açúcar) que não contenham cacau	Açúcar dos países signatários
1804.90.00	Manteiga de cacau, inclusive a gordura e o óleo de cacau	Cacau dos países signatários
1805.90.00	Cacau em pó, sem açúcar	Cacau dos países signatários
1806.10.00/ 1806.20.10/ 1806.20.90/ 1806.31.00/ 1806.32.10/ 1806.32.90/ 1806.90.10/ 1806.90.90	Chocolate e outras preparações alimentícias que contenham cacau	Cacau e açúcar dos países signatários
1901.30.10	Extratos de malte	Cevada dos países signatários
1905.30.10/ 1905.90.91	Biscoitos e bolachas	Farinha, açúcar, leite, gorduras e cacau dos países signatários
2001.10.00/ 2001.20.00/ 2001.90.10/ 2001.90.20/ 2001.90.30/ 2001.90.90	Legumes, hortaliças e frutas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético, com ou sem sal, especiarias, mostarda ou açúcar	Legumes, hortaliças e frutas dos países signatários
2004.90.10/ 2005.40.00	Ervilhas	Ervilhas dos países signatários

123

NAIADI/AN	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
2002.10.00/ 2002.90.00	Tomate, cujo teor em peso de extrato seco seja igual ou superior a 7%, em recipientes hermeticamente fechados	Tomate dos paises signatários
2005.40.00	Ervilhas acondicionadas em outros recipientes	Ervilhas dos paises signatários
2002.10.00/ 2002.90.00	Tomate, cujo teor em peso de extrato seco seja igual ou superior a 7%, em outros recipientes	Tomate dos paises signatários
2007.91.10/ 2007.99.10	Geléias	Frutas frescas e açúcar dos paises signatários
2007.99.21/ 2007.99.22/ 2007.99.23/ 2007.99.24/ 2007.99.29	Purês e pastas de frutas	Frutas frescas e açúcar dos paises signatários
2008.19.20/ 2008.20.90/ 2008.30.90/ 2008.40.90/ 2008.50.90/ 2008.60.19/ 2008.60.99/ 2008.80.99/ 2008.99.99	Conservas de frutas, ao natural	Frutas frescas e açúcar dos paises signatários
2008.19.20/ 2008.20.10/ 2008.40.10/ 2008.50.10/ 2008.60.11/ 2008.60.91/ 2008.70.10/ 2008.80.10/ 2008.99.11/ 2008.99.12/ 2008.99.13/ 2008.99.14/ 2008.99.15/ 2008.99.19	Conservas de frutas, em calda	Frutas frescas e açúcar dos paises signatários

3



NALADI/SH	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
2008.20.20/ 2008.99.20	As demais conservas de frutas, com álcool	Frutas frescas e açúcar dos países signatários
2008.11.91	Amendoim torrado	Amendoim, açúcar e sal dos países signatários
2008.19.11	Castanhas de caju, torradas	Castanhas de caju, açúcar e sal dos países signatários
2008.19.20/ 2008.20.10/ 2008.20.90/ 2008.99.12/ 2008.99.13/ 2008.99.15/ 2008.99.19	As demais frutas de clima tropical, preparadas ou conservadas	Frutas frescas e açúcar dos países signatários
2009.40.00	Suco de abacaxi	Abacaxi fresco e açúcar dos países signatários
2009.80.10/ 2009.80.20/ 2009.80.10	"Kx" - Os demais sucos de fruta, exceto as cítricas, não fermentados, sem adição de álcool	Frutas frescas e açúcar dos países signatários
2108.99.90	Molho de tomate ("Ketchup")	Tomates frescos dos países signatários
2001.90.30	Palmitos	Palmitos dos países signatários
2204.91.10	Vinhos de uva com denominação de origem e condições negociadas na ALALC	Uva fresca dos países signatários
2208.20.10	Aguardentés de uva (Pisco e semelhantes)	Uva dos países signatários
2208.40.00	Aguardentes de cana	Cana-de-açúcar (vegetal) dos países signatários
2402.20.00	Cigarros	Fumo dos países signatários
2712.20.10/ 2712.90.90	Parafina	Processo a partir de petróleo cru

NATADI/SH	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
2924.29.90	"Ex" Acido acetrizóico	Todo dos países signatários
2937.29.20	Pregnenolona	Diosgenina dos países signatários
2937.29.90	"Ex" Epoxipregnenolona	Diosgenina dos países signatários
2937.91.10	Insulina	Glândulas dos países signatários
3507.90.10	"Ex" Tripsina	Glândulas e sulfato de amônio dos países signatários
2939.10.10	Morfina	Papoula dos países signatários
2939.10.90	Etilmorfina	Morfina obtida a partir de papoula dos países signatários
2939.10.10, 2939.10.90	Codeína e seus sais	Morfina obtida a partir de papoula dos países signatários
2939.10.90	"Ex" Deidrocodeinona bitartarato; hidroxidiidro codeinona cloridrato; deidrocodeína bitartarato	Morfina obtida a partir de papoula dos países signatários
3102.50.00	Nitrato de sódio	Minério dos países signatários
3102.10.00	Uréia (adubo) 45% ou menos de nitrogênio em peso e estado seco	Anidrido carbônico e amoniaco dos países signatários
3105.90.11	Nitrato sódico-potássico (salitre)	Minério dos países signatários
3201.20.00	"Ex" Extrato de acácia negra	Acácia negra dos países signatários
3201.10.00	Extrato tanante de quebracho	Quebracho dos países signatários
3201.90.10	Extrato de mangue	Mangue dos países signatários

SALADY/SH	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
3301.00.10	Extrato de dividivi	Dividivi dos países signatários
3301.11.00/ 3301.14.00	Oleo essencial de bergamota ou lima	Bergamota ou lima dos países signatários
3301.25.10	Oleo essencial de cabreúva	Cabreúva dos países signatários
3301.12.00	Oleo essencial de casca de laranja	Laranja dos países signatários
3301.29.20	Oleo essencial de cedro	Cedro dos países signatários
3301.29.60	Oleo essencial de citronela	Citronela dos países signatários
3301.29.70	Oleo essencial de cravo-de-cheiro	Vegetal dos países signatários
3301.29.30	Oleo essencial de eucalipto	Eucalipto dos países signatários
3301.29.80	Oleo essencial de lemon grass	Vegetal dos países signatários
3301.13.00/ 3301.14.00	Oleo essencial de limão	Limão dos países signatários
3301.24.00/ 3301.25.00	Oleo essencial de menta	Vegetais dos países signatários
3301.29.90	Oleo essencial de pau-rosa	Pau-rosa dos países signatários
3301.12.00	Oleo essencial de petit-grain	Citricos dos países signatários
3301.29.50	Oleo essencial de sassafrás	Sassafrás dos países signatários
3301.19.10	Oleo essencial de cidra, toronja e tangerina	Vegetais dos países signatários

33



NALADI/EN	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
3301.14.00/ 3301.19.90/ 3301.21.00/ 3301.22.00/ 3301.22.00/ 3301.23.00/ 3301.26.00/ 3301.29.40/ 3301.29.90	Os demais óleos essenciais	Vegetais dos países signatários
3802.10.00	Carvoões ativados	Carvão vegetal ou matérias celulósicas, dos países signatários
3805.10.10	Essência de terebentina (aguarrrás)	Coníferas dos países signatários
3805.20.00	Oleo de pinho	Coníferas dos países signatários
3811.21.00/ 3811.29.00	"Ex" Misturas antidetonantes (para utilização exclusiva como aditivos de combustíveis derivados do petróleo)	Chumbo tetraetila dos países signatários
4202.11.00/ 4202.31.00	"Ex" Carteiras e bolsas de couro	Couro dos países signatários
4203.29.10	"Ex" Luvas protetoras para operários e profissionais, de couro natural	Couro dos países signatários
4407.10.10/ 4407.10.20/ 4407.10.30/ 4407.10.90/ 4407.21.00/ 4407.22.00/ 4407.23.00/ 4407.99.10/ 4407.99.20/ 4407.99.30/ 4407.99.40/ 4407.99.50/ 4407.99.60/ 4407.99.90/	Madeira simplesmente serrada longitudinalmente, cortada em folhas ou desenrolada, de espessura superior a 5 mm	Madeira dos países signatários
4406.10.00/ 4406.90.00	Dormentes de madeira para vias férreas	Madeira dos países signatários

NALADI/SH	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
4416.00.00	Aduelas, estejam ou não asserradas em suas duas faces principais, mas sem outro trabalho	Madeira dos países signatários
4404.10.00/ 4404.20.00	Arcos, estacas e cavilhas	Madeira dos países signatários
4404.10.00/ 4404.20.00	Madeira simplesmente desbastada ou arredondada, mas não torneada, recurvada, nem trabalhada por qualquer outro modo, para bengalas, guarda-chuvas, chicotes, cabos de ferramentas e semelhantes	Madeira dos países signatários
4407.10.10/ 4407.10.20/ 4407.10.30/ 4407.10.90/ 4407.21.00/ 4407.22.00/ 4407.23.00/ 4407.91.00/ 4407.92.00/ 4407.99.10/ 4407.99.20/ 4407.99.30/ 4407.99.40/ 4407.99.50/ 4407.99.60/ 4407.99.90	Madeira (inclusive os tacos ou frisos, isolados, para assoalhos), aplainada, entalhada, emalhetada, chanfrada ou semelhantes	Madeira dos países signatários
4408.10.11/ 4408.10.19/ 4408.10.21/ 4408.10.29	Madeira simplesmente serrada longitudinalmente, cortada ou desenrolada, de espessura igual ou inferior a 5 mm; folhas e madeiras para contraplacados, de igual espessura	Madeira dos países signatários

279

NALADI/SH	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
4412.11.00/ 4412.12.00/ 4412.19.10/ 4412.19.90/ 4412.21.10/ 4412.21.90/ 4412.29.10/ 4412.29.91/ 4412.29.99/ 4412.91.10/ 4412.91.90/ 4412.99.11/ 4412.99.19/ 4412.99.91/ 4412.99.99/ 4420.90.00	Madeira placada ou contraplacada, mesmo com adição de outras matérias; madeira marchetada ou incrustada	Madeira dos países signatários
4418.90.10	"Ex" - Painéis de madeira	Madeira dos países signatários
4409.10.90/ 4419.20.90	Filetes e molduras de madeira para móveis, quadros, decorações interiores, condutores elétricos e semelhantes	Madeira dos países signatários
4415.10.00	Caixas de pinho	Madeira dos países signatários
4416.00.00	Barris, cubas, tinas, baldes e outras obras de tanoaria e suas partes componentes, exceto as da posição 44.08	Madeira dos países signatários
4418.10.00/ 4418.20.00/ 4418.30.00/ 4418.40.00/ 4418.90.90/ 9406.00.10	Obras de carpintaria e peças de armações para edifícios e construções, inclusive os painéis para assoalhos e as construções desmontáveis, de madeira	Madeira dos países signatários
4417.00.10/ 4417.00.20/ 4417.00.30	Ferramentas, armações e cabos de ferramentas, armações de escovas, cabos de vassouras e de escovas, de pincéis e de artigos semelhantes de madeira; formas, alargadeiras e esticadores para calçado, de madeira	Madeira dos países signatários

8

NALADI/SH	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
4420.10.00/ 4420.90.00/ 7117.90.00	"Ex" Obras de marchetaria e de pequena marcenaria, etc. talhadas a mão ou torneadas	Madeira dos países signatários
4704.11.00	Pastas químicas de madeira de coníferas, ao sulfito sem branquear	Madeira dos países signatários
4704.21.00	Pastas químicas de madeira de coníferas, ao sulfito branqueadas	Madeira dos países signatários
4801.00.00	Papel para jornais	Pasta mecânica dos países signatários
4411.21.00/ 4411.29.00/ 4411.31.00/ 4411.39.00/ 4411.91.00/ 4411.99.00	"Ex" - Chapas para construção de madeira desfibrada, prensadas sem aglomerantes naturais nem artificiais nem aglutinantes semelhantes	Madeira dos países signatários
6305.90.00	Sacos e sacolas para embalagem de henequém	Henequém dos países signatários
6909.11.00	"Ex" Chapas de gesso, revestidas com cartão ou papel	Gesso e cartão ou papel dos países signatários
7106.91.00	Prata em bruto	Minério dos países signatários
7207.11.00/ 7207.12.00/ 7207.20.00	Ferro e aço em desbastes quadrados ou retangulares ("blooms") e "pallanquillas"; desbastes planos ("slabs") e "largets"; peças de ferro e de aço simplesmente desbastadas por forjamento ou martelagem (esboços de forja)	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 7206, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
7208.11.00/ 7208.12.00/ 7208.13.00/ 7208.14.00/ 7208.21.00/ 7208.22.00/ 7208.23.00/ 7208.24.00/ 7211.12.00/	Bobinas para relaminação ("coils"), de ferro ou de aço	Deverão ser produzidas a partir dos produtos incluídos na posição 7206, fundidas ou transformadas em lingotes nos países signatários

NALADI/SH	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
7211.19.00/ 7211.22.00/ 7211.29.00		
7208.31.00/ 7208.41.00/ 7211.11.00/ 7212.00.00/ 7221.00.00/ 7222.00.00	Chapas universais de ferro ou de aço	Deverão ser produzidas a partir dos produtos incluídos na posição 7206, fundidas ou transformadas em lingotes nos países signatários
7213.10.00/ 7213.20.00/ 7213.31.00/ 7213.39.00/ 7213.41.00/ 7213.49.00/ 7213.50.00	Barras de ferro ou de aço, laminadas ou extrusadas a quente ou forjadas (inclusive fio-máquina); barras de ferro ou de aço, obtidas ou acabadas a frio; barras ocas de aço para perfuração de minas	Deverão ser produzidas a partir dos produtos incluídos na posição 7206, fundidas ou transformadas em lingotes nos países signatários
7208.11.00/ 7208.12.00/ 7208.13.00/ 7208.14.00/ 7208.21.00/ 7208.22.00/ 7208.23.00/ 7208.24.00/ 7208.31.00/ 7208.32.00/ 7208.33.00/ 7208.34.00/ 7208.35.00/ 7208.41.00/ 7208.42.00/ 7208.43.00/ 7208.44.00/ 7208.45.00/ 7208.90.00/ 7209.11.00/ 7209.12.00/ 7209.13.00/ 7209.14.00/ 7209.21.00/ 7209.22.00/ 7209.23.00/ 7209.24.00/ 7209.31.00/ 7209.32.00/ 7209.33.00/	Chapas de ferro ou de aço, laminadas a quente ou a frio	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 7206, fundidas ou transformadas em lingotes nos países signatários

NALADI/SH

PRODUTO

REQUISITO ESPECIFICO

7209.34.00/  
7209.41.00/  
7209.42.00/  
7209.43.00/  
7209.44.00/  
7209.90.00/  
7210.11.00/  
7210.12.00/  
7210.20.00/  
7210.31.00/  
7210.39.00/  
7210.41.00/  
7210.49.00/  
7210.59.00/  
7210.60.00/  
7210.70.00/  
7210.90.00/  
7211.11.00/  
7211.12.00/  
7211.19.00/  
7211.21.00/  
7211.22.00/  
7211.29.00/  
7211.30.00/  
7211.41.00/  
7211.49.00/  
7212.10.00/  
7212.21.00/  
7212.29.00/  
7212.30.00/  
7112.40.00/  
7112.50.00

7217.11.00/  
7217.21.00/  
7217.31.00

Fio laminado chato para pentes de teares, de mais de 10 mm (na maior dimensão de sua seção transversal)

Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 7206, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários

7217.12.00  
7217.22.00  
7217.32.00

Ovalado para cerca

Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 7206, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários

NALADI/SH	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
7225.10.00/ 7225.30.00/ 7225.40.00/ 7225.50.00/ 7225.90.00/ 7226.10.00/ 7226.91.00/ 7226.92.00/ 7226.99.00	Aços-ligas e aço alto-carbono, nas formas indicadas nas posições 7206 a 7217, ambas inclusive	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 7206, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
7402.00.11	Cobre "blister"	Minério dos países signatários
7402.00.12	Cobre negro	Minério dos países signatários
7402.00.20/ 7403.11.00/ 7403.13.00/ 7403.19.00	"Billets" e "cakes" de cobre	Cobre "blister" ou refinado dos países signatários. Excepcionalmente serão considerados como originários dos países signatários os "billets" e "cakes" de cobre produzidos em terceiros países utilizando exclusivamente cobre "blister" ou refinado dos países signatários
8106.00.00	Bismuto em bruto	Minério dos países signatários
8107.10.00	Cádmio em bruto	Minério dos países signatários
8110.00.00	Antimônio em bruto	Minério dos países signatários
8466.30.00	"Ex" - Aparelhos pneumáticos hidráulicos e seus controles elétricos empregados exclusivamente para automatizar o funcionamento de máquinas, aparelhos e artefatos mecânicos	Deverão conter materiais dos países signatários que representem mais de 50% do valor total "de fábrica", excluídas montagens e provas, dos empregados em sua elaboração, com exceção
8479.89.00	Idem	

NALADI/SH

PRODUTO

REQUISITO ESPECIFICO

dos cilindros hidráulicos e dos pneumáticos classificados nos itens 8466.30.00, 8466.94.00, 8466.95.00 e 8479.89.00 que reúnam as características abaixo indicadas, excluindo as camisas para cilindros, os quais deverão ser produzidos totalmente com matérias-primas e partes dos países signatários. Essas características são as seguintes:

Cilindros hidráulicos:

Diâmetro interior do cilindro de 1 1/2 a 8 polegadas

Pressão de trabalho de 1000 libras por polegada quadrada.

Amplitude de operação de 20 abaixo de zero até 180 Fahrenheit.

Colchão acelerador ajustável.

Cilindros pneumáticos:

Diâmetro interior do cilindro de 1 1/2 a 8 polegadas.

Pressão máxima de trabalho até 200 libras por polegada quadrada.

Limite de temperatura de operação de 20 abaixo de zero até 180 Fahrenheit.

Colchão acelerador ajustável.

8481.80.90

"Ex" - Válvulas para controle de dispositivos e automatização de máquinas

Deverão conter materiais dos países signatários que representem mais de 50% do valor total "de fábrica" excluídas montagens e provas, dos empregados em sua elaboração, com



NALADI/SH	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
8532.30.00	"Ex" - Condensadores variáveis de radiofrequência, com dielétrico de ar	<p>EXCEÇÃO das válvulas de controle e comando compreendidas nos itens 8481.10.00, 8448.20.00, 8431.30.00, 8481.40.00 e 8481.80.90, que reúnem as especificações indicadas nos parágrafos posteriores, as quais deverão ser produzidas com matérias-primas e partes dos países signatários que representem 90 % do total dos materiais empregados em sua elaboração.</p> <p><u>Válvulas pneumáticas:</u> Orifício de saída de 1/4 a 1 1/2 polegada. Pressão máxima de trabalho até 200 libras por polegada quadrada. Acionados a base de pedal ou piloto. Para serviço de 3 ou 4 vias.</p> <p><u>Válvulas hidráulicas de alívio, reguladoras de fluxo e reguladoras de pressão:</u> Orifício de saída de 3/4 a 1 1/2 polegada. Pressão de trabalho de 2000 a 5000 libras por polegada quadrada. Acionadas a base de pedal ou piloto. Para serviço de 2, 3 e 4 vias.</p> <p>Deverão ser produzidos a partir de materiais dos países signatários, exceto esferas de aço e alumínio laminado</p>

8532



APENDICE 3

CERTIFICADO DE ORIGEM

23

CERTIFICADO DE ORIGEM

ASOCIACION LATINOAMERICANA DE INTEGRACION  
ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE INTEGRAÇÃO

PAÍS EXPORTADOR:

PAÍS IMPORTADOR:

No. de Ordem (1)	NABALALC	DENOMINAÇÃO DAS MERCADORIAS

DECLARAÇÃO DE ORIGEM

DECLARAMOS que as mercadorias indicadas no presente formulário, correspondentes à Fatura Comercial No. ...., cumprem com o estabelecido nas normas de origem do Acordo (2) ....., de acordo com a seguinte discriminação:

No. de Ordem	NORMAS (3)

Data .....

Razão social, carimbo e assinatura do exportador ou produtor:

OBSERVAÇÕES: .....

CERTIFICAÇÃO DE ORIGEM

Certifico a veracidade da presente declaração, a qual carimbo e assino na cidade de ..... aos .....

.....  
Nome, carimbo e assinatura Entidade Certificadora

- Notas: (1) Esta coluna indica a ordem em que são individualizadas as mercadorias compreendidas no presente certificado. Caso seja insuficiente se prosseguirá a individualização das mercadorias em exemplares suplementares deste certificado, numerados sucessivamente.  
(2) Especificar se se trata de um Acordo de alcance regional ou de alcance parcial, indicando número de registro.  
(3) Nesta coluna será identificada a norma de origem que cumpre cada mercadoria individualizada por seu número de ordem.  
- O formulário não poderá apresentar rasuras ou emendas